

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 213 CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	30\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000
Para funcionarios publicos:		
Anno.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrasado.		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes, terminará sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estadaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.695, de 12 de julho de 1934 (R.).

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 20, de 17 de agosto de 1934 (R.).

Decreto n. 50, de 10 de setembro de 1934.

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de agosto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de agosto.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 4 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, da Superintendencia do Ensino Commercial e das Inspectorias Geral do Ensino Secundario e de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Publica e do Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Directoria do Imposto de Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais das Produções Mineral, Animal e Vegetal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais do Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Previdencia, dos Conselhos Federal de Engenharia e Architectura e Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.695 — DE 12 DE JULHO DE 1934

Na publicação da tabella de vencimentos annexa a este decreto, no "Diario Official" de 27 de agosto proximo findo, deve ser feita a seguinte correção:

Onde se lê: 3 dactyloscopistas, ordenado de 433\$333 — gratificação de 266\$664, total 800\$000.

Leia-se: 3 dactyloscopistas, ordenado de 533\$333 — gratificação de 266\$667, total 800\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 20 — DE 17 DE AGOSTO DE 1934

Publicado no Diario Official de 8 de setembro de 1934, a fls. 18.412.

RECTIFICAÇÕES

Onde se lê, na 10ª linha, do § 1º, "determina a clausula I...", leia-se: "determinam a clausula I..."

Onde se lê, na 11ª linha do mesmo paragrapho, "decreto n. 28.551", leia-se "decreto n. 18.551".

Onde se lê, na 5ª linha do § 2º, "alíneas b, c, d e c", leia-se, "alíneas b, c, d e e".

DECRETO N. 50 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1934

Concede auxílios no segundo semestre de 1933 a instituições nos Estados do Piauí, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e art. 1º do decreto n. 23.071, de 1 de agosto de 1933, conceder os seguintes auxílios relativos ao segundo semestre de 1933, a instituições nos Estados do Piauí, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, abaixo indicadas:

Hospital de Caridade de Floriano — Floriano — Piauí	2:500\$000
Santa Casa de Misericórdia e Asylo de Alienados — Therezina — Piauí	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Sobral — Ceará	2:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Victoria — Espírito Santo	10:000\$000
Casa de Caridade — Cantagallo — Rio de Janeiro	2:500\$000
Irmandade da Santa Misericórdia — Angra dos Reis — Rio de Janeiro	3:000\$000
Irmandade de Santa Isabel — Cabo Frio — Rio de Janeiro	1:000\$000
Hospital de São Vicente de Paulo — Bom Jesus de Itabapoana — Rio de Janeiro	1:000\$000
Associação Protectora dos Morpheticos — Jundiáhy — São Paulo	2:500\$000
Associação Sanatorios Santa Clara — Campos Jordão — São Paulo	10:000\$000
Irmandade de Misericórdia (mantenedora do Hospital Santa Isabel) — Taubaté — São Paulo	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Jacarehy — São Paulo	1:000\$000
Hospital São Vicente de Paulo — Guarapuava — Paraná	6:000\$000
Associação de Caridade — Pouso Alegre — Minas Geraes	1:000\$000
Asylo de Orphãos dos Sagrados Corações de Jesus e Maria — Barbacena — Minas Geraes	5:000\$000
Casa de Caridade — Andrelandia — Minas Geraes	3:000\$000
Casa de Caridade — Ouro Fino — Minas Geraes	5:000\$000
Escola Domestica Santa Therezinha — Pouso Alegre — Minas Geraes	1:000\$000
Escola Profissional Delphim Moreira — Pouso Alegre — Minas Geraes	5:000\$000
Hospital São Vicente de Paulo — Antonio Dias Minas Geraes	1:500\$000
Hospital Cassiano Campolina — Entre Rios — Minas Geraes	3:000\$000
Hospital Immaculada Conceição — Santa Maria do Suassuhy — Minas Geraes	1:500\$000
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo — Ayuruoca — Minas Geraes	2:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Carranducala — Minas Geraes	1:500\$000
Santa Casa de Caridade — Conquista — Minas Geraes	2:500\$000
Santa Casa de Misericórdia — Passos — Minas Geraes	3:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Barbacena — Minas Geraes	7:500\$000
Sociedade São Vicente de Paulo — Minas Geraes	1:500\$000
Conferencia de São Vicente de Paulo — Annapolis — Goyaz	1:000\$000
Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco — São Luiz de Cáceres — Matto Grosso	3:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Cuyabá — Matto Grosso	5:000\$000
Total	105:000\$000

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934, 114ª da Independência e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 do mez findo, foram nomeados, no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

Operarios de 1ª classe, por merecimento, os de 2ª, Nelson Marques Vianna, ferreiro; Antonio Bonifacio, serralheiro;

Operarios de 2ª classe, por antiguidade, os de 3ª, Adamastor Teixeira de Oliveira, de galvanismo; Arthur José Villas Boas, Bernardino Corrêa Monteiro, caldeireiros; Anselmo Francisco de Oliveira, Martinho Pereira da Silva, ferreiros; Antenor de Alcantara Fontoura, serralheiro; por merecimento, o de 3ª classe Geraldo José Paes Filho, caldeireiro;

Operarios de 3ª classe, por antiguidade, os de 4ª, Severino Sebastião de Lemos, serralheiro; Antonio Coelho Martins, ferreiro; Ernesto Nunes Sobrinho, Eliziario Muniz Coelho, caldeireiros; Oscar de Mattos, de galvanismo; Manoel Antonio Corrêa, modelador; por merecimento, o de 4ª classe Manoel Pacheco de Mattos, ferreiro;

Operarios de 4ª classe, por antiguidade, Elycio Chagas dos Santos, Nelson Luiz Alves, de galvanismo; Concínio da Silva, ferreiro; João Neves de Lima, Zeferino Corrêa da Silva, serralheiros; por merecimento, José Rosales, ferreiro; Nelson José de Andrade, caldeireiro;

Operarios de 5ª classe, por antiguidade, os aprendizes de 1ª, Waldemar Cursino Ramos, serralheiro; Heitor de Oliveira Coelho, ferreiro; Waldemiro da Costa Baptista, caldeireiro; o de 5ª classe (2ª ordem) Durcelino Alves Pires, pedreiro; por merecimento, os aprendizes de 1ª classe João Mello Lopes, serralheiro; Joaquim Alves Vieira, modelador; e o de 5ª classe (2ª ordem) Waldemar Ferreira Borges, caldeireiro;

Aprendizes de 1ª classe, por antiguidade, os de 2ª Amphilouko da Silva, Djalma Adalberto Nery, serralheiros; Henrique Moreira Maximo, modelador; por merecimento, os de 2ª classe Elviro dos Santos, caldeireiro; Waldyr de Souza Guedes, ferreiro;

Aprendizes de 2ª classe, por antiguidade, os de 3ª, Luiz Pereira Campos e Gastão Fiuza de Lima, serralheiros;

Aprendiz de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª, Jorge da Costa, caldeireiro;

Aprendiz de 4ª classe, por antiguidade, o de 5ª, Decio Menezes de Moura, serralheiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, em 15 de abril de 1931, foi dispensado, por medida de economia, o foguista da Rede de Viação Cearense, Manoel Rosa; e

Considerando que, na data da dispensa, esse empregado contava mais de 10 annos de serviço publico federal, tendo direito, portanto, á disponibilidade de que tratam os decretos ns. 19.552 e 19.878, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril de 1931,

Resolve tornar sem effeito o acto de 15 de abril de 1931, que dispensou Manoel Rosa do logar de foguista da Rede de Viação Cearense, para o fim de considerá-lo em disponibilidade, nos termos dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1934, 113ª da Independência e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Decretos de 31 de agosto de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar o 2º official da D. R. dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, José Aurelio Serrano de Andrade, do cargo que exerce em comissão, de director regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão. (N. 17.070, de 1934).

Resolve nomear o 2º official da D. R. dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, José Aurelio Serrano de Andrade, para exercer, em comissão, o cargo de director regional dos Correios e Telegraphos da Paraíba do Norte. (N. 17.070, de 1934).

Resolve exonerar, a pedido, o engenheiro de 1ª classe da I. F. das Estradas, José Cesario de Faria Alvim Filho, do cargo de chefe de districto da mesma inspectoría, que exerce interinamente. (N. 17.064-34).

Resolve nomear o engenheiro de 1ª classe da I. F. das Estradas, Felix de Abreu Silva para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de chefe de districto da mesma inspectoría. (N. 17.067-34).

Resolve nomear o engenheiro de 1ª classe da I. F. das Estradas, Francisco Cornelio da Fonseca Lima Junior, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de chefe de districto da mesma inspectoría. (N. 17.067-34).

Resolve exonerar, a pedido, Izaura de Souza Nunes, do cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Palmas, na D. R. dos C. e T. do Estado do Rio de Janeiro. (Numero 14.924-34).

Resolve exonerar Murillo Araujo do cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos, por ter accettato outro cargo publico. (N. 14.898-34).

Resolve exonerar, a pedido, Nemisia Cavalcanti da Costa, do cargo de agente do correio de Pedra Lavrada, na D. R. dos C. e T. de Parahyba. (N. 14.731-34).

Resolve exonerar, a pedido, Etelvina Rodrigues de Mello, do cargo de agente do correio de São João, na D. R. dos C. e T. do Espirito Santo. (N. 14.897-34).

Resolve remover, por permuta, a agente postal telegraphica de São Benedicto, na D. R. dos C. e T. do Piahy, Ambrosina Ribeiro de Oliveira Esteves, para o cargo de agente postal telegraphica do Alto Longá, na mesma D. R. (Numero 14.900-34).

Resolve remover, por permuta, a agente postal telegraphica de Alto Longá, na D. R. dos C. e T. do Piahy, Maria das Neves Aréas Leão, para o cargo de agente postal telegraphica de São Benedicto, na mesma D. R. (N. 14.900-34).

Resolve exonerar Mariana Judith Freire de Carvalho, do cargo de fiel de thesoureiro da agencia postal telegraphica de Santos, na D. R. dos C. e T. de São Paulo, por ter accettato outro cargo publico. (N. 14.932-34).

Resolve nomear Taciano Victor de Mendonça para exercer o cargo de fiel de thesoureiro da agencia postal telegraphica de Santos, na D. R. dos C. e T. de São Paulo. (Numero 14.932-34).

Resolve nomear José Ortiz para exercer o cargo de servente do correio de Uruguayana, na D. R. dos Correios e Telegraphos de Santa Maria da Bocca do Matto. (N. 14.917-34).

Resolve nomear o conductor de 1ª classe do D. N. de Portos e Navegação, Annibal de Araujo Lima, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 3ª classe do mesmo departamento, durante o impedimento do serventuario effectivo. (N. 14.663-34).

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 4 de setembro de 1934, foram nomeados:

Nydia Eloy Beffa, classificada em concurso, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento da serventaria effectiva Celia Lynch que se acha licenciada para tratamento de saúde o cargo de escrevente-dactylographo da Secção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura.

Frederico Murtinho Braga, director do Aprendizado Agricola de Minas Geraes, para exercer o cargo de sub-assistente do S. F. P. V. do D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura.

Romulo Monteiro Gonçalves, assistente do S. F. P. V., para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Carlos de Souza Duarte, o cargo de assistente-chefe do referido serviço, do D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura;

Levy Lustosa Cabral, sub-assistente interino, do Serviço de Fructicultura do D. N. P. V., para exercer effectivamente, o mesmo cargo.

— Por outros de 4 do corrente, foram aposentados:

O conservador e inspector de alumnos, em disponibilidade, do extincto Aprendizado Agricola de Barreiras, Dionysio Leonesy Pontes, por contar mais de 68 annos de idade, tendo em vista o disposto no inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal;

O continuado da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Hyppolito Euzebio Pinto, julgado invalido em inspecção de saúde, nos termos do disposto no inciso 6º, *in fine*, do art. 170 da Constituição Federal.

— Por outro ainda de 4 de setembro de 1934, foi nomeado:

Augusto Numa Pinto, auxiliar agronomo e professor do Aprendizado Agricola de Alagoas, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, agronomo Vicente Sá Rangel, identico cargo no Aprendizado Agricola do Pará, da Directoria do Ensino Agricola, do D. N. P. V.

— Por decretos da mesma data foram tornados sem efeito:

O decreto de 29 de maio de 1934, pelo qual fôra nomeado o arador, em disponibilidade, da extincta Inspectoria Agricola do 13º Districto, Elpidio Modesto, para exercer o cargo de servente do Instituto de Biologia Vegetal, do D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura, visto não ter tomado posse no prazo legal;

O decreto de 9 de junho ultimo, pelo qual fôra nomeado o engenheiro-agronomo Gastão Homem de Mello, para exercer, interinamente, o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal, do D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura, por não haver tomado posse no prazo legal;

O decreto de 19 de junho findo, pelo qual fôra nomeada Helena Ferreira dos Santos, para exercer o cargo de escrevente-dactylographa do Serviço de Fructicultura, do D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura, por não haver tomado posse no prazo legal.

— Po decreto de 4 de setembro de 1934, foi nomeado:

Orlando Dias Monteiro, servente contractado do Instituto de Biologia Vegetal, para exercer, em caracter effectivo, o cargo de servente do referido instituto, do D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 6 de setembro de 1934

Avisos:

N. 1.665 — Ao ministro da Fazenda — Solicita providencias afim de seja paga ao Dr. Attila Lemgruber Portugal, a quantia de 240\$, proveniente de serviços medicos prestados ao trabalhador da E. F. C. do Brasil, Antonio Hermenegildo, accidentado em serviço em dezembro de 1933 (14.415-34).

N. 1.666 — Ao ministro da Fazenda — Solicita providencias afim de que seja paga ao operario da E. F. C. do Brasil, Gaspar Berg, a quantia de 832\$800, relativa á licença de tres meses, com 2/3 da diaria, que lhe foi concedida a partir de 25 de setembro de 1932 (13.935-34).

N. 1.667 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que, por conta do orçamento desse ministerio, seja paga ao trabalhador de 4ª classe da 3ª divisão da E. F. C. do Brasil, Manoel Luiz de Oliveira, a quantia de 114\$500, relativa á licença com 2/3 da diaria, que deixou de receber a partir de 3 de março do corrente anno (13.736-34).

N. 1.668 — A' Fazenda — Solicita providencias afim de que, por conta do orçamento desse ministerio, seja paga ao official de 4ª classe da 4ª divisão da E. F. C. do Brasil, José Transfilgo da Silveira, a quantia de 176\$100, relativa a 15 dias de licença, com 2/3 da diaria, que lhe foram concedidos pelo decreto de 26 de março ultimo, e á diferença entre as diarias de 8\$000 e 12\$000 que deixou de receber em folha geral (13.730-34).

N. 1.669 — Ao ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que, á conta do actual orçamento desse ministerio, seja paga a Didimo Alves de Souza, a importancia de 110\$000, relativa a medicamentos fornecidos, em 1930, ao rodante da E. F. C. do Brasil, Antonio Neves, vitima de accidente em serviço (13.415-34).

N. 1.670 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que, por exercicios encerrados, seja paga a Dr. Sabino Souto a importancia de 700\$000, proveniente de serviços medicos prestados, em 1930, ao rodante da E. F. C. do Brasil, Antonio Neves, vitima de accidente em serviço (13.414-34).

N. 1.671 — Ao Ministro da Fazenda — Solicita providências afim de que, por exercícios encerrados, seja paga a Carlos José do Amaral, a importância de 323\$000, relativa a fornecimentos de refeições a diversos empregados da E. F. C. do Brasil, em 1930 (14.410-34).

N. 1.672 — Ao ministro da Fazenda — Solicita providências afim de que, por exercícios encerrados, seja paga ao Inspetor da E. F. C. do Brasil, engenheiro Carlos Perdigão da Silva Monte, a quantidade 952\$400, relativa á diferença de vencimentos entre o alludido cargo e o de sub-chefe, interino, correspondente ao periodo de 17 de fevereiro a 31 de março do corrente anno, de conformidade com o decreto n. 24.345, de 6 de junho de 1934 (13.400-34).

N. 1.673 — Ao Tribunal de Contas — Remette cópia do termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e a Companhia Industrial Minas Geraes (17.004-34).

N. 1.674 — Ao Tribunal de Contas — Solicita providências afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por esse Tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a folha de gratificações, na importância de 1:640\$000, por serviços extraordinarios prestados, fóra das horas do expediente, ao gabinete do Sr. ministro, no mez de agosto proximo passado (16.930-34).

N. 1.675 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providências, afim de que, por exercícios encerrados, seja paga ao agente de 3ª classe, aposentado, da E. F. C. do Brasil, José Viriato Martins, a quantia de 645\$200, relativa a um terço de seus vencimentos, de accordo com a ultima parte do § 5º do art. 3º da lei n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 13 de março do corrente anno, por estar aguardando solução de seu processo de aposentadoria (13.191-34).

N. 1.676 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providências, afim de que, por exercícios encerrados, seja paga ao servente de 3ª classe da 3ª Divisão da E. F. C. do Brasil, José Marianno, a quantia de 809\$400, de diarias relativas a serviços extraordinarios prestados no periodo de abril a setembro de 1931. (13.186-34).

N. 1.677 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providências, afim de que, por exercícios encerrados, seja paga ao servente de 2ª classe da 3ª Divisão da E. F. C. do Brasil, Antonio Medeiros Jordão Junior, a quantia de 1:021\$275, de diarias relativas a serviços extraordinarios prestados no periodo de abril a setembro de 1931. (13.184-34).

N. 1.678 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providências, afim de que, por exercícios encerrados, seja paga ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª Divisão da E. F. C. do Brasil, Alberto Mendes Palricas, a quantia de 74\$200, relativa á licença com dous terços da diaria, que deixou de receber no periodo de 22 a 31 de março do corrente anno. Numero 13.176-34).

N. 1.679 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providências, afim de que, por exercícios encerrados, seja paga ao trabalhador de 5ª classe da 3ª Divisão da E. F. C. do Brasil, Humberto Vianna, a quantia de 77\$400, relativa á licença com dous terços da diaria, que deixou de receber a partir do 12 de março do corrente anno. (13.180-34).

N. 1.680 — Ministerio da Fazenda — Solicita providências, afim de que, por exercícios encerrados, seja paga ao machinista de 1ª classe, aposentado, da 4ª Divisão da E. F. C. do Brasil, João Lopes de Moura, a quantia de 458\$500, relativa a um terço de seus vencimentos no periodo de 13 de maio a 16 de junho de 1932, quando esteve aguardando solução do processo de sua aposentadoria. (14.980-34).

N. 1.681 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providências, afim de que, por exercícios encerrados, seja paga ao Sr. Asdrubal Bastos a quantia de 259\$200, de restituição relativa a excesso de frete que lhe foi cobrado no despacho de encomendas ns. 190/206, de 23 de junho de 1931, de Lafayette para Arrudas, na E. F. C. do Brasil. (Numero 14.979-34).

N. 1.682 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providências, afim de que, por exercícios encerrados, seja paga á firma J. G. Pereira & Comp., a quantia de 16\$000 proveniente de fornecimento de materiais feito á E. F. C. do Brasil, em 1932. (14.401-34).

N. 1.683 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providências, afim de que, por exercícios encerrados, seja paga ao Dr. Eliezer Machado a quantia de 71\$000, proveniente de serviços medicos prestados ao empregado da E. F. C. do Brasil, Franklin José Novaes, em março proximo passado. (14.417-34).

N. 1.684 — Ao ministro da Fazenda, communicando que, a Inspectoria Federal das Estradas trouxe ao conhecimento deste Ministerio o seguinte facto: A Estrada de Ferro São Luiz a Therezina importou, da Alemanha, 5.000 saccos de cimento, com isenção de direitos aduaneiros, para a construção da ponte sobre o rio Parnahyba. A Alfandega de São Luiz do Maranhão, allegando existir similar na produção nacional, negou a concessão de igual favor para o restante da partida, no montante de 2.500 saccos. Quer referir-se a autoridade aduaneira ao cimento artificial, tipo Portland, cujo comportamento em relação á obra hydraulica que tenha de soffrer a acção da agua salgada, não provou de maneira vantajosa, á razão da ordem n. 15, de 21 de fevereiro de 1934, expedida pela Directoria da Receita Publica á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, concedendo isenção de direitos e taxas de expediente para o cimento especial importado com destino ás obras do porto de Paranaguá. Embora o material de que trata não seja destinado á obra que tenha de soffrer a acção da agua salgada e tendo em vista o vulto consideravel do serviço que requer material já longamente experimentado em obras da mesma natureza e o facto da Alfandega do Rio de Janeiro também já haver concedido varias vezes isenção para cimento hydraulico considerado sem similar, marca Dyckerhoff, que é a marca do cimento em aprego, para serviço do Governo Federal, — solicita urgentes providências, no sentido de ser autorizada á Alfandega de São Luiz do Maranhão a despachar o referido material, com isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente. Communica. Outrosim, que, em telegramma dirigido á Inspectoria Federal das Estradas, informa a directoria da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina ter o Inspector da Alfandega naquella Estado, intimado a retirar do material, sob pena de venda do mesmo, si não fór retirado dentro de 60 dias o alludido cimento daquella Alfandega, nos termos da circular desse Ministerio, n. 109, de 19 de setembro de 1933. (16.261-34.)

N. 1.685 — Ao Tribunal de Contas, solicitando providências, afim de que, uma vez ordenado o registro da despesa por esse Tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, a folha de diarias, na importância de 448\$000, a que fez jus, no mez de junho findo, o engenheiro-ajudante de 2ª classe do Departamento de Portos e Navegação, Edgard de Souza Chermont, de accordo com o art. 44 do regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933. (15.384, de 1934.)

N. 1.686 — Ao mesmo — Em solução ao officio deste Tribunal n. 1.794, de 8 de dezembro de 1930, devolvendo diversos processos cujas dividas foram excluidas das relações que acompanharam os avisos deste Ministerio, ns. 696 a 698-A, de 15 de julho de 1929, restitue, devidamente cumpridas as exigencias a que se refere o citado officio, o processo n. 6, relativo ao pagamento da importância de 1:991\$785 á Companhia Telephonica Brasileira, por serviços prestados, em 1924, á extincta Repartição Geral dos Telegraphos. Acompanham duas cópias, sendo uma do officio n. 10.666, de 14 de agosto de 1933, da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, que presta informações sobre o mesmo processo, e outra do citado officio n. 1.794, de 8 de dezembro de 1930, desse Tribunal. (15.351-33.)

N. 1.687 — Ao Sr. Procurador Geral do Districto Federal, agradece a comunicação feita em aviso n. 262, de 14 do corrente mez, de haver assumido o exercicio do cargo que occupa. (15.773-34.)

N. 1.688 — Ao Ministro das Relações Exteriores — Em resposta ao aviso n. P/150/572, de 13 do mez passado, remette tres exemplares do regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação, cumprindo esclarecer que, relativamente á radiodifusão, foram expedidos os decretos numeros 24.655 e 24.722, respectivamente, de 11 e 14 de julho proximo findo. (P. 15.043-34.)

N. 1.689 — Ao Ministro da Guerra — Em resposta ao aviso n. 35, de 12 de abril do anno passado, relativo á construção da rodovia que liga o quartel do 1º batalhão de caçadores á cidade de Petropolis, transmite cópia do officio numero 162, de 13 de junho de 1933, da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, afim de que esse Ministerio se digno especificar a sua cooperação e a que deverá caber á Prefeitura de Petropolis nos trabalhos daquella reconstrução. (10.671-33.)

N. 1.690 — Ao Sr. ministro da Guerra — Agradece a comunicação feita de haver assumido o exercicio do cargo que occupa (14.303-34).

N. 1.691 — Ao Ministerio da Guerra — Restitue o requerimento que lhe foi dirigido pelo reservista Salviano de Oli-

veira, e enviado a este ministerio com o aviso desse, n. 46, de 7 de junho ultimo. Cumpre informar que não é possível attender ao requerente, porque nenhum direito tem elle ao que pede. A promoção do funcionario, por quem se diz preferido, obedeceu ao criterio do merecimento, tendo sido escolhido um funcionario que a administração julgou em melhores condições que o reclamante. A allegação feita por Salviano de Oliveira de ser mais antigo que o promovido só lhe valeria se a promoção houvesse obedecido ao criterio de antiguidade (14.358-34).

N. 1.692 — Ao Sr. ministro da Marinha. — Agradece a comunicação constante do aviso n. 2.096-A, de 24 do mez findo, de haver assumido o exercicio do cargo que occupa (14.175-34).

N. 1.693 — Ao Ministerio da Justiça. — Restitue requerimento da empresa "A Tarde", da Bahia, e presta informações a respeito (12.343-34).

N. 1.694 — Ao mesmo — Submette á consideração desse ministerio cópia do officio do Departamento dos Correios e Telegraphos, relativo ás estações radio-telegraphicas da Policia Civil do Districto Federal (22.243-33).

N. 1.695 — Ao mesmo — Em resposta ao aviso n. 15, de 3 de janeiro do corrente anno, com que foi remittido a este ministerio o processo relativo ao recurso da Companhia America Fabril e outros, afim de que fossem prestados esclarecimentos a respeito, devolve o referido processo comunicando que o estudo da questão escapa ás attribuições deste ministerio, por se tratar de fornecimento de energia electrica para ser applicada como força motriz, serviço esse que se acha a cargo da Prefeitura do Districto Federal (5.926-34).

N. 1.696 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que, por conta do orçamento desse ministerio, seja paga ao mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal — Waldemar de Souza Arantes, a quantia de 188\$800, relativa á licença com 2/3 da diaria, que lhe foi concedida, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, nos mezes de fevereiro e março do corrente anno (15.831-34).

N. 1.697 — Ao mesmo — Restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 465, de 30 de setembro de 1933, referente ao pagamento da quantia de 306\$ ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil — Antonio Martins da Silva — comunica que a directoria da mencionada via ferrea no seu officio n. 387, de 23 de abril ultimo, esclareceu que a divida em apreço não foi attingida pela prescrição, de vez que o referido funcionario não fez jus a diarias anteriormente a 9 de janeiro de 1926, e havendo o seu requerimento dado entrada no protocollo respectivo em 9 de janeiro de 1931, ficou-lhe assegurado o direito á percepção das diarias a contar daquela data (19.325-33).

N. 1.698 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, mediante credito á disposição da mesma, seja paga ao mestre de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos — Presidio de Paula Pontes, a quantia de 254\$ que dispendeu com os serviços da estação de Araguay, concluidos em janeiro de 1932 (11.606-34).

N. 1.699 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, por conta do orçamento desse ministerio, seja paga á Prefeitura Municipal de Barbacena, a quantia de 471200, proveniente de fornecimento de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, em março do corrente anno. (14.405-34.)

N. 1.700 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que, por conta da verba propria do orçamento de despesa desse ministerio, seja paga á Prefeitura Municipal de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes, a quantia de 187\$000, proveniente de fornecimento de luz electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de dezembro de 1903 a março de 1934. (14.406-34.)

N. 1.701 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, por conta do orçamento desse ministerio, seja paga, ao conductor de trem de 3ª classe, aposentado, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gaston Dastrolpino dos Passos Perdigão, a quantia de 450\$700, relativa a diferença de vencimentos recebida a menos, entre a sua disponibilidade e o abono para effectos de aposentadoria, no periodo de 1 de novembro de 1931 a 19 de abril de 1932. (13.734-34.)

N. 1.702 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, por conta do orçamento desse ministerio, seja paga, ao trabalhador de 4ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Rufino da Silva, a quantia de 114\$500, relativa á licença que lhe foi concedida, com 2/3 da diaria, a partir de 7 de março do corrente anno. (14.493-34.)

N. 1.703 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, por conta do orçamento desse ministerio, seja paga, ao trabalhador de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Belizario Ferreira, a quantia de 148\$, relativa ao seu ordenado do mez de março ultimo, visto que, por equívoco, deixou de ser incluído o seu nome na folha geral do respectivo pagamento. (13.396-34.)

N. 1.704 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, á conta do orçamento desse ministerio, seja paga á Cruz Vermelha Brasileira (filial de Barra do Piraí), a quantia total de 880\$000, proveniente de serviços medicos e hospitalização aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz de Oliveira e José Pedroso da Silva, em novembro de 1933. (14.412-34.)

Expediente de 31 de agosto de 1934

Offícios:

N. 3.206 A — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Em resposta ao officio n. 121, de 18 de junho ultimo, sobre o aforamento de um terreno de Marinha, situado á praia dos Anjos, no Arraial de Cabo Frio, requerido por Alfredo Mosqueira, comunica que, segundo informou o Departamento de Portos e Navegação, o referido terreno está localizado na zona abrangida pelas obras do porto do Forno, cujo projecto foi approved pelo decreto n. 16.681, de 26 de novembro de 1924, razão pela qual este ministerio é de parecer que não seja concedido o aforamento solicitado. (15.580-34.)

N. 3.206 B — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Em resposta ao officio n. 93, de 9 de junho ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado á rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy, requerido pelo Sr. Jorge Kingston, comunica que, segundo informou o Departamento de Portos e Navegação, o referido terreno está localizado fóra da zona abrangida pelos melhoramentos portuarios previstos nesse Estado, razão pela qual este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (14.723-34.)

Requerimentos despachados

Rêde Sul Matto Grosso, pedindo certidão da exposição de motivos do Ministerio da Fazenda, protocolada no Palacio do Gattete sob n. 489, e do despacho do Exmo. Sr. Chefe do Governo exarado da mesma exposição. — Em face da informação nada ha que deferir. (17.291-34.)

Sociedade Anonyma Radio Tupy. — ompareça á 3ª Seção do Expediente deste ministerio.

Portarias de 3 de setembro de 1934:

Concedendo licenças, em prorrogação, para tratamento de saúde, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes:

N. 702 — Ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil (3ª D.), José Luiz, um anno, a contar de 1 de abril de 1934, com um terço da diaria (art. 19º, § 2º). (N. 9.536, de 1934.)

N. 705 — Ao ajudante de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (4ª D.), José Carlos do Nascimento, tres mezes, a contar de 8 de junho de 1934, com um sexto da diaria (art. 8º, n. 4). (N. 12.992-34.)

N. 706 — A' thesoureira da Agencia Postal-Telegraphica de Jaguaribe-Mirim, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Ceará, Maria Pinheiro da Silva Barreira, um anno, a contar de 1 de junho de 1934, sendo seis mezes com um terço da gratificação e o prazo restante com um sexto da mesma (art. 8º, ns. 3 e 4). (N. 12.340-34.)

N. 707 — Ao auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Cerlino de Miranda Costa, seis mezes, a contar de 19 de maio de 1934, sendo quatro mezes e tres dias com metade do ordenado e o prazo restante com um quarto do mesmo (art. 8º, ns. 3 e 4). (N. 11.659, de 1934.)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Imprensa Nacional

Dia 12 de setembro de 1934

Officio remettido:

N. 2.342 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo o requerimento de Augusto Gomes da Veiga, revisor-chefe da Imprensa Nacional, solicitando aposentadoria. (M. 70.790-34).

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim de Almeida Segundo, Jorge Delmont Dantas, João Ribeiro Paes, Rodolpho dos Santos, Antonio Francisco Martins, Joaquim Teixeira de Carvalho, Edmundo Luiz Barbosa, Roberto Crivella e Luiz Gonzaga Curio. — Averde-se e certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 11 de setembro de 1934

José Guimarães Jobin. — Certifique-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1934

Sr. 1º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 3.395 — Transmite o offiolo, em cópia, n. 43, de 16 de julho findo, do

Sr. inspector de Aguas e Esgotos, que presta informações a respeito do protesto judicial interposto pela Companhia City Improvements, perante o Juízo da 3ª Vara Federal.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.396 — Solicita providencias no sentido de ser entregue, pelo Thesouro Nacional, ao porteiro-conservador da Casa de Ruy Barbosa, Antonio Joaquim da Costa, a importância de 2.00\$, a titulo de adiantamento, para attender a diversas despesas nos meses de agosto, setembro e outubro deste anno.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.397 — Afirma de que possa este ministerio remetter ao Tribunal de Contas, de accordo com o que determina o art. 88 do Codigo de Contabilidade Publica, a relação completa e circunstanciada de todos quantos tenham recebido, administrado, dispendido ou guardado bens pertencentes à União, recommendando-vos as precisas providencias no sentido de serem enviados à Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado os elementos necessarios para a organização da citada relação.

Saúde e fraternidade. — Gustavo Capanema.

Identicos:

Inspector de Aguas e Esgotos.
Diretor do Museu Historico.
Diretor do Museu Nacional.
Diretor do Observatorio Nacional.
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz.
Diretor da Bibliotheca Nacional.
Diretor geral de Assistencia a Psychopathas.
Diretor da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.
Zelador da Casa de Ruy Barbosa.
Superintendente de Ensino Commercial.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.399 — Solicita providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. na importância de 175\$300, proveniente de consumo de energia electrica em proveito da Colonia de Psychopathas (Mulheres), da Assistencia a Psychopathas, no mez de abril ultimo.

N. 3.400 — Declara que a copia do dec. n. 24.688, de 12 de julho de 1934, que reorganizou os serviços da Casa de Ruy Barbosa, foi encaminhada a esse Tribunal, opportunamente, com o aviso n. 2.827 A, de 18 de julho ultimo.

Dia 4 de setembro de 1934

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.404 — Da folha suplementar para pagamento de remuneraciones aos inspectores do Ensino Secundario, na importância de 46:800\$, relativa ao mez de julho ultimo.

N. 3.405 — Da folha suplementar de pagamento de gratificaciones, na importância de 14:400\$, referentes ao mez de junho findo que competem aos inspectores de ensino secundario.

N. 3.406 — Da folha de gratificação na importância de 300\$, ao professor Carlos Delgado de Carvalho, vice-director do Externato do Collegio Pedro II,

por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente como encarregado do Gabinete de Educação no mez de agosto ultimo.

N. 3.407 — Da folha de professores contractados do Collegio Pedro II, na importância de 3:000\$, relativa ao mez de agosto findo.

N. 3.408 — Da folha do pessoal suplementar do Internato do Collegio Pedro II, na importância de 22:275\$900, relativa ao mez de agosto findo.

N. 3.409 — Da folha do pessoal suplementar do 3º turno de aulas do Externato do Collegio Pedro II, na importância de 29:117\$200, relativa ao mez de agosto findo.

N. 3.410 — Da folha de professores e inspectores de alumnos contractados para as turmas extraordinarias e cursos complementares do Externato do Collegio Pedro II, na importância de 81:925\$, relativa ao mez de agosto findo.

N. 3.415 — Da importância de réis 9:250\$, a Osorio Gomes de Araujo, escriptuario da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, a titulo de adiantamento, para occorrer a diversas despesas nos meses de setembro a novembro do corrente anno.

— S. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.417 — Da folha de ajuda de custo, na importância de 400\$, a quem tem direito Ananias de Oliveira e Alberto Cardoso, serventes da Escola Polytechnica, por terem acompanhado os professores e alumnos em exercicios praticos fora desta capital no mez de julho ultimo, de conformidade com o paragrafo unico do artigo 52 do regulamento da mesma escola.

N. 3.418 — Da folha na importância de 1:700\$, referente a remuneracao de director e funcionarios do Curso Anexo da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, no mez de agosto findo.

N. 3.419 — Da folha de gratificação, na importância de 180\$, a quem fez jus Alfredo de Castro Almeida, mecanico-chefe do Observatorio Nacional, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente em nove dias do mez de julho ultimo.

N. 3.420 — Da folha do pessoal variavel, contractado, da antiga Inspeccao do Ensino Profissional Technico transformada pelo decreto n. 24.658, de 3 de julho ultimo em Superintendencia do Ensino Industrial, na importância de 8:274\$700, relativa ao mez de agosto findo.

N. 3.421 — Da folha de remuneracao aos docentes livres do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de agosto findo, na importância de réis... 22:644\$800.

N. 3.422 — Da folha de gratificação a funcionarios da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na importância de 1:050\$000, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente no mez de agosto ultimo.

N. 3.423 — Da folha na importância de 5:866\$800, referente a remuneracao de cinco professores do Curso Anexo da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, pela regencia de cadeiras no mez de agosto ultimo.

N. 3.426 — Da folha complementar á do mez de julho e referente á remuneração de 5 professores do Curso Anexo da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na importancia de 2:006\$900.

N. 3.427 — De 6:158\$300 á Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica em proveito de dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos nos mezes de abril e maio deste anno.

N. 3.429 — De 76:971\$000, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, proveniente de consumo de energia electrica em proveito de dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de abril deste anno.

N. 3.430 — De 17:422\$800 á Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica em proveito do Hospital Nacional de Assistencia a Psychopathas, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

N. 3.431 — De 945\$500, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica em proveito do Hospital Nacional de Assistencia a Psychopathas, no mez de abril deste anno.

N. 3.432 — De 550\$000, a Joaquim Leandro da Motta, proveniente de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de julho ultimo.

N. 3.433 — Da folha na importancia de 16:532\$300, referente á remuneração de 21 professores da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro pelo desdobramento de turmas no mez de agosto findo.

N. 3.434 — De 677\$900 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de consumo de energia electrica no mez de abril ultimo, em proveito da Bibliotheca Nacional.

N. 3.435 — De 48\$800 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de serviços prestados em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de maio do corrente anno.

N. 3.436 — Da folha de pagamento de diarias para alimentação do pessoal mensalista do Manicomio Judiciario, da Assistencia a Psychopathas, na importancia total de 1:920\$000, e referente ao mez de junho findo.

N. 3.437 — De 60:000\$000 ao Dr. Armando Fajardo, chefe de contabilidade da Universidade do Rio de Janeiro, afim de serem attendidas as despesas de installações e custeio do Instituto Luso-Brasileiro de Alta Cultura, a cargo da citada Universidade.

N. 3.438 — De 118:537\$600 ao Sr. Benigno Iglesias Malvar, proveniente do fornecimento de alimentação a enfermos e empregados do Hospital Nacional de Psychopathas no mez de julho ultimo, conforme contracto celebrado e registrado nesse tribunal em sessão de 23 de março deste anno.

N. 3.439 — De 5:000\$ a titulo de adiantamento, ao calculador do Observatorio Nacional, Adalberto Farias dos Santos, para occorrer a despesas com aquisições de publicações technicas, scientificas e outras edições no estran-

geiro ou no nosso paiz, nos mezes de setembro, outubro e novembro, do corrente anno.

N. 3.440 — Da folha do pessoal contratado da Directoria Geral de Educação, na importancia total de 16:000\$000, relativa ao periodo de 1º de maio a 24 de junho do corrente anno.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.412 — Transmitta a Tomada de Contas do Thesoureiro da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Sr. José Mattoso de Castro e Silva, relativa ao periodo de 1º de janeiro de 1933 a 31 de março de 1934, cujo processo preparatorio foi organizado pela Secção de Contabilidade daquela Inspectoria.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.416 — Solicita providencias no sentido de ser posto á disposição das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Paranyba, Alagoas, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Sao Paulo, Minas Geraes, Paraná e Santa Catharina o credito na importancia total de 123:200\$, destinado ao pagamento de remuneração a funcionario das Escolas de Aprendizizes Artifices nos referidos Estados, no periodo de 1º de agosto de 1934 a 31 de março de 1935.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.424 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição da Comissão Central de Compras, por conta da sub-consignação 4 — Obras novas, consignação material, verba 13ª — Inspectoria de Aguas e Esgotos, artigo 5º do decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934, a importancia de réis (1.000:000\$), afim de que possa ser feita a aquisição de hydrometros necessarios.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.425 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposição da Comissão Central de Compras, por conta do decreto n. 24.317, de 1 de junho findo, a importancia de réis 357:953\$600, afim de que possa ser feita a aquisição de materiais necessarios á ampliação e installação de mais uma unidade na usina do Acary.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.428 — Transmitta em duas vias devidamente authenticadas, uma cópia do decreto n. 24.623, de 9 de julho findo, pelo qual são estabelecidas normas para a execução do decreto numero 24.532, de 2 do referido mez, solicitando providencias para o seu registro nesse instituto.

— Sr. juiz de Menores:

N. 3.442 — Remette devidamente authenticada, uma cópia da portaria, expedida por este ministerio a 10 do mez corrente e referente á exigencia ora feita, nos processos de habilitação a auxilio federal, quando pedido por instituto de menores de constar dos mesmos attestado do Juizo de Menores quanto ao regular funcionamento, utilidade de serviço e indicação de numero de beneficiados desses institutos.

— Sr. presidente do Banco Mercantil do Rio de Janeiro:

N. 3.444 — Tendo em vista o decreto n. 24.560, de 3 de julho ultimo, que criou a Thesouraria Geral deste ministerio, declara que as importancias depositadas nesse estabelecimento por conta da Directoria Geral de Educação e da Superintendencia do Ensino Secundario devem ser movimentadas mediante cheques assignados pelo thesoureiro geral e director de contabilidade deste ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega desta capital:

N. 3.445 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma encomenda postal vinda da Allemanha, consignada á Bibliotheca Nacional, repartição deste ministerio.

N. 3.446 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas seis caixas vindas de New York, consignadas á Bibliotheca Nacional, repartição deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.385 — Solicita providencias afim de que seja destacada do credito posto á disposição da Comissão Central de Compras, referido na sub-consignação 2 — Material de consumo, etc., da verba 14ª — Assistencia a Psychopathas, do orçamento em vigor para este ministerio, a importancia de réis 118:537\$600, destinada ao pagamento de alimentação fornecida ao Hospital Nacional de Psychopathas por Benigno Malvar, no mez de julho ultimo, conforme contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 3.387 — Communica que o Sr. ministro resolveu approvar o contracto do servente Manoel Pereira de Medeiros na vaga de Joaquim Bezerra de Andrade, que se acha detido respondendo a processo criminal.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.888 — Communica que o Sr. ministro resolveu contractar Manoel Pereira de Medeiros para substituir o servente Joaquim Bezerra de Andrade.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 3.389 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de agosto do corrente anno, resolveu ordenar o registro do acto constante do decreto n. 24.532, de 2 de julho ultimo, que autoriza este ministerio a realizar, mediante concorrência publica, ou por administração directa os serviços dos esgotamentos dos bairros de Ipanema, Leblon e outros.

Dia 4 de setembro de 1934

Ao Sr. director da Despesa Publica:
N. 3.413 — Communica que, apesar do novo regulamento do Museu Historico Nacional approvado, sem augmento de despesa, pelo decreto n. 24.735, de 5 de julho ultimo, deve prevalecer sem alteração, o quadro constante da verba

8° — Sub-consignação n. 1 — Pessoal — invariável — art. 5° do decreto numero 24.167, de 25 de abril de 1934, quadro esse também reproduzido na proposta do orçamento para 1935.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.414 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos, com a maxima urgencia, a esta Directoria Geral, os balanços procedidos em virtude dos avisos circulares ns. 1.141 e 1.190, respectivamente de 28 de março e 4 de abril do corrente anno.

Identicos:

Ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

Ao director da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro.

Ao director da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal.

Ao Conselho Nacional de Educação.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 3.448 — Accusando o recebimento do officio n. 2.252, de 25 do mez findo, em que communicas ter sido mandado servir na Sub-contadoria Seccional, na Comissão de Compras, o Sr. Edgard Gonçalves Ferreira, que estava á disposição desta directoria, servindo na Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saude, ora extinta, cabe-me o prazer de levar ao vosso conhecimento que o mesmo funcionario se tornou credor dos agradecimentos desta directoria, pelos optimos serviços prestados, com enexcedivel zelo, dedicacão e competencia.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Ministerio dos Negocios da Fazenda

— Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934 — Circular n. 100 — No intuito de evitar duvidas ou má interpretação do artigo 93 do decreto n. 24.023, de 21 de março findo, combinado com o inciso I, artigo 4°, das disposições preliminares da nova tarifa das Alfandegas, mandada executar pelo decreto numero 24.343, de 5 de junho deste anno, recommendo aos inspectores das Alfandegas que observem, á respeito, as seguintes regras, approvadas pelo senhor Presidente da Republica:

1) Sempre que a industria nacional não poder attender ás necessidades immediatas das encomendas recebidas, ou quando o preço do producto nacional, no local do emprego, for superior ao do estrangeiro importado com o pagamento dos direitos integraes de importação para consumo, deverá o interes-

sado provar documentadamente essa circumstancia no requerimento que dirigir ao inspector da Alfandega.

2) Si, effectuadas as diligencias necessarias, o inspector da Alfandega concluir pela procedencia do pedido, poderá conceder o favor, mas dará conhecimento de sua decisão ao Ministerio da Fazenda, dentro de 48 horas, sob pena de responsabilidade funcional.

3) Si o despacho da inspectoria denegar o favor impetrado, ao interessado caberá recurso voluntario para o Conselho Superior da Tarifa, na forma do artigo 72 do decreto n. 24.023, combinado com o artigo 161 do de numero 24.036, de 26 de março deste anno.

4) O Conselho Superior da Tarifa ouvirá a Comissão de Similares antes de proferir decisão nos casos de recurso ou reclamação sobre isenção ou redução de direitos, fundados na existencia, ou não, de producto similar. — Arthur de Souza Costa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934 — Circular n. 101 — Em additamento á circular n. 53, de 31 de março de 1933, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam igualmente isentas do imposto do sello as remessas de dinheiro que, para pagamento de despesas dos seus consulados, fizerem o Ministerio dos Negocios Estrangeiros e outros departamentos officiaes da Republica da Suissa, visto esse paiz dispensar igual tratamento aos representantes brasileiros nelle acreditados. — Arthur de Souza Costa.

Apostilla — No decreto de 20 de junho do corrente anno, nomeando o 1° escripturario do antigo quadro do Thesouro Nacional, Antonio Giti-rana, para identico lugar na Caixa de Amortização, na conformidade do disposto no artigo 8° do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, foi feita a seguinte apostilla: "O funcionario a que se refere o presente decreto é o bacharel Antonio Giti-rana". Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1934. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

LICENÇAS

O director geral da Fazenda, por portarias de 12 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

Por seis meses, ao 3° escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Satyro Penna.

Em prorogação:

De quatro meses, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Soly Pereira Soares.

De seis meses, ao 4° escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Alisson Xavier.

De tres meses, para tratar de interesses, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao administrador da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova, Estado de Sergipe Amynthas Diniz de Aguiar Dantas.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 55.411, de 1934 — D. Nilza Has-selmann, pedindo permissão para praticar gratuitamente no Laboratorio Nacional de Analyses. — De accordo com o parecer, defiro o pedido.

N. 40.253, de 1934 — D. Maria da Gloria do Nascimento, viuva do coronel do Exército, Nelson Pereira do Nascimento, pedindo melhoria da pensão de meio soldo de accordo com o decreto n. 24.367, de 8 de junho ultimo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 46.468, de 1934 — Miguel Savas, ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior de Santa Catharina, pedindo sua reintegração. — Faça a prova do allegado a fls. 4.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 46.907, de 1934 — D. Herminia Josephina Wagner, viuva do sargento do Exército Carlos Guilherme Wagner, pedindo a expedição de titulo de pensão do montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 53.591, de 1934 — D. Eliza Meli-naro Silva, viuva do sargento do Exército Francisco Silva, pedindo a expedição de titulo de pensão do montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 586, de 1934 — D. Gervalina Ferreira Leite, e outras, filhas do capitão do Exército Belizio Ferreira Leite, pedindo melhoria de pensão especial. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 10 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. sub-director do Expediente: Ns. 365 e 366 — Declarando que, tendo em vista o que communicou o guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Oscar Bormann, que foi incumbido pelo Sr. ministro de organizar a proposta geral do orçamento da Receita e Despesa para o proximo exercicio, resolve elogiar os dactylographos Sabino Rinelli da Almeida e Celina Bonifacio, pelo efficiente auxilio que prestaram no serviço de dactylographia da referida proposta, tendo por vezes trabalhado fora das horas regulamentares, devendo este elogio ser transcripto nos assentamentos dos referidos funcionarios.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 169 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido designar o inspector fiscal dos impostos de consumo Luiz Felipe de Castilhos Goyocochá, e o agente fiscal Mario Altino de Araujo, para, com o representante dos perfumistas Sr. Julio Kanitz, constituirem a comissão que deverá estudar e classificar as essencias e oleos basicos destinados ás perfumarias, nos termos do art. 1°, paragrapho unico, do decreto n. 24.604, de 6 de julho ultimo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 290 — Remetendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Eurydice Alexandre Neves e outros,

viuva e filhos do capitão da Polícia Militar do Districto Federal, Odorico Teixeira Neves, e solicitando a satisfação de uma exigência.

— Ao Sr. director geral de Fazenda, do Ministerio da Marinha:

N. 287 — Remettendo o processo relativo á habilitação ao montepio de DD. Cecilia Vianna de Andrade e Regina de Andrade Quaresma, na qualidade de viuva e irmã, respectivamente, do operario da Directoria do Armamento, Sergio Gregorio Lino de Andrade, e solicitando seja tomada em consideração uma exigência.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 288 e 289 — Remettendo os processos referentes á habilitação ao montepio de DD. Maria Eugenia Corrêa Moniz de Aragão e Leonor Prado da Silva, respectivamente viuva do engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Joaquim Egas Moniz Barreto de Aragão, e viuva do ex-telegraphista do Departamento dos Correios e Telegraphos, Deodocio Augusto da Silva, e solicitando sejam satisfeitas exigências necessarias á solução dos alludidos processos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 110 — Remettendo o titulo de aposentadoria de Joaquim Thomaz de Castro Rego, ex-fiel de Armazem da Alfandega de São Luiz, e communicando que nada ha a resolver sobre a aposentadoria do referido funcionario em face do decreto n. 24.174, de 25 de abril ultimo, revogada como está a circular do ministerio da Fazenda n. 33, de 8 de março de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 79 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo na Parahyba, Emygdio Madruga, pede o cancellamento de penalidade que lhe foi imposta, em 1925, quando exercia o cargo de fiel do thesoureiro da Alfandega de Santos, proferiu o seguinte despacho:

"A suspensão ou afastamento do cargo com perda dos vencimentos é inherente á falta de cumprimento do dever e a desobediencia, esta affectando a ordem e a disciplina, aquella reexteorizando na contumacia na transgressão de leis e regulamentos, com damno certo á Fazenda.

No caso não occorreu qualquer dessas hypotheses, pelo que, e tendo em vista o disposto no decreto n. 24.761, de 14 de julho ultimo, deiro o requerimento de fl. tão somente para effeitos de ordem moral."

Identico á Inspectoria da Alfandega de Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 400 — Communicando que o Sr. ministro resolveu indeferir, em face do art. 25, do decreto n. 24.502, de 29 de junho deste anno, o requerimento em que o Sr. Alvaro Machado Pereira pede a sua nomeação para o cargo de collector federal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 82 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional re-

solvido autorizar a Delegacia Fiscal em Sergipe a mandar submeter a inspecção de saude o guarda da Mesa de Rendas de Villa Nova, Alcino Leite Serra.

N. 83 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o requerimento em que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Francisco Justiniano Vaz Filho, pede o cancellamento da pena de suspensão que lhe foi imposta, resolveu deferir o pedido, tão somente para effeito de ordem moral, de accordo com o artigo 1º do decreto n. 24.761, de 14 de julho ultimo.

Dia 11

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 119 — De ordem do Sr. ministro e para que possa ser cumprido o disposto no § 3º do art. 170 da Constituição Federal, peço vos digneis providenciar no sentido de ser remittida a esta Directoria, com urgencia, a relação dos funcionarios dessa repartição que, porventura, já tenham attingido a idade de 68 annos, declarando, discriminadamente, a função que exercem, o tempo do serviço e os vencimentos que percebem.

— Identico ás demais repartições de Fazenda desta Capital e telegramma ás delegacias fiscaes nos Estados.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 92 — Communicando haver o senhor director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 3º escripturario da Caixa de Amortização, Laura Carlos de Magalhães Breves, a partir de 13 de fevereiro de 1922, data de sua nomeação para identico cargo do antigo quadro do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 292 — Solicitando esclarecimentos necessarios á solução do processo em que D. Ambrosina Gomes Martins, viuva do 1º tenente do Exercito Appolinario Gomes Martins, pede a revisão do respectivo processo de montepio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 293 — Remettendo os processos referentes á habilitação á pensão de montepio de DD. Suzette Gurgel de Castro Barbosa e outra, viuva e filha do 2º official da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos do Districto Federal Alfredo de Castro Barbosa, Maria do Carmo e Silva, viuva do carteiro dos Correios de Santos Pedro Felix da Silva, Amelia Fragozo Bandeira, viuva do telegraphista do Departamento dos Correios e Telegraphos José Godolphim Bandeira, e Luiza Franco Burlamaqui e outra, viuva e filha do 1º official da antiga Directoria Geral dos Correios José Nicolau Burlamaqui, e solicitando providencias necessarias á solução dos respectivos processos.

— Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 297 — Remettendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Nair dos Santos e outros, filhos do ex-ajudante de porteiro do Ministerio da Agricultura, Innocencio dos Santos, e solicitando providencias para a expedição dos respectivos titulos de pensão.

— Ao Sr. director de Engenharia do Ministerio da Guerra:

N. 298 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que foi designado o engenheiro civil Affonso Celso Marchand, sub-director da Directoria do Dominio da União, para fazer parte, como representante do Ministerio da Fazenda, na Comissão Demarcadora Mixta de que trata o decreto n. 24.515, de 30 de junho ultimo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 39 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida uma caderneta kilometrica ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, José, de Albuquerque Andrade Lima, para uso em objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 184 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido que deve aguardar oportunidade o Sr. Argiro Agnol. Alves de Araujo, que pediu reconsideração do despacho indeferindo o seu pedido de aproveitamento no lugar de guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega de São Salvador.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 110 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, á cuja deliberação foi submettido o processo em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Pará, Luis Maciel da Silveira, pede o cancellamento da penalidade que lhe foi imposta em 1926, resolveu recomendar o cumprimento do decreto n. 24.761, de 14 de julho deste anno, em virtude do qual já se acha cancellada a alludida penalidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 131 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para effeito de assentamento, o requerimento em que o escripturario da Collectoria Federal de Porto de Cima, Oscar Vianna Sundin, pede seja computado em seu tempo de serviço o periodo de 6 de julho de 1917 a 11 de janeiro de 1923, em que serviu nos Correios do Paraná.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 84 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido indeferir o requerimento em que João Lopes da Silva, ex-continuo da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, pede reconsideração do acto que o exonou do referido cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 290 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir, em face do art. 7º do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, o requerimento em que Afaulpho Mairalles pede a sua nomeação para o lugar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Pelotas.

N. 291 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Vicente de Oliveira Cirio, a partir de 17 de fevereiro de 1932, data de sua nomeação para o cargo de 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 109 — Communicando que o agente fiscal do imposto de consumo em Santa Catharina, Pedro Eloy Pereira, Collado

deve ser convidado a restituir, dentro de 30 dias, a importância de 220\$ que, a título de auxílio, recebeu no Thesouro Nacional para o seu transporte entre Porto Esperança e Cuyabá, visto não ter tomado posse de identico cargo no Estado de Matto Grosso, para que fôra nomeado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe: N. 84 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo em Sergipe, Ovidio Baptista Valladão Filho, ora aposentado, pede sua reversão á actividade.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1934

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Da Alfandega do Rio Grande:

N. 2.353 — Sobre remessa de um Codigo de Contabilidade e circulares desta Contadoria.

Da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 2.354 — Remettendo processo protocolado sob ns. P. C. 45.960/34 e P. C. 640/33.

Da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.355 — Recommendo remessa de uma demonstração referente ás despesas feitas no exercicio passado.

Da Comissão Central de Compar:

N. 2.356 — Remettendo processo P. C. 2.359/34.

Da Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 2.357 — Sobre remessa de exemplares modelo C-56.

Da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.358 — Sobre o decreto 24.733, de 14 de julho ultimo.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 41.351, de 1934 — Serviço de Navegação do Estado do Pará, sobre contracto para a arrecadação do imposto de transporte marítimo. — Aprovado, de accordo com o parecer.

Processo n. 43.407, de 1934 — A Companhia de Navegação Arnt-Alliança Limitada, sobre contracto para a arrecadação do imposto de transporte. — Aprovado, de accordo com o parecer.

Processo n. 53.800, de 1934 — A Prefeitura do Quaray, Estado do Rio Grande do Sul, sobre contracto para cobrança do imposto sobre electricidade. — Aprovado, de accordo com o parecer.

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934. — Circular n. 27 — De conformidade com o resolvido pelo senhor director geral da Fazenda Nacional no processo fchado sob n. 48.833, do anno em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, á firma A. P. Oliveira & Comp., estabelecida com fabrica de bebidas, á rua Barão de S. Felix n. 106, nesta ca-

pital, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1934. — Paulo Mozart.

Processo n. 46.746/1934

Denuncia de Gaston van Gasse contra Bernardo de Gorter, accusado de exportar, clandestinamente, diamantes e carbonatos.

Despacho do Sr. director das Rendas Internas:

Denuncia Gaston van Gasse, neste processo, a Bernardo de Gorter, hollandez, de haver exportado, clandestinamente, para Amsterdam, diamantes e carbonatos, afim de fugir á venda ao Banco do Brasil das disponibilidades assim obtidas, com infracção do monopolio então assegurado ao mesmo Banco, pelo decreto n. 20.451, de 28 de setembro de 1931, que dispôz:

"Art. 1.º — As vendas de letras de exportação ou de valores transferidos do estrangeiro só poderão ser feitas pelo Banco do Brasil."

Accusa-se de Gorter de ter remettido para Amsterdam, de janeiro de 1932 a outubro de 1933, 1.980 grammas de diamantes e 1.522, 35 de carbonatos e sómente ter vendido ao Banco do Brasil, conforme documento de fls. 68, \$10.732,79 dollares; presumindo-se, da desproporção entre a remessa feita e as disponibilidades adquiridas, pela occultação da differença.

Esse, em synthese, o historico do presente processo. A informação de folhas 97/99, prestada pelo Banco do Brasil, estuda o caso; refere factos; suggere conclusões. E' nessa phase que vem o processo ao exame, estudo e deliberação desta directoria. A informação de fls. 100/101 v. examina o assumpto sob o novo aspecto legal, decorrente da liberdade de cambio e aponta os documentos de fls. 85 e 86, pelos quaes se comprova que de Gorter vendera ao Banco do Brasil, além dos \$10.732,79 dollares, mais \$24.000 dollares; concluindo por que se não tome conhecimento da denuncia em face de não ser mais considerado crime o facto allegado como contravindo.

O sub-director, no sua longa exposição, discorda da informação, por entender applicavel ao caso a multa de réis 5:000\$000, porque mesmo tornadas livres as operações de cambio, o decreto n. 24.268, de 19 de maio deste anno, só permittiu taes operações a bancos, sociedades ou firmas devidamente autorizadas pela Fiscalização Bancaria, não originadas semelhantes operações de exportações do paiz; e porque o decreto n. 24.193, de 3 do mesmo mez de maio, prescrevendo regras para a exportação de pedras preciosas, reporta-se ao decreto n. 23.258, de 1933, que pune as operações de cambio illegitimas com a multa do dobro da operação no maximo, e a de 5:000\$000 no minimo.

Isto posto, cumpre indagar, preliminarmente, da competencia desta directoria para decidir do processo. Essa competencia define clara e precisa da lettra g, do art. 94, do decreto n. 24.036, de março de 1934, combinada com a lettra b, do art. 14 do decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931.

Reconhecida como legal a competencia desta Directoria para decidir das ques-

tões bancarias ou que lhes sejam correlatas, como no caso, cabe apreciar q merito da presente.

Trata-se, evidentemente, de uma contravenção fiscal, assim considerada ao tempo em que deveria ter sido praticada. Mas, como a lei posterior tenha retirado esse caracter de infracção fiscal das operações semelhantes, não ha mais o que punir, porque a lei retroage para beneficiar. Nem se argumenta que o principio da retroactividade da lei penal, consagrado em todos os codigos, não se applique ás questões fiscaes. O direito fiscal, embora sendo direito singular, é, todavia, uma sciencia de superposição aos principios geraes da sciencia do direito. Nem seria possivel, sem grave infracção aos principios universaes dessa mesma sciencia, punir o que não é crime. E a jurisprudencia dos nossos tribunales vem consagrando, esses principios.

"As leis fiscaes, do mesmo modo que as leis penaes, retroagem quando extinguem ou reduzem uma pena." (Acc. do Supremo Tribunal Federal, de 15 de maio de 1929. Revista dos Tribunaes, vol. 72, pag. 167.)

"Não sendo absoluto o principio da irretroactividade das leis, devem ser applicadas, retroactivamente, as leis fiscaes, sempre que estabeleçam penas mais brandas do que a lei do tempo em que o acto, sobre que versa, foi praticado." (Acc. do Supremo Trib. Fed. de 15-5-929. Rev. de Jurisp. Brasileira vol. 4º, pag. 441.)

"As leis novas retroagem quando eliminam ou diminuem a penalidade, não se podendo fazer distinguir entre pena civil e pena criminal." (Dec. do Sup. Trib. Federal, de 9 de agosto de 1933. Archivo Judiciario, vol. 20, pag. 127.)

Toda essa jurisprudencia nasceu das regras imperativas do art. 3º do Codigo Penal, que manda regular no facto anterior pela lei nova quando mais benéfica.

Ora, o decreto n. 24.268, de 19 de maio do corrente anno, considerou livres as operações de cambio "não provenientes das exportações no paiz". A seguir, o decreto n. 24.432, de 20 do mez seguinte, amplia a liberdade das operações de cambio, excepto dos productos designados nas estatísticas officiaes de exportação." A circular n. 79, de 4 de julho subsequente, deste ministerio, exclue da excepção os diamantes e os carbonatos. A presumida infracção fiscal desapareceu, portanto, não havendo como punir o que a lei nova não mais considerou infracção. Não ha, no caso, como pretende o parecer da Segunda Sub-directoria, "operação bancaria" realizada por quem não esteja autorizado devidamente. O exportador de productos brasileiros, quando adquire no exterior as disponibilidades representadas por letras ou cambiaes, ao negociá-las em Banco, não pratica operação bancaria. E' o Banco quem a pratica. Seria, portanto, impossivel applicar pena onde não existe delicto ou infracção. Mas, quando fosse possivel considerar a simples venda de cambiaes, feita por particular a qualquer Banco, como operação bancaria illegitima (absurdo que ninguem acceita), ainda assim não ha-

veria como applicar lei posterior para punir acto anterior não punivel.

O principio em que se inspirou o artigo 3º do nosso Código Penal é o da benigna amplianda e nunca o da odiosa restringenda.

Por tudo o que fica exposto e o mais que do processo consta:

Resolvo não tomar conhecimento da denuncia de fis., uma vez que o facto, mesmo existente, não está mais passivel de pena; recorrendo, "ex-officio", desta minha decisão para o respeitavel Conselho de Contribuintes.

Outrosim, recommendo se officie ao Banco Francez e Italiano autorizando a liberar o saldo credor do denunciado, uma vez que o bloqueio de sua conta corrente, não tendo sido legal, não pode prevalecer sem desrespeito aos principios da lei e da justiça. Publique-se.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97 — Recommendando providencias para ser promptamente informado, a esta directoria, qual o numero de volumes transitados pelo armazem de bagagem dessa Alfandega, durante o anno proximo findo, bem como o do primeiro semestre do anno corrente.

N. 98 — Afim de ser ouvida a Commissão de Similares, remette o processo n. 56.823, do corrente anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 45 — Para os fins indicados no parecer de fis., remette o processo numero 67.348, de 1933, referente ao inquerito instaurado nessa Alfandega, para apurar irregularidades no pagamento do imposto de consumo, por verba, effectuada pela Atlantic Refining Company of Brasil.

N. 46 — Afim de ser cumprido o despacho de fis., remette o processo numero 58.761, do corrente anno, em que é interessada a Camara do Commercio Importador de São Paulo.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 24 — Afim de ser satisfeita a exigencia de fis., remette o processo numero 56.036, deste anno, em que John Jurgens & Comp., pedem restituição de direitos.

N. 25 — Afim de ser satisfeita a exigencia de fis., remette o processo numero 56.028, deste anno, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Tratelli Vita.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 12 — Comunicando que o senhor director geral da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 41.522, de 1934, relativo ao requerimento em que o conselheiro da Republica da Colombia, nesse Estado, pede prorrogação do prazo que lhe foi concedido para apresentar os documentos comprovantes da effectiva descarga, no porto de destino, de 320 caixas marca R.C. ns. 1/320, contendo material bellico, vindos de Hamburgo, pelo

vapor allemão Anatolia, entrado nessa porto em 20 de maio deste anno, em transito para Tarapaca, haquelle Republica, e despachados pela nota n. 124 de 23 do indicado mez, exarou em data de 3 do corrente, o seguinte despacho:

"Concedo a prorrogação do prazo por mais seis mezes, na forma da lei."

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2 — Transmite a relação por copia, das munições embarcadas no vapor "Trafalgar", com destino ao porto de Belém, em transito para a Bolivia.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 7 — Para os fins indicados no parecer de fis., remette o processo numero 41.588 deste anno, em que são interessados Leal Santos & Comp.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 479 — Remettendo o processo fichado sob n. 54.873, de 1934, referente a despesas effectuadas por essa Commissão nos mezes de janeiro a março de 1933.

N. 480 — Idem, idem, n. 55.536, de 1933, abril de 1933.

N. 481 — Comunicando o registro, pelo Tribunal de Contas das annullações feitas no Thesouro Nacional da importância de 60:000\$ e 100:000\$.

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 482 — Remettendo o processo fichado sob n. 54.699, de 1934, referente ao supprimento de 20:000\$, em moeda divisionaria.

Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 549 — Idem, idem, a primeira via do empenho n. 89-A, de 7 de agosto findo.

N. 550 — Idem, idem, 118-A, de 23 de agosto ultimo.

N. 551 — Idem, idem, n. 121-A, de 23 de agosto proximo passado.

N. 552 — Pedindo a devolução da primeira via do empenho n. 1, de 18 de junho de 1928.

N. 553 — Remettendo a primeira via do empenho n. 123-A, de 23 de agosto findo.

N. 554 — Idem, idem, n. 148-A, de 23 de agosto ultimo.

N. 555 — Idem, idem, n. 106-A, de 16 de agosto proximo passado.

N. 556 — Idem, idem, n. 88-A, de 7 de agosto de 1934.

N. 557 — Idem, idem, n. 100-A, de 10 de agosto deste anno.

N. 558 — Idem, idem, n. 99-A, de 10 de agosto do anno corrente.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 559 — Idem, idem, o processo fichado sob n. 33.626, de 1932, em que é interessado José de Oliveira Fernandes.

N. 560 — Idem, idem, n. 6.817, de 1932, Silva, Magalhães & Comp.

Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 561 — Idem, idem, n. 51.462, de 1934, Sebastião Moreira Miguel e outro.

Ao Sr. superintendente do Ensino Secundario:

N. 563 — Idem, idem, n. 38.092, de 1934, referente á importancia de 100:000\$.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação:

N. 669 — Idem, idem, n. 21.913, de 1934, Henrique Alves da Silva.

N. 670 — Declarando que foi distribuido á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, o credito destinado ás despesas da verba 11°.

N. 671 — Remettendo o processo numero 21.819, de 1934, de D. Carolina Gracie Lampeia.

N. 672 — Idem, idem, n. 21.825, de 1934, D. Carlota de Menezes Velloso.

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 673 — Comunicando a distribuição do credito de 52:208\$, á Delegacia Fiscal no Pará.

N. 674 — Remettendo o processo fichado sob n. 48.760, de 1934, em que é interessado Antonio de Araujo Espirheira.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 675 — Idem, idem, n. 22.336, de 1934, J. Santos & Comp.

N. 676 — Idem, idem, n. 22.332, de 1934, o Dr. Paulo Fragoso.

N. 677 — Idem, idem, 22.342, de 1934, a Casa de Correção do Districto Federal.

N. 678 — Idem, idem, n. 12.936, de 1934, Firmino Ferreira da Costa.

N. 679 — Idem, idem, n. 55.003, de 1934, Maria Emilia Guimarães.

N. 680 — Idem, idem, n. 49.925, de 1934, o Dr. Othogamiz Waldemar de Mello Moreira.

N. 681 — Idem, idem, n. 12.987, de 1934, Christovão Neumann.

Ao Sr. director da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 682 — Idem, idem, n. 22.121, de 1934, José Ciriello.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 683 — Solicitando a guia do inactivo Delmiro João de Sant'Anna.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 684 — Idem, idem, n. 37.461, de 1934, Antonio Ferreira e outros.

Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade da Policia do Districto Federal:

N. 685 — Idem, idem, n. 22.256, de 1934, Bernardo Gonçalves Vianna.

N. 686 — Idem, idem, n. 22.258, de 1934, Bernardo Gonçalves Vianna.

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 687 — Idem, idem, n. 55.772, de 1934, Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Ordens:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 474 — Concedendo o credito de réis 4:9568, para pagamento a Alliança Commercial de Anilinas Ltda.

N. 475 — Idem, idem, 5:901\$200, Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas.

N. 476 — Idem, idem, 152\$600, Irmãos Fongoli & Comp.

N. 477 — Idem, idem, 3:9678, Motoras Marelli S. A.

N. 478 — Idem, idem, 59\$200, Capellificio Serricchio.

Dia 8

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 50 — Comunicando que os vencimentos deixados de receber por Antonio Alves Taveira, depende de requerimento do mesmo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 76 — Recommendando o desconto, pela 5ª parte dos vencimentos de José Candido Leal Barcellos, da divida de 1:744\$400.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 78 — Idem, idem, que Norberto Fonseca deve requerer o pagamento dos vencimentos deixados de receber em tempo opportuno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 80 — Remettendo o processo fichado sob n. 37.504, de 1934, referente á renovação de ordem telegraphica.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 107 — Idem, idem, 30.148, de 1934, pessoal da Faculdade de Medicina.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 114 — Pedindo seja annullada e transferida ao Thesouro a quantia de 861\$300.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114 — Devolvendo o processo fichado sob n. 49.799, de 1934, em que são interessados os menores Mario e Carlos Gomes Campello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 124 — Recommendando seja enviada cópia do officio n. 314, de 31 de março ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 253 — Recommendando seja informado si foi observada a ordem n. 46, de 20 de junho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 275 — Declarando que o processo fichado sob n. 55.646, de 1934, está em andamento.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 51 — Concedendo o credito de réis 32\$100, para pagamento a Francisca Silva de Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70 — Idem, idem, 72\$000, Julia Fraga de Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 73 — Idem, idem, 157\$600, Gonçalo Modesto.

N. 74 — Idem, idem, 498\$600, Mario Olyntho de Almeida Serra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 74 — Idem, idem, 315\$000, Salvador de Barros Senna.

N. 75 — Idem, idem, 61\$100, Eugenia Fernandes de Govêa.

N. 77 — Idem, idem, 75\$000, Maria das Dóres Lyra.

N. 78 — Idem, idem, 345\$600, Dorothea Augusta de Macedo.

N. 79 — Idem, idem, 48\$400, Maria Angélica da Silva.

N. 80 — Idem, idem, 561\$600, Laura Francisca Damasceno.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 106 — Idem, idem, 3:199\$700, Elias de Freitas Almeida.

N. 108 — Idem, idem, 174\$000, Anna Ribeiro de Assis Souza.

N. 109 — Idem, idem, 160\$000, Francisca Laura de Senna Ribeiro.

N. 110 — Idem, idem, 374\$200, Dr. Raul Januario Cardoso Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 115 — Idem, idem, 2:193\$000, D. Josephina de Castro Chevrând.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 115 — Idem, idem, 10:000\$000, á conta da verba — 18ª — Subvenções —

1 — Auxilios do orçamento vigente, do Ministerio da Educação:

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 125 — Idem, idem, 10:000\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 116 — Idem, idem, 250\$000, Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 116 — Idem, idem, 270\$000, a Standard Oil Company of Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 120 — Idem, idem, 293\$600, Emydio Ribeiro de Queiroz Guerreiro.

N. 121 — Idem, idem, 7:731\$100, Henrique Leite Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 121 — Idem, idem 270\$000, a Adelia Ferreira Lopes.

N. 122 — Idem, idem 320\$000 a Anna Pimentel de Barros Cavalcante.

N. 123 — Idem, idem 138\$900 a Elvira de Almeida Calça.

N. 126 — Idem, idem 545\$900 a Loureiro, Barbosa & Comp. Ltda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 247 — Idem, idem 328\$300 a Plutarcho Pires Heredia.

N. 248 — Idem, idem 562\$500 a José Cypriano Martins de Borba.

N. 549 — Idem, idem 730\$400 a Manoel Diamantino Ferreira.

N. 250 — Idem, idem 750\$000 a Mosto Geraldo de Oliveira.

N. 251 — Idem, idem 562\$500 a Edres Laudares Rodrigues Gouvêa.

N. 252 — Idem, idem 169\$300 a José Maria Leal.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 269 — Idem, idem 4:974\$100 a A. Sestins & Comp.

N. 270 — Idem, idem 19\$500 a Irmãos Frugoli & Comp.

N. 271 — Idem, idem 153\$500 a Adolpho de Arruda Campos.

N. 272 — Idem, idem 345\$200 a Theodoro de Paiva Elvas.

N. 273 — Idem, idem 108\$300 Ursulina da Fonseca Rosa Bellegarde.

N. 274 — Idem, idem á conta da verba 3ª. Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se, sexta-feira, 14 do corrente, ás 14 horas.

Recursos:

N. 1-R — Arthur Malerme — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 4-R — Souza Fonseca & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 37 — Comp. Cervejaria Bohemia — Rest. de imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 52 — A. Fernandes & Magalhães — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 69 — Regino Augusto da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 70 — G. Coutinho & Penido — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "ex-officio" — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 71 — Benedicto Pinto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 74 — Paschoal Bruno — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 76 — J. Caldas & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba — "Ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 79 — Joaquim Gonçalves & Companhia — Axa de Vição — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 80 — Jorge Serur — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goyaz — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 84 — Companhia Industrial e Mercantil "Casa Fracalanza" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 89 — Antonio Pastro & Filhos — Taxa de Vição — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 90 — José Bridi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 110 — Fleck & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tito V. de Rezende.

N. 128 — Arlindo Zaroni & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 143 — Klabin Irmãos & Comp. — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Imposto de consumo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

Directoria do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO DIRECTOR**

Dia 12 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 13.776-34 — Sebastião Faria. — Certifique-se em termos.

N. 12.417-34 — Luiz Tango de Aragáez. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.703-34 — Léon Roussoulières. — Certifique-se em termos.

N. 12.297-34 — Albino Alves Rôlo. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos da firma antecessora, nos annos de 1932, 1933 e 1934.

N. 13.839-34 — M. A. Nunes & Comp. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de renda em 1931 e pague o debito referente a 1933.

N. 13.888-34 — Emygdio Duarte Pinto. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de renda referente aos exercícos de 1931, 1932 e 1933.

N. 13.907-34 — Raul Cunha & Companhia. — Nada ha a deferir. Em face do decreto 24.762 de 14 de julho ultimo, a declaração da firma requerente podia ser apresentada até o dia 29 de agosto ultimo.

N. 14.840-34 — Empresa Financiadora de Passagens Internas Ltd. — Certifique-se o que constar.

Offícios expedidos:

N. 303 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional. — Solicitando informações.

N. 1.397 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Sobre objecto de serviço.

N. 1.578-579 — Aos Srs. Drs. juizes de Direito da 1ª e 2ª Varas Cível — Prestando informações.

N. 1.580-583 — Aos Srs. juizes da 2ª, 3ª e 5ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.584 — Ao Dr. juiz da 2ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.585-589 — Ao Dr. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos. — Idem.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

O expediente da quinzena de 15 a 31 de agosto de 1934 constou do seguinte:

Pedidos, recebidos das repartições:

Ministerio da Agricultura.....	268	pedidos para	1.390	artigos diversos
Ministerio da Educação.....	389	"	"	2.439
Ministerio do Exterior.....	7	"	"	16
Ministerio da Fazenda.....	132	"	"	871
Ministerio da Justiça.....	159	"	"	907
Ministerio da Marinha.....	59	"	"	189
Ministerio da Viação.....	37	"	"	189
Ministerio do Trabalho.....	67	"	"	295
Total.....	1.118			6.296

Pedidos despachados e entregues aos fornecedores:

3.074 pedidos para 6.158 artigos diversos, no valor de..... 6.636.402\$000

Concurrença administrativas realizadas durante a quinzena:

Administrativas.....	300	Propostas recebidas.....	1.629
Publicas.....	37	"	211
Total.....	337		1.840

Contractos lavrados..... 103 no montante de 4.709.223\$000

Cauções prestadas..... 94 " " 723.860\$000

Cheques emitidos..... 458 — Valor..... 4.894.787\$300

Facturas pagas = 802.

Penalidades impostas: — 3 no valor de 69\$600.

Tribunal de Contas: Facturas remittidas desde 22-8-34 = 453.

Ministerio da Marinha**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 11 de setembro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 2.637 — De 8:210\$, ao ex-marineiro asyado, João Bispo de Castro.

N. 2.638 — De 1:062\$, ao terceiro sargento, Antonio Mariano da Silva.

N. 2.639 — De 456\$, ao marinheiro João Dias da Silva.

N. 2.640 — De 360\$, ao primeiro sargento Oswaldo Coutinho.

N. 2.641 — De 400\$, ao marinheiro Fortunato José de Barros.

N. 2.644 — De 6:056\$100, ao capitão de Mar e Guerra da Reserva de primeira classe Prudencio Mendonça Suzano Brandão.

N. 2.661 — Submette á apreciação de S. Ex. as suggestões apresentadas pelos directores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e de Fazenda, relativamente a providencias que julgam necessarias para reduzir o numero de associações que transigem com o funcionalismo publico,

visto que algumas dellas são falsamente rotuladas como de beneficentes.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.649 — Submette á consideração de S. Ex. os papeis em que o segundo sargento AE-AR-MA n. 10.920 do Corpo de Marinheiros, Fabio Rosanno de Aguiar, pede seja mandado attestar o periodo de tempo, comprehendido entre 1914 e 1918, em que serviu no 57º Batalhão de Caçadores.

N. 2.656 — Restitue o requerimento que acompanhou o aviso n. 109, de 26-7-34, desse ministerio, relativamente ao pedido formulado pelo musico de 2ª classe do Exército Leonel Augusto Pessoa, para que lhe seja averbado o tempo em que serviu como voluntario no Regimento Naval, e transmitta cópia de assentamentos da referida praça, que attende ao que a mesma requereu.

— Ao Sr. ministro da Educação:

N. 2.651 — Submette á consideração de S. Ex. os papeis referentes á situação dos engenheiros navaes, em face do que dispõe o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercicio da profissão de engenheiro.

N. 2.643 — Accusa o recebimento do officio n. 289, de 20-8-34, capeando cópia do requerimento em que o ex-marineiro Francisco Alves da Silva, requer lhe seja dado mandado de segurança contra o acto deste ministerio que lhe negou reinclusão nas fileiras do Corpo de Marinheiros.

Em resposta, informa que o requerente teve baixa do serviço da Armada, de accordo com o art. 50 do Regulamento para o referido corpo, aprovado pelo decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926, cujo teor é o seguinte:

Art. 50. Os inferiores e marinheiros que por seus máos precedentes militares ou má conducta, não devam ser engajados ou reengajados, terão baixa do serviço, por conclusão do tempo legal, com a declaração de não convir o seu engajamento ou reengajamento, ficando inhabilitados para exercer qualquer função a bordo dos navios ou nos estabelecimentos da Marinha.

Paragrapho unico. A baixa nessas condições, ficará ao criterio do D. G. P., que poderá, não obstante, mandar engajar a praça, sujeito esse acto á revisão do ministro.

Além da pena de prisão que soffreu, conforme se verifica da sua ficha criminal, consta da sua caderneta subsidiaria um grande numero de faltas leves e graves.

— Ao Sr. cosultor geral da República:

N. 2.647 — Transmitta papeis relativos ao imposto de Industria e Profissão que a Prefeitura de Pirapora e Januario, no Estado de Minas Geraes, pretendem cobrar dos proprietarios, cujas embarcações se acham arroladas pela Capitania daquelle Estado e solicita paracer a respeito.

N. 2.648 — Transmitta papeis, relativos ás providencias que solicita a Capitania dos Portos do Estado do Ceará, para que sejam sustadas as construcções sobre terrenos de marinha, levadas a effeito por posseiros que não têm titulos de aforamento e sem a prévia audiência daquelle capitania, e solicita parecer a respeito, visto haver o Dr. cosultor juridico deste ministerio solicitado dispensa do respectivo cargo, em face do que estabelece o art. 65 da Constituição Federal.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.635 — Promover á classe immediatamente superior o marinheiro n. 7.444, PE-EL cabo, José Francisco dos Santos.

N. 2.642 — Designa, como delegado da Comissão de Inspeção deste ministério, o capitão de mar e guerra Durval de Oliveira Teixeira, para inspecionar e fiscalizar os navios, corpos e estabelecimentos navaes existentes no Norte da Republica.

O referido official terá como auxiliares o capitão de corveta contador naval Antonio de Oliveira Dias e o capitão-tenente Q. M. Octavio Palhares de Pinho, que também servirá como secretario.

N. 2.645 — Designa o capitão de mar e guerra Paulo da Rocha Fragozo para servir como auxiliar de ensino da Escola de Guerra Naval, em substituição do capitão de fragata Eduardo Henrique Weaver.

N. 2.646 — Resolve, á vista da certidão do registro civil de nascimento, deferir o requerimento em que o marinheiro n. 12.702-PE-MU, segunda classe, Isnart Wolmann, pede permissão para usar o acrescimo de procedencia materna — do Amaral, passando, assim, a assignar-se Isnart Wolmann do Amaral.

Façam-se, nos livros competentes, as anotações devidas.

N. 2.650 — Resolve, á vista da certidão do registro civil de nascimento, deferir o requerimento, em que a ex-praça do Corpo de Fuzileiros Navaes, Adriano Fernandes Joaquim Pereira, pede seja rectificada, em sua caderneta de reservista, a data do seu nascimento para 25 de dezembro de 1907, visto ser essa a sua verdadeira idade.

N. 2.654 — Resolve, á vista da certidão do registro civil de nascimento e da informação prestada por essa directoria, deferir o requerimento em que o barbeiro de 3ª classe n. 220, Domingos Cardoso de Menezes, solicita permissão para passar a assignar-se Domingos Menezes, por ser esse o seu verdadeiro nome.

N. 2.658 — Resolve reconduzir o capitão-tenente Edgard Fragozo Barbosa nas funções de ajudante de ordens do director geral do Pessoal.

— Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 2.636 — Declara, para os devidos fins, haver resolvido que os requerimentos de pedidos de licenças dos alumnos da Escola Naval sejam apresentados ao respectivo director, que os encaminhará a este gabinete, depois de mandar submeter os requerentes á inspecção de saude, na propria escola, independentemente de qualquer ordem superior, por uma junta de saude, composta de medicos daquelle estabelecimento, os quaes usarão da expressão "Termo de exame physico e de inspecção de saude", de que tratam os artigos 73 do regulamento e 13 do regimento interno da citada escola.

Quando necessario, serão inspecionados no Hospital Central da Marinha, mediante apresentação do director da escola, usando-se, igualmente, da expressão acima referida.

— Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 2.655 — Resolve dar a seguinte redacção ao art. 17 do regimento interno dessa directoria, aprovado por aviso n. 1.774, de 20 de maio de 1933:

"Art. 17 — Os sub-officiaes, inferiores e praças a serviço da Directoria da Marinha Mercante serão:

- 1 — SO-TL.
- 1 — SO-FL.
- 6 — SO-ES.
- 5 — AE-ES.
- 7 — PE-ES."

— Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.657 — De accordo com o proposto no officio n. 482, de 21/8-1934, declara, para os devidos fins, que resolve estabelecer o interstício de dois annos para a promoção do pessoal da patromoria desse Arsenal, a contar da data da nomeação ou da promoção, no respectivo quadro.

Portaria

N. 2.660 — De accordo com os artigos 7º e 8º-1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede seis mezas de licença ao operario de 4ª classe da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Sylvio Renner, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 15 dias, a partir da presente data.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 11 do corrente:

Foi designado o operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria Herculano Pereira da Silva para exercer, no caracter de contractado, o lugar de contra-mestre de 2ª classe da officina de fundição do 5º grupo da mesma fabrica.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se José Severino Dias o 1º sargento nomeado sub-tenente para servir no regimento-escola, por portaria de 15 do mez findo, e não como publicou o "Diario Official" de 18 do mesmo mez.

Por despacho de 30 do mez findo:

Foram designados: o major Francisco Pereira da Silva Fonseca para completar estagio no Estado-Maior do Exercito e o capitão Nestor Penha Brasil para adjunto do estado-maior da Inspectoria do 2º Grupo de Regiões, sendo este dispensado de adjunto do estado-maior da 4ª Região Militar.

— Por outro de 4 do corrente:

Foi designado o 1º tenente Carlos de Menezes Brito, ajudante de ordens do general de brigada José Sotero de Menezes Junior, nomeado para uma comissão ao norte do paiz.

— Por outro de 10 do mesmo mez:

Foram designados, para a Escola do Estado-Maior, os capitães Oswaldo Rocha, commandante do contingente; Alberto Dias dos Santos, ajudante-secretario, e o 1º tenente José de Mello Camarinha, subalterno do contingente.

— Por outros de 11 do mesmo mez:

Foi designado o capitão Gaspar Peixoto Costa, adjunto do estado-maior da 5ª Região Militar.

Foi mandado publicar o seguinte officio n. 44, de 30 do mez findo, do director geral da Fazenda Nacional, ao Ministerio da Guerra:

"De accordo com o disposto nos artigos 1º e 4º, paragrapho unico, do decreto n. 24.174, de 25-4-34, os vencimentos do funcionario que se aposentar, na importancia a que lhe der direito o tempo de serviço apurado pela repartição pagadora, serão provisoriamente pagos pelas mesmas repartições, que os levarão á conta da dotação orçamentaria propria, e, no fim do exercicio, si não houver sido, ainda, concedido o credito necessario para legalização da respectiva despesa, será esta estornada e escripturada em "agentes pagadores".

Sendo as pagadorias desse ministério e do Ministerio da Marinha as unicas que fazem pagamentos de tal natureza, de vez que no Thesouro Nacional é pago o abono provisorio de vencimentos de inactividade dos funcionarios de todos os outros ministerios, das repartições localizadas nesta Capital, cabe a esse ministério e ao da Marinha a concessão do abono provisorio de vencimentos de inactividade dos respectivos funcionarios. Assim, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de expedir as ordens que forem julgadas necessarias afim de que, nos processos de concessão de abono definitivos de vencimentos de aposentados, enviados á Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, conste a declaração da importancia mensal que houver sido provisoriamente abonada por esse ministério ao inactivo, como prescreve a parte final do art. 4º citado."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 360\$000 a D. Abrilina Bueno Pires da Rocha. (Aviso n. 1.320.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando que é approvada, a titulo provisorio, até que entre em vigor o novo regulamento da Escola de Veterinaria do Exercito, em elaboração no E. M. E., a tabella, que se envia, de preços para tratamento de animais no Hospital Veterinario. (Aviso n. 632.)

Dia 10

Ao Sr. ministro da Marinha, apresentando calorosas felicitações pela maneira altamente patriótica com que se apresentou na parada em homenagem ao Dia da Patria o destacamento da Marinha de Guerra, que demonstrou o alto espirito de civismo de seu ministro e de sua brilhante officialidade. (Identico aviso foi dirigido ao Sr. ministro da Justiça, louvando pelo mesmo motivo o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar.)

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, apresentando por intermedio de S. Ex. e em nome do Exercito Brasileiro as mais effusivas felicitações e agradecimentos pela maneira altamente expressiva com que se apresentaram os destacamentos das Marinhas Inglesa e Americana, nos festejos de 7 de Setembro, e pedindo que sejam transmittidos aos representantes diplomaticos da Inglaterra e Estados Unidos os agradecimentos e louvores do ministro da Guerra, em nome do Exercito Brasileiro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias no sentido de passar para a jurisdicção do Ministerio da Guerra o terreno sito á estação de Mangueira, Estrada de Ferro Central do Brasil, outr'ora doado á Irmandade de N. S. da Candelaria para a construcção de uma escola agricola destinada a creanças pobres. (Aviso n. 1.322.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que o 2º tenente de administração Manoel Antonio dos Santos e o 2º tenente contador João Wambier Sertanejo, ambos da reserva de 1ª linha do Exército, são designados para o Serviço de Fundos da 5ª R. M. (Aviso n. 635);

Que o capitão Janduhy Carneiro Toscano de Brito é designado para servir na comissão encarregada de examinar a situação dos ex-segundos tenentes comissionados, que se apresentaram por se julgarem amnistiados, ficando dispensado da mesma comissão o capitão Arthur da Costa e Silva. (Aviso n. 637);

Que fica sem efeito a nota do Gabinete da Guerra n. 1.267-J, de 24 de junho ultimo, publicada no B. E. n. 36, de 30 do mesmo mez, na parte em que exceptua o preenchimento das vagas de cabos ferradores da autorização mandada tornar extensiva ás regiões militares para o preenchimento de cabos especialistas. (Aviso n. 638.)

— Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934 — N. 633.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Manda publicar em Boletim do Exército a agradável e viva impressão que tive pelo ardoroso e vivo trabalho do major Raul de Lima Tavares da Silva, operoso e digno chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento, por occasião da cerimonia do sorteio militar.

O trabalho do major Tavares não se limitou apenas á organização condigna da solemnidade do sorteio militar, de modo que a cerimonia realizada no dia 2 do corrente tivesse o brilho que realmente teve. Reunindo selecta assistência de pessoas de grande responsabilidade na formação da nossa nacionalidade, que elle ter certeza do exito alcançado, organizando e coordenando os trabalhos de fôrma a desencadear, dentro da semana do sorteio militar, uma patriótica e sã propaganda em prol daquela instituição.

Ao major Tavares os meus agradecimentos e louvores em nome do Exército e no meu proprio, podendo tornal'os extensivos aos seus auxiliares que merecerem. — P. Góes.

— Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934. — N. 634.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Declarar em Boletim do Exército:

I — que o Exmo. Sr. Presidente da Republica determina seja anotada nas fichas dos funcionarios a data de nascimento de cada um, afim de dar cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 170 da Constituição;

II — que todos os chefes e directores de repartições, estabelecimentos e serviços devem remetter com urgencia ao meu gabinete, a relação dos funcionarios que já atingiram a idade de 68

annos, discriminando a funcção que exercem, o tempo de serviço e os vencimentos que percebem. — P. Góes.

— Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934 — N. 636.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

O commandante do 4º Batalhão de Engenharia, em vista do disposto no aviso n. 98, de 12, publicado no "Diario Official" de 18, tudo de julho ultimo, consulta no officio que dirigiu a esta chefia em 24 do dito mez, sob n. 1.111:

a) Se é extensiva aos actuaes cabos e soldados, que, em 1933, obtiveram, nos corpos de tropa o exame do curso de pelotão de candidatos a sargentos, a disposição contida na letra a do alludido aviso, a qual manda considerar como portador do curso de commandante de pelotão (ou de secção) o sargento que concluiu o dito curso em 1933;

b) se a disposição da referida letra a daquele aviso, abrange também os sargentos que, promovidos durante o movimento revolucionario de 1932 sem os requisitos regulamentares, foram entretanto aprovados em 1933, nos exames que, realizados nos corpos, consistiram nas exigencias constantes das letras b e c do artigo 10 do Regulamento para a Escola de Sargentos de Infantaria (edição de 1930).

Em solução, declaro-vos:

a) aos actuaes cabos e soldados que em 1933 obtiveram nos corpos de tropa o exame do curso de Pelotão de Candidatos a Sargentos, não competem as vantagens da letra a do citado aviso n. 98 de julho de 1934;

b) de igual modo os sargentos sem os requisitos e que em 1933 tiveram pela conclusão do curso de Pelotão da Candidatos a Sargentos, seus postos confirmados, não se acham amparados pela letra a acima alludida;

c) tanto esses sargentos como os cabos e soldados possuidores do curso de Candidatos a Sargentos feito nos corpos de tropa em 1933 e anteriormente, não poderão ser promovidos aos postos immediatos enquanto não se habilitarem com o curso de commandante de pelotão ou de secção. — P. Góes.

— Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934 — N. 13.

Tendo fallecido no Hospital Militar de Minas Geraes em consequencia de acidente occorrido, quando na instrução a cavallo, o cabo Argemiro de Carvalho, consulta o commandante do IVº Regimento de Cavallaria Divisionario no officio que vos dirigiu em 23 de julho findo sob n. 554, como proceder com relação á reforma da referida praça para fins de pensão a unica herdeira Julia de Carvalho, progenitora do dito cabo.

Em solução vos declaro que os herdeiros da praça de que se trata não têm direito ao amparo do Estado, em vista do que prescreve o artigo 87 do Regulamento approved pelo decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929, porquanto a sua morte não foi em consequencia de ferimentos ou molestia adquirida em campanha. — P. Góes.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro da Guerra:

Accacio Joaquim Esteves, matriculado no Tiro de Guerra n. 5, pedindo para

continuar a instrução militar no mesmo Tiro e prestar exame de reservista em agosto do corrente anno. — Indeferido.

Alcebiades Bevenuto Vieira, 3º sargento do 28º B. C., pedindo promoção. — Indeferido, por não existir dispositivo legal que ampare o que pretende.

Ary Presser Filho, 1º tenente, pedindo correção de sua antiguidade de posto. — Deferido, de accordo com a informação da Comissão de Promoções.

Augusto Rodrigues dos Santos, 2º sargento do Batalhão de Guardas, pedindo reintegração no posto de sargento ajudante. — Deferido, de accordo com o aviso n. 504, de 20 de julho de 1934, ao D. P. E.

Igino Mancini, pedindo devolução de papeis que acompanharam o requerimento de seu filho Claudio do Valle Mancini, pedindo ser julgado apto para o serviço militar. — Não pode ser atendido. O petitorio deverá aguardar a solução do requerimento de Claudio Mancini, dependente de um inquerito policial militar, mandado fazer na 2ª R. M. e já encaminhado ao D. P. E.

Cadmo Guimarães Schramm, 3º sargento da 2ª Esquadriha do 1º Regimento de Aviação, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Caetano Caobelli, pedindo dispensa de seu filho Darville Angelo Caobelli, incorporado ao 9º B. C., visto ter o mesmo completado o tempo de serviço militar e ser indispensavel á subsistencia da familia. — Deferido.

Daniel Ribeiro de Rezende, secretario da Junta de Alistamento Militar de Mirahy, pedindo relevação de multa. — Indeferido. E' mantida a multa.

Dorvalino de Paula Reis, ex-soldado, pedindo caderneta militar. — Apresente-se ao R. I., onde será ouvido por uma comissão, de accordo com o aviso n. 479, de 13 de julho de 1934.

Eulalio Valeriano da Silva Junior, ex-soldado, pedindo caderneta de reservista. — Apresente-se á 1ª R. M., onde será ouvido de accordo com o aviso n. 479, de 13 de julho de 1934.

Francisco Rimoli, 2º sargento arquivista do 1º R. C. D., pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Frederico de Barros Lima, ex-praça, pedindo certidão de seus assentamentos militares, visto ter extraviado sua caderneta. — I, deferido. II, á Secretaria, para attender.

Geraldo de Alencar, ex-cabo do Exército, pedindo reinclusão. — O requerente deverá apresentar-se á sua antiga unidade, onde se verificará se está abrangido pela amnistia; em caso afirmativo, dever ser-lhe fornecida a caderneta de reservista e licenciado de accordo com o disposto no aviso n. 479, ao D. P. E., de 13 de julho de 1934. ("D. O." de 19-7-34.)

Guilherme Velloso Dias, 2º sargento do S. R. E., pedindo matricula por transferencia da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria para a Escola de Veterinaria do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Honorival Fernandes, ex-cabo, pedindo reinclusão. — O requerente poderá se apresentar á sua antiga unidade, que lhe deverá fornecer a caderneta de reservista.

Ignacio Gomes da Silva, pedindo segunda via de sua caderneta militar. — Dê-se por certidão, na forma da lei.

Ismael de Almeida, ex-2º tenente em comissão, pedindo certidão de uma petição anterior, na qual pleiteava sua reinclusão nas fileiras. — Certifique-se, na forma da lei.

José Esteves de Carvalho, ex-official do registro civil da Villa de Arauá, Sergipe, pedindo relevação da multa de 600\$ que lhe foi imposta. — Indeferido. Apresentou o recurso fóra do prazo estabelecido no § 1º do art. 133 do R. S. M.

José da Luz, ex-cabo, pedindo reinclusão. — O requerente, de accordo com o aviso n. 479, de 13 de julho do corrente anno, terá direito á caderneta de reservista e não á reinclusão.

José Raymundo Vieira da Rocha, 3º sargento do 3º R. I., pedindo reforma do serviço activo do Exército, de conformidade com o decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931. — O peticionário tem direito á reforma nos termos da letra b do art. 13 e art. 14 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, e não como pede.

José Ribamar de Azevedo, 1º sargento, alumno do Corpus de Alumnos Sargentos de Infantaria, pedindo solução de um requerimento em que pediu manutenção de sua promoção a sargento ajudante. — Deferido, de accordo com o aviso n. 504, de 20 de julho de 1934.

Lourival Marques Vasques, 3º sargento, alumno da E. I. E., pedindo trancamento de sua matricula na referida Escola, por motivo de molestia. — Deferido.

Manoel Garcia de Souza, 1º tenente, instructor da E. C., com o curso de equitação da referida Escola, pedindo permissão para aperfeiçoar de um modo geral e mais completo os estudos de sua especialidade na Europa e a respectiva licença para se ausentar do paiz. — Deferido, á vista do parecer do E. M. E., correndo por conta do requerente todas as despesas decorrentes.

Octavio Gualarte, ex-soldado, pedindo reinclusão. — O requerente, de accordo com o aviso n. 479, de 13 de julho do corrente anno, terá direito á caderneta de reservista e á reinclusão.

Ruy Ramires, ex-cabo, pedindo assilamento — Seja assilado, devendo ficar addido ao 7º B. C., para effeito de percepção de vencimentos.

Ubaldo Soares da Silva, pedindo caderneta de reservista de 1ª categoria. — Deferido, de accordo com a informação do D. P. E.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1934.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, para os effeitos do Regulamento do Sello, o requerimento em que Augusto Eugenio, ex-praça do Exército, pede reinclusão, reforma e pagamento. (Off. n. 1.499.)

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de setembro de 1934

Officio:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.943 — Solicita providencias no sentido de ser remetida a esta Directoria, uma demonstração do estado do credito de 50:000\$000 — verba 4ª — Material — 1 — Diversas Despesas — 7) S. I. P. O. A., afim de ser prosseguido o expediente solicitado no vosso officio n. 1.022, de 22 de agosto findo.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1934

Avisos:

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 3.012 — Comunicando que foi aposentado o auxiliar de segunda classe, em disponibilidade, do extinto Serviço de Industria Pastoral, Manoel Alves Martins.

— Sr. interventor federal no Estado do Piahy:

N. 3.015 — Comunicando que reiterou ao Sr. ministro da Fazenda a solicitação feita pelo seu antecessor, no sentido de ser abreviada a ultimação do processo de aposentadoria do auxiliar de segunda classe em disponibilidade, do extinto Serviço de Industria Pastoral, Coriolano Cesar Burlamaqui.

— Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 3.016, — Reiterando o pedido feito pelo seu antecessor, no sentido de ser abreviada a ultimação do processo de aposentadoria do auxiliar de segunda classe, em disponibilidade, do extinto Serviço de Industria Pastoral, Coriolano Cesar Burlamaqui.

— Sr. Dr. Oswaldo Ferreira de Souza, inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, em S. Paulo:

N. 3.018 — Declarando que resolveu delegar-lhe competencia para no impedimento do inspector-chefe desta inspectoria, requisitar passagens e transportes nas empresas constantes da inclusa relação e bem assim fazer uso do telegrapho nacional e correio, em objecto de serviço publico.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.019 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, ao Sr. Dr. Oswaldo Ferreira de Souza, inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, em São Paulo.

— Sr. director da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro:

N. 3.020 — Comunicando que resolveu delegar competencia ao inspector da Inspectoria Regional do Ser-

viço de Inspeção de Productos de Origem Animal, em S. Paulo, Dr. Oswaldo Ferreira de Souza, para no impedimento do inspector-chefe da referida inspectoria, requisitar passagens e transportes nessa empresa.

Identicos:

Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Estrada de Ferro Sorocabana.

Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Estrada de Ferro de Goyaz.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rede Mineira de Viação.

Viação Fluvial Porto Esperança Cuyabá.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

José Dulce & Comp. Corumbá a São Luiz de Cáceres.

Companhia de Navegação Migueis & Comp. Porto Esperança e Corumbá.

Companhia de Navegação Board & Irmão, Corumbá Cuyabá.

Estrada de Ferro S. Paulo, Paraná.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (Serviço Fluvial), Corumbá e Porto Murtinho.

S. Paulo Railway Company.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. director do Expediente e de Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 2.827 — Transmittindo o processo referente á aposentadoria do escripturario, em disponibilidade, do extinto Patronato Agricola "Casa dos Ottoni", Sebastião Ferreira Rabello.

— Ao Sr. inspector regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal — Porto Alegre:

N. 2.834 — Solicitando providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria as relações numerica e nominal do pessoal contractado dessa inspectoria.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Bello Horizonte:

N. 2.828 — Solicitando providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria as relações numerica e nominal do pessoal contractado dessa inspectoria.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Porto Alegre:

N. 2.836 — Solicitando providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria relações numerica e nominal do pessoal contractado dessa inspectoria.

Dia 30

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.844 — Remettendo os titulos de nomeação de Pedro Bogéa, José Justino Pereira e Heitor Froes da Cruz.

N. 2.845 — Remettendo o titulo de nomeação de Edgard da Silveira Caldeira.

N. 2.846 — Comunicando que foi posto á disposição do Governo do Estado do Ceará o sub-assistente sanitaria do S. I. R. C., Dr. Amílcar Barca Felon.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.849 — Comunicando que foram designados para, em comissão, representar este ministério na Exposição Rural, de Palermo, os Srs. engenheiro agrônomo Waldemar Raythe Queiroz e Silva e medico veterinario Nilo Garcia Carneiro.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.852 — Restituindo o processo fido sob n. 32.399-34, acompanhado da cópia do decreto que poz em disponibilidade o ex-trabalhador do extinto Serviço Florestal do Brasil, Domingos Martorano.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Animal do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.853 — Restituindo o quadro nominal do pessoal desse Serviço, e solicitando providencias afim de ser o mesmo devidamente authenticado, para os fins convenientes.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.857 — Comunicando que o ex-mecânico da Inspectoria Agricola do 10º Distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Anisio Dantas, foi contractado em 12 de outubro de 1933 como arador da Inspectoria Agricola do 7º Distrito, a partir de 1 de agosto de 1933 e posteriormente nomeado por decreto de 20 de novembro do mesmo anno para servente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Sergipe, tendo tomado posse no dia 4 de dezembro.

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 2.863 — Remetendo a portaria de licença de Edith Lemos Teixeira.

— Ao Sr. director do Instituto de Meteorologia:

N. 2.864 — Transmittindo requerimento de D. Moab Benjamin.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional de Defesa Sanitaria Animal em São Paulo — São Paulo:

N. 2.867 — Solicitando providencias afim de serem enviadas a esta directoria as relações numerica e nominal do pessoal contractado para o corrente exercicio.

— Ao Sr. inspector da 5ª Região Agricola — Bello Horizonte:

N. 2.842 — Declarando que foram transcriptas, nesta directoria, as certidões de tempo de serviço referentes ao agrônomo Antonio Rabello de Moura Serra.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.847 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido delegar competencia ao Sr. Ariosto Rodrigues Peixoto, assistente do Serviço de Fructicultura, designado para superintender e fiscalizar os trabalhos de fundação e instalação das Estações de Plantas Frutíferas nos Estados do Ceará e Piauí, para contratar e dispensar, dentro dos quadros previamente approvados pela directoria geral desse departamento, de conformidade com o disposto no art. 7º do decreto numero 18.088, de 27 de fevereiro de 1928, o pessoal dos serviços a seu cargo e, bem assim, assignar contractos cuja despesa tenha de ser attendida por conta da recursos orçamentarios a sua disposição.

Dia 31

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 2.875 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, para effeito de aposentadoria, o servente da Directoria do Ensino Agricola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Izaltino Pimentel.

Dia 3 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

Aristides Paz de Almeida, pedindo restituição de documentos. — Compareça a esta directoria. (D. E. C. 9.905-34.)

Francisco Furtado Mendes Vianna, apresentando declaração de familia. — Compareça a esta directoria, afim de completar a sua declaração. (D. E. C. 11.500-34.)

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1934

Officios:

Ao Sr. inspector agricola do 1º Distrito:

N. 2.832 — Tendo presente os officios dessa Inspectoria ns. 26, 49 e 103, respectivamente de 18 de janeiro, 5 de fevereiro e 10 de março do corrente anno, solicita a remessa dos inventarios effectuados em 3 de janeiro, 22 de maio e 30 de junho de 1933, anteriores aos enviados com os officios acima indicados, afim de que possa ser feito o necessario confronto.

— Ao Sr. inspector agricola do 8º Distrito — Bahia:

N. 2.833 — Restituindo as 1ª, 2ª e 3ª vias do inventario procedido em 31 de dezembro de 1933, nessa Inspectoria, solicita providencias no sentido de ser o mesmo reorganizado, afim de que sejam corrigidos os enganos nelle notados.

— Ao Sr. inspector regional em Curitiba:

N. 2.835 — Restitue o inventario procedido nessa Inspectoria em 17 de julho proximo findo, visto apresentar diversas falhas.

Comunica, outrossim, que as instalações de campainha e tomada de corrente, quando installadas no immovel, a elle se incorporam e que, quando desmontadas, passam a pertencer ao grupo "material electrico", motivo pelo qual lhe pede declarar em que grupo devem figurar as installações indicadas na pagina IX.

Dia 30

Ao Sr. inspector de Productos de Origem Animal em Curitiba, Estado do Paraná:

N. 2.868 — Restitue o inventario procedido em 10 de março ultimo, no Laboratório junto á inspecção federal n. 977, em Tubarão, no Estado de Santa Catharina, afim de ser devidamente reorganizado, de accordo com as circulares em vigor, emendas e notas feitas a tinta carmin na 2ª via do mesmo.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1934

Requerimentos despachados:

DGPM 1.161-34 — Joaquim José Campos e Giacomo & Comp. Ltda., pedindo para fazer permuta de terrenos minerais, no Estado de Minas Geraes. — Nada ha que deferir, pois a materia independe de approvação do poder publico.

DGPM 1.811-34 — José de Paiva Oliveira, pedindo para adquirir terrenos no municipio de Caldas, Estado de Minas Geraes. — Nada ha que deferir, pois só a pesquisa e a lavra de terrenos mineiras dependem de autorização.

DGPM 1.878-34 — Candido Formazior e outros, requerendo autorização para vender uma area de terra em S. Pedro, Estado de S. Paulo, em cujo sub-solo consta existirem jazidas de petroleo. — Não ha que deferir. A alienação independe de autorização. A pesquisa e a lavra de terrenos é que dependem de licença deste ministério.

DGPM 1.898-34 — Edmundo Schwindt, autorizado pelo decreto n. 24.136, de 17 de abril de 1934, a contractar a pesquisa de puro em terrenos pertencentes a D. Anna Luiza da Luz e outros, situados no distrito de Petrolina, municipio de Jaraguá, Estado de Goyaz, requerendo autorização para adquirir os alludidos terrenos e organizar sociedade para o mesmo fim. — Nada ha que deferir, pois só a pesquisa e a lavra de terrenos mineiras dependem de autorização.

DGPM 2.036-34 — Hachiro Fukuhra, submettendo documentos a exame. — Approvo.

DGPM 2.250-34 — Themistocles Soeiro, pedindo aproveitamento para o cargo de contador do Serviço de Aguas. — Aguarde oportunidade.

DGPM 2.254-34 — Francoelino Horta e Theodore Montagne, apresentando documentos. — Approvo.

DGPM 2.337-34 — Roberto da Oliveira Pereira, requerendo sua nomeação para calculista de segunda classe do Serviço de Aguas. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. Luiz Mourão Guimarães — Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

N. 1.592 — Em referencia ao requerimento de 26 de julho ultimo, remette uma copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral, a que estão affectas essas questões sobre o assumpto.

— Ao Sr. Dr. Antonio Santos de Oliveira — Villa "Djalma Dutra", S. Salvador, Bahia:

N. 1.593 — Em referencia ao requerimento de 21 de junho ultimo, remette uma copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral, a que estão affectas questões sobre o assumpto.

— Ao Sr. João Hartmann — Rua Diogo Vas n. 42 — São Paulo:

N. 1.594 — Em referencia ao requerimento datado de 23 de julho ultimo, envia uma copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral, a que estão affectas questões sobre o assumpto.

— Ao Sr. Sylvio Barbosa — Rua Thomé de Souza, Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

N. 1.595 — Convida-o a comparecer á Imprensa Nacional afim de satisfazer directamente ou por intermedio de qualquer representante, o pagamento de que depende a publicação do decreto numero 26, de 23 de agosto do corrente anno, no "Diario Official".

— Ao Sr. João Thadeo Konarzewski, a/c do Sr. Dario Silveira de Azevedo — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

N. 1.596 — Em referencia á carta de 12 de julho ultimo, remette uma copia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral e bem assim copias dos codigos referidos, afim de orientar o sobre o assumpto em apreço.

Dia 3

Ao Sr. Oswaldo Baumgart — Rua São Pedro n. 11, Rio de Janeiro:

N. 1.598 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 151, de 27 do corrente.

— Ao Sr. Raul Teixeira da Costa Sobrinho — Rua do Ouro n. 647, Bello Horizonte, Minas Geraes:

N. 1.600 — Sonvida-o a comparecer á Imprensa Nacional, afim de satisfazer, directamente ou por intermedio de qualquer representante, o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 30, de 23 de agosto de 1934, no "Diario Official".

— Ao Sr. Franklin Teixeira de Salles — Santa Luzia, Estado de Minas Geraes:

N. 1.601 — Convida-o a comparecer á Imprensa Nacional, afim de satisfazer directamente ou por intermedio de qualquer representante, o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 27, de 23 de agosto de 1934, no "Diario Official".

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.602 — Transmite a 1ª via do processo de comprovação de contas da applicação dada ao adeantamento de 35:826\$000, entregue a Aristides do Nascimento Silva.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.603 — Encaminha a 2ª via do processo de comprovação de contas da applicação dada ao adeantamento de 35:826\$, recebido pelo officio do Registro de Minas, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, deste Departamento, Aristides do Nascimento Silva.

— Ao Sr. interventor federal em Matto Grosso:

N. 1.604 — Em referencia ao officio n. 668, de 9 de maio ultimo, informa que em virtude dos dispositivos doCodigo de Minas e o parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral, deverá o interessado dirigir requerimento a este ministerio, pedindo autorização para effectuar pesquisas.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.605 — Encaminha a 2ª via da guia de recolhimento de renda do Laboratorio Central da Produção Mineral, referente a 27 do corrente mez.

N. 1.606 — Encaminha a 2ª via de renda arrecadada pelo Laboratorio Central da Produção Mineral, deste departamento, referente a 30 de agosto proximo findo, e 29 do mesmo mez.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.607 — Remette copia autentica da 2ª via de renda arrecadada pelo Laboratorio Central da Produção Mineral, referente a 27 do corrente mez.

N. 1.608 — Remette copia autentica da 2ª via de renda arrecadada pelo Laboratorio Central da Produção Mineral, referente a 30 de agosto proximo findo e 29 do mesmo mez.

Dia 4

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.609 — Remette a 2ª via da folha de pagamento de gratificação a Alberto Ignacio da Silveira, relativa ao mez de agosto proximo passado.

N. 1.610 — Remette as copias dos decretos ns. 17, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, de 14 e 29 de agosto findo.

N. 1.611 — Encaminha a 2ª via da folha de gratificação ao ajudante tecnico, contratado, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, servindo no gabinete do director geral, Glicka de Suckow Fonseca, relativa ao mez de agosto findo.

— Ao Sr. Fred. Figner, Casa Edison, rua Sete de Setembro n. 90. Rio de Janeiro:

N. 1.612 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 150, de 27 de agosto ultimo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.615 — Communica que resolveu designar o 3º escripturario da S. E. C., Nivaldo David de Freitas, para acompanhar os processos desta directoria geral que transitem na D. E. C.

Directoria de Organização e Defesa da Produção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1934

Officios:

N. 559 — Ao presidente da Federação das Cooperativas dos Plantadores de Banana do Estado de S. Paulo, comunicando que essa Federação foi registrada nesta directoria sob n. 1.

N. 560 — Ao Sr. J. França, sobre modificações suggeridas por esta directoria aos estatutos do Consorcio Profissional-Cooperativo de Bancarios.

Dia 30

N. 563 — Ao director do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, accusando e agradecendo o officio n. 1.213.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Seccão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de setembro de 1934

União dos Trabalhadores da Light, com sede em São Paulo, solicitando o seu reconhecimento. (D. G. E. 7.89-934). — Encaminha-se o presente processo ao Departamento Estadual do Trabalho do Estado de São Paulo para informar com urgencia.

Sociedade Anonyma Viação Industrial "Silvio Angelo", com sede em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do despacho proferido pela Junta de Conciliação e Julgamento do municipio de Niteroy no processo relativo á demissão do chauffeur Celso Coutinho da Fonseca. (D. G. E. 10.390-934). — Observe os dispositivos legais.

Dia 10

Syndicato dos Officiaes de Barbearos e Cabelleiros, com sede nesta capital, reclamando em grão de recurso contra A. C. Pereira, proprietário de uma barbearia e a favor de seu associado Jeronymo Brites de Figueiredo. (D. G. E. 10.101-934). — Nego provimento, de accordo com os pareceres.

Abdias de Assis Fernandes Tavares, serventuario do Officio Privativo de Notas e Registro de Contractos Maritimos no Estado de São Paulo, solicitando o seu aproveitamento como fiscal da Inspectoria de Seguros naquella Estado. (D. G. E. 10.650-934). — Aguarde oportunidade.

Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres do Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, encaminhando em grão de recurso a reclamação de João Barbosa Junior contra a firma Grillo Paz & Comp. (D. G. E. 11.770, de 1934). — Nego provimento ao recurso, mantendo, o acto da Junta.

Dia 23 de agosto de 1934

Avisos:

Aos Srs. Odillon de Beauclair e Heitor Lemos:

Ns. 1 E-2.944 e 2.945 — Convidando-os para fazerem parte da comissão incumbida de elaborar o anteprojecto de regulamento que estabelece, sob novos moldes, as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho.

— Ao Sr. Heitor Lemos: N. 1 E-2.945 — Convidando-o para fazer parte da comissão incumbida de elaborar o ante-projecto de regulamento que estabelece, sob novos moldes, as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1 E-2.938 — Transmittindo copia do officio em que o Syndicato dos Car-

regadores dos Armazens das Docas do Porto de Natal, solicita a concessão de férias e aumento de salarios para os operarios das docas.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1 E-2.990 — Communicando que, segundo participou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, será elle representado nas Delegacias do Trabalho Maritimo desta capital e de Santos, respectivamente, pelos engenheiros Claudio da Costa Ribeiro, chefe da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, e Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, o primeiro dos quaes em substituição ao engenheiro João Marcelino Pinto.

Dia 30

Avisos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1 E-3.016 — Solicitando a designação do auxiliar fiscal da Industria Pecuaria, Octacilio Silva para servir em Corumbá, como representante daquelle ministerio junto á Delegacia do Trabalho Maritimo, alli installada nos termos dos decretos ns. 23.259 e 24.793.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1 E-2.018 — Solicitando a designação do chefe dos Serviços Economicos da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Demosthenes de Moraes, para servir naquella cidade como representante daquelle ministerio junto á Delegacia do Trabalho Maritimo, alli installada.

Dia 31

Ao Sr. Raul de Araujo Maia:

N. 1 E-3.033 — Convidando-o para fazer parte da commissão incumbida de elaborar um ante-projecto de regulamento do serviço de registro commercial e demais assumptos pertinentes ao decreto n. 24.635, de 10 de junho de 1934.

— Ao Sr. bacharel Djalma Pires Ferreira, 2º official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1 E-3.034 — Designando-o para servir como secretario da commissão incumbida de elaborar o ante-projecto de regulamento do registro de commercio, arbitramento commercial e demais assumptos pertinentes ao decreto n. 24.635, de 10 de julho de 1934.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1 E-3.064 — Solicitando franquias postal e telegraphica no corrente anno, em favor do Sr. Dr. José do Valle Ferreira, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do municipio de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1 E-3.066 — Solicitando providencias no sentido de ser substituido na Delegacia do Trabalho Maritimo do Estado de São Paulo, com sede em Santos, o representante daquelle ministerio, engenheiro agronomo Eugenio Germano Brisek.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1 E-3.067 — Transmittindo cópia do aviso em que o Sr. ministro da

Marinha declara que a installação da Delegacia do Trabalho Maritimo no Estado do Rio Grande do Norte está dependendo apenas da apresentação do representante do Ministerio da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1934

Officios:

Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional:

N. 1 E-2.971 — Remettendo para o competente estudo, o processo D. G. E. 10.556-934, iniciado com uma carta em que Joaquim Francisco Ferreira, de Cambará, no Estado do Paraná, faz reclamações ao Sr. Presidente da Republica contra o Departamento Estadual do Trabalho nesse Estado, devendo o mesmo ser restituído logo que tenha sido levada a effeito a providencia acima.

Dia 29

Ao inspector da 10ª Inspectoria Regional:

N. 1 E-2.998 — Remettendo devidamente apostillado, o decreto de nomeação do porteiro-archivista daquelle inspectorio, José Gomes da Cunha.

— Ao Sr. Zeno Marques de Souza Zielinsky, official de gabinete do ministro da Fazenda:

N. 1 E-2.999 — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 7 do corrente mez, em que solicita nomeação para o quadro do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, proferiu a 23 do mesmo mez, o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade".

— Ao presidente da Associação Commercial de Pelotas:

N. 1 E-3.000 — Em referencia ao telegramma de 14 do mez corrente, fazendo considerações acerca do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, communica-se que o mesmo foi remetido ao Conselho Federal de Engenharia e Architectura, afim de ser tomado na consideração merecida.

— Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional:

N. 1 E-3.009 — Remettendo, para o competente estudo, o processo D. G. E. 10.973-934, originado por uma reclamação feita pelo procurador da União dos Mineiros da Morro Velho, naquelle Estado.

Dia 30

Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional:

N. 1 E-3.011 — Remettendo um exemplar da convenção collectiva do trabalho celebrada em Victoria, recommenda-se, de ordem do Sr. ministro, a conveniencia do promover, com urgencia, um entendimento entre os interessados, afim de ajustar um accordo regulando o serviço de estivo no porto de Recife, iniciativa de que deverá dar sciencia á Delegacia do Trabalho Maritimo, com a qual essa inspectorio manterá permanente collaboração e communicando que os preços contidos na tabella que se remette devem servir de base para a celebração do dito convênio.

— Ao Sr. bacharel Francisco José de Oliveira Vianna, consultor juridico deste ministerio:

N. 1 E-3.014 — Remettendo, afim de ser apreciado pela commissão incumbida de elaborar o ante-projecto de regulamento para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, a carta, por cópia, em que Euclydes Santiago Vieira faz considerações sobre o assumpto.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

Expediente de 3 de setembro de 1934

Processos:

N. 203, de José Miranda. — De accordo com a resolução do Conselho, publique-se. Registre o diploma no Ministerio da Educação. "Em 3-9-34. — Rego Monteiro, secretario.

N. 221, de João Bley Neto. — Publique-se. Apresente diploma original. "Em 3-9-934. — Rego Monteiro, secretario.

N. 123, de Affonso Cicero Sebrão. — Publique-se. Apresente diploma em original e prove que o curso da Escola Agricola da Bahia é equivalente ao da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. "Em 3-9-934. — Rego Monteiro, secretario.

Dia 4

Processos:

N. 300, de Silvano Alves da Rocha. — Apresente diploma original e prove que o curso da Escola Agronomica Luiz Queiroz é equivalente ao da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. "Em 4-9-934. — Rego Monteiro, secretario.

N. 295, de Thobias Lacerda Gomes. — De accordo com a resolução do Conselho, publique-se. Apresente o diploma original. "Em 4-9-934. — Rego Monteiro, secretario.

N. 301, de Archias de Aguiar Pereira. — De accordo com a resolução do Conselho publique-se. Apresente diploma original. "Em 4-9-1934. — Rego Monteiro, secretario.

N. 296, de João de Macedo Souza. — De accordo com a resolução do Conselho, publique-se. Apresente diploma original. "Em 4-9-934. — Rego Monteiro, secretario.

N. 339, de Othon Mader. — De accordo com a resolução do Conselho, publique-se. Apresente diploma original. "Em 4-9-934. — Rego Monteiro, secretario.

ACTA DA DECIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 23 DE AGOSTO DE 1934

Aos vinte tres dias do mez de agosto de 1934, no salão da Escola de Bellas Artes, á hora previamente combinada, presentes os senhores doutores Pedro Rache, Armando Bretas Bhering, Roberto Marinho de Azevedo, Morales dos Rios Filho, Geraldo Sampaio, Magno de Carvalho e Cezar Rego Monteiro, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura na forma da lei, foi, pelo senhor presidente, aberta a sessão. No expediente foram lidos varios telegram-

mas dos Conselhos Regionaes, entre os quaes um de presidente do Conselho Regional da 3ª Região, que depois de amplamente discutido, motivou a resolução do conselho, apoiando a proposta do senhor presidente, no sentido de que o mesmo fosse respondido pelo senhor vice-presidente, estranhando os seus termos. Foi lido um officio do interventor do Maranhão agradecendo a comunicação de haver sido installado o Conselho Federal. São lidos ainda uma carta do senhor José Leal Lima Verde, de Camocim, Estado do Ceará, tratando do exercicio da profissão de engenheiro e um officio do Instituto Central de Architectura, communicando a eleição de sua nova directoria. Passando-se á ordem do dia, o senhor Rego Monteiro procedeu a relatar varios processos, terminando por opinar que: 1º, os dos senhores Alcides de Oliveira Franco, Heitor Venicius da Silveira Grillo, José Lima Filho, Durval Garcia de Menezes, Luiz Alves Visitação e Waldemar Raythe de Queiroz e Silva deviam ser encaminhados ao Conselho Regional da 5ª Região, em virtude de já estarem os respectivos diplomas registrados no Ministerio da Agricultura e terem sido expedidos pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; 2º, que os dos senhores Nearok Joaquim da Silveira e Azevedo, Thomaz Alberto Teixeira Coelho Filho, Francisco Domicio de Azevedo, Antonio Casrano de Ferreira e Jair Sant'Anna, deviam apresentar os respectivos diplomas; 3º, que os senhores Harold Henry Herbert, Harry Foster Smith e Richard John Wilkinsos deviam apresentar diplomas e mais documentos; 4º, que o senhor Demetrio Hermes de Araujo devia apresentar diploma e provar que a Escola de Agronomia da Universidade de Manáos ter curso equivalente ao da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Todos esses pareceres foram approvados por unanimidade. Em seguida o senhor Rego Monteiro relata o officio n. 1-E-2.738, do Ministerio do Trabalho, terminando por declarar ser de parecer que se devia responder informando: 1º, que os prazos previstos no decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, já prorogados pelo decreto n. 24.310, de 30 de maio de 1934 tinham terminado no dia 15 de agosto corrente; 2º, o Conselho Federal, caso ficasse provado a necessidade de ser installado um Conselho Regional no Ceará e a possibilidade de se obter para o mesmo os recursos necessarios ao seu regular funcionamento, estaria prompto a estudar com toda sympathia a questão. Esse parecer foi approved por todos os senhores conselheiros presentes. Em seguida o senhor doutor Roberto Marinho de Azevedo da o seguinte praeer, approved pelo conselho, no requerimento para expedição de carteira profissional, apresentada por Mercedes de Souza Martins, como procuradora de Antonio Gomes de Menezes: "Junta procuração valida. A procuração apresentada não é valida por ser a procuradora funcionaria publica. (Decreto n. 24.112, de 11 de abril de 1934. — "Diário Official" de 8 de maio do mesmo anno)". — Roberto Marinho de Azevedo. Com a palavra o professor Bretas Bhering relata o processo n. 206, de 1934, requerimento de Hilary Harman Grove, solicitando expedição

de carteira profissional. O parecer approved pelo conselho, é o seguinte: — "Tratando-se de empregado da Companhia "The Pará Electric Railways and Lighting Conip. Limt.", penso que a sua pretensão se enquadra no artigo 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Como prova de exercicio eficiente e competencia na profissão de engenharia electricista, apresenta um attestado do gerente geral da mesma Companhia, devidamente authenticado. Sendo uma companhia idonea e os documentos apresentados valiosos, julgo que o requerente poderá ser attendido, dando-se-lhe a licença competente, digo melhor autorização para poder continuar no cargo. — Armando Bhering. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta, que assigno. — Rego Monteiro, secretario. — Pedro Rache, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, em sua 8ª sessão, entre outros assumptos, resolveu:

Autorizar a expedição das carteiras profissionais, apoz o preenchimento das formalidades devidas, aos seguintes profissionais:

Antonio Claro Pinto, constructor.
João Martins Cardoso, constructor.
Luiz Joaquim da Costa Leite, engenheiro industrial.
José da Rocha Pereira, constructor.
Anatol Bromis Iky, engenheiro de minas.
José Bina Fonyat, engenheiro civil.
Eduardo Guidão da Cruz, engenheiro civil.

Antonio Mollica, engenheiro civil.
Nils Albert Hamish, engenheiro civil.
Eduardo Ortner, engenheiro electro-técnico.
Raul Cardoso de Campos, engenheiro electricista.
Fritz Bellack, engenheiro electricista.
José Ribeiro Gomes, engenheiro civil e militar.
Luiz Caldas de Menezes e Souza, engenheiro civil.
Manlio Araujo Silva, agrimensur.
Vicente Burian, engenheiro mechanico industrial.
Raul Pinto Cardoso, engenheiro architecto.
Oscar Scher, agrimensur.
Arioaldo Neves, engenheiro civil.
Reginaldo Marques Pardelho, engenheiro civil.

Michel de Roull, engenheiro civil.
Jeronymo Monteiro Filho, engenheiro civil.
Laelio Gomes de Souza, engenheiro geographo.
Tiberio Vasconcellos de Aboim, engenheiro civil.
Charles Pittet, engenheiro electricista.
Manoel Henrique Lima, engenheiro architecto.
Otto Spilhaler, engenheiro electricista.
Josef Wolf, engenheiro electricista.
Mauricio Joppert da Silva, engenheiro civil.

George Casson, engenheiro electricista.
Raymund Louis Ehort, engenheiro civil.
Benedicto Dutra, engenheiro civil.
Jean Peter, engenheiro mechanico.
João Barboza de Moura, engenheiro civil.
José Theodulo da Silva, engenheiro architecto.
D'Amate Giuseppe, engenheiro industrial.
Livert Francisco Bartholdy, engenheiro de minas.
Antonio Bussiere, engenheiro electricista.
Gastão Prati de Aguiar, engenheiro civil.
Rudérico Pimentel, engenheiro architecto.
José Bernardino Alves, engenheiro civil.
Weber Chaves, engenheiro civil.
Hermann Huffold, engenheiro mechanico.
Arlstides Visconti, engenheiro civil.
Joaquim Cerqueira de Carvalho, engenheiro civil.
Elmar Ullum Hanson, engenheiro civil.
Aurelio de Bulhões Pedreira, engenheiro civil.
Francisco Belmonte de Montojós, engenheiro civil.
Joaquim Gomes dos Santos, architecto constructor.
Ulysses Maximo Augusto de Alcântara, engenheiro civil.
Manoel Francisco dos Santos Devesa, architecto constructor.
Gabriel Martins Fernandes, engenheiro architecto.
Baixar em diligencia, os requerimentos abaixo, cujos signatarios deverão comparecer á Secretaria com a possível urgencia:
Kessack Duko White.
Manoel Pedro Couto Santos.
Ferdinand Martins Zumbusck.
Pedro Szydlowski.
Antonio Carlos de Oliveira.
Thomas Deshon De Gall.
Ernst Alexandre.
Kurt Laves.
Orion Lobo.
Carl Ward Faber.
Nelson Calheiros da Graça.
William Thomas Burgum.
Albino da Silva Campos.
Isaac De Bow.
Emilio Henrique Baumgart.
John C. Somers.
Mario Costa.
Conceder autorização para continuarem nos mesmos cargos os senhores:
Robert Somerville Bayntun.
Herbert Katzer.
Indeferir o pedido de George Baranek. — Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 11 de setembro de 1934

Rec. 388/31 — Vistos e relatados os autos deste recurso, na parte em que pelo officio de fls. 66, a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cade do Porto do Rio de Janeiro consulta qual o criterio a ser adoptado relativo

mente a situação do associado aposentado Carlos de Castilho Midosi, recorrente nestes autos, e que accumula os proventos de official reformado da Armada com a respectiva aposentadoria:

Considerando que se trata de consulta formulada sobre caso concreto, cuja solução portaria em prejudicial-o;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da consulta de fls. 66, competindo a junta administrativa daquela caixa decidir sobre o assumpto como lhe parecer de direito, com recurso para este conselho, na forma da lei (decreto n. 20.466, de 1 de outubro de 1931, art. 51, e seu parágrafo 1º).

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. —
C. Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 789/33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Gaspar Gonçalves da Silva, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; e, recorrida, a junta administrativa da mesma caixa, que lhe negou um empréstimo de 3:000\$000, sob o fundamento de que a sua fé de officio mostrava tratar-se de um ferroviário pouco assíduo ao trabalho, do qual se afastara, por vezes, sem motivo justificado;

Considerando que por accórdão proferido em 12 de março do corrente anno, este conselho converteu o julgamento em diligencia, afim de que a recorrida justificasse plenamente o seu acto, demonstrando ser elle de imperiosa necessidade;

Considerando que, satisfazendo a exigencia, provou a junta recorrida que o terço dos vencimentos percebidos pelo recorrente é insufficiente para cobrir a amortização do empréstimo, na forma por que deveria ser ajustado (art. 4º do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932);

Considerando que não haveria como tomar medidas acauteladoras, nos termos do art. 29 do citado decreto, desde que a base faltava, isto é, que os salarios do recorrente não bastavam para cobrir o empréstimo pedido;

Considerando, pois, que a decisão recorrida foi rigorosamente proferida dentro do regulamento aprovado pelo alludido decreto, e relativo á organização, nas caixas de aposentadorias e pensões, de uma carteira de empréstimo aos respectivos associados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmam, o acto da caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. —
F. Barbosa de Rezende, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 880-33 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, Israel Max Roussine, ex-engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil; e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da mesma estrada;

1 — Israel Max Roussine, ex-engenheiro em disponibilidade da Estrada do

Ferro Central do Brasil, aproveitado no cargo de director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça. Eleitoral do Estado do Paraná, requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal daquela estrada lhe fosse permitido continuar a contribuir para os seus cofres, nos termos do art. 55, § 3º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

2 — A Caixa recorrida indeferiu, porém, o pedido, por ter sido apresentado fóra do prazo legal. Dessa decisão foi interposto o presente recurso.

Assim e Considerando que este Conselho, por accórdão de 4 de maio de 1933, publicado no *Diário Official* de 1 de junho do mesmo anno, e proferido nos autos do processo n. 9.051-32, relativo a uma consulta da mesma Caixa, resolveu no sentido de que era licito aos associados que, contra a vontade propria, perdessem os seus cargos nas empresas a que se refere o decreto n. 20.465, continuarem a contribuir para as respectivas caixas de aposentadoria e pensões, si requeressem no prazo maximo de 60 dias, contados da data da demissão, e o fizessem em dobro, nos termos do artigo 53, § 2º, da lei, applicavel, por analogia, á hypothese dos autos;

Considerando, porém, que posteriormente foi declarada sem effeito a exigencia do alludido accórdão no tocante ao prazo de 60 dias, por não se tratar, na especie, de empregado demittido com mais de 10 annos de serviço, mas sim de funcionario posto em disponibilidade remunerada e, em seguida, aproveitado em outro cargo publico federal (accórdão de 25 de janeiro de 1934);

Considerando, pois, que, em casos identicos, este Conselho vem decidindo favoravelmente aos interessados (accórdão de 8 de março de 1934);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de ser assegurado ao recorrente o direito de continuar a contribuir, em dobro, para os cofres da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. —
C. Pereira da Rocha, relator. Fui presente.
— J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2-976-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia União S. A., tendo em vista o accórdão deste Conselho, de 7 de dezembro de 1933, que considerou a S. A. Serviços Maritimos Camuyrano isenta das obrigações decorrentes dos decretos ns. 22.872, de 29 de junho, e 22.992, de 26 de julho de 1933, consulta si os serviços que explora — transporte e fornecimento d'agua a navios, ilhas, etc., dentro do porto do Rio de Janeiro e suas circumvizinhanças — estão sujeitos ao pagamento da quota de previdencia (2 %), nos termos do art. 12 daquelle decreto, uma vez que taes serviços são também auxiliares e não de navegação propriamente dita, conforme o disposto no art. 2º do decreto n. 22.872, já referido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de accórdão com o parecer do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos (fls. 12), man-

dar responder que a consulente está abrangida pelo art. 2º do decreto numero 22.872, de 29 de junho de 1933, ex-vi do disposto no art. 1º do decreto n. 24.077, de 3 de abril do corrente anno, cabendo-lhe, pois, satisfazer todas as obrigações legais, entre as quaes se include a de cobrar a quota de previdencia.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.
C. Tavares Bastos, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 2-2337/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro remette, em original, o processado referente á aposentadoria requerida pelo Dr. Heitor Freire de Carvalho, por motivo de extincção do cargo, nos termos do art. 53, § 5º, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

1) — O engenheiro Heitor Freire de Carvalho era chefe do escriptorio central da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para onde entrou em 1 de maio de 1924, servindo antes na Inspectoria Federal das Estradas, de 27 de dezembro de 1910 até aquella data.

2) — Por assembléa geral de 23 de junho de 1932, tendo sido reformados os estatutos da Companhia Paulista, ficaram extintos os cargos de inspector geral e chefe do Escriptorio Central, cujas funções passaram a pertencer a membros da directoria, fóra, portanto, do quadro de empregados da Estrada.

3) — Extincto o cargo por essa forma, o Dr. Heitor Freire de Carvalho, que passou a fazer parte da directoria da empresa, como secretario geral, requereu sua aposentadoria á Caixa, apoiando-se no § 5º, do art. 53, da legislação vigente.

4) — A vista do pedido, a Junta da Caixa organizou o respectivo processo, submettendo-o a este Conselho para fins de approvação, conforme determina o citado dispositivo legal.

Isto posto e Considerando que é condição essencial para obtenção do beneficio previsto no art. 53, § 5º, da lei, que o empregado tornado desnecessario por ter sido suprimido o serviço ou departamento em que trabalhava, tenha mais de dez annos de effectivo serviço na empresa;

Considerando que o requerente provou contar 21 annos, 5 mezes e 25 dias de serviços computaveis para effeito de aposentadoria, nos termos do art. 28, do decreto n. 20.465, porém, assim apurados (fls. 28):

a) na Companhia Paulista de Estradas de Ferro — 8 annos, 1 mez e 22 dias;
b) na Inspectoria Federal das Estradas — 13 annos, 3 mezes e tres dias;

Considerando que, se o requerente não chegou a completar dez annos de effectivos serviços na Companhia Paulista, quando foi extincto seu cargo, ainda não o amparava a garantia da estabilidade funcional prevista no art. 53, da lei, podendo, portanto, ser livremente dispensado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não approvar o

processo de aposentadoria do Dr. Heitor Freire de Carvalho, por não preencher o requerente as condições exigidas pelo art. 53, § 5º, da legislação vigente, ficando-lhe, porém, resalvado o direito de reaver as contribuições pagas à Caixa, "ex-vi" do disposto no art. 25, § 5º, parte final do decreto n. 20.465, consoante jurisprudência firmada por este Conselho, descontados os benefícios ou vantagens que porventura tenha percebido.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.448/34 — Vistos e relatados os autos desse processo, em que Horacio Eazundes de Azevedo, ex-medico da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. reclama contra a sua dispensa do corpo clinico dessa Caixa:

Considerando que, segundo já resolveu este Conselho, aos empregados e funcionarios das Caixas de Aposentadorias e Pensões não está assegurado o direito a estabilidade no cargo, estatuido no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (Rec. 847/33 — acórdão de 5 de março de 1934);

Considerando que, si admittida a extensão dessa garantia aos servidores das caixas, ainda, assim, nella não teria amparo a pretensão do supplicante, por contar, quando da sua dispensa, pouco mais de um anno de serviço;

Considerando que, podendo ser, como foi, livremente demittido pela caixa, fallecem a este Conselho attribuições para conhecer dos motivos determinantes de sua exoneração;

Considerando, ainda, que, no officio de fls. 35, o presidente da Caixa se permittiu estranhar ter este Conselho tomado conhecimento do recurso interposto, o qual, no seu entender, devera ter sido encaminhado pela instituição. Entretanto, conforme se vê do processo, o caso não é de recurso, e, sim, de reclamação contra acto da Caixa, que não está sujeito ao rito prescripto no art. 51 do citado decreto n. 23.465;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o pedido de fls. 2 e advertir à Caixa reclamada pelos termos do seu officio de 2 de junho proximo findo.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.351-33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que João Barbosa de Oliveira, ex-operário marceneiro da Rede Mineira de Viação, a fls. 2, dizendo não protestar contra a sua dispensa da Estrada, reclama, porém, quanto ao accidente de trabalho de que lhe resultou incapacidade parcial e permanente para o serviço;

Considerando que a demissão do queixoso foi justificada em inquerito administrativo, no qual bem se demonstra que era elle pregador de doutrinas subversivas e anarchistas dentro do proprio recinto do trabalho (fls. 14-22);

Considerando que o interessado não conta dez annos de effectivo serviço, e, tendo também se recusado expressamente

a qualquer reclamação no sentido de pleitear reintegração no cargo, deixa de haver conveniencia de ser isso apreciado;

Considerando que não cabe a este Conselho providenciar quanto a organização do processo de accidente no trabalho para fixar a indemnização devida à victima que soffreu uma incapacidade parcial e permanente para a função do seu trabalho, mas,

Considerando que é da sua alçada julgar si tal accidente pode determinar a concessão de aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa a que pertence o accidentado;

Considerando que, em face dos artigos 26 e 27 da lei n. 8.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, não cabe ao reclamante aposentadoria pela respectiva Caixa, por isso que o accidente que o victimou não lhe acarretou *incapacidade total e permanente para o trabalho*;

Considerando, por outro lado, que o benefício em questão só pode ser outorgado aos empregados que não tenham deixado o serviço da empresa (lei citada, artigo 28), sendo certo que o reclamante não o requereu à Caixa;

Considerando que, embora, não possa ao supplicante ser assegurado o direito de assistência pela Caixa, lhe é facultado, contudo, o de pleitear perante a autoridade competente, designada na respectiva legislação, a indemnização pelo accidente soffrido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação de fls. 2 e 3.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 126 — SESSÃO ORDINARIA, EM 13 DE AGOSTO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, e auditor Ernesto Claudino, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. auditor A. Oliveira Lima.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da agricultura:

Processo de pagamento de remuneração no mez de julho findo, a Mario Franco da Cruz e Luiz Lantsyack. — O Tribunal ordenou a anotação proposta no parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 2.910, de 7 de julho findo, com a copia do decreto n. 24.741, de 14 de mesmo me, pelo qual são dadas providencias para execução do de n. 24.439, de 21 de junho ultimo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem apurados os saldos dos creditos, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Argentina Valdetaro da Fonseca, viuva de Gregorio Porto da Fonseca, major reformado do Exército. — Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata.

Da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional:

Relativo à folha de pagamento a empregados da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, na importancia de 10:854\$100 e referente ao mez de julho findo. — Foi ordenado o registro da despesa.

Idem, idem ao pessoal da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 10:120\$000, referente ao mez de julho findo. — O Tribunal mandou proceder à anotação, de accordo com o parecer.

Com a folha de pagamento, a Caçilda de Toledo Santos e outros, da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, na importancia de 79:034\$400, referente ao mez de julho findo;

Idem do Instituto Benjamin Constant, do pessoal mensalista, relativo ao mez de julho findo, na importancia de reis 4:081\$000;

Idem, idem da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativo ao mez de junho ultimo, na importancia de reis 415\$300;

Idem, idem do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de julho findo, na importancia de 4:450\$000;

Idem, idem da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa ao mez de julho findo, na importancia de 4:350\$000;

Idem, idem da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, relativa ao mez de julho findo, na importancia de reis 40:945\$800;

Relativo à transferencia do credito de 4:400\$000, para a Delegacia Fiscal em São Paulo, a conta da verba 3ª "Pessoal" II, letra b — Sub-consignação 27, do orçamento do Ministerio da Agricultura;

Sobre o pagamento da importancia de 987\$500, a Nelson Mello dos Santos, superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de divida de exercicios findos;

Idem, idem de 93\$000, a Leonel Cactano, servente do Arsenal de Marinha, referente a divida de exercicios findos;

Idem, idem de 300\$000, a Manoel Leonel de Castilhos, 3º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, referente a divida de exercicios findos.

Foi autorizado o registro das mencionadas despesas.

Sobre annullação na verba 8ª — Sub-consignação I — Material de consumo, do orçamento do Ministerio da Marinha e no credito de 5.025:000\$000, posto a disposição da Comissão Central de Compras e transferido ao Thesouro Nacional, da importancia de 1.000:000\$, afim de attender a solicitação da Directoria Geral da Fazenda do Ministerio da Marinha. — O Tribunal ordenou o registro da despesa com a distribuição do credito.

Processo relativo ao pagamento a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. da quantia de 17.954:926\$700, de indemnização pelo afundamento dos navios *Párrand* e *Tijuca*, occorrido em 1917, por

submarinos alemães, por conta do credito aberto pelo decreto n. 24.079, de 4 de abril de 1934. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa de que se trata.

O Sr. ministro Alfredo Valladão votou pela recusa de registro, proferindo o seu voto nos seguintes termos:

"Foi este processo relatado na penultima sessão pelo Sr. auditor Oliveira Lima, que votou pelo registro do empenho da despesa.

Do mesmo pedi vista, dada a sua complexidade.

O meu voto, pela recusa de registro, baseia-se nas razões que, feito o historico da questão, ao deante passarei a expor:

Na forma de suas attribuições, a Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante requisitou do senhor ministro da Fazenda o pagamento de libras 299.248-15-7 convertida em moeda nacional ao cambio de 60\$ por libra, perfazendo a quantia de réis 17.954.926\$740, a conta do credito aberto pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, revigorado pelo decreto n. 20.079, de 4 de abril do corrente anno, para pagamento das dividas constantes da relação organizada nos termos do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932.

Foi o pagamento autorizado pelo senhor ministro da Fazenda.

Em seguida, o Thesouro procedeu á classificação, e effectuou o empenho da despesa, remetendo ao Tribunal o respectivo documento.

Convertendo o Tribunal o julgamento em diligencia, para que lhe fosse remetido o proprio processo da despesa, o que se verificou.

Não foi aquella importancia, isto é, a de libra 299.384-15-7 a indicada na mensagem do Presidente da Republica, de 30 de julho de 1930, solicitando credito ao Congresso Nacional, para a indemnização da Companhia, e sim, a de libras 232.750.

E a necessidade do credito se fundava nas razões que se seguem, apresentadas na exposição de motivos do Ministerio da Fazenda, que acompanhava a mensagem.

Constituido devedor da Alemanha pela quantia de £2.043.077, dos navios apreendidos em 1917, conforme avaliação dos mesmos que mandou fazer por peritos de sua confiança, o Governo Brasileiro celebrou com aquelle país, a respeito, em 5 de outubro de 1921, um accôrdo, no qual as reclamações de particulares brasileiros por danos anteriores á nossa belligerancia foram fixados no total de £1.500.000, pois conforme decisão dos paizes alliados deixou-se de computar os lucros cessantes na importancia de £1.800.000, que ficaram sujeitos a arbitramento.

Verificou-se nesse accôrdo, em principio, ter cabimento a reclamação da Companhia Commercio e Navegação (Pereira Carneiro & Comp.), no que se refere aos navios "Paraná" e "Tijuca", torpedeados antes da nossa belligerancia.

E, fixado que fôra na reclamação dessa companhia o preço de 50 toneladas, o valor integral dos mesmos navios, ficou sendo, respectivamente, de £300.000 e £155.000.

Já tendo a companhia recebido as sommas de 132.250 e 90.000, correspondentes ao preço do seu seguro, restava-lhe, receber aquella importancia de 232.750.

Para realizar esse pagamento, foi, afinal, pela referida mensagem solicitado o credito, não chegando, entretanto, a ser autorizado, dissolvido então o Congresso.

Certo, porém, que depois, em 1931, quando ainda estava em causa esta mesma importancia de £232.750, para indemnização, o ex-Chefe do Governo Provisorio, quando preparado o decreto a ser expedido abrindo o credito não o quiz assignar, submettendo o assumpto á consideração do consultor geral da Republica, então, o illustre juriconsulto Levi Carneiro, que se manifestou desfavoravel á abertura do mesmo, como adeante se verá.

E o credito não foi aberto.

Posteriormente, reclamou, entretanto, a Companhia contra a fixação de £232.750: declarou ser credora de mais £66.498-15-7. Esta differença comprehendendo além dos juros sobre o valor complementar dos navios (£53.616), as importancias relativas a "danos individuais", "bens individuais" e "despesas extraordinarias", num total de £12.882-15-7.

Ficava, assim, elevada a £299.248-15-7, a importancia a ser paga.

Sobre as reclamações em geral apresentadas pela Companhia, está junta a folhas 56 do processo a copia da petição, pela mesma dirigida ao Sr. Ministro das Relações Exteriores em 18 de janeiro de 1921.

Reclama ella, de facto, além das importancias relativas á "differença de seguro" e "lucros cessantes", as importancias relativas a "danos individuais", "bens individuais" e "despesas extraordinarias". E considera: "como o calculo dos juros e dos lucros cessantes esteja feito tão somente até 31 de outubro de 1920, a supplicante tem direito ainda ás importancias que se hão de afinal calcular desde esta ultima data até aquella em que se tornar effectiva a liquidação dos actos reclamados". Declara ainda que em mappas e contas annexas demonstra de modo cabal e com documentos fôra de qualquer excepção o seu direito á importancia reclamada.

No final da copia da mesma petição, se encontra esta declaração, sem data, lançada pelo official do gabinete do Ministerio das Relações Exteriores: "Os documentos citados na petição de Pereira Carneiro & Comp., datada de 18 de janeiro de 1921, foram remetidos pelo Ministerio das Relações Exteriores, em 26 do mesmo mez e anno á Comissão de Reparaciones."

E em impressos da Companhia também juntos ao processo, está transcripta a publica forma de uma certidão passada no Ministerio do Exterior, em 18 de maio de 1929, por despacho do ministro, por um consul geral servindo no Gabinete, no qual se declara quanto ás reclamações apresentadas pela Companhia: "Tendo sido excluidas pelo Accôrdo Brasileiro-Allemao de 5 de outubro de 1921, até arbitramento, todas as reclamações relativas a lucros cessantes, resta sómente o referente aos prejuizos directos na importancia de £

445.813-0-6". Não se junta, assim, a propria certidão, nem a propria publica-forma. E a certidão não é detalhada. Apresenta a importancia total dos prejuizos directos, anteriores á nossa belligerancia e posteriores á nossa belligerancia; não especifica, e com as respectivas parcelas, qual a importancia da indemnização que está em causa, isto é, a indemnização por prejuizos directos anteriores á nossa belligerancia.

Conhecendo daquella referida reclamação, o Ministerio das Relações Exteriores fez ouvir o seu consultor juridico, cujo parecer remetteu ao Ministerio da Fazenda, com o aviso de 17 de agosto de 1931, dizendo que o mesmo esclarecia perfeitamente o assumpto; e declarando, outrossim, que Pereira Carneiro & Comp., sempre reclamaram a importancia do aviso que indica, dirigido antes a esse mesmo ministerio.

E, certamente, o parecer desse consultor, o lemerito Clovis Bevilacqua, examinando toda materia em causa, foi no sentido de que a conta de seu debito para com a Alemanha, em face do Tratado de Versalhes, o Brasil podia e devia indemnizar a Companhia, e não só quanto ao valor dos navios ("Paraná" e "Tijuca"), senão ainda quanto "as despesas forçadas decorrentes do seu afundamento, as quaes a sociedade Pereira Carneiro teve de attender, socorrendo ás familias das victimas do torpedeamento, repatriações e indemnizações". Foi de parecer que "não ha razão alguma para excluir dos prejuizos dessas despesas forçadas, resultantes do torpedeamento, nem tambem os juros até o momento em que foram apresentadas as contas. Segundo essas contas, a importancia dos prejuizos causados é de 299.248 libras 15 schillings e 7 pences, indemnizados os juros e deduzido o seguro recebido pela reclamante no que respeita aos mencionados navios".

Não obstante esse parecer, continuou a não ser aberto credito para o pagamento á Companhia.

Procedendo-se ao relacionamento da Divida Flutuante, determinado pelo decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932, apresentou-se a Companhia.

Foi a sua divida relacionada e, depois, examinada pela Comissão Especial instituida pelo art. 5º do citado decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933.

E essa Comissão, afinal, contra o voto de um de seus membros, requisitou do Sr. ministro da Fazenda o pagamento da divida.

No seu já citado parecer emitido em 18 de maio de 1931, a fls. 106 e seguintes do processo, o consultor geral da Republica, então o illustre juriconsulto Levy Carneiro, oppunha-se ao pagamento da divida em causa, porque o Accôrdo Brasileiro-Allemao, não só não abrangia o valor dos navios allemaes requisitados, como tambem — e principalmente — não foi ratificado, nem produziu qualquer effecto.

E o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de fls. 112 e 113, de 12 de março de 1931, dirigido ao mesmo consultor geral, affirmava: "Ainda não foi paga até o presente, pelo Governo Brasileiro, qualquer parte das indemniza-

ções a que se applicaria a somma reconhecida como devedora á Allemanha, pelo motivo já exposto, de que ainda não chegaram os Governos interessados a uma conclusão sobre a avaliação dos navios ex-allemaes apprehendidos pelo Brasil".

E nessa conformidade foi que votou um dos membros da Comissão Especial, o Sr. Dr. Araujo Maia, recusando-se tomar conhecimento da divida que está em causa.

Entretanto, contra a intelligencia dada no mesmo aviso se manifestou Clovis Bevilacqua, no seu parecer que o Sr. ministro das Relações Exteriores remetteu ao Ministerio da Fazenda e declarando como se viu, que esclarecia perfeitamente o assumpto.

Entende o emerito jurisconsulto que, apesar de não ratificado o Accôrdo Brasileiro Alemão, o não importando que a avaliação dada pelo Brasil aos navios allemaes tenha sido impugnada pela Allemanha, a indemnização pode ser feita em face do artigo 297 do Tratado de Versalhes.

Isto posto, Sobre a competencia do Tribunal, para o exame dos actos da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, eu sempre a tenho sustentado, desde o longo voto que, em torno da intelligencia do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, proferi na sessão de 30 de maio. Depois disso começou o Thesouro a affectar os mesmos actos ao exame do Tribunal, mas em processos que continham apenas a papeleta do empenho da despesa. Fui eu quem primeiro relatou um desses processos, e o meu voto foi no sentido de que se devia exigir sempre do Thesouro a remessa do proprio processo da despesa, para um exame amplo. E nesse sentido votei depois, relativamente ao processo que está em causa.

Tudo isso posto,

Voto pela recusa de registro da despesa, porque:

1º) Não houve um decreto do ex-Chefe do Governo Provisorio no exercicio de sua função legislativa, affectando o exame da divida em causa á Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante; e esse exame, envolvendo a apreciação de um assumpto internacional que se desenvolve entre o Brasil e a Allemanha, escapa naturalmente á competencia dessa Comissão de caracter fiscal;

2º) Não se juntou ao processo copia do Accôrdo Brasileiro-Alemão para um directo conhecimento do mesmo e perfeita intelligencia de seus dispositivos no exame de reclamação, que ficou sendo feito por meio de certidões e informes de Avisos Ministeriaes, onde podem faltar detalhes cujo conhecimento se imponha;

3º) em face do artigo 3 do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, os pagamentos serão liquidados mediante accordo com os credores, segundo a natureza e vulto da divida, devendo em cada caso ser lavrado o competente termo de desistencia da diferença proveniente do abatimento ajustado. E assim se entendeu que estava feito abatendo-se os juros da móra não contados desde o anno de 1921 até hoje,

Entretanto, é pelo menos, discutivel, que esses juros sejam devidos; e assim não houve abatimento;

4º) no relatorio da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, á pagina 187, ha um erro na referencia á parcella de £ 66.489-15-7, sem comtudd' alterar o total de divida, indicando essa parcella como sendo de juros, quando a mesma não se compõe apenas de juros mas também de importancias de outras origens.

Certamente, entende Clovis Bevilacqua que, apesar de não ratificado o Accôrdo Brasileiro Alemão, e não importando que a avaliação dada pelo Brasil aos navios allemaes, tenha sido impugnada pela Allemanha, a indemnização pode ser feita.

A meu ver, essa preliminar, pela sua materia, devia ser apreciada no acto legislativo que concedesse credito especial para pagamento da indemnização, acto esse que não houve, de modo que, em qualquer hypothese, a indemnização não poderá ser permittida.

Admittindo-se, porém, que apesar dos factos constantes da preliminar, sem tal acto legislativo seja permittida a indemnização, falta, realmente, no processo um documento essencial para o perfeito conhecimento da mesma.

Embora não ratificado o Accôrdo Brasileiro Alemão, nelle destacou aquella somma de 1.500.000 libras, para liquidação das reclamações por danos directos anteriores á nossa belligerancia, que foram aceitas.

E' sobre a base dessas reclamações que foram aceitas, que se desenvolve o processo.

Indispensavel, por essa forma, o exame desse accôrdo para o perfeito conhecimento de quaes sejam as reclamações que foram aceitas, e das condições em que o foram.

Entretanto, não consta do processo, copia desse Accôrdo.

A instrução do processo é feita com certidões e informes de avisos ministeriaes, em que podem faltar detalhes que se imponham.

E como ficou visto, uma certidão ha até, não detalhada, que, aliás, consta apenas de transcrição de publica forma em impressos da Companhia.

Não houve, ainda, na verdade, abatimento pela Companhia no seu credito, uma vez que o mesmo consistiu em desistencia de juros da móra não contados desde 1921, até hoje, e, de facto, é pelo menos discutivel si taes juros sejam devidos.

Sobre o assumpto, dizia em 1930, o Sr. ministro da Fazenda, na exposição de motivos referida no começo deste voto: "a questão dos juros do Sr. ministro do Exterior é discutivel, isto porque não ficou resolvido explicitamente no tratado".

E Clovis Bevilacqua, no seu parecer, realmente, apenas admittiu os juros até a apresentação das contas, até 1920, isto é, os juros já incluídos naquella importância de £ 299.248-15-7.

Não considerou, assim, devidos os juros em questão.

Tambem eu não os considero devidos.

E si devidos fossem, a somma de réis 1.500.000 libras não podia cobrir todas as indemnizações a que especialmente se destina; nem mesmo toda a somma de que o Brasil se constituiu devedor á Allemanha as poderia cobrir.

Accresce que a diferença entre a somma de 1.500.000 libras e a de £ 2.043.077, de que o Brasil se constituiu devedor á Allemanha, bem como o saldo que eventualmente apresente aquella somma de 1.500.000 de libras, satisfeitas as indemnizações a que se destina; tudo isto, a diferença e o saldo, com justa razão o Brasil reclama que seja applicado ao pagamento de parte do que a Allemanha deve pelo café de São Paulo, nos termos do art. 263 do Tratado de Versalhes.

Por fim, não procede o argumento apresentado, de que não havia abatimento a fazer quanto á divida que está em causa, uma vez que o pagamento corre á conta do que o Brasil deve á Allemanha.

O dispositivo do art. 3º e seu parographo do decreto n. 23.398, de 27 de outubro de 1933, sobre o abatimento, não faz nenhuma distincção: só isenta do abatimento as dividas do pessoal e as de material de valor inferior a réis 20.000\$000.

A se entender que a divida que está em causa, por sua natureza não pôde soffrer o abatimento, a consequencia a tirar é, então, a de que, deveras, escapa á competencia da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante, a liquidação da mesma, devendo, pois, ser recusado registro á despesa."

O Sr. ministro Tavares de Lyra fez a seguinte declaração:

"Estando a divida relacionada, tendo sido feito o accôrdo a que se refere o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, e observado o rito processual consagrado no mesmo decreto, e achando-se revestido dos requisitos legais o empenho, que é de data anterior a 16 de julho deste anno, voto pelo registro da despesa delle decorrente, sem entrar no exame dos fundamentos legais do direito creditorio dos interessados, tudo nos termos do voto proferido, em caso identico, na sessão deste Tribunal de 6 do corrente."

O Sr. ministro Thompson Flores proferiu o seu voto nos seguintes termos: "De accôrdo com os meus votos anteriores, em processos desta natureza, não examino a procedencia legal da divida que, ao meu entender, foi commettido á "Comissão Especial da liquidação das dividas relacionadas", criada por acto do Governo Provisorio, "ex-vi" do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, e, como claramente, se vê do item 3º do art. 1º e art. 2º deste decreto.

Não ha a menor duvida que essa "Comissão", nos termos desse decreto, substituiu o Tribunal de Contas, no exame da legalidade dessas despesas.

Os seus dispositivos, a esse respeito, são taxativos:

o item 3º do art. 1º: "O pagamento, depois de examinado o processo, em face dos respectivos documentos comprobatorios, será autorizado pelo presidente da comissão, desde que tenha parecer favoravel da maioria dos seus membros."

Artigo 2º: "Para liquidação das despesas de material ficam dispensadas as formalidades do empenho e concorrência, devendo, porém, apurar-se a procedencia legal da dívida, tendo-se em vista o acto da autoridade competente que a autorizou, a declaração da efectiva prestação do serviço ou da realização do fornecimento e, se em tempo opportuno, foi interrompida a prescrição."

(Gryphei algumas palavras dos textos transcriptos.)

Reconheço essa competencia da "Commissão especial" para julgar da procedencia legal dessas dividas, até a data da promulgação da Constituição. Dahi por diante só a considerarei como uma "commissão" informadora a mais desses processos no Thesouro, de vez que o decreto citado collide, nos dispositivos transcriptos, com os textos constitucionaes que restauraram toda a competencia do Tribunal de Contas, para o exame da legalidade de todas as ordens de pagamento.

Assim, para emitir o meu voto neste processo — afim de registrar ou não a despesa — aprecio, tão somente, as formalidades externas ou extrinsecas, de ordem secundaria, do referido decreto.

Isto é:

- a) se a dívida está relacionada;
- b) se ha autorização de pagamento pela "commissão", e nos termos recomendados pelo decreto; e se a ordem de pagamento foi expedida pelo Sr. ministro da Fazenda ou por quem, regularmente, o represente;
- c) se consta dos autos o montante exacto da despesa;
- d) se o pagamento decorre de sentença e, se a hypothese nesse, como em outros casos, nos termos do decreto, exige o accordo entre as partes; e, no caso afirmativo, se esse accordo está nos autos, etc. etc.

Feitas estas considerações, voto, no caso concreto, pelo registro da despesa, na importância de 17.954:926\$700, julgada legal pela "commissão" uma vez que estão cumpridas, ou melhor, observadas no processo todas as formalidades externas, tudo nos termos do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933."

Declaração de voto do Sr. ministro Ernesto Claudino (vencido):

"Em se tratando de dívida, cujo exame e pagamento foi decidido pela Comissão Especial da Dívida Fluctuante, em data anterior á promulgação da Constituição, votei pela devolução do processo ao Sr. ministro da Fazenda, e por não caber, na especie, nenhuma intervenção do Tribunal de Contas, mesmo quanto á ordem de pagamento.

Cheguei a essa conclusão adoptando as brilhantes razões de voto do Sr. ministro Tavares de Lyra, em sessão de 6 de agosto, e cujo detido estudo alterou o meu modo inicial de ver, relativamente á actuação do Tribunal de Contas nos processos submettidos á Comissão da Dívida Fluctuante.

Consubstanciando, no meu entender, taes razões a melhor doutrina applicavel ao caso, cheguei, entretanto, por

ellas a resultado mais radical que o de seu eminente autor accetando a interferencia do Tribunal, na phase de pagamento, para méros efeitos mechanicos que menciona.

A doutrina do Sr. ministro Tavares de Lyra, resultante de uma legislação tendente a cercar, francamente, a acção desta Corte, impõe, de verdade, no que diz respeito á dividas jurisdicionadas pela Comissão Especial da Dívida Fluctuante muito mais do que S. Ex. deixou estabelecido, num comprehensivo movimento de quem é zeloso pela tradição da administração, porque obriga, fatalmente, a retirada do Tribunal da delicada questão.

Como S. Ex. quer, e é o que lamentavelmente contém o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, pertencente ás dividas entregues ao controle da Comissão Especial da Dívida Fluctuante, duas são as bases que successivamente ha de se executar: a 1ª, de exame, pela comissão, com amplos poderes para todas possíveis incidencias de facto e de direito; a 2ª de pagamento promovida, ainda, pela comissão e executada pelo ministro da Fazenda. "que ordenará a immediata liquidação pelo Thesouro (decreto n. 23.298, cit. art. 6º).

Ora, assim, e bem revogado, por tal decreto, a legislação normal de contabilidade o que vem a fazer o Tribunal de Contas, mesmo na phase de pagamento, quanto a taes dividas?

Garantir com a sua autoridade o que não examinou nem verificou, nem pode examinar nem verificar?

E' injusto, inadmissivel, mesmo contrario á responsabilidade e credito do Tribunal.

A legislação do Governo Provisorio foi aprovada pela Constituinte, que chamou a si, que endossou todos os actos, mesmo dos simples delegados do Chefe do Governo Provisorio, como é o encarregado do expediente do Ministerio da Fazenda, que autorizou o pagamento.

Não ha, pois, o que fazer, não ha, de tal modo para o Tribunal senão declinar totalmente de qualquer intervenção, que sobre ser de unico efeito figurativo, apparece como illegal.

A Comissão Especial da Dívida Fluctuante, até a data da promulgação da Constituição, está collocada fóra de qualquer fiscalização por parte deste Tribunal, o órgão constitucional, classico e tecnico da fiscalização dos dinheiros publicos.

E' esta a realidade que cabe ao Tribunal guardar e sobre a qual se processará o juizo da Historia, neste passo de mera doutrina em que se não restringe o valor de personalidades, por todos acatadas.

De meritis, votei pela recusa do registro accetando fundamentos do voto vencido, no julgamento final, do illustrado ministro Alfredo Valladão."

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 14C-385, de 24 de julho ultimo, transmittindo o seguinte:

a) copia autentica do decreto numero 24.600 de 6 de julho de 1934, que extingue, no Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, o Departamento Nacional de Estatistica, e cria no mesmo Ministerio,

o Departamento de Estatistica e Publicidade; transfere, para os Ministerios da Fazenda e da Justiça e Negocios Interiores, serviços actualmente a cargo do do Trabalho, Industria e Commercio; attribue, ao da Agricultura, o serviço de estatistica territorial, e dá outras providencias;

b) demonstrativo das alterações introduzidas na verba 6ª Departamento Nacional de Estatistica, art. 6º do decreto numero 24.167, de 25 de abril de 1934, em virtude do citado decreto n. 24.600, de 1934. — O Tribunal ordenou o registro dos actos constantes do citado decreto e das alterações indicadas.

— Relatados pelo senhor ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.688-V, de 31 de julho findo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a conta da revista "O Campo", na importancia de 500\$, proveniente de assignaturas em proveito do serviço de Plantas Texteis, no corrente anno. — O Tribunal ordenou que se remetia o processo á Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, de accordo com o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios ns. 4.182, 4.190, 4.200, 4.276 e 4.312, de 24, 26 e 27 de julho ultimo, do Departamento Nacional de Saúde Publica, folhas de pagamento, nas importancias respectivas de 8:882\$400, 1:200\$000, 775\$, 933\$400 e 12:215\$100, a Adriano Marcondes e outros, Edgard da Silva Corrêa e outros., Dr. Ciro de Souza Novaes e outros, Coralia Sobral Mattos e outra e Antonio José Baptista e outros, relativas ao mez de julho citado e a penultima ao de maio anterior.

Officio n. 2.123, de 24 de julho ultimo, da Inspectoria do Ensino Profissional Technico, folha de pagamento do referido mez na quantia de 8:208\$600 a Aristides Brasil Travassos Alves e outros.

Officio n. 249, de 25 de julho findo, da Escola Nacional de Bellas Artes, folha de pagamento de junho ultimo, na importancia de 3:000\$, a Manoel Barreira e outros.

Officio n. 224, de 31 de julho findo, do Collegio Pedro II — Internato, folha de pagamento do referido mez, na importancia de 3:000\$ ao processor contractado, Julio Nogueira e outros.

Ordenou-se o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processo da Comissão Encarregada da Dívida Fluctuante, relativo ao pagamento de gratificações addicionaes na importancia de 8:113\$300, a que fez jus no periodo de 1919 a 1927 o sub-official da Armada, Manoel Brasil de Carvalho. — Registrou-se a despesa.

Processo organizado na 1ª Directoria do Tribunal, relativo ao requerimento do marechal José Caetano de Faria, presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta por não haver comprovado dentro do prazo legal a applicação dada ao adeantamento de 110:000\$000. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Processo da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional, relativo ao pagamento de 218300 a Manoel Alves Feito-

sa, foguista do Arsenal de Marinha, proveniente de divida de exercicios findos.

Idem, idem, relativo ao pagamento da importancia de 6:799\$600 a Antonio Gallindo, proveniente de fornecimentos feitos á Escola de Grumetes Baptista das Neves, em 1932.

Idem, idem, de 4:267\$700 a Julieta Rodrigues Nunes de Castro e outros, de pensões de montepio civil na qualidade de viuva e filhos de Pedro de Freitas Gonçalves de Castro, ex-chefe de Secção do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Idem, idem, de 300\$ a José Alves de Souza, 3º sargento do Exercito, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1928.

Autorizou-se o registro das referidas despesas.

Idem, idem, com os empenhos numeros 11-A e 12-A, de julho findo, nas importancias de 3:000\$000 e 1:000\$ á conta da verba 2ª "Material". — O Tribunal ordenou o registro dos empenhos.

Idem, idem, relativo ao pagamento de 120\$ a Benigno Machado Avila, proveniente de serviços prestados ao Patronato Agricola "Visconde da Graça" em 1931. — Ordenou-se o registro da despesa, de accordo com o parecer.

Idem, idem, 95:605\$460 ao Banco do Brasil, de divida de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Idem, idem, com a folha de pagamento dos salarios aos mensalistas do trafego maritimo da Divida Geral do Departamento Nacional do Povoamento, na importancia de 5:220\$000. — O Tribunal mandou proceder á annotação de que trata o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.455, de 3 de agosto corrente, com a copia do termo de contracto entre o Governo Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, para a novação das concessões outorgadas ao mesmo Estado pelo § 1º do art. 60 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decretos ns. 13.691, de 9 de julho de 1919 e 18.553, de 31 de dezembro de 1926. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

— Relatos pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.374, de 3 de agosto corrente, da Directoria do Expediente e Contabilidade, com a folha de pagamento na importancia de 3:000\$, de gratificações do mez de julho findo a funcionarios do Instituto de Chimica Agricola. — O Tribunal ordenou a annotação proposta pelo Corpo Instructivo.

Officio n. 2.721-V, de 2 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com as folhas de pagamento de 2:853\$ a funcionarios do Serviço de Plantas Texteis, relativas ao mez de abril a junho ultimos. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 3.144, de 11 de agosto, com a folha de pagamento de 73:195\$100 a Alcino José Chavantes Junior e ou-

tros, pessoal suplementar do 3º turno de aulas do Collegio Pedro II, nos mezes de abril a julho do corrente anno.

Officios ns. 4.188, 4.189, 4.202, 4.269 e 4.277, de julho ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, relativos aos pagamentos de 18:611\$200 ao Dr. Hamilton Lacerda Nogueira e outros, pessoal do Hospital D. Pedro II, 6:460\$800 a Alfredo Pires e outros, pessoal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 300\$ a Edgard Pacheco Vianna, da Directoria Geral, 10:574\$800 a Antonio Barbieri e outros, do Laboratorio Bacteriologico e 886\$700 a Hilda Roque Fernandes e outra, da Escola de Enfermeiras Anna Nery, todos do mez de julho, com excepção do ultimo que é supplemento do de abril.

Officio n. 1.051, de julho deste anno, da Assistencia a Psychoptas, pagamento de 860\$ a José Martinez Vasques e outros, folha de julho, pessoal do Hospital Nacional (Pavilhão Moléstias Nervosas);

Officio n. 620 de agosto fluente, do director da Escola Polytechnica, pagamento de 404\$400 a José Baptista Coelho e outros, folha de vencimentos, supplementar ás dos mezes de junho e julho ultimo;

Idem n. 3.113, de 11 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha de pagamento na importancia de 900\$, do despachante do referido ministerio, Adherbal de Souza Bastos, relativo ao mez de julho findo. — Foi ordenado a registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 164, da Caixa de Amortização, com a folha de pagamento na importancia de 11:700\$, de gratificação por trabalhos feitos no mez de junho ultimo, por funcionarios incumbidos da preparação de cheques;

Aviso n. 98, de agosto corrente, pagamento de 2:600\$ a Antonio Eduardo de Lennhoff Brito e outros, de gratificação concernente ao mez de julho. — O Tribunal mandou dar registro ás despesas com os alludidos pagamentos.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Mario Augusto Azevedo, no lugar de consul geral. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria, officiando-se ao Thesouro Nacional no sentido da rectificação de que trata o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Idem a Alberto Pereira da Silva Reis no lugar de mestre da Officina de Chapas Finas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria.

De meio soldo a D. Comba de Azevedo Tavora, viuva de Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora, major do Exercito, com apostilla feita no respectivo titulo. — O Tribunal julgou a concessão constante da apostilla feita no titulo: officiando-se ao Thesouro de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Processo da Directoria da Despesa, relativo ao pagamento dos vencimen-

mentos de inactividade do primeiro secretario de Legação, Dr. Cesar de Mesquita Serra, no periodo de 4 de julho de 1934 a 31 de março de 1935, na importancia de 29:677\$500. — Foi ordenado o registro da despesa.

Off 2.082, de 24 de julho findo, da Directoria do Dominio da União, transmittindo o processo relativo á venda em hasta publica do proprio nacional, onde funcionou a repartição dos Correios e Telegraphos, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, adquirido pela Companhia Industrial Ferreira Guimarães S. A. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, apenas pelo segundo motivo da mesma decisão, constante do processo annexo, fazendo-se a devida comunicação ao ministerio, em additamento ao officio n. 1.969, de 7 do corrente.

Processo da mesma directoria, sobre o pagamento de 1112\$700 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de serviços prestados;

Idem, idem, distribuição do credito de 576\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento a Maria Rosa Cabral, proveniente de pensões de abril a março ultimos.

O tribunal ordenou o registro das despesas com os pagamentos e distribuição do credito de que se trata.

Idem, idem, distribuição do credito de 6:000\$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para as despesas de material da Secção do Imposto de Renda no mesmo Estado, neste anno. — O tribunal ordenou a devolução do processo, de accordo com o parecer.

Idem, idem, pagamento por exercicios findos, de 160\$000, 108\$000, 180\$000, 13\$400 e 460\$000, a Eremita da Silveira Rosa, João José dos Santos, Manoel João da Costa, Anna Cabral Ribeiro e Manoel Valentim dos Santos;

Idem, da Directoria do Thesouro Nacional, relativo ao pagamento da importancia de 14:090\$300 a Joaquim Xavier Teixeira, de vencimentos de sua aposentadoria como telegraphista.

Foi autorizado o registro das despesas citadas.

Idem, idem, relativos ao registro "sob protesto" das importancias de 2.567:742\$311, 2.594:860\$900, réis 1.186:136\$489, 2.099:459\$900, réis 1.467:119\$600 e 1.908:264\$000, de despesas effectuadas pela Comissão Central de Compras. — O tribunal proferiu o seguinte despacho:

"Não estando mais em vigor o dispositivo do artigo 27 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931 e tendo em vista o artigo 18 das disposições transitorias da Constituição, resolve o tribunal que seja devolvido o processo para seu archivamento".

Ministerio das Relações Exteriores:

Officio numero DA/63/303.3, de 7 do corrente, do Departamento Administrativo, solicitando a devolução do empenho n. 9, na importancia de 3:600\$000, feito á conta da verba 1ª "Material". — O Tribunal ordenou a devolução do empenho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1 C-308, de 28 de junho ultimo, solicitando o registro do decreto n. 24.315, de 1 do mesmo mez de junho, que transfere creditos da verba 5^a para outras do mencionado Ministerio e para o da Agricultura, no total de réis.... 3.195:637\$600, novamente submittido á deliberação do Tribunal, juntamente com o officio n. 138, de 31 de julho findo, da Directoria da Despesa, sobre as annullações e transferências feitas no Thesouro. — O Tribunal resolveu ordenar o registro das alterações constantes do decreto citado n. 24.315, de 1 de junho ultimo.

Officio n. 2.221, de agosto fluente, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 120\$000 a Francisco Luiz Ferreira e outro, para auxilio de condução no mez de junho ultimo. — Deu-se registro á despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 909, de 8 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Animal, com a folha de pagamento de 12.426\$800 a Arnaldo Costa e outros, proveniente de salários relativos ao mez de julho findo. — O Tribunal ordenou que se faça a anotação proposta pelo Corpo Instructivo.

N. 2.753, de 4 do corrente, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a folha de pagamento de 8.200\$000 a Alpheu Domingues da Silva e outros, de ajudas de custo, neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 3.110, de 11 do corrente, com a folha de pagamento de réis.... 77.594\$500, aos professores do Collegio Pedro II (Externato) Antenor Nascimentos e outros, de vencimentos do mez de julho findo. — Deu-se registro á despesa.

Officios:

Ns. 1.040, 1.049, 1.060, 606, 1.076 e 4.426, de 23, 24, 25 e 26 de julho findo, do Hospital Nacional, Departamento Nacional de Saude Publica, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Hospital Nacional e Departamento Nacional de Saude Publica, com as folhas de pagamento de réis 2.100\$000, 300\$000, 48.906\$700, 1.460\$800, 22.366\$800.... 9.299\$000 e 9.700\$000 ao Dr. José C. Almeida Reis e outros, Noemy Salles Pessoa, Joaquim Gonçalves Silva e outros, Bêndicta Delphino e outros, João Garcia das Chaveiras e outros, Fernand Veiga de Carvalho e outros e do pessoal contratado do Serviço de Fiscalização do Exercício de Odontologia, referentes a vencimentos do mez de julho findo. — Mandou-se dar registro ás despesas.

N. 293C, de 2 de julho findo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com as segundas vias dos empenhos ns. 24 e 644, na importância total de réis 4.843.910\$300 feitos á conta da verba

13^a "Pessoal". — Ordenou-se o registro dos empenhos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 122, de 18 de julho findo, com a copia do decreto n. 24.664, de 11 do mesmo mez de julho, que revigora, para o corrente exercicio o saldo de 286.610\$, do credito especial aberto pelo decreto n. 23.725, de 10 de janeiro deste anno. — O tribunal ordenou o registro do alludido saldo.

Processos:

Da Directoria da Despesa, pagamentos de 1.722\$ e 1.500\$, ao official do Thesouro, Romulo de Avellar e ao jornal S. Paulo Imparcial, provenientes de restituição de descontos em seus vencimentos e serviços prestados neste anno;

Idem, idem, pagamento por exercicios findos de 5.500\$, 7.200\$, 750\$, 400\$, 66\$600, 3.633\$400, 432\$, 318\$ e 213\$900, a Sebastião Malucelli & Irmão, Mario Justino Paixoto, Dr. Januario Bittencourt, João José dos Santos, Thereza de Alencar, Dr. Alvaro Cumplido de Santa Anna, André Mello Gomes e Francisco Tupinambá e Christiano Schmidt.

— Autorizou-se o registro das alludidas despesas.

De concessão de aposentadoria a Gil João da Motta, servente de Lazareto da Ilha Grande do Departamento Nacional de Saude Publica e a Simplicio de Souza Lisboa, guarda de Policia da Directoria do Armamento da Marinha. — O tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.210, de 3 de julho findo, adiantamento de 530\$, ao secretário de consultor geral da Republica, bacharel Eutânio Reis, para despesas de prompto pagamento no trimestre de julho a setembro deste anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 2.170, de 28 de julho findo, do Departamento Nacional do Povoamento, com a folha de pagamento de 4.550\$, a Henrique Ctero Graba e outros, provenientes de salários do mez de julho findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.278, de 14 de julho findo, com 14 processos de dividas a relacionar, na importância total de réis 140.747\$110, para pagamento a A. Placido Marques & Comp. e outros. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se solicitar o esclarecimento a que se refere o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 2.276 e 227, de 3 do corrente, com as folhas da Directoria de

Organização e Defesa da Produção e Directoria de Estatística e Produção, nas importancias de 1:750\$ e 1:000\$, sobre o pagamento a Adolpho Ernesto Garcia e outros e Lafayette Fernandes da Cunha, provenientes de diarias por serviços fora da sede, e gratificações relativas aos mezes de junho e julho. — Ordenou-se o registro das despesas.

Aviso n. 2.024, de 18 de julho findo, distribuição do credito de 2.400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para pagamento da gratificação de função a um classificador chefe de fiscalização do Serviço de Plantas Texteis no porto de Santos. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito de que se trata.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 4.187, 4.193, 4.208, 204, 4.216, 1.074, 4.260, 4.281, 4.306, 155, 203 e 4.441, de 24, 25, 26, 27 e 28 de julho findo e 2 do corrente do Departamento Nacional de Saude Publica, Collegio Pedro II (Externato), Departamento Nacional de Saude Publica, Assistencia a Psicopathas, Observatorio Nacional, Departamento Nacional de Saude Publica, Instituto Nacional de Surdos Mudos, Collegio Pedro II (Externato) e Departamento Nacional de Saude Publica, com as folhas de pagamentos de 2.005\$, 10.321\$800, réis 8.401\$, 14.032\$700, 1.778\$300, 2.555\$, 4.790\$, 677\$200, 58\$700, 886\$700, réis 5.490\$, 648\$ e 1.266\$600, a Diva da Graça Autran e outros, Oscar Ribeiro da Silva e outros, Dr. Agenor Porto e outros, Paulo Adolpho de Mesquita e outros, Palmyra Santos e outros, Dr. João Mello Mattos e outros, Hivon Jacques e outros, Amyntas de Almeida Costa e outros, Beatriz Porcina de Menezes, Hilda Roque Fernandes e outro, Manoel de Azevedo Rocha e outros, Joaquim de Souza Victorino e da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, referentes a salários e vencimentos dos mezes de maio e julho findos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Da Directoria da Despesa, adiantamento de 2.000\$ e 3.000\$, a Pedro Antonio de Vasconcellos e Victor Duarte Lisboa, respectivamente, ajudante de porteiro e porteiro interino do Ministerio, para despesas de prompto pagamento, no trimestre de julho a setembro de te anno. — Mandou-se dar registro aos adiantamentos.

Idem, idem, pagamentos por exercicios findos, de 100\$, 330\$, 1.217\$100 e 326\$300, respectivamente, a Zaira Barbosa de Abreu, José de Carvalho Barbosa, Anelio de Paula Camargo e José Santiago Tavares de Mello. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 1.064, de 7 de junho ultimo, da Directoria de Contabilidade, com a folha de pagamento de 1.433\$300 ao Dr. Antonio Pereira Braga, proveniente de gratificação por substituição no mez de maio proximo passado. — Autorizou-se o registro da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Officio n. DA/154/305.61, de 30 de julho findo, da Directoria Geral do Departamento Administrativo, com a folha de pagamento de 451\$600 a Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, de vencimentos de julho proximo passado. — O Tribunal ordenou a anotação proposta pelo Corpo Instructivo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 2.185 e 2.220, de 31 de julho findo e 4 do corrente, do Departamento Nacional do Povoamento, com as folhas de pagamentos de 600\$ e 100\$ a Carlos Theodoro Dannemann e outro e Voltaire D'Alva, provenientes de auxilio para fardamento. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.251 e 1.283, de 10 e 16 de julho findo, adiantamentos de réis 4:000\$ e 300\$, respectivamente, ao 2º assistente do Departamento de Aeronautica Civil Moacyr Sampaio e ao engenheiro do Departamento de Portos e Navegação Camillo Leite Filho, para despesas de prompto pagamento no trimestre de julho a setembro deste anno. Foi autorizado o registro dos adiantamentos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 15 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Mineral**

Contracto celebrado entre o Departamento Nacional da Produção Mineral e a firma S. Fragelli & Comp. Ltda., para a construção do Canal e Casa de Machinas para a Estação de Taragem de Molinetes do Serviço de Aguas.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, no Gabinete da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, à Avenida Pasteur numero quatrocentos e quatro, presentes, o senhor director geral, doutor Domingos Fleury da Rocha e a firma S. Fragelli & Comp. Limitada, com sede nesta cidade à Avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, sala mil e dezenove, representada no presente acto pelo socio Sebastião Fragelli, autora da proposta de preço mais vantajoso, apresentada na concorrência publica realizada em vinte e oito de julho ultimo, para a construção do Canal e Casa de Machinas para a Estação de Taragem de Molinetes do Serviço de Aguas, de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de doze de julho do corrente anno e por ter sido a referida con-

correncia approvada pelo senhor ministro, conforme despacho exarado no processo D. G. P. M. oitocentos e vinte e sete, trinta e quatro, resolvem firmar este contracto na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com a minuta tambem approvada pelo senhor ministro. Serão observadas as seguintes clausulas:

Primeira — A firma S. Fragelli & Comp., Ltda., designada neste termo, a contractante, allegando seu domicilio legal, nesta Capital, em cujo fôro responderá pelas obrigações constantes do presente contracto, obrigando-se a executar fielmente o projecto de accordo com as especificações e desenhos approvados pela Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e rubricadas por ambas as partes contractantes, no acto da assignatura deste contracto do qual, aliás, ficam fazendo parte integrante, bem como delle fará parte a proposta da contractante, pelo preço de trinta e dois contos e oitocentos mil réis (32:800\$) no prazo maximo de cincoenta (50) dias uteis, contados do dia em que forem iniciadas as obras.

Segunda — As obras deverão ter inicio dentro de dez dias (10), a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e terminar dentro do prazo de cincoenta dias (50), de que trata a clausula anterior, salvo caso de força maior, devidamente comprovado perante o engenheiro-fiscal das obras e julgado definitivamente pelo senhor director geral deste departamento.

Terceira — A directoria do Serviço de Aguas deste departamento designará um engenheiro para fiscalizar as obras e todos os seus detalhes.

Quarta — A contractante locará as obras no local previamente designado pelo engenheiro-fiscal, sendo responsavel por qualquer engano de alinhamento ou nivel e bem assim, pelos damnos que causar e accidentes do trabalho que se verificarem durante a execução das obras.

Quinta — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta da verba oitava (8ª) — Obras — 1 — Para occorrer ao pagamento das despesas com obras de construção, installações, adaptações, reparos e limpeza necessarias às diversas dependências do Ministerio — II — Departamento Nacional da Produção Mineral, art. 10 do decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934, cuja importancia foi devidamente empenhada de accordo com o artigo setecentos e setenta e cinco, alinea "c" do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sexta — O pagamento será feito, em moeda corrente, mediante a apresentação da conta em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada na forma da legislação em vigor, acompanhado do respectivo conhecimento de empenho e petição dirigida ao director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Setima — A contractante fica sujeita á multa de cincoenta mil réis

(50\$000), por dia que exceder no prazo estipulado na clausula primeira, salvo motivo de força maior a juizo do director do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a contractante na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a importancia de (4:300\$000) quatro contos e trezentos mil réis, conforme recibo de caução numero seis mil quatrocentos e noventa e sete (6.497), de vinte e seis de julho ultimo e que será restituída á contractante depois de aceitas as obras pela Directoria do Serviço de Aguas, deste Departamento.

Nona — O presente contracto só terá vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnisação se aquelle Instituto denegar o registro.

Decima — Independentemente de notificação judicial, o presente contracto caducará, de pleno direito, em qualquer dos seguintes casos: primeiro, se a contractante transferir o contracto sem prévia autorização do Governo; segundo, se a construção não fôr convenientemente intensificada ou se vier a ser paralisada por mais de cinco (5) dias, salvo caso de força maior, a juizo do director geral deste Departamento; terceiro, se a contractante fallir; quarto, finalmente, se deixar de cumprir as estipulações do contracto.

Undecima — No caso de caducidade, perderá a contractante a caução, em favor da Fazenda Nacional, e as obras que tiverem sido executadas serão avaliadas por dois arbitros escolhidos pelas duas partes contractantes, sendo que, se não chegarem a accordo, designado pelo senhor ministro da Agricultura, um terceiro arbitro, cuja decisão será definitiva, pagando-se á contractante o que lhe for devido.

Decima segunda — O presente contracto leva o sello proporcional de réis 99\$000 (noventa e nove mil réis) e mais o sello de Educação e Saude Publica.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contractos desta Directoria Geral, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, primeiro escripturario Dr. Justo Antonio de Oliveira e segundo escripturario Arnaldo Leopoldo de Murinelly e por mim, Pedro Tinoco do Amaral, primeiro escripturario, que o lavrei.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 11 de setembro de 1934. — Domingos Fleury da Rocha. — Sebastião Fragelli. — Fragelli & Comp. Ltda. — Justo Antonio de Oliveira. — Arnaldo Leopoldo de Murinelly. — Pedro Tinoco do Amaral. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de noventa e nove mil réis (99\$000) e sello de educação.) — Confere com o original. Aureo Fernandes de Azevedo, escrevente dactylographo. — Visto. R. Lemos, chefe de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 91-IMP. — Pedido n. 904.067-8 —
Empenho n. 1

Fornecedor: — Companhia Lanston do Brasil Soc. Anonima.

Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao primeiro dia do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Companhia Lanston do Brasil Sociedade Anonima, estabelecida nesta praça á Avenida Mem de Sá, n. 107, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 162, representada por seu gerente geral Sr. Manoel Mirabet, e por elle foi dito que, pela companhia, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, letra A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Para a 1ª divisão:

Secção Industrial:

1. Machina, "Miehle" de impressão automatica, da fabrica The Miehle Printing Press & Mfg. Co. Chicago, completamente nova e garantida, com 2 rolos de forma, vibrador de engrenagem de aço, 2 cylindros distribuidores, de composição, com vibrador de engrenagem de aço, prato de tinta de 25 1/2 centimetros cylindro dador e tinteiro de tamanho completo com respectivo motor electrico de 3 HP. interior da rama 36 x 50, da forma 31 x 48 do papel 34 x 51 centimetros, velocidade até 4.500 por hora, tamanho — largura 1m,250, comprimento 1m,600, altura 1m,400, peso liquido com motor 1.160 kilos, equipada com 2 ramas, contador automatico, 5 polias para mudança de velocidade, 2 jogos completos de alma para rolos, e um molde para rolos, chaves, almotolias, accessorios e todo o seu equipamento electrico, com margeador automatico, uma 3 31:250\$ 93:750\$000
2. Machina Miehle de impressão automatica n. 4 com 3 rolos da fabrica The Miehle Printing Press & Mfg. Co. Chicago, completamente nova e garantida, com marginador Ewingback, equipamento electrico e seus pertencentes, uma 1 90:742\$ 90:742\$000

184:492\$000
8:812\$000

878\$400

176:558\$400

(Cento e setenta e seis contos, quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis).

Nota — As machinas só serão consideradas recebidas depois de montadas na Secção Industrial.

Clausula primeira, letra B — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro. O material é garantido por 5 (cinco) annos com o compromisso de substituição de qualquer peça ou conjunto que venha a se deteriorar ou inutilizar por defeito de fabricação.

Clausula primeira, letra C — Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira, letra D : (Caução) — Caução numero 8.722, da quantia de 17:568\$000 (dezesete contos quinhentos e sessenta e oito mil réis), em moeda corrente do paiz.

Clausula segunda — Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço de Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias), serão entregues á Commissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 30 dias a contar de 1 de setembro de 1934; o material virá consignado á Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material, na Secção Industrial da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro.

Clausula quarta — A consignação das mercadorias á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta — O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e aceiteação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª sub-consignação 6 do orçamento Federal do Ministerio da Vição para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima — É eleito o foro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 91 — Imp. a fls. 212/213/214, do livro 14, do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Commissão Central de Compras: Approvado: Otto Schilling, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor: Manoel Mirabet. — Testemunhas: Thomas Benjamin Cavalcanti. — Mario Freire dos Santos.

Termo de contracto n. 92 Imp. — Pedido n. 904:137/8-2.
Fornecedor: Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos quatro dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., estabelecida nesta praça á rua Primeiro de Março n. 112, inscripta

no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o número 43, representada por seu sócio, senhor Manuel Joaquim de Almeida; e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de acôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas alterações publicadas no *Diário Oficial*.

Para a 2ª Divisão

Artigos para armarinho:

Fillete de 14 x 14 fios, por cm² em peças de 0,45 de largura conforme amostra ITMA, de cor:

6 vermelha, metro.....	1.705	0.0.8	56.16.8
7 amarela, metro.....	1.705	0.0.8	56.16.8
8 verde, metro.....	1.705	0.0.8	56.16.8

Cento e setenta libras e dez shillings..... 2.170.10.0

Para effeito de lançamento do empenho, conversão em moeda nacional ao cambio de 60\$034 a libra (média cambial de junho de C. S. C.)..... 10:235\$000

10 % para oscillação cambial..... 1:023\$600

1 % para agencia do despachante..... 102\$400

Onze contos, trezentos e sessenta e um mil e

oitocentos réis..... 11:361\$800

Clausula primeira, letra B:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, letra C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario de desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira, letra D:

Uma apolice n. 70.956, emissão do decreto n. 14.611, de 1920, com os coupons de janeiro de 1933 e seguintes, valor nominal de um conto de réis; e mais 136\$000 (em moeda corrente do país (n. 8.850)).

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0.2 % ouro para o serviço de Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. G. R. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no 2º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas

os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas:

a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in-fine*;

b) as do primeiro mez de armazenagem;

c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua;

d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material;

e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na sede da Comissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e acceptos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de carga ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver gyrado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Comissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma sacadora e, sendo possivel, do banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-á a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 3, sub-consignação 7 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 92-Imp., a fls. 215/16, do livro 14º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras:

Approvado. — Otto Schilling, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor, Fonseca, Almeida & Comp., Ltda. Testemunhas: Mario Freire dos Santos. — Thomaz Benjamin Cavalcanti.

Termo de contracto n. 93 Imp. — Pedido n. 102.004-1.

Fornecedor: Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.

Repartição: Directoria do Armamento.

Aos quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor n. 88, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 65, representada por seu procurador, senhor Waldemar P. Goulart, con-

forme poderes constantes de procuração outorgada no liv. 547, fls. 94, do tabellião do 3º Offício da Comarca do Rio de Janeiro, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
				Libras	Libras

1.	Psícometro "Negretti e Zamboni", um		5	4. 0. 0	£ 20. 0. 0
----	-------------------------------------	--	---	---------	------------

Para effeito de lançamento do empenho:

Conversão em moeda nacional ao cambio de réis 60\$082 a libra (média cambial de julho da C. S. C.)	1:201\$600
10 % para oscillação cambial	120\$200
1% para agencia do despachante	12\$000
Importancia que se empenha para completar o total da agencia do despachante (N. D. n. 79-S. C.)	5\$500

Um conto trezentos e trinta e nove mil e trezentos e três réis	1:339\$300
--	------------

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

Caução — A quantia de 133\$ (cento e trinta e tres mil réis), em moeda corrente do paiz (caução n. 8.785).

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 90 dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Compras. O material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material na Directoria do Armamento.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando mixivadas por acção ou omissão sua; d) as de direitos, taxas e trans-

portes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na sede da Comissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conforme e accetados os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver gyrado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á Comissão, por escripto, em 2 vias, da data do vencimento do saque, do nome da firma saccadora e, sendo possível, do banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-á a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 24, sub-consignação 1, do orçamento federal do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenienciada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 93 Imp. a fls. 217-18, do liv. 14, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras: *Approvado.* — Otto Schilling, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor: Por procuração, Waldemar P. Goulart. — Testemunhas: Mario Freire dos Santos — Thomas Benjamim Cavalcanti.

Termo de contracto n. 94 — Imp. Pedido n. 903.048 — 2. Fornecedor — Willmann, Xavier & Comp. Ltda.

Repartição — Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp. Ltda. estabelecida nesta praça, á rua Uruguayana n. 41, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 4 representada por seu socio, senhor João Willmann; e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importancia
				Libras	Libras

1.	Galvanometro differencial, Liverpool, um (trezentas e vinte libras)		40	S. 0. 0	£320. 0. 0
----	---	--	----	---------	------------

Para effeito de lançamento do empenho — valor em moeda nacional ao cambio de 60\$034 a libra (média cambial de junho da C. S. C.)	19:210\$900
10% para oscillação cambial	1:921\$100
1% para agencia do despachante	192\$100

Vinte e um contos trezentos e vinte e quatro mil e cem réis	21:324\$100
---	-------------

Clausula primeira (B) — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C) — Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D) — Tres apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, do decreto n. 15.470 de 1922, de ns. 312.642/4, com os coupons 26, vencíveis em 1 de janeiro de 1935, e os seguintes; valor total 3:000\$000 (tres contos de réis)).

Clausula segunda — Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2% ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2% ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 120 dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes terão a marca C. C. G. F. A commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Clausula quarta — A consignação das mercadorias á commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida, e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta — O pagamento das facturas em moeda estrangeira será feito na sede da commissão, mediante declarações, no verso das mesmas, de terem sido entregues, achados conformes e accetos os artigos dellas constantes, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será realizado em moeda corrente brasileira, fazendo a conversão da moeda estrangeira ao cambio do dia da liquidação dos saques, que a firma do exterior houver gyrado contra o fornecedor, que se obriga, para esse fim, a dar aviso á commissão, por escripto, em duas vias, da data do vencimento do saque do nome da firma sacadora e, sendo possível, do banco desta praça, portador do saque. Na hypothese de não ser dado aviso da existencia do saque, far-se-á a conversão á taxa official de vista da vespera do pagamento. Em qualquer caso, obriga-se o fornecedor a apresentar, com as facturas, a quinta via da factura consular e cópia authenticada da factura commercial estrangeira. Todas as despesas correrão por conta da verba 2ª, sub-consignação n. 8 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima — E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á commissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada

por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 94-Imp. a fls. 219/20 do livro 14, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras. **Approvado.** — **Otto Schilling**, presidente, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — **Alberto de Faria Filho**, director. — Pelo fornecedor, **Willmann, Xavier & Comp. Ltda.** Testemunhas. — **Mario Freire dos Santos.** — **Thomaz Benjamim Cavalcanti.**

Termo de contracto n. 95, Imp. Pedido 908.347, N. E. 1.

Fornecedor: **Willmann, Xavier & Comp. Ltda.**

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos — Serviço Telegraphico.

Aos quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada pelo seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma **Willmann, Xavier & Comp. Ltda.**, estabelecida nesta praça, á rua Uruguayana n. 41, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 47 representado por seu socio, Sr. João Willmann, e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Material "Crunenwald" dos				
Ateliers L. Doignon				
Malakoff (Seino)				
Estação completa Baudot,				
para instalação <i>quadrupla</i> , uma.	2	91:800\$000	183:600\$000	
Importancia que se empenha para attender				
ao pagamento da agencia do despachante (N. D. 81)			605\$900	
(N. D. 81).			605\$900	
				184:205\$900

Cento e oitenta e quatro contos duzentos e cinco mil e novecentos réis.
(Para cada uma).

1ª Distribuição — Especificação

- 1 mesa acaju', envernizada, armação de ferro, bornes, accessorios e reostatos de contróle.
- 1 receptor Morse.
- 1 manipulador Morse.
- 1 milliamperometro 50-0-50.
- 1 comutador "Bavarois".
- 1 socle regulador D. M. C., modelo 1929, com motor para 48 volts, corrente continua.
- 1 caixa distribuidora com órgãos correctores e braço porta-escovas deanteiras.
- 1 plateau anterior, 25 contactos.
- 1 relais, modelo 1915.
- 1 inversor Gruenwald, para quadruplo.

2ª Distribuição (Para cada uma)

- 4 mesas acaju', envernizadas, com armação de ferro.
- 4 traductores electro-motores Gruenwald (bobinas para 40/50, com socles, teclados manipuladores no socles, resistencias, condensadores, cabos, estantes).
- 4 colladores.
- 4 pica-notas, cabos, communicações, etc.

Clausula primeira, letra B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, lettra C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario de desembarço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira (D):

Caução: Dezenove apolices da Dívida Publica Federal, ao portador, valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 55.347/50, decreto n. 3.232, de 1917, com os coupons n. 36, vencíveis em 1 de janeiro de 1935 e seguintes e ns. 425.349 a 425.363, decreto n. 16.031, de 1923, com os coupons n. 23, vencíveis em 1 de janeiro de 1935 e seguintes.

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço de Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 120 dias, contado de 1 de setembro de 1934; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A Comissão providenciará para o desembarço livre de direitos e para a collocação do material no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, para o serviço Telegraphico.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é conveniendada apenas para effeito de desembarço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a res-
tuição, logo que seja para tal notificado, das seguintes des-
pesas:

a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in-fine*;

b) as do primeiro mez de armazenagem;

c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua;

d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material;

e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 8, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os volumes contantes da clausula primeira, em cau-
ção do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do pre-
sente contracto, ficando conveniendada a sua perda em
favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qual-

quer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivos de força maior, devidamente comprovado.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 95 IMP. a fls. 221/223 do Livro 14 do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Approvado:

Pela Comissão Central de Compras: *Otto Schilling* - presidente, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.* Testemunhas: *Mario Freire dos Santos*. — *Thomas Benjamin Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 96 IMP. — Pedido n. 903.045/6 — N. E. 1.

Fornecedor: *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.*

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos — Serviço Telegraphico.

Aos quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, *Dr. Alberto de Faria Filho*, compareceu a firma *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça á rua Uruguayana n. 41, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 4, representada por seu socio, *senhor João Willmann*, e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira: (A)

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Trafego Teletypo

Material "MorkrumKlein-Schmidt", "Greed" e "Murray".

Teletypo 14

			Cif Rio
1. Resistencias 20.000 ohms, ered, uma.	30	550\$000	16:500\$000
2. Lampadas de filamento metallico, de 25 CP., 600 ohms, para resistencia do teclado Creed, uma.	25	15\$000	375\$000
3. Supportes para choque, n. 6.903, um.	24	3\$500	84\$000
4. Alavancas de retenção, n. 8.511, uma.	24	26\$300	631\$260
5. Alavancas combinadoras, esquerdas, n. 8.158, uma.	24	26\$300	631\$200
6. Fuzos mensagnes n. D-26, um.	19	55\$500	1:054\$500
7. Fuzos mensagnes n. D-24, um.	19	55\$500	1:054\$500
8. Fitas carbonó, 13 mm., uma.	200	9\$000	1:800\$000
9. Barras typo com estojo, n. 7.421, uma.	3	15\$800	47\$400
10. Ditas n. 7.422, uma.	3	15\$800	47\$400
11. Ditas n. 7.423, uma.	3	15\$800	47\$400
12. Ditas n. 7.424, uma.	3	15\$800	47\$400
13. Ditas n. 7.425, uma.	3	15\$800	47\$400
14. Ditas n. 7.426, uma.	3	15\$800	47\$400
15. Ditas n. 7.427, uma.	3	15\$800	47\$400
16. Ditas n. 7.428, uma.	3	15\$800	47\$400
17. Ditas n. 7.429, uma.	3	15\$800	47\$400
18. Ditas n. 7.430, uma.	3	15\$800	47\$400
19. Ditas n. 7.431, uma.	3	15\$800	47\$400
20. Ditas n. 7.432, uma.	3	15\$800	47\$400
21. Ditas n. 7.433, uma.	3	15\$800	47\$400

22. Ditas n. 7.434, uma....	3	15\$800	47\$400
23. Ditas n. 7.435, uma....	3	15\$800	47\$400
24. Ditas n. 7.436, uma....	3	15\$800	47\$400
25. Ditas n. 7.437, uma....	3	15\$800	47\$400
26. Ditas n. 7.438, uma....	3	15\$800	47\$400
27. Ditas n. 7.439, uma....	3	15\$800	47\$400
28. Ditas n. 7.440, uma....	3	15\$800	47\$400
29. Ditas n. 7.441, uma....	3	15\$800	47\$400
30. Ditas n. 7.442, uma....	3	15\$800	47\$400
31. Ditas n. 7.443, uma....	3	15\$800	47\$400
32. Ditas n. 7.444, uma....	3	15\$800	47\$400
33. Ditas n. 7.445, uma....	3	15\$800	47\$400
34. Ditas n. 7.446, uma....	3	15\$800	47\$400
35. Ditas n. 7.447, uma....	3	15\$800	47\$400
36. Ditas n. 7.448, uma....	3	15\$800	47\$400
37. Latas de graxa para ap- parelho Creed, ata....	56	3\$600	180\$000

23:637\$600

Importancia que se empenha para agencia do despachante (N. D. 80).

78\$000

23:715\$600

Vinte e tres contos, setecentos e quinze mil e seiscentos réis.

Clausula primeira: (B)

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira: (C)

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula primeira: (D)

Caução: tres apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 571.594/96, decreto n. 16.266, de 1923, com os coupons n. 23, vencíveis em 1-1-1935.

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 120 dias, contado de 1 de setembro de 1934; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. G. F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, para o Serviço Telegraphico.

Clausula quarta:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é conveniencia apenas para effeito do desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da causa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a offerecer o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, in fine; b) as do primeiro mez de ar-

mazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão os valores constantes da clausula primeira, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, a não ser seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 96 IMP., a fls. 224/226 do livro 14 do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada, e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras:

Approvado. — Otto Schilling, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor, Willmann, Xavier & Comp. Ltda. — Testemunhas: Mario Freire dos Santos. — Thomas Benjamin Carvalho.

Termo de contracto n. 97-IMP. — Pedido n. 903.037/1 — Empenho 1.

Fornecedor — Willmann, Xavier & Comp., Ltda.

Repartição, — Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos quatro dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp., Ltda, estabelecida nesta praça, á rua Uruguayana n. 41, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 4, representada por seu socio, Sr. João Willmann; e por elle foi dito que, pela firma, se obriga a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do decreto numero 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, lettra A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Trafego Telegraphico
"Baudot"

Material Grunenwald

1. Traductor "Grunenwald", completo, com cabo, teclado, etc., um	25	10:750\$000	268:750\$000
--	----	-------------	--------------

Material "Carpentier"

2. Caixa Platinada Radio-phonica, 50 volts — (Baudot), uma	30	7:290\$000	218:700\$000
3. Relais simples (Baudot), um	30	1:070\$000	32:100\$000
4. Traductor de 1909 (Baudot), um	8	5:460\$000	43:680\$000
5. Soes motores traductores (Baudot), um ..	2	5:100\$000	10:200\$000

Trafego Teletypo

Material "Morkrum
Keleinschmidt",

"Creed" e Murray"

6. Appareilho Teletypo, modelo 14, teclado brasileiro, transmissor e receptor Morkrum Keleinschmidt, um	11	15:690\$000	172:590\$000
7. Vibradores "Murray", 50 volts, um	20	1:404\$000	28:080\$000
8. Relais "Creed", modelo 1927, um	30	750\$000	22:500\$000
9. Meias translações "Creed", para a direita, um	3	7:780\$000	23:340\$000
10. Meias translações "Creed", para a esquerda, um	3	7:780\$000	23:340\$000

848:200\$000

Agencia do despachante..... 4:241\$000

Oitocentos e cincoenta e dois contos quatrocentos e quarenta e um mil réis..... 852:441\$000

Clausula primeira, letra B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização, no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira, letra C:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devam correr por conta do comprador.

Clausula primeira, letra D: (Para effeito da clausula oitava:

85 (oitenta e cinco) apolices da Divida Publica Federal ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, de ns. 425.264 a 425.348, com os coupons vencíveis em 1 de janeiro de 1935, e seguintes, decreto n. 16.031, de 1923, no total de 85:000\$000 (oitenta e cinco contos de réis).

Clausula segunda:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 %, ouro, para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 %, ouro, para o serviço de Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira:

Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias), serão entregues á Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 120 dias, contados de 1º de setembro de 1934; o material será consignado á Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. G. F. A Comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material, no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos — Serviço Telegraphico, Rio de Janeiro.

Quarta clausula:

A consignação das mercadorias á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario, livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor, até á sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura, o competente recibo.

Clausula quinta:

Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado

na clausula terceira, *infine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as do direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude do cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 8ª, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 97-IMP, a folhas 227, 228 e 229, do livro 14º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a ultima folha assignada e as demais rubricadas pelas partes e testemunhas.

Pela Comissão Central de Compras. — *Approvado. — Otto Schilling*, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Willmann Xavier & Comp., Ltda.* — Testemunhas: — *Thomaz Benjamin Cavalcanti. — Mario Freire dos Santos.*

Termo de contracto n. 98 — IMP — Pedido 724.018/9 — Empenho n. 1.

Fornecedor — *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.*

Repartição — Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aos quatro dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça á rua Urugayana n. 41, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 4, representada por seu socio senhor João Willmann; e por elle foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao governo federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accôrdo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A).

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Bobinas moveis com enrolamento e pivots com porcas, para voltímetros modelo 489 D. C. Weston, de 125 OHMS por volt, uma.	12	26\$000	312\$000
2. Molas de baixo, para bobinas acima, uma ...	20	9\$000	180\$000
3. Molas de cima, para bobinas acima, uma ...	20	9\$000	180\$000
4. Ponteiros com cruzetas e contra balanços, para voltímetros modelo 489 D. C. Weston de 125 OHMS por volt, um...	20	12\$000	240\$000
5. Bobinas moveis com enrolamento e pivots, com porcas, para miliamperímetros, modelo 301, D. H. Weston, uma	12	26\$000	312\$000
6. Molas debaixo para as bobinas acima, uma ...	20	9\$000	180\$000
6. Molas de baixo para as bobinas acima, uma	20	9\$000	180\$000

8. Ponteiros com cruzetas e contra balanços, para miliamperetros, modelo 301 D. C. Weston, um	20	12\$000	240\$000
9. Bobinas moveis com enrolamento e pivots com porcas para ampere-metros, de termo-ele-mento modelo 425 de 0 a 1 Weston, uma	6	30\$000	180\$000
10. Molas de baixo para bobinas acima, uma	10	9\$000	90\$000
11. Molas de cima para as bobinas acima, uma	10	9\$000	90\$000
12. Ponteiros com cruzetas e contra balanços para ampere-metros de termo-elemento modelo 425, de 0 a 1, Weston, um	10	12\$000	120\$000
13. Bobinas moveis com enrolamento e pivots com porcas para miliamperetros de termo-elemento modelo 425, de 0 a 150, Weston, uma	6	35\$000	210\$000
A transportar			2:514\$000
Transporte			2:514\$000
14. Molas de baixo para as bobinas de termo-elemento modelo 425 de 0 a 150 Weston, uma	10	9\$000	90\$000
15. Molas de cima para as bobinas, acima, uma	10	9\$000	90\$000
16. Ponteiros com cruzeta e contra balanços para miliamperometro, de termo-elemento modelo 425 de 0 a 150 Weston, um	10	12\$000	120\$000

2:814\$000

Importancia que se empenha para pagamento da agencia do despachante (1 % da quantia supra — N. D. 56 S. G.) 28\$100

2:842\$100

(Dois contos oitocentos e quarenta e dois mil e cem réis).

Clausula primeira (B) — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o governo federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C) — Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluido em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula segunda — Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção das seguintes: direitos de importação, imposto de 2 % ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2 % ouro para o serviço Hofferith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias) serão entregues á Comissão Central de Compras do governo federal, no prazo de 90 dias, contados do registro do contracto; o material virá consignado á Comissão Central de Compras do governo federal, em cujo nome virão os

documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. G. C. G. F. A commissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Clausula quarta — A consignação das mercadorias á commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado no verso da factura o competente recibo.

Causula quinta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento, ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, in fine; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta — O pagamento será feito na sede da commissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 17 sub-consignação 2 do orçamento federal do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula sétima — É eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula oitava — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovada. Uma obrigação do Thesouro Nacional, ao portador, valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis) com os juros pagos até maio de 1934, n. 118.071 (decreto n. 19.412, de 1930).

Clausula nona — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega de material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 98 — IMP a fls. 230/2 do Livro 14 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Approvado: Otto Schilling*, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Willmann, Xavier & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *Mario Freire dos Santos e Thomaz Benjamin Cavalcanti*.

Termo de contracto n. 99 — Imp.

Pedido n. 903:039/43 — Empenho 1.

Fornecedor: Willmann, Xavier & Comp. Ltda.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos. Aos quatro dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Willmann, Xavier & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua Uruguayana n. 41, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o numero 4, representada por seu socio, senhor João Willmann;

e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Trafego Telegraphico "Baudot".
Material "Grunenwald".

1. Alavanca de arrastamento com mola especial (electro-motor) n. 21, uma	50	75\$600	3:780\$000
2. Alavanca de desprendimento com placas regulas e eixos (manipulador) n. 16, uma	25	89\$500	2:237\$500
3. Armadura de reostato (electro-motor) n. 36, uma	20	225\$000	4:500\$000
4. Arruela de pressão com parafuso para arvore de motor n. 7, uma	20	5\$900	118\$000
5. Arvore dos cliquets (manipulador) n. 14, uma	25	9\$000	225\$000
6. Arvore do inversor para duplo (electro-motor) n. 26, uma	10	295\$000	2:950\$000
7. Arvore do inversor para triplo (electro-motor) n. 26, uma	10	407\$000	4:070\$000
8. Arvore do inversor para quadruplo (electro-motor) n. 26, uma	10	516\$000	5:160\$000
9. Arvore das teclas (manipulador) n. 12, uma	25	9\$000	225\$000
10. Barra de ebonite da direita, com 2 parafusos (electro-motor) n. 23, uma	15	95\$400	1:431\$000
11. Barra da esquerda (electro-motor) n. 24, uma	15	111\$500	1:672\$500
12. Barra da esquerda da base (electro-motor) n. 34, uma	25	84\$600	2:115\$000
13. Barra massica dos cliquets (manipulador) n. 19, uma	25	19\$800	495\$000
14. Pares de barra simetrica com corrediça (duas peças) n. 6, uma	25	75\$600	1:890\$000
15. Cama de impressão (traductor) n. 48, uma	70	54\$000	3:780\$000
16. Coberta com rolamento de esferas (electro-motor) n. 16, uma	25	36\$000	900\$000
17. Esquadro da alavanca de engate n. 27, um	30	36\$000	1:080\$000
18. Grande corôa-tomada de corrente (electro-motor) n. 11, uma	30	35\$800	1:074\$000
19. Guia do desprendimento das teclas (electro-motor) n. 9, um	30	11\$000	330\$000

20. Inversor de corrente, completo (manipulador) n. 4, um	25	135\$000	3:375\$000
21. Inversor para cabo, com 2 parafusos (electro-motor) n. 17, um	25	8\$100	202\$500
22. Inversor para cabo com 2 parafusos (electro-motor) n. 18, um	25	8\$100	202\$500
23. Mola de contacto (electro-motor) n. 19, uma	30	9\$000	270\$000
24. Mola de descarga a terra (electro-motor) n. 25, uma	30	3\$600	108\$000
25. Mola do inversor com contacto cobre phosphoroso (electro-motor) n. 31, uma	600	12\$600	7:560\$000
26. Pequena corôa tomada de corrente (electro-motor) n. 12, uma	30	34\$200	1:026\$000
27. Placa isolante das molas de contacto (manipulador) n. 23, uma	20	32\$400	648\$000
28. Placa de inversão, par (traductor) n. 30, par	40	33\$100	1:404\$000
29. Plateau isolante (electro-motor) n. 10, uma	25	5\$400	135\$000
30. Plateau de rotor (electro-motor) n. 6, um	25	149\$000	3:725\$000
31. Platina da frente completa (manipulador) n. 11, uma	25	135\$000	3:375\$000
32. Platina de impressão completa (traductor), uma	20	630\$000	12:600\$000
33. Platina inferior (manipulador) n. 9, uma	25	86\$400	2:160\$000
34. Roda de commando e cama de navete (electro-motor) n. 22, uma	20	396\$000	7:920\$000
35. Rotor (electro-motor) numero 5, um	25	297\$000	7:425\$000
36. Stator do mor (electro-motor) n. 4, um	25	270\$000	6:750\$000
37. Supporte do eixo do manipulador n. 10, um	25	41\$400	1:035\$000
38. Supporte isolante n. 8 (electro-motor) n. 15, um	25	32\$400	810\$000
39. Supporte isolante n. 19 (electro-motor) n. 14, um	25	32\$400	810\$000
40. Supporte das molas do inversor (electro-motor) n. 30, um	25	175\$000	4:375\$000
41. Supporte inversor para duplo (electro-motor) n. 28, um	18	279\$000	5:022\$000
42. Supporte inversor para triplo (electro-motor) n. 28, um	12	288\$000	3:456\$000
43. Supporte inversor para quadruplo (electro-motor) n. 28, um	18	297\$000	5:346\$000
44. Tubo da arvore dos cliquets (manipulador) n. 15, um	20	16\$200	324\$000

45. Teclado Grunenwald (sem base e sem cab., peça que engaveta na base), um	40	1:530\$000	61:200\$000
Material Carpentier:			
46. Platina de impressão completa, n. 1.507-B, uma	10	615\$000	6:150\$000
47. Braço de impressão completo, n. 1.507-B-D, um	60	270\$000	16:200\$000
48. Cilindro de arrastamento n. 553-B-C, um	60	45\$000	2:700\$000
49. Plataforma da alavanca de chamada, n. 1.507-54, uma	20	27\$000	540\$000
50. Eixo do pedal do desprendimento, n. 1.507-130, um	30	8\$900	267\$000
51. Pedal de desprendimento, n. 1.507-16, um	30	37\$800	1:134\$000
52. Alavanca propulsora numero 553-EI, uma	30	28\$500	855\$000
53. Plateau de 25 contactos posterior, um	6	4:320\$000	25:920\$000
54. Plateau de 20 contactos anterior, um	10	4:140\$000	41:400\$000
55. Plateau de 20 contactos posterior, um	10	4:140\$000	41:400\$000
56. Plateau de 14 contactos anterior, um	6	3:780\$000	22:680\$000
57. Plateau de 14 contactos posterior, um	6	3:780\$000	22:680\$000
58. Plateau de 19 contactos posterior, um	3	3:960\$000	11:880\$000
59. Plateau de 12 contactos para translação duplo anterior, um	6	3:510\$000	21:060\$000
60. Plateau de 12 contactos, com translação duplo posterior, um	6	3:510\$000	21:060\$000

415:223\$000

Importancia que se empenha para attender ao pagamento da agencia do despachante (1/2 % sobre a quantia supra, conforme N. D. 64 da S. C.)

2:076\$100

417:299\$100

(Quatrocentos e dezeseite contos duzentos e noventa e nove mil e cem réis).

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula primeira (C):

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento de todas as despesas para o despacho alfandegario e desembaraço do material, incluindo em suas facturas aquellas que, por força da clausula segunda, devem correr por conta do comprador.

Clausula segunda — Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das seguintes: direitos de importação, imposto de 2% ouro para os serviços de melhoramentos dos portos, taxa de 0,2% ouro para o serviço Hollerith, taxa de estatística e agencia do despachante.

Clausula terceira — Os documentos de embarque (conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular traduzida, lista de conteúdo em cinco vias, serão entregues à Comissão Central de Compras do Governo Federal, no prazo de 120 dias contados de 1 de setembro de 1934; o material virá consignado à Comissão Central de Compras do Governo Federal, em cujo nome virão os documentos de embarque. Os volumes trarão a marca C. C. C. G. F. A comissão providenciará para o desembaraço livre de direitos e para a collocação do material no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, rua Visconde de Itaborahy, Rio de Janeiro.

Clausula quarta — A consignação das mercadorias à comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembaraço alfandegario livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real, no local indicado no contracto, onde será examinada e conferida; e passado, no verso da factura o competente recibo.

Clausula quinta — Obriga-se o fornecedor a effectuar o pagamento ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas: a) portuarias, de transporte e outras que tenham sido pagas para a collocação do material no local determinado na clausula terceira, *in fine*; b) as do primeiro mez de armazenagem; c) as dos mezes subsequentes, quando motivadas por acção ou omissão sua; d) as de direito, taxas e transportes, em caso de rejeição do material; e) as de direitos, taxas e transportes motivadas pelo facto de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no devido tempo.

Clausula sexta — O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação n. 9, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido empenhada a despesa e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula setima — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Quarenta e duas apolices da divida publica federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, com os coupons vencíveis em 1 de janeiro de 1935 e os seguintes, de ns. 255.116 a 255.155, do decreto n. 15.676, de 1922; 464.605/6, do decreto n. 16.252, de 1923.

Clausula oitava — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 90-IMP a fls. 233/237, do livro 14 de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as quatro primeiras folhas rubricadas e a quinta assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approved.

Pela Comissão Central de Compras. — Otto Schilling, presidente, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Alberto de Faria Filho, director. — Willmann, Xavier & Comp. — Testemunhas: Mario Freire dos Santos. — Thomaz Benjamin Cavalcanti.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres	60\$129	72\$526
Sobre Paris	\$784	\$988
Sobre Italia	1\$045	1\$305
Sobre Allemanha (reichsmark)	4\$802	5\$288
Sobre Allemanha (registermark)	—	3\$792
Sobre Portugal	\$545	\$677
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	2\$859	3\$510
Sobre Hespanha	1\$660	2\$076
Sobre Suissa	3\$980	4\$900
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	3\$320
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$500	—
Sobre Nova York	12\$068	14\$887
Sobre Montevideo	6\$200	5\$970
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$497	3\$968
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	—	10\$000
Sobre Japão	3\$751	4\$524
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	15\$300
Sobre Austria	—	2\$800
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	74\$086
Libra (ouro)	121\$790
Dollar (papel)	14\$776
Franco (papel)	\$980
Escudo (papel)	\$694
Peso argentino (papel)	3\$977
Escudo (prata)	\$700
Reichsmark (papel)	5\$883
Lira (papel)	1\$298
Lira (prata)	1\$287
Peseta (papel)	2\$069
Peso uruguayo (papel)	6\$500
Franco suiso (papel)	4\$896
Yen (papel)	4\$584
Florim (papel)	10\$240
Florim (prata)	9\$800

Cotações de cambio e moedas em especie, em 11 de setembro de 1934.

Bolsa

Apolices.

Uniformizadas de 5 %, miudas	800\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	848\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	849\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	859\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:016\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:025\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	160\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	158\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	176\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	172\$000
Emprestimo municipal de 1934, port.	185\$500
Prefeitura de Porto Alegre, 500\$, 8 %, port. (decreto n. 246)	440\$000
Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	184\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	710\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 9.511)	860\$000
Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 9.716)	860\$000

Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 10.346)	860\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %	203\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:022\$000
Rio de Janeiro, 4 %, port.	105\$500
Ações de Bancos:	
Banco do Brasil	403\$000
Mercantil do Rio de Janeiro	450\$000
Ações de Companhias:	
Tecidos Alliança	100\$000
Vendas por alvará:	
10 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	849\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 12 de setembro de 1934

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Prégão de abertura Vende- dor	Prégão de fechamento Vende- dor	Total de Vendas
			Saccas
Janeiro	14\$800	14\$675	14\$725 14\$700
Fevereiro	14\$850	14\$750	14\$800 14\$700
Setembro	14\$300	14\$200	14\$225 14\$075
Outubro	14\$450	14\$375	14\$350 14\$275
Novembro	14\$575	14\$525	14\$500 14\$400
Dezembro	14\$700	14\$625	14\$650 14\$575
Vendas	5.000 saccas	7.500 saccas	12\$500

Mercado. pregão de abertura estavel; pregão de fechamento, calmo.

Mercado disponivel

Preço do typo 7 14\$200 por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas, 5.820 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Café

	Saccas
Entradas	7.700
Sahidas	12.259
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do Café	32
Existencia	802.922
Mercado, firme.	
Bonificação, 10 %	38
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	16\$200
Typo 4	15\$700
Typo 5	15\$200
Typo 6	14\$700
Typo 7	14\$200
Typo 8	13\$790

Assucar

	Saccas
Entradas	8.358
Sahidas	9.599
Existencia	24.070
Mercado, firme.	
Preços por sacco de 60 kilos:	
Branco crystal	51\$000 a 51\$500
Crystal amarello	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão		Fardos
Entradas — Não houve.		
Saídas		287
Existência		6.781
Mercado firme.		
Preços por 10 kilos:		
Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Typo 3	47\$000 a 48\$000	
Typo 4	47\$000 a 48\$000	
Fibra média:		
Sertões:		
Typo 3	46\$000 a 47\$000	
Typo 5	44\$000 a 45\$000	
Ceará:		
Typo 3	Nominal	
Typo 5	42\$000 a 43\$000	
Fibra curta:		
Mattas:		
Typo 3	Nominal	
Typo 5	Nominal	
Paulista:		
Typo 3	Nominal	
Typo 5	Nominal	
O syndico, Bento Dias Pereira.		

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depo- sitos
Arrecadada de 1 a 11 de setembro de 1934..	7.673:926\$600	7.550:809\$600
Em 12 de setembro de 1934	1.258:068\$700	1.247:566\$500
Total.....	8.931:995\$300	8.798:376\$100
Em igual período de 1933	6.707:452\$200	6.110:067\$500
Diferença para mais em 1934	2.224:543\$100	2.688:308\$600
Arrecadada de 1 de abril a 12 de setembro de 1934	131.794:206\$600	127.310:983\$700
Em igual período de 1933	114.100:920\$200	109.296:175\$200
Diferença para mais em 1934	17.693:286\$400	18.014:808\$500

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em papel	
Recetta do dia:		
11 de setembro de 1933.....	1.388:992\$900	
11 de setembro de 1934.....	1.236:710\$400	
Recetta mensal:		
De 1 de setembro a 11 de setembro de 1933	13.147:689\$700	
De 1 de setembro a 11 de setembro de 1934	6.994:795\$800	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	6.152:893\$900	
Recetta global:		
De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1933	259.243:602\$400	
De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1934	263.186:906\$100	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	3.943:303\$700	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25° DISTRITO

Edital de convocação de sorteados

O doutor Manoel Maria de Paula Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25° Distrito — Ilhas, etc.:

Faz saber aos que este virem ou delle tiverem noticia, que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 28 de setembro de 1933, nesta Capital, sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptos, devendo os de ns. 1 a 51 que fazem parte do contingente da primeira chamada, se apresentar do dia 19 a 29 de outubro vindouro, na sede desta junta, á rua Augusto Severo n. 4, edificio do Syllogeu Brasileiro, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao posto de concentração n. 1 (Quartel General), e os que não o fizerem ficarão sujeitos as penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os cidadãos cujos nomes obedecem á numeração de 52 a 95 constituem o contingente suplementar (segunda chamada) e ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Official* de novembro do corrente anno o edital respectivo.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, na ausencia do secretario, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado tres vezes no *Diario Official* e vai por mim, Manoel Maria de Paula Ramos, presidente, assignado. Capital Federal, 10 de julho de 1934. — Manoel Maria de Paula Ramos, presidente.

PRIMEIRA CHAMADA

Classe de 1918

10. Altamiro de Mattos, filho de Augusto de Mattos e Rita Rosa de Mattos.
1. Alvaro, filhoy de Arthur Baptista Villela Guapiassú e Iria de Macedo Guapiassú.
12. Antonio Gallo Martins, filho de José Gallo Bagisteno e Antonica Martins Alvares.
5. Daniel, filho de Joaquim Appolinario Fernandes de Medeiros e Isolina Paladino de Medeiros.
17. Elzearo, filho de Malvino Antonio dos Santos e Laudelina Duarte Pereira.
7. Erico d'Avila Souto, filho do Dr. Erico Souto e Aracy d'Avila Souto.
6. Feliciano, filho de Manoel Luiz dos Santos e Maria Pereira dos Santos.
9. Fernando, filho de Pedro Machado e Aldir Machado.
13. Hildebrando da Rocha Oliveira, filho de Honorio Fernandes de Oliveira e Anella Rocha de Oliveira.
11. Honorio, filho de Abel José de Oliveira e Margarida Dutra de Oliveira.
14. Manoel, filho de Ramon Portella e Luiza Fernandes
18. Manoel Rodrigues Cordeiro, filho de Miguel Rodrigues Cordeiro e Percilliana da Costa Cordeiro.
15. Miguel Péres Garcia, filho de Miguel Péres Garcia e Elisa de Mendonça.
2. Olegario, filho de Prudencio Rodrigues de Souza e Hortencia Thereza de Souza.
16. Privete, filho de Amelio Raymundo e Jardelina Maria dos Santos.
4. Raul, filho de Manoel Marques Dias e Dozinda Maria da Conceição.
8. Roberto, filho de João Belmiro Cêa e Ottilia José de Cêa.
3. Werther Gomes Bonel, filho de André Gomes Bonel e Cecilia Gomes Bonel

Classe de 1912

19. 128. Alcides Pereira da Costa, filho de Fernando Pereira da Costa.
20. 124. Altair, filho de Alvaro Leal Bittencourt e Nair da Costa Bittencourt.
21. 114. Angenor, filho de Victalino da Costa Mattos e Clotildes Maria de Mattos.
22. 106. Antonio, filho de Germanos Antonio e Dibi Salomé.
23. 113. Archimedes Gomes Bittencourt, filho de Salustiano de Barros Bittencourt e Alzira Gomes Bittencourt.
24. 109. Athayde Bispo dos Santos, filho de Eduardo Bispo dos Santos e Maria Edesia da Conceição.
25. 125. Bernardino, filho de Antonio Rodrigues e Orminda Lima de Jesus.
26. 115. Bernardino, filho de Antonio Francisco Moreira e Rosa Eugenia Soares Pontes.
27. 108. Heitor Gomes Monção, filho de Alberto Gomes Monção e Amelia Rodrigues Monção.
28. 104. Fernando Lopes de Araujo, filho de João Lopes de Araujo e Francisbella Guilhermina da Conceição.
29. 117. Fernando, filho de Francisco Dias Ribeiro e Isabel Continentino Dias Ribeiro.
30. 121. João Gonçalves Prata, filho de Bernardo José Gonçalves e Laudelina Candida Prata.
31. 107. João Peres de Mendonça, filho de Miguel Peres Garcia e Luiza de Mendonça.
32. 120. João de Almeida, filho de Victor Joaquim de Almeida e Isaltina Braga de Almeida.
33. 118. Justino Oliveira do Amaral, filho de Justino Bittencourt Amaral e Francisca Antonia Xavier.
34. 122. Laercio, filho de Francisco Thiago e Adelaide Alves de Abreu.
35. 116. Leonidio, filho de Antonio José Ruas e Leocadia da Costa Ruas.
36. 119. Malvino, filho de Pedro Claudio de Oliveira e Joseлина Maria de Oliveira.
37. 103. Manoel José da Silva, filho de Hermano José da Silva e Maria Catharina da Conceição.
38. 111. Miguel Bussan Filho, filho de Miguel Arcaño Bussan e Brazida do Amorim.
39. 123. Nilton, filho de José Amorim e Marianna Guimarães Amorim.
40. 110. Orlando, filho de Alexandre de Souza Guimarães e Edith May de Souza Guimarães.
41. 112. Octacilio da Rocha Coelho, filho de Alfredo da Rocha Coelho e Maria Pereira da Rocha.
42. 105. Pedro Tavares Guimarães.

Classe de 1911

43. 241. Antonio, filho de Genesio Ferreira dos Santos e Marcelina Isabel de Andrade.
44. 243. Arthur, filho de Arthur Cesar da Fonseca e Bellavinda Brandão da Fonseca.
45. 238. Eduardo, filho de Manoel Vinhaes e Rosalina dos Anjos.
46. 235. Hernani Bruno, filho de Miguel Bruno Primo e Luiza Cebollera.
47. 239. Etelvino, filho de Ernesto Xavier e Delphina Maria de Jesus.
48. 236. Luiz, filho de Antonio Lourenço Capella e Virginia Gomes Capella.
49. 234. Leudevino, filho de Manoel José Ferreira e Joanna Luiza de Moura.
50. 233. Moacyr, filho de João Paulo da Cunha Rosa e Eulalia Gomes dos Santos.
51. 236. Salvador, filho de Antonio Francisco Barbosa e Ermiliana Rosa Barbosa.

Segunda chamada

52. 1. Affonso, filho de José Dominici.
53. 32. Alberto, filho de Jandyro de Carvalho Ferreira e Doralice Bittencourt Ferreira.
54. 24. Alfredo, filho de Francisco José Maria Fernandes.
55. 28. Amadeu, filho de João José Corrêa e Joaquina Corrêa.
56. 27. Angenor, filho de Albertina de Jesus.
57. 20. Arthur, filho de Antonio Joaquim Ribeiro e Alice Mathilde Ribeiro.
58. 26. João, filho de Joaquim Antonio Velloso e Oracella Penedo Lara.

59. 30. José, filho de Manoel Antonio Ribeiro e Constança Fernandes de Mattos.
60. 23. Loroval, filho de Manoel Pimenta de Moraes e Zulmira Gomes de Moraes.
61. 33. Luiz, filho de Antonio Tobias Figueira de Mello e Cherubina de Assis Figueira de Mello.
62. 21. Luiz Gonçalves.
63. 37. Manoel de Abreu, filho de Emilio Afalique de Abreu e Rachel Machado de Abreu.
64. 34. Mario, filho de Mario Alves da Silva e Angelina Alves da Silva.
65. 22. Paulo Jorge Thomaz Pereira, filho do coronel Carlos Thomaz Pereira e Augusta dos Reis Pereira.
66. 29. Rubem, filho de Carlos de Souza Novaes e Silvina Maria de Paula.
67. 134. Alfredo, filho de Amancio Manoel do Nascimento e Adelaide Maria Adolpho.
68. 133. Alvaro, filho de Alvaro Pereira e Euzebia Marrocos da Silva.
69. 141. Antonio, filho de Accacio Corrêa da Silva e Carmelita Feijó Corrêa da Silva.
70. 131. Antonio, filho de Antonio Gonçalves da Silva e Antonia Ferreira da Silva.
71. 130. Braz Antonio de Oliveira, filho de Antonio Braz de Oliveira e Maria Alberina de Oliveira.
72. 145. Cordomil, filho de Reginaldo Manoel Vianna e Cordelina Gomes Vianna.
73. 139. Demetrio, filho de Francisco Demetrio Geoviles e Maria Pereira da Silva.
74. 144. Durval, filho de Felinto da Silva Primavera e Genema Paes da Silveira.
75. 136. Xermengildo, filho de Zacharias José de Rezende e Carlota Pereira de Almeida.
76. 127. João, filho de Maria de Jesus.
77. 138. João, filho de Christiano Gomes da Silva e Edith de Andrade Gomes da Silva.
78. 137. Joaquim Sylvestre Henrique, filho de Joaquim da Silva Henrique e Alexandrina Carolina Henrique.
79. 132. Luiz, filho de João Joaquim Ribeiro e Estefania Corrêa Ribeiro.
80. 135. Manoel, filho de Antonio Sabino de Araujo e Maria Baptista de Araujo.
81. 143. Moacyr, filho de Leopoldina Maria da Gloria.
82. 128. Octacilio Ribeiro da Silva, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
83. 145. Orlando, filho de Zulmira Maria da Conceição.
84. 140. Oswaldo, filho de Genesio José Vargas e Feliciano Barreto.
85. 142. Procede, filho de Antonio do Nascimento e Hermengarda Augusta do Nascimento.
86. 129. Renato Peixoto, filho de Carlos Alberto Peixoto e Alice Peixoto.
87. 246. Ary, filho de Bento Castro Peixoto e Amelia Amaral Peixoto.
88. 249. Delphim, filho de José Victorino Teixeira e Leonor Rosa Teixeira.
89. 247. Joaquim, filho de Candido Machado e Elisa de Jesus.
90. 251. José, filho de Genesio Ferreira de Souza e Rosa Ferreira de Souza.
91. 240. José Martins, filho de João Francisco Martins e Rosa Lydia da Silveira.
92. 248. Manoel, filho de Manoel Sanches Rey e Angela Rodrigues.
93. 245. Paschoalino, filho de Deolinda José de Mello.
94. 244. Roque, filho de Ezequiel Francisco de Souza e Saturnina Verdellina do Nazareth.
95. 250. Willy, filho de Margarida Bleisteines.

Capital Federal, 10 de julho de 1934. — *Manoel Maria de Paula Ramos*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRITO

Rua de S. José n. 58 (terreo)

O presidente da Junta faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 3 de setembro de 1933, nesta Capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo, os que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar de 19 a 29 de outubro proximo futuro, á sede desta Junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que o não fizerem

ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Os sorteados que constituem o contingente da segunda chamada (suplementar), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação caso seja insufficiente o contingente da 1ª chamada, sendo, em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diario Official*, a partir de 4 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na sede da Junta e publicado no *Diario Official*.

Districto Federal, 24 de agosto de 1934. — *Martiniano da Rocha Bastos*, presidente da Junta.

PRIMEIRA CHAMADA

Numero de Alistamento — Numero de sorteio — Nome e filiação

Classe de 1913

- | | | |
|-----|-----|--|
| 3. | 5. | Alberto, filho de Domingos Pinto Nunes. |
| 5. | 11. | Alcides, filho de João Gomes da Cruz. |
| 7. | 3. | Alexander Walter, filho de Alexander Walter Reynold Coyte. |
| 22. | 4. | Eduardo, filho de Eduardo Homem. |
| 23. | 8. | Eduardo, filho de Sylvestre Augusto Ribeiro. |
| 30. | 2. | Helio Macedo, filho de José Macedo. |
| 32. | 1. | Humberto, filho de José Barbosa de Moura. |
| 48. | 10. | Nelson, filho de José da Silva Oliveira. |
| 50. | 6. | Oswaldo, filho de Alvaro Zarime. |
| 55. | 7. | Roque, filho de Roque de Moraes Costa. |
| 62. | 9. | Hyldemar, filho de Joaquim Corrêa Vallim. |

Classe de 1912

- | | | |
|-----|-----|--|
| 1. | 65. | Abdulaziz de Almeida, filho de Alvaro Lima de Almeida. |
| 6. | 71. | Amarilho, filho de Guilhermino Salles. |
| 9. | 69. | Ary, filho de Carlos Sorat. |
| 15. | 68. | Delmo, filho de Hernani Cardoso Cavalcante. |
| 20. | 67. | Eduardo, filho de Rodolpho Bernardes Cotrim. |
| 26. | 66. | Francisco de Assis, filho de José Francisco Conde. |
| 27. | 61. | Francisco de Assis Lacerda Vieira. |
| 38. | 60. | Joaquim, filho de Antonio de Magalhães Pinto. |
| 39. | 72. | Joaquim do Oculo Simões. |
| 55. | 64. | Oswaldo, filho de José Cabral dos Santos. |
| 56. | 63. | Paulo, filho de Delphina Amelia da Fonseca. |
| 57. | 62. | Paulo, filho de João Vieira de Segadas Vianna. |
| 70. | 70. | Zoraido, filho de João Rodrigues Fortes. |

Classe de 1911

- | | | |
|-----|------|--|
| 15. | 131. | Eugenio, filho de Tancredo Bravo. |
| 19. | 134. | Jayme da Silva Ferreira. |
| 21. | 135. | Jayme, filho de Joaquim José Teixeira Lixa. |
| 29. | 133. | Marilio, filho de Manoel Jesus Pereira. |
| 30. | 136. | Mario Damião, filho de Marcelino Zotterio Gomes. |
| 32. | 130. | Nelson, filho de Virgilio Pereira de Moraes. |
| 38. | 132. | Waldemiro, filho de Luiz Napoleão. |

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1913

- | | | |
|-----|-----|--|
| 2. | 18. | Adolpho, filho de Arthur Tavares Cordeiro. |
| 13. | 19. | Antonio Henrique Polm. |
| 15. | 14. | Aridaltan, filho de Joaquim Xavier de Barros. |
| 18. | 15. | Belthonanzi, filho de Anachagorá Nonato Lobão. |
| 29. | 12. | Heitor, filho de Maria Salomé Fróes. |
| 41. | 20. | Manuel, filho de Manoel Antonio de Oliveira. |
| 46. | 13. | Milton, filho de Washington Garcia. |
| 51. | 17. | René, filho de Cornelio Gomes de Almeida. |
| 60. | 16. | Walter Ernest Cudnone Gossman. |

Classe de 1912

- | | | |
|-----|-----|--|
| 7. | 78. | Anthero, filho de Manoel Luiz de Carvalho. |
| 17. | 79. | Durval, filho de Victor Alves. |
| 19. | 81. | Edgard, filho de João Calmino. |
| 31. | 80. | Helio, filho de José Ramos de Paiva. |
| 36. | 76. | Jayme, filho de João Peres Fernandes. |
| 46. | 82. | Mario Sanches, filho de Antonio Joaquim Sanches. |

- | | | |
|-----|-----|---|
| 48. | 75. | Max Holbert. |
| 51. | 73. | Nelson, filho de Francisco Rabello de Carvalho. |
| 53. | 74. | Octaviano Junqueira de Araujo Filho. |
| 61. | 77. | Robert Vincent Domingue. |

Classe de 1911

- | | | |
|-----|------|---|
| 2. | 142. | Alvaro, filho de José Anivêdo Miguez. |
| 3. | 138. | Angelino, filho de Angelino José da Costa Simões. |
| 5. | 137. | Armando Venino Milano. |
| 9. | 139. | Edgard, filho de João Antonio de Moraes. |
| 25. | 141. | Leonil, filho de Leonidio Nunes de Andrade. |
| 27. | 140. | Manoel, filho de Anna Ferreira. |

Districto Federal, 27 de agosto de 1934. — *Martiniano da Rocha Bastos*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Edital de convocação de sorteados

Engenheiro Arthur Liguori, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º Districto:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito em setembro de 1933, nesta capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, devendo os que fazem parte do contingente da 1ª chamada se apresentar do dia 19 a 31 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, á rua do Rezende n. 109, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao posto de concentração, á Avenida Pedro II (1ª C. R.), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Os demais, exceptuados os isentos, e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo nessa hypothese affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, agosto de 1934. — *Arthur Liguori*, presidente.

Classe de 1913

- | | |
|-----|---|
| 1. | Affonso, filho de Manoel Diegas e Sophia Diegas. |
| 2. | Agostinho, filho de Francisco Leite e Maria G. dos Santos. |
| 3. | Albertino, filho de Antonio Gonçalves e Maria Adelina Macedo. |
| 4. | Albino, filho de José Caetano de Almeida e Augusta Borges de Almeida. |
| 5. | Alexandre, filho de Raphael Pelosse e Therezina Orofina. |
| 6. | Antonio, filho de Antonio da Cunha Fernandes e Rosa Lopes San Martinho. |
| 7. | Antonio, filho de Antonio José e Maria Leonor. |
| 8. | Antonio, filho de Henrique da Riba Miguez e Maria de Vargas Orelhana. |
| 9. | Antonio Luiz Vieira, filho de José Luiz Vieira. |
| 10. | Antonio José, filho de Manoel Antonio Rodrigues. |
| 11. | Antonio, filho de Ricardo Conde de Biscenccia e Nellie Keightley. |
| 12. | Archelino, filho de Henrique Munhoz e Esmeralda Nunes Gonçalves. |
| 13. | Belmiro, filho de Antonio José Fernandes e Maria de Amorim. |
| 14. | Carlos, filho de Dallila da Silva Pessôa. |
| 15. | Cautapouco, filho de João Ortiz Garcia e Herminia Delgado Cespedes. |
| 16. | Chateaubriand, filho de Manoel Ribeiro Tavares e Guilherme Alves Tavares. |
| 17. | Darcy, filho de Raul Simões e Josephina Pelajo Simões. |
| 18. | Djalma, filho de Clarimundo Fernandes da Silva e Iracema Xavier Baptista. |
| 19. | Eduardo, filho de Manoel Gonçalves e Aida Gonçalves. |
| 20. | Francisco, filho de Henrique Ballesteros e Concepcion Navas. |
| 21. | Hermenegildo Consenza, filho de Paulo Consenza e Maria Longo. |
| 22. | Hermogenes, filho de Adelino Vieira e Felesmina do Val Vieira. |

23. Rubilde, filho de Gastão Peixoto e Quitéria da Silva Peixoto.
24. Jayme, filho de Jayme Garrut Montanhez e Leocadia Rosa.
25. João, filho de P. Marques e Adelaide de Souza Rabigo.
26. Joaquim, filho de Jayme Pinto de Souza e Elvira Plauda da Silva.
27. José, filho de Manoel de Azevedo e Maria Amélia de Azevedo.
28. Laurentino, filho de Eugenio Gonçalves Novo e Olinda Magalhães Novo.
29. Luiz, filho de Elias Tavares Ferreira e Sophia Ferreira.
30. Luiz, filho de João Emilio Peixoto e Francisca Thereza Lopes.
31. Luiz, filho de Luiz Alves de Macedo e Maximo Carvalho Macedo.
32. Manoel, filho de Manoel Pinheiro e Rosa Pires.
33. Mario, filho de Antonio de Souza Moreira e Maria de Souza Moreira.
34. Milton da Silva Pinto.
35. Moacyr, filho de Joaquim José Ferreira e Magdalena Go-bert Ferreira.
36. Narcizo Ortiz, filho de João Alves de Barros.
37. Nelson, filho de Frederico de Almeida Silva e Mathilde Rosa da Silva.
38. Oswaldo, filho de Joaquim Pereira Bento e Rozentina Gomes.
39. Pedro, filho de Maximiliano Caetano de Almeida e Ma-ria do Carmo Almeida.
40. Raul, filho de Antonio Gonçalves da Fonseca e Maria de Assumpção.
41. Raul, filho de Luiz de Serôa y Cannovas e Mercedes de Garcia Goyena e Rodriguez.
42. Roberto, filho de Honorato Curvello e Marietta Curvello.
43. Victorio, filho de Affonso Accarino e Thereza Accarino.
44. Waldemar, filho de Manoel Braga e Maria Vieira.

Classe de 1912

1. Alberto, filho de Diamante Lofiego e Maria Stella Joia.
2. Alberto, filho de José Luiz Deulefeu e Florentina Deu-lefeu.
3. Alberto, filho de Oscar Borges e Albertina Faria Borges.
4. Alberto, filho de Paschoal Lauria e Carmella Mancusa.
5. Alfredo, filho de José Antonio Maia e Elvira Garaza.
6. Alvaro, filho de Antonio Alves e Alice Amaral da Costa.
7. Alvaro, filho de Manoel Garcia da Rosa e Adriana Garcia da Rosa.
8. Amadeu, filho de Joaquim Nunes dos Santos e Maria Rosa Gomes.
9. Amancio Samuel Moraes.
10. Americo, filho de José Antonio Claudino e Elza de Mes-quita Tavares.
11. Americo, filho de Virgilio Marques Pimenta e Maria Fer-reira.
12. Antonor, filho de Vicente Macial e Felicia Alves de Jesus.
13. Antonio, filho de Antonio Ferreira e Amélia da Rocha.
14. Antonio, filho de Antonio Maqures Fernandes e Esther de Oliveira Pinto Fernandes.
15. Antonio, filho de José Ribeiro Guimarães e Algemira de Medeiros.
16. Antonio, filho de Manoel Lopes e Josepha Alves Lopes.
17. Aristotelino, filho de Ernesto de Almeida e Helena de Almeida.
18. Armando, filho de Anna Maria de Jesus.
19. Arnaldo, filho de Deolindo Luiz dos Reis e Maria Rosa de Rezende.
20. Arthur, filho de Pedro Manuellino Vieira e Henriqueta Freuler.
21. Augusto, filho de Augusto Conceição Lemos e Isabel da Conceição.
22. Claudio, filho de Olipio Francisco dos Reis e Hermengarda de Lima Reis.
23. Domingos, filho de Manoel Rodrigues Fampa e Carolina Mesquita Fampa.
24. Edson Dilo de Araujo Machado.
25. Esmeraldino, filho de M. de Souza Filgueiras e Dalila Prado Filgueiras.
26. Faustino, filho de Antonio Loureiro Junior e Maria Leonor Ferreira.
27. Fernando, filho de Amando Marques Pinto e Etelvina Mar-ques Pinto.

28. Fernando, filho de Constantino Fernandes Curtinhos e Clara Maria Ferreira.
29. Francisco Luiz Parreira.
30. Guarany, filho de Joaquim Vaz de Figueiredo e Augusto Nunes de Figueiredo.
31. Hernani, filho de João Vicente e Amélia de Mattos.
32. Idemar, filho de João da Cruz Araujo e Emilia Fernandes Araujo.
33. Irineu, filho de João Paiva dos Santos e Emerenciana Rosa dos Santos.
34. João, filho de José Pinto de Souza e Maxima dos Santos Souza.
35. Joaquim, filho de José Feliciano da Rocha e Deolinda Lopes da Rocha.
36. José, filho de Domingos José de Barros e Custódia Maga-lhães de Barros.
37. José, filho de Francisco Pinto Siqueira e Georgina Nunes Siqueira.
38. Léo Esposel, filho de Oscar Esposel e Orminda Esposel.
39. Lucio, filho de Mario Evangelista de Miranda e Alzira Carvalho de Miranda.
40. Milton, filho de José de Medeiros Cymbron Sobrinho e Anna Ribeiro Lobo.
41. Nelson, filho de Antonio Guazzo e Maria Petrona.
42. Nelson, filho de Paulina Gritto.
43. Nestor, filho de João José Dantas Junior e Alberinda Dantas.
44. Octaviano, filho de Maria Teixeira.
45. Oscar, filho de José Antonio de Magalhães e Elvira Ma-galhães.
46. Oswaldo, filho de Deodato Pedro da Costa e Margarida de Barros Costa.
47. Pedro, filho de José Maria Reaes e Isabel Maria Alves.
48. Pedro, filho de Pedro Freire Quintella e Maria Carmella.
49. Ramiro, filho de Gertrudes Maria da Conceição.
50. Roberto, filho de Clothilde de Carvalho.
51. Rodrigo, filho de Valentim Moreira Leite e Dolores H. Leite.
52. Rostand, filho de Antonio Cordeiro dos Santos e Caro-lina Cordeiro dos Santos.
53. Vicente Matassoli, filho de Arthur Matassoli.
54. Waldemar, filho de Joaquim Ribeiro da Costa e Josepha André.

Classe de 1911

1. Alberto, filho de José Peon Gonzalez e Elvira Rodrigues Teixeira.
2. Alexandre, filho de Antonio Maria Lapa e Maria Rosa.
3. Alfredo, filho de Henrique Staffa e Adelina Mignani.
4. Alvaro, filho de João Corrêa da Silva e Joaquina Corrêa de Rezende.
5. Arthur, filho de Alberto Telles de Menezes e Rosa de Pinto Quintella.
6. Belmiro Lopes Pinho, filho de Augusto Soares Lopes e Maria da Conceição Marques Pinho.
7. Constantino, filho de Manoel Dias e Joanna Leite Gul-marães.
8. Darcy, filho de Pedro de Moraes e Ludovina Pereira Vianna.
9. Durval, filho de Heitor Rodrigues Lapa e Carmen Ro-drigues Lapa.
10. Elizeu, filho de Salvador Sialzo e Congetta Camso.
11. Euclydes, filho de Antonio Duarte da Costa e Carmelita dos Santos.
12. Evaldo, filho de Deolindo Pinto da Silva e Andreza Maria da Silva.
13. Francisco Ribeiro, filho de José Ribeiro.
14. Francisco, filho de Philomena Albertina Borges.
15. João José Silva.
16. Luiz, filho de Rufino Francisco Costa e Rita Norberta.
17. Manoel, filho de Francisco Valentim da Silva e Maria Angelica da Conceição.
18. Mario, filho de Frederico de Almeida e Silva e Mathilde de Rosa e Silva.
19. Mario, filho de Leonardo Carino e Rosa Carino.
20. Moacyr, filho de Antonio Gillet da Silva e Iria Gillet da Silva.
21. Osorio Vargas, filho de José Pinto de Souza Vargas.
22. Oswaldo, filho de Manoel Pinto e Virginia Tonnegiani Pinto.
23. Oswaldo, filho de Silvino Corrêa e Iracema Tavares.

Segunda chamada

Lista suplementar

Classe de 1913

1. Adelino, filho de Adelino Moreira e Florinda da Costa.
2. Agenor, filho de José Dermeval Salgado e Laura Clementina Doria.
3. Alfredo, filho de Alfredo de Souza Alves e Maria das Dores Souza.
4. Anacleto, filho de Pedro Raymundo e Marietta Neves da Silva.
5. Antonio, filho de Antonio do Amaral Ramos e Maria Pia de Queiroz Ramos.
6. Antonio, filho de Clemente Affonso Barroso e Anna Maria Affonso Barroso.
7. Antonio, filho de Delphim Gomes Vieira e Henriqueta da Silva.
8. Ardemar, filho de Mario Martiniano Liberato e Helia Nascimento.
9. Carlos dos Santos, filho de Evangelina dos Santos Gregorio.
10. Carlos, filho de Juale Odoarde e Angelina Peregrina.
11. Carlos, filho de Victorino Tavares Moreira e Cecilia Costa Soares.
12. Cassemiro, filho de Antonio da Cunha Fernandes e Rosa Lopes de San Martinho.
13. Chrisantho, filho de Benjamin de Carvalho Cordeiro e Waldemira Albertina Franca.
14. Dante, filho de Miguel Bria e Anna Paternoster.
15. Delphim, filho de Manoel Luiz de Souza e Leonde Gonçalves Souza.
16. Engenio, filho de George Denot e Zulmira de Araujo Costa.
17. Fernando, filho de Antonio de Souza e Antonia Maria.
18. Hercilio, filho de João Cordeiro de Carvalho e Helena Gothe de Carvalho.
19. João, filho de Antonio Marques da Silva e Maria de Jesus.
20. Jorcelino, filho de Godofredo Fidelio Barbosa e Maria Alves Barbosa.
21. José, filho de Antonio dos Santos e Victoria Araujo Gomes.
22. José, filho de José Antonio Alves de Almeida e Cecilia Rodrigues Cardoso.
23. José, filho de Laudelino Trigueiro Rodrigues e Alzira Mascarenhas Rodrigues.
24. Leandro, filho de Pedro Morilha e Mercedes Nunes.
25. Luiz, filho de Eduardo Augusto Gomes e Maria José Gouvêa.
26. Luiz, filho de Manoel Antonio da Costa e Maria Moraes da Costa.
27. Milton, filho de Alvaro Duarte Ribeiro e Maria Marques Ribeiro.
28. Oswaldo, filho de Nicoláo Madeira Carnaval e Leonor Custodia.
29. Plínio, filho de Felix Manoel Ferreira e Licinia Ferreira.
30. Sebastião, filho de Theophilo de Almeida Cabral e Judith Martins Nogueira.
31. Waldemar, filho de Raphael Cotecchia e Etelvina de Araujo Cotecchia.
32. Waldyr, filho de Valerio Domingos da Silva e Virgínia Gomes da Silva.
33. Wandir, filho de Ernestino Manhans Pinheiro e Julia Augusta Manhans.

Classe de 1912

1. Adriano, filho de José Teixeira Monteiro e Margarida Teixeira de Jesus.
2. Alberto, filho de Felipe Licastro e Carmela Franeze.
3. Albino, filho de Albino Castella e Ernestina Alves de Azevedo.
4. Alexandre, filho de Antonio do Amaral e Alexandrina de Jesus.
5. Alvaro, filho de Alvaro José de Oliveira e Gaudencia de Oliveira Lopes.
6. Amandio, filho de Antonio Manoel e Maria S. Teixeira.
7. Americo Ferreira, filho de Virginia do Rosario.
8. André, filho de Manoel Rodrigues e Maria Corrêa.
9. Antonio, filho de Anthero Branco e Antonia Casales.
10. Armando, filho de Christiano Gomes e Castorina Gomes.
11. Augusto, filho de Antonio Joaquim da Costa e Maria de Jesus Narciso Costa.

12. Augusto Pennaforte, filho de João Raymundo Pennaforte e Umbelina Jesus Carvalho.
13. Cesar, filho de Antonio Valente e Maria Ascensão.
14. Daniel, filho de Manoel dos Santos Neves e Leondia da Silva.
15. Esteves de Souza Moraes, filho de Esteves de Souza Moraes.
16. Fernando, filho de José Martins Salvador e Maria Augusta.
17. Francisco, filho de Francisco Taranto e Maria Rosa Taranto.
18. Francisco, filho de João d'Assumpção e Emilia da Conceição.
19. Humberto, filho de Albino Pinto Leal e Venancia Moreira da Rocha.
20. Jayme, filho de Maria José Amaral.
21. Joaquim, filho de Joaquim Martins Branco e Laura Barros Branco.
22. José, filho de José Maria Zelaya e Carmen Alonso.
23. Julio, filho de Julio Guerra e Adolphina Guerra.
24. Luiz, filho de Luiz Antonio de Carvalho e Antonia Lima de Carvalho.
25. Luiz Soriano, filho de Nicolau Soriano.
26. Manoel Salomão Vianna.
27. Mario, filho de José Joaquim Ferreira Junior e Luiza Ferreira.
28. Milton, filho de Maria Candida Fortes.
29. Oswaldo, filho de Antonio da Luz e Donaria da Luz.
30. Oswaldo, filho de João Bomfim da Conceição e Manuelina Bomfim.
31. Otto, filho de Arthur de Almeida Pimentel Pereira e Francisca Octavia da Rocha Lima.
32. Pedro Felix dos Santos.
33. Raul, filho de Paulino da Costa e Alcina Pinto da Costa.
34. Renato, filho de Rosa Amelia de Jesus.
35. Romeu Valentim, filho de Paschoal Valentim e Maria Salerno.
36. Ruy, filho de Jesus Moinhos y Moinhos e Carmen Pia Casabó.
37. Virgilio, filho de Domingos Caputo e Rosina Perroni.
38. Waldyr, filho de Antonio Dias Vieira e Elvira da Cruz Vieira.

Classe de 1914

1. Adahil, filho de Alfredo Antonio da Costa e Celina Caminha Duque Estrada da Costa.
 2. Antonio, filho de José da Costa e Carreira e Rosalina Gaspar.
 3. Daniel Affonso.
 4. Eduardo, filho de José da Silva Braga e Rosalina Moreira Braga.
 5. Geraldo Cassiano da Costa.
 6. Henrique, filho de Manoel Medina Gebelli e Maria Noya Martin.
 7. Hugo, filho de Americo Rodrigues Pereira e Corina Esteves Pereira.
 8. João Cabral, filho de Antonio Cabral.
 9. João Araujo, filho de João Antonio de Araujo.
 10. Joaquim, filho de Manoel Pinto Valente e Margarida de Jesus.
 11. José, filho de Manoel Lopes da Silva e Laurentina Maria da Conceição.
 12. José, filho de Maria Candida Gomes.
 13. Juviniiano, filho de Juviniiano Fagundes da Silva e Luiza Fagundes da Silva.
 14. Manoel, filho de Alberto Pereira Cardoso e Albina Monteiro.
 15. Manoel, filho de Luiz Rodrigues de Souza e Margarida Rodrigues Ferreira de Mattos.
 16. Oswaldo Antonio Lima, filho de Manoel Antonio Lima.
 17. Severino, filho de Idalina Teixeira de Almeida.
 18. Theophilo, filho de Antonio de Almeida e Virginia de Almeida.
- Capital Federal, 20 de agosto de 1934.— A. Liguori, presidente.

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O coronel José da Silva Pereira, chefe do serviço de recrutamento do Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que dos dias 2 de setembro a 30 de setembro do anno findo, na sede desta Circumscrição de Recrutamento, na cidade de Nitheroy, foram sorteados para o serviço do Exército os cidadãos constantes das relações em seguida transcritas por municipio, todos pertencentes ás classes de 1913 a 1903, sendo, portanto, desde já convocados para a incorporação do corrente anno, a realizar-se em outubro, os da 1ª chamada, ou sejam, os que teem unidades designadas, conforme se vê dos cabeçalhos das referidas relações. Os que fazem parte do contingente suplementar ficam também, desde já, avisados de que serão chamados em novembro, para se apresentarem de 20 a 30 desse mez. Os sorteados ora chamados, os que teem corpos designados, deverão apresentar-se de 16 a 31 de outubro ás Juntas de Alistamento dos municipios por onde foram alistados e aquelles que o não fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e no Código Penal do Exército, incorrendo nas mesmas penas os do Contingente suplementar, que sendo chamados em novembro não se apresentarem para a incorporação. Cada sorteado deverá dirigir-se ao presidente da Junta de Alistamento do municipio por onde houver sido alistado ou ao Delegado do Serviço de Recrutamento nessa Junta, afim de obter os meios de transporte e receber o competente certificado de apresentação com o qual seguirá para o respectivo ponto de concentração, de onde será encaminhado para o corpo a que pertencer, no caso de ser julgado apto para a serviço, ou regressará a seu domicilio si, ao contrario, for julgado incapaz, temporaria ou definitivamente. Durante o prazo marcado para os sorteados da 1ª chamada e nas mesmas condições destes, deverão apresentar-se também os sorteados que foram licenciados temporariamente na incorporação do anno findo, os quaes, entretanto, serão inspecionados de saude na sede desta Circumscrição, em Nitheroy. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu, 2º tenente da 1ª classe da reserva de 1ª linha, Manoel Alves dos Santos, adjunto da 2ª secção, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta Circumscrição e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo coronel chefe do Serviço.

Nitheroy, 15 de agosto de 1934. — *José da Silva Pereira*,
— *Manoel Alves dos Santos*.

MUNICIPIO DE SANTA THEREZA

Contingente a fornecer ao Exército:

Primeira chamada	47
Segunda chamada	37
	—
	84
	=

Os sorteados de ns. 1 a 18, da classe de 1913; os de numeros 140 a 130, da classe de 1912 e os de ns. 233 a 240, da classe de 1911, serão incorporados ao 2º Regimento de Infantaria, com quartel na Villa Militar. Os de ns. 19 a 32, da classe de 1913; os de ns. 131 a 146, da classe de 1912 e os de numeros 241 a 247, da classe de 1911, fazem parte do contingente suplementar.

Sorteio realizado em 9 de setembro de 1933

Ponto de concentração e inspecção (para o Exército), n. 7 (Barra do Pirahy), de 16 a 31 de outubro de 1934.

Dias de inspecção (para o Exército), todos os dias uteis.

Numero da sorte — Nome e filiação

Classe de 1913

31. Acio, filho de Cesar do Val Vileares.
46. Adolce, filho de Norberto Silverio dos Santos.
95. Albano, filho de Hildebrando José de Nazaré.
45. Albrétino, filho de Juvenal Bernardo Silva.
98. Alcides, filho de Ajax Ferreira de Oliveira.
26. Alcides do Rosario, filho de Maria do Rosario.

60. Altivo, filho de Francisca Sabia d'Olido.
66. Anacleto, filho de Hilario Augusto.
68. Antonio, filho de Anastacio Cardoso de Oliveira.
74. Antonio, filho de Jacintho Pires Ferreira.
73. Antonio, filho de João Barbierre.
38. Antonio, filho de Leopoldo da Costa Bastos.
47. Antonio, filho de Raul Rosa Cruz.
10. Antonio de Lima Moura, filho de Guilherme José de Moura.
55. Argeu, filho de Manoel dos Santos Pinheiro.
23. Aureo André de Faria Filho, filho de Aureo André Sabino de Faria.
56. Bento, filho de Luiz Perosine.
69. Carlos, filho de Pedro Faria Barros.
87. Cesar, filho de Cesario de Oliveira Roiz.
109. Dalmo, filho de Edgard Manoel Duarte.
15. Dilermando, filho de João Ribeiro do Amorim.
7. Domingos, filho de Roldão Corrêa de Souza.
53. Erosino, filho de Alvaro Rodrigues Barbosa.
72. Estanislau, filho de Emerenciano da Costa Raymundo.
86. Eustasio, filho de Manoel da Rosa Machado Junior.
51. Eusebio, filho de Ildefonso Rosa Silva.
76. Francisco, filho de Antonio da Rocha e Silva.
84. Francisco, filho de Henrique Costa.
36. Francisco, filho de Nestor Andrade.
100. Francisco Evaristo, filho de Evaristo Joaquim Monteiro.
43. GaGbriel, filho de Eugenia Ermelinda de Moraes.
39. Geraldo, filho de Francisco Deodoro Pimenta.
88. Geraldo filho de Francisco da Silveira GoGulart.
33. Geraldo, filho de José Severino.
99. Haroldo, filho de Adelio F. Mirra.
71. Heitor, filho de João José dos Santos.
75. Helio, filho de Marciano Thomaz da Silveira.
20. Henrique Nerval, filho de Salustiano de Medeiros.
107. Hercules, filho de Hercules Gomes de Souza Telles.
63. Hermogeno, filho de Catharina M. da Conceição.
57. Honorio, filho de Luciano dos Santos.
25. Igay, filho de Manoel Jacintho.
65. Jayme, filho de Antonio Evangelista do Sacramento.
11. Juarez, filho de Antenor Gonçalves Portugal.
44. João, filho de Alexandre F. Rosa.
64. João, filho de Altivo Cardoso de Oliveira.
108. João, filho de Antonio José dos Santos.
35. João, filho de Antonio J. Machado.
77. João, filho de Domingos V. Paula.
82. João, filho de João Antonio.
14. João, filho de Manoel Ferreira Lucena.
105. João, filho de Manoel Mirra.
104. João, filho de Paulo C. Ferraz.
67. João, filho de Theotônio F. Mirra.
13. João Cardoso, filho de Altino Cardoso.
4. João Olimaco, filho de Theodoro Honorio Dias.
59. João Rosa de Souza, filho de Claudio Rosa de Souza.
37. Joaquim, filho de José Candido Alves Palmeira.
49. Joaquim, filho de Lindolpho P. Garcia.
3. Joaquim, filho de Manoel Antonio Francisco.
78. Joaquim, filho de Pedro José Maihé.
21. Jorge, filho de Elze Antonio Almeida.
19. José, filho de Alfredo Pereira Almeida.
5. José, filho de Antonio de Souza Guimarães.
94. José, filho de Antonio Vieira Gonçalves.
27. José, filho de Euzebio de São Bento.
34. José, filho de Maria Marcellina da Conceição.
52. José, filho de Olympio de Castro.
42. José, filho de Oliveiro José da Costa.
17. José Geraldo, filho de José Theophilo.
28. José Jorge, filho de José Jorge.
61. José Kespeck, filho de Augusto Crespeck.
101. Jovelino, filho de Maximiano E. Simões.
48. Justin, filho de Julião dos Santos Silva.
102. Lamartine, filho de Eurico Fontenelle Ferreira.
24. Lauro, filho de Etelvino Barbosa Mattos.
93. Manoel, filho de Benvidina Maria da Conceição.
8. Manoel, filho de Bibiana Josepha.
32. Manoel, filho de Clarinda Amancia Felix.
79. Manoel, filho de Guilhermina Paiva Carrijo.
41. Manoel, filho de José Pereira da Silva.
16. Manoel, filho de Josino Dantas.
1. Manoel, filho de Julia Maria da Gloria.
85. Manoel, filho de Sebastião Vieira da Silva.
90. Manoel Antonio da Silva, filho de Generosa Gabriela de Oliveira.

2. Mario, filho de José de Souza Filho.
9. Mario, filho de Victor José Paulino.
91. Mario Moraes, filho de Alberto Pereira Moraes.
96. Martinho, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
99. Nelson Antonio Tavoraro, filho de Salvador Luiz Tavoraro.
62. Odilão, filho de Waldemar do Nascimento.
58. Ormindo, filho de Maria Damasia Conceição.
6. Oswaldo, filho de Francisco Marcellino Leandro.
18. Octavio, filho de Oscar Alves dos Santos.
54. Pedro, filho de José Caetano de Medeiros.
22. Pedro, filho de Osorio H. Pereira.
103. Pedro, filho de Petronilha Francisca.
83. Peregrino, filho de Peregrino Rodrigues Leal.
70. Ranulpho, filho de José Laurencio da Silva.
30. Sebastião, filho de Antonio Passos Cordeiro.
92. Sebastião, filho de Benedicta dos Santos.
106. Sebastião, filho de Paulina Romualda da Conceição.
40. Sebastião, filho de Paulino Rosa Machado.
81. Silverio, filho de Tancredo Benjamin da Silva.
12. Simeão, filho de Claudio Simeão de Medeiros.
97. Tales, filho de Alberto A. Santos.
50. Theodoro, filho de Henrique Augusto.
80. Tertuliano, filho de Maria Constancia.
82. Waldemar, filho de Rodolpho José dos Santos.
176. Adhemar, filho de Paulino da Rosa Machado.
174. Alberto, filho de Manoel Ceciano Silva.
182. Alcides, filho de Antenor Thomaz Cardoso.
217. Alcino, filho de Margarida Maria da Conceição.
112. Alfredo, filho de José Gregorio do Nascimento.
128. Alvino, filho de Antonio José do Nascimento.
206. Antonio, filho de Joaquim Bernardo Costa.
193. Antonio, filho de José Joaquim de Oliveira.
175. Antonio, filho de Luiz Magon.
123. Antonio, filho de Luiza Maria da Conceição.
171. Antonio Andrade, filho de Luiz de Andrade.
191. Arany, filho de Eugenio de Macedo.
199. Appolinario, filho de Herculano Diniz.
225. Baptista, filho de Fé Raphael Cesar.
161. Cesar, filho de Luiz José Damasio.
230. Dalberto, filho de Vantuil Coelho de Souza.
156. Domingos, filho de João Gonçalves Diniz.
125. Edemir, filho de João Araujo e Alcina Corrêa da Silva.
192. Escencio, filho de Egydio Generoso da Silva.
222. Eugenio Ramos, filho de Jovino Ramos.
113. Fernando, filho de Anselmo Lotti.
209. Flodualdo, filho de Magdalena M. da Conceição.
135. Geraldo, filho de Maria Augusta do Amaral Mello.
188. Guilherme, filho de Vetalina Maria da Conceição.
149. Hilarino, filho de Tobias Duque Cesar.
165. Irineu, filho de Agueda Rodrigues Pinheiro.
186. Irineu, filho de Oscar Alves dos Santos.
169. João, filho de Fé Raphael Cesar.
116. João, filho de Felismino Ribeiro de Novaes.
146. João, filho de Thiago de Souza Guimarães.
119. João Luiz, filho de Paulo Marques Ferreira Braga.
223. Joaquim, filho de Antenor da Silva Alves.
185. Joaquim, filho de Joaquim Marques Silva.
111. José, filho de Aristides Martins de Castilho.
139. José, filho de Francisco Paulo Soares.
211. José, filho de Galdino de Souza Marinho.
158. José, filho de Ismael Domingos.
205. José, filho de José Baptista Pinto.
178. José, filho de José Hyppolito do Sacramento.
219. José Pedro, filho de Rodolpho Silva.
148. José Marques da Rosa, filho de Augusto Estacio da Rosa.
220. Julio, filho de Manoel Odorico Ottoni.
161. Juvenal, filho de Manoel Tito.
177. Manoel, filho de Custodio José Corrêa.
142. Manoel, filho de Joaquim Codinho e Deolinda Francisca.
144. Manoel dos Santos, filho de Francisco dos Santos Xavier.
197. Manoel Serafim, filho de Serafim Pinheiro.
147. Oity, filho de Maria Nobre.
143. Oswaldo, filho de Etelvino Borges de Arruda.
110. Octavio, filho de Vital da Rosa Machado.
138. Paulo, filho de Luiz da Silva Rodrigues.
155. Pedro José Nazareth, filho de Alfredo Nazareth Braga.
221. Placido, filho de João Antonio Costa.
189. Sebastião, filho de Anna Maria da Conceição.
228. Sebastião, filho de Antonio Cesario.
200. Sebastião, filho de João Francisco de Oliveira Sangueda.
141. Sebastião, filho de João Josephina.
201. Sebastião, filho de José Siqueira.
226. Sebastião, filho de Pedro Olympio Oliveira.
157. Theophilo, filho de Theophilo Miguel de Almada.
168. Walter, filho de João Baptista Andrade.
194. Vantuil, filho de Manoel Gil Ferreira.
179. Vicente, filho de Valeria M. da Conceição.
114. Victorina, filho de Manoel Victorino.
204. Abel Thomaz Cardoso, filho de Saturnino Thomaz Cardoso.
117. Affonso, filho de Emiliano José Aleandre.
224. Alcelmo, filho de João Baptista dos Santos.
229. Alcino, filho de Custodio Francisco de Medeiros.
134. Alfredino, filho de Alfredo Pereira Soares.
151. Alfredo, filho de Alfredo Pereira.
154. Altahid, filho de Victorino Manoel dos Santos.
214. Anecanor, filho de Gentil Paes de Vasconcellos.
215. Antonio, filho de Francisca Aleandrina.
212. Antonio, filho de Rachel Maria da Conceição.
136. Antonio Gomes Moreira, filho de Lucas Francisco Moreira.
126. Aristides, filho de Bemvindo Medeiros.
150. Arlindo, filho de Paulino dos Santos.
127. Armando, filho de Celestino Francisco de Paula.
145. Augusto, filho de Atos Coelho Oliveira.
140. Aureliano, filho de Lino da Silva.
130. Clementino, filho de Manoel José Rogerio.
122. Clovis, filho de Quinto Nassi.
132. Dirceu, filho de João Pires Marques.
183. Domicio, filho de Maria Arantes.
186. Domingos, filho de Maria Thereza Esmeraldina da Conceição.
220. Eduardo, filho de João Mauricio de Araujo.
166. Egberto, filho de Affonso Francisco Tavares.
203. Euzebio, filho de Luiza Clara do Nascimento.
153. Felemor dos Santos Pacheco, filho de Rosalina Maria da Conceição.
115. Gentil, filho de Jovelino José Soares.
190. Geraldo Rodrigues Guedes, filho de Sabino José.
169. Hely, filho de Alvaro Rodrigues Barbosa.
195. Hyppolito Justino dos Santos, filho de Lino Justino dos Santos.
231. João, filho de Amancio Francisco Alves.
124. João, filho de Ernestino Rodrigues Pereira.
167. João, filho de Pedro Alves do Nascimento.
153. João Rosa de Souza, filho de Claudio Rosa de Souza.
181. José, filho de Sebastião Pereira dos Santos.
207. José Polydorio, filho de Maria da Conceição.
172. Lázaro Gomes Braga, filho de Mathias Gomes Braga.
121. Leonidas, filho de Luiz Marrano.
129. Lucidio José de Oliveira, filho de Oliveira José da Costa.
118. Luz, filho de Roiz Nascimento.
133. Luiz, filho de Maria Chaves.
208. Manoel, filho de Gervasio Estevam.
198. Manoel, filho de Martiniano Machado de Oliveira.
216. Manoel, filho de Seraphim dos Santos.
227. Mauro, filho de Francisco Garcia Goulart.
232. Nelson, filho de Manoel Ferreira Sucena.
187. Odilon, filho de Lindolpho Augusto Rodrigues.
196. Odinho da Silva, filho de Orides Maria Rosa.
218. Osorio, filho de Eloy de Carvalho.
152. Protasio Gonçalves Portugal, filho de Manoel Gonçalves Portugal.
173. Roberto, filho de Olivio Nunes.
162. Sebastião, filho de Gabriel Rosa Oliveira.
213. Sebastião, filho de Modesto Basilio.
184. Sebastião, filho de Sebastião Angelo.
170. Secundino, filho de Sebastião Leandro.
210. Sylvio, filho de Josephina Maria de Jesus.
131. Valentim, filho de Minervina M. Conceição.
137. Vantuil Barbosa de Mattos, filho de Etelvino Barbosa de Mattos.
159. Victor, filho de Luiz Antonio de Medeiros.
234. Aderlique, filho de Harmento José Maria.
256. Adriano, filho de Affonso Leite Guimarães.
251. Agostinho Clemente da Silva, filho de Herminia Lassarote.

248. Altivo Marques Dias, filho de Altivo Ribeiro Dias.
 250. Antenor, filho de Gervasio Estevam e Francisca da Conceição.
 247. Antonio, filho de Josino Ferreira Gama.
 239. Antonio, filho de Trajano João de Campos.
 246. Arnor, filho de Eucario Gonçalves Carvalho.
 245. Benedicto, filho de Alfredo Felicio de Medeiros.
 270. Benito, filho de Marciado Thomaz da Silveira.
 276. Bento, filho de Sebastião Leandro e Joanna Baptista.
 273. Carlindo, filho de Silverio Ribeiro da Silva.
 282. Cassiano, filho de Ambrosina Rosa da Silva.
 283. Cyrillo, filho de João Maria de Rezende.
 254. Claudionor, filho de Rita Maria.
 269. Dario, filho de José Pereira da Silva.
 242. Domingos, filho de José Cyrillo Martins Rabello.
 243. Eduardo, filho de José Ruiz Leal.
 279. Francisco, filho de Henrique José Pereira.
 235. Geraldo, filho de João Rodrigues do Nascimento.
 274. Germano, filho de Agostinho Pereira da Silva.
 257. Gilberto, filho de Francisco Rodrigues Garcia.
 258. Gustavo ou Augusto, filho de Augusto Correia de Souza.
 262. João, filho de Camillo de Almeida.
 277. João, filho de Daniel Guimarães.
 240. João, filho de Henrique Mariang dos Santos.
 237. João, filho de José Marnett.
 261. João, filho de Ludovina Maria da Conceição.

259. Joaquim, filho de Lindolpho Pereira.
 266. José, filho de Maria Conceição.
 241. José, filho de Osorio Henrique Pereira.
 253. José, filho de Saturnino Teixeira.
 267. José Guedes da Silva, filho de José Antonio da Silva.
 271. Julio, filho de Julia Mariana.
 255. Juventino, filho de Magdalena da Conceição Rosa.
 272. Luiz, filho de João Pereira.
 265. Luiz de Araujo Souza, filho de Egidio Souza.
 249. Macario, filho de Germano Francisco Pena.
 262. Manoel, filho de Francisco Monteiro Soares.
 244. Manoel, filho de Joaquim Pereira Andrade.
 236. Manoel, filho de José Lopes de Souza.
 275. Mario, filho de Laudelino de Oliveira Maurity.
 268. Narciso, filho de Francisco Xavier.
 281. Nazario Victor, filho de Manoel Joaquim.
 264. Nestor, filho de Avelino José Soares.
 233. Oswaldo, filho de Oscar Luiz de Freitas.
 278. Oswaldo Domingos, filho de Plauto José Domingos.
 252. Santos, filho de Maria Miranda Medeiros.
 238. Sebastião, filho de Generoso Barreto.
 280. Sebastião, filho de Jovelina Dutra da Rosa.

Raul D. Cabral Velho, coronel, presidente. — Jeronymo Ferreira Romariz, capitão chefe da 2ª secção. — Plinio de F. Travassos, procurador da Republica. — Marcellino Ribas Perdigão, 2º tenente, secretario.

Serviço de Subsistencias da Primeira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I — De ordem do Sr. tenente-coronel presidente interino, este Conselho recebe propostas para a compra dos artigos abaixo, até o dia 15 (quinze) do corrente, ás 14 (quatorze) horas:

Couro fresco.
 Chifres.
 Fígado.
 Rabo.
 Rim.
 Miolo.
 Coração.
 Tripas e buxo (de cada rez).
 Ossos.
 Carne de cabeça.
 Mocotó.

II — Taes artigos são procedentes de Tres Corações, no Estado de Minas Gerais, de onde chegam ás terças e quintas-feiras de cada semana.

III — Este serviço abate, em média, mensalmente, 200 (duzentas) cabeças de gado.

IV — Os artigos acima serão retirados da sede do açougue deste serviço, á avenida Suburbana n. 400, nos dias da chegada dos vagões ferroviarios e em horas que forem determinadas.

V — Os preços devem ser dados por unidade e por extenso.

VI — As propostas devem ser apresentadas selladas e em sobre-cartas fechadas.

VII — O concorrente vencedor terá assegurada a sua compra até que haja qualquer alteração no preço corrente da praça, sobre os artigos citados.

VIII — Quaesquer outras informações serão fornecidas na secretaria deste serviço, á avenida Suburbana n. 400, Bem-floa.

Capital Federal, em 10 de setembro de 1934. — Ivan d'Albuquerque Camara, 2º tenente, rep. int. do S.S.M., da 1ª R. M.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspeçtoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de serviço de matrícula de bombeiros, publicado na pagina numero 18.367, do *Diario Official* de 6 do corrente.

Universidade Technica Federal

ESCOLA POLITECHNICA

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do senhor director, faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir do proximo dia 1 de setembro, até o dia 15 do mesmo mez, acham-se abertas as inscrições para os candidatos á obtenção do titulo de "docente livre" das diferentes cadeiras dos cursos desta Escola.

Os candidatos deverão attender ás seguintes exigências regulamentares:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira, vaga, expedido por instituto official ou officialmente reconhecido, e, além disso, quaesquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V — Prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos tres annos antes;

VI — Titulo de eleitor;

VII — Prova de estar quitas com as obrigações estabelecidas em lei para a segurança nacional.

Escola Polytechnica, 22 de agosto de 1934. — Andrade Neves, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIVISAO DE PHAROES

Aviso aos navegantes—N. 61—1934. Brasil — Estado da Bahia.

Pharol de "Corumbáu" — (N. 141 da "Lista de Pharões", de 1933/1934). Alteração: Restabelecido.

Cartas affectadas — Inglezas — Números 539, 3.156 e 3.157.

Roteiro affectado — Nacional — Costas do Brasil — 2ª parte.

Edição de 1924 — Pagina 99.

Directoria de Navegação (D. N. 3). Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1934. — Jorge Paes Leme, capitão de corveta, chefe da D. N. 3., interino.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA

(1) VAGA DE GUARDA-LIVROS

De ordem do Sr. almirante presidente da Junta Directoria do Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, faço publico a quem interessar que fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para preenchimento de uma vaga de guarda-livros do referido montepio, sob as condições seguintes:

1ª, ser brasileiro e maior de 18 annos, e que será provado com certidão de idade;

2ª, apresentar um documento firmado por pessoa idonea, a juizo da junta directora, que se responsabilize pela conduta do candidato.

3º, apresentar o titulo de guarda-livros ou de contador, devidamente legalizado;

4º, submeter-se ao concurso, que constará do seguinte: (parte tecnica) 1º, organização das partidas dobradas — elementos — formulas; 2º, contas — divisão — utilização, estorno; 3º, livros obrigatórios, principais e auxiliares — formalidades legais; 4º, lançamentos — abertura de uma escripturação commercial; 5º, encerramento de exercício — função da conta "Lucros e perdas" — balanço; 6º, noções de contabilidade publica — lei orçamentaria — vigencia — sub-divisão da despesa e receita.

O ordenado é de quatrocentos mil réis (400\$) e o expediente diariamente, das 15 ás 18 horas. Para quaesquer outros informes, com o secretario do montepio, diariamente, das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, em 11 de setembro de 1934. — *Julio Valença de Lemos*, 1º secretario.

Comissão de Fiscalização do Novo Edifício do Ministerio da Marinha

1. De ordem do Sr. chefe da comissão, communica-se a quem possa interessar, que até o dia 20 do corrente, ás 10 horas, serão recebidas no escriptorio desta comissão propostas para fornecimento, instalação e execução dos serviços abaixo mencionados:

Grupo 1 — Material para instalação da cozinha.

Grupo 2 — Mobiliario para os refeitórios.

Grupo 3 — Balcões de madeira para divisão interna das repartições.

Grupo 4 — Revestimento do piso e confecção do taboleiro de jogo na Escola de Guerra Naval.

2. Para cada um dos grupos acima serão fornecidos aos interessados os detalhes necessarios no escriptorio da comissão, diariamente, das 9.30 ás 11 horas.

3. As propostas deverão ser acompanhadas de todos os esclarecimentos, detalhes, desenhos, gravuras ou amostras, quando necessarios.

4. Das propostas será escolhida a que apresente, a juizo da comissão, melhores condições do material e preço mais conveniente, não ficando a comissão na obrigação de aceitar qualquer proposta desde que ellas não satisfaçam integralmente, podendo annullar a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934. — *Hugo Orosco*, capitão-tenente, ref. auxiliar.

Directoria de Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS-TENENTES DO QUADRO DE CONTADORES NAVAES

Vide edital, publicado na integra, na pagina 16.744, do *Diario Official* de 13 de agosto.

Directoria de Fazenda

1) De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, contador naval, vice-director de Fazenda, presidente da Comissão de Concorrência, e de accordo com o art. 750 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico a proposta recebida na sessão desta data, para a venda e aluguel de machinas e aparelhos a serem empregados no serviço de contabilidade mecanica da Directoria de Fazenda da Marinha e Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 4 de setembro de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

Cópia — De folhas numeradas cento e doze e cento e treze, do Decimo Livro de Actas de Concurrencias Publicas da Directoria de Fazenda da Marinha, consta o seguinte: Acta numero sessenta e seis. — Aos quatro dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás treze horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, reuniu-se a comissão constituida pelos senhores: capitão de mar e guerra Antonio Leite de Castro, vice-director de Fazenda, presidente; capitães de fragata, contadores navaes, Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães e Francisco de Araujo Reis Vianna; capitão de fragata Adalberto de Azeredo Rodrigues e capitão de fragata, contador naval Roberto Moreira da Costa Lima, chefes de divisões da Directoria de Fazenda; e segundo tenente, contador naval, Haroldo Methodio da Costa, secretario. Declarada aberta a sessão, o senhor presidente communicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas referentes á concorrência publica para a venda e aluguel de machinas e aparelhos a serem empregados no serviço de contabilidade mecanica da Directoria de Fazenda da Marinha e Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, concorrência essa que foi annunciada no *Diario Official* dos dias oito, onze, dezeseis e trinta e um do mez de agosto proximo findo. A referida concorrência foi organizada em virtude do despacho do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, de dezenove de julho ultimo, em continuação ao requerimento de dous de abril do anno corrente, de Valentim F. Bouças. Feita a chamada pelo secretario, apresentou-se apenas a S. A. "Serviços Hollerith", Instituto Technico de Organização e Controle. Não tendo comparecido, apesar de devidamente inscripta, a S. A. Casa Pratt, resolveu a Comissão conceder, com a acquiescencia do concorrente presente, vinte (20) minutos de tolerancia. Findo esse prazo, e como a S. A. Casa Pratt, ainda não se tivesse apresentado, foi recebida, aberta e lida a proposta da S. A. "Serviços Hollerith", tambem inscripta na Directoria de Fazenda, e por ella julgada idonea e de existencia legal. Achada conforme, foi essa proposta rubricada pelo senhor presidente, e a seguir entregue ao secretario, para os devidos

effeitos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, ás quatorze horas, depois de lavrada a presente acta, que vae assignada pela Comissão e por mim, Haroldo Methodio da Costa, segundo tenente, contador naval, secretario, que a escrevi. — *Antonio Leite de Castro*, capitão de mar e guerra, contador naval, vice-director-presidente. — *Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães*, capitão de fragata, contador naval, chefe da D. F. 3. — *Francisco de Araujo Reis Vianna*, capitão de fragata, contador naval, chefe da D. F. 1. — *Adalberto de Azeredo Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5. — *Roberto Moreira da Costa Lima*, capitão de fragata, contador naval, chefe da D. F. 4. — *Haroldo Methodio da Costa*, segundo tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 4 de setembro de 1934. — *Hermínio E. Zuzart*, 2º sargento, fuzileiro naval. Confere. — *Walter de Lima e Silva*.

A S. A. "Serviços Hollerith", Instituto Technico de Organização e Controle, com sede e fóro geral nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 41/3, declarando sujeitar-se a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 15.785, de 8 de novembro de 1922, da legislação em vigor, e do edital de concorrência publicado na pagina n. 16.396 do *Diario Official* de 8 de agosto de 1934, com a data de 7 do mesmo mez e anno, vem, pela presente, propôr, nos termos das clausulas 1, 8, 9 e 10 do referido edital, a locação das machinas Hollerith, abaixo discriminadas, ou outras que venham a ser escolhidas, bem como a execução, a titulo experimental, *sem nenhum onus para o Ministerio da Marinha*, durante trez mezes dos trabalhos seguintes:

a) controle completo dos pagamentos a pessoal, inclusive das gratificações recebidas pelos sub-officiaes, inferiores e praças, sob diversos titulos;

b) preparo e controle prévio das folhas avulsas e guias individuaes de pagamentos a pessoal, a effectuar cada mez na Pagadoria da Marinha, sem necessidade de modificar o sistema de Livros-Folha;

c) controle completo dos pagamentos effectuados a consignatarios;

d) preparo das folhas, relações e guias de pagamento aos consignatarios cujos consignantes sejam pagos na Pagadoria da Marinha;

e) levantamento mensal da situação de todas as verbas relativas a pessoal;

f) controle geral do movimento de material em todos os órgãos do Ministerio da Marinha, pelo levantamento periodico, no maximo mensal, de Listas de Entradas, Listas de Sahidas, Balancetes de Stock, cada um delles, inclusive os Balancetes, abrangendo symbolo, designação, preços unitarios, quantidades e preços totaes das mercadorias;

g) levantamento mensal da situação de todas as verbas relativas a material;

h) quaisquer outros trabalhos de contabilidade, estatística ou fiscalização, de interesse do Ministerio da Marinha, inclusive o levantamento periodico das estatísticas relativas a pessoal, com todos os característicos individuais, militares, civis ou profissionais de cada homem.

Todos estes trabalhos serão executados em dependencia do Ministerio da Marinha collocada para este fim á nossa disposição, pelo prazo de tres mezes, e dotada de força electrica necessaria ao accionamento das seguintes machinas Hollerith, cujos preços de locação mensal adiante também se discriminam:

- 1) uma Alphabetica tabuladora-impressora de subtracção directo. 3:160\$000

Esta machina é equipada com um painel automatico, no qual podem ser usados quadros de ligação fixa ou variavel.

Os seus quatro selectores possibilitam a selecção de classe, transferencia de totaes e selecção de saldos, podendo os totaes ser impressos por quaisquer barras de tipos alphabeticas-numericas, ou simplesmente numericas.

A eliminação de cartões é continua, sendo os cartões já tabulados collocados em uma posição facilmente acessivel, o que permite sejam retirados sem necessidade de parar a machina.

O seu carro de impressão é do tipo Standard.

Permittimo-nos chamar a especial attenção de V. S. para este moderno tipo de machina Hollerith que permite, com as suas 43 barras alphabeticas, escrever detalhadamente a mais variada nomenclatura, sem qualquer artificio, representando cada letra ou numero, indifferentemente, pela sua propria expressão graphica. Também constitue um característico notavel desta machina a faculdade de dispôr os respectivos contadores com o espaço e a quantidade de barras necessarios a cada contador controlado:

- 2) uma multiplicadora, sommadora e subtradora. 1:670\$000

Esta machina permite as seguintes operações, perfurando os resultados respectivos sobre um unico cartão: $A + B$, $A + B + C$, $A - B$, $A - B - C$, $A + B - C$, $A \times B + C$ e $A \times B + C + D$, e ainda todas as operações communs á Multiplicadora.

- 3) uma Alphabetica separada horizontal. 495\$000

Esta machina permite o agrupamento ou separação alphabética ou numerica, á velocidade usual de 24.000 cartões por hora.

- 4) uma Alphabetica perfuradora interpretadora. 460\$000

Esta machina escreve sobre o cartão tudo quanto perfura no mesmo, transformando-o assim em uma ficha completamente legivel.

- 5) uma Perfuradora automatica numerica duplicadora. 220\$000

Esta machina reproduz automaticamente todas as perfurações communs a varios cartões augmentando assim a velocidade do trabalho.

- 6) (N) — Perfuradoras numericas automaticas. 160\$000

- 7) (N) — Conferidoras numericas automaticas. 160\$000

Estas machinas são indispensaveis nos trabalhos de grande volume, sobre importancias em dinheiro.

A quantidade de machinas Perfuradoras e Conferidoras mencionadas nos itens 6 e 7 depende do volume dos trabalhos. Pensamos não ser necessario mais de uma de cada um desses tipos. Contudo, como vamos proceder a uma demonstração pratica, durante tres mezes, sem nenhum onus para esse ministerio, esse dado da nossa proposta ficará praticamente determinado. Outrotanto acontece com os tipos de machinas que escolhemos para esses trabalhos de demonstração: pôde succeder que no decorrer dos trabalhos de prova, em vez de alguns dos tipos propostos, se verifique a vantagem tecnica e economica do emprego de outros tipos de machinas Hollerith. Para prevenir esse caso, e não ficar indeterminado o preço do equipamento que a pratica demonstrar ser o mais vantajoso, tecnica e economicamente, para os trabalhos desse ministerio, juntamos á presente uma tabela geral de preços de locação mensal de todas as machinas Hollerith, sobre a qual concedemos a esse ministerio o desconto especial de 4 % (quatro por cento), em attenção ao facto de ser o mesmo um dos mais antigos clientes das machinas Hollerith no Brasil.

Apresentando o equipamento acima como base desta proposta, tivemos por objectivo submeter á alta consideração da

Directoria da Fazenda do Ministerio da Marinha, não a ultima palavra em machinas Hollerith, porém, o mais moderno equipamento Hollerith adequado aos trabalhos presentes dessa directoria, os quais procuramos estudar tanto quanto nos foi possível, mas necessitamos conhecer em maior detalhe, afim de apresentar o equipamento Hollerith justamente necessario e economico.

O facto acima registrado serve para evidenciar as vantagens da locação de machinas desse methodo sobre a respectiva compra. Si o Ministerio da Marinha tivesse adquirido o equipamento Hollerith actualmente em uso nessa directoria, não poderia agora abrir a presente concorrência e ter oportunidade de utilizar um equipamento muito mais aperfeiçoado, sem vultoso prejuizo.

O aperfeiçoamento das machinas Hollerith é feito sempre no sentido de maior economia nos trabalhos; de modo que o preço de locação mais elevado de uma machina Hollerith qualquer não pôde ser considerado isoladamente, mas em relação ao trabalho realizado pela citada machina.

O equipamento proposto poupa todo e qualquer trabalho de dactylographia, nos impressos levantados nas machinas Hollerith; permite o confronto constante entre o simbolo e a nomenclatura; e, sendo de 80 columnas, proporciona, principalmente nos trabalhos relativos a pessoal e material, como demonstraremos na prova pratica, grande economia de cartões perfuraveis.

Estes cartões nós os fornecemos ao preço de 24\$000 (vinte um mil réis) por milheiro.

Contado por esta forma ter satisfeito a todas as exigencias da presente concorrência, que não objectiva a simples locação ou compra de machinas, sem a prévia evidencia de suas vantagens technicas e economicas, as quaes só podem ser experimentalmente apreciadas; e pedindo a acceitação desta proposta, o que não importará em nenhum onus para o Ministerio da Marinha, subscrevemo-nos, attenciosamente.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1934. — "Serviços Hollerith", Instituto Technico de Organização e Controle S/A., — (Assignatura illegivel), o director do Departamento Commercial.

Lista de preços correspondente aos alugueis de machinas "Hollerith"

Dia 1 de janeiro de 1934

Machinas	45 cols.	80 cols.
C) Perfuradoras:		
1. Perfuradora mechanica.	65\$000	75\$000
2. Perfuradora electrica simples.	80\$000	90\$000
3. Perfuradora duplicadora electrica simples.	135\$000	150\$000
4. Perfuradora electro-automatica.	130\$000	160\$000
5. Perfuradora duplicadora electro-automatica.	175\$000	220\$000
6. Perfuradora duplicadora electro-automatica, para cartão Res.	310\$000	370\$000
7. Perfuradora multipla electro-automatica.	310\$000	425\$000
8. Idem, idem, com dispositivo para impressão de numerar cartões.	370\$000	485\$000
9. Perfuradora multiplicadora.	1:495\$000	1:555\$000
10. Perfuradora multiplicadora, com somma e subtracção horizontal.	1:610\$000	1:670\$000
11. Perfuradora duplicadora electro-automatica alphabética.	—	345\$000
12. Perfuradora interpretadora alphabética.	—	460\$000
13. Perfuradora cartão resumo, para as 3 G, 3 S e 4 S.	370\$000	425\$000
Perfuradoras reproductoras automaticas:		
De 45 para 45 columnas.	390\$000	
De 45 para 80 columnas.	150\$000	
De 80 para 80 columnas.	450\$000	
De 80 para 45 columnas.	150\$000	
Perfuradora reproductora multipla, de grande velocidade.	520\$000	
B) Conferidoras:		
1. Conferidora mechanica.	65\$000	80\$000

2. Conferidora electro-automática.	130\$000	160\$000	sub-tracção, velocidade de 120-150.	2:240\$000	2:300\$000
C) Interpretadoras:			16. De 3 contadores a 4 bancos, 2 controles, 3 contadores de sub-tracção, velocidade de 120-150.	2:300\$000	2:360\$000
1. Interpretadora electro-automática.	630\$000	630\$000	17. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles, 2 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	2:240\$000	2:300\$000
2. Interpretadora electro-automática para cheques.	630\$000	630\$000	18. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles, 3 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	2:300\$000	2:360\$000
D) Separadoras:			19. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles, 4 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	2:360\$000	2:420\$000
1. Separdora, type "Junior", modelo 43.	290\$000	—	20. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles, 5 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	2:420\$000	2:480\$000
2. Separadora horizontal.	430\$000	450\$000	21. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles, 2 contadores de sub-tracção, velocidade de 120-150.	2:590\$000	2:650\$000
3. Separadora horizontal, com dispositivo para contar cartões.	490\$000	550\$000	22. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles, 3 contadores de sub-tracção, velocidade de 120-150.	2:650\$000	2:710\$000
4. Separadora horizontal, com contadores (15). Não impressora.	630\$000	690\$000	23. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles, 4 contadores de sub-tracção, velocidade de 120-150.	2:710\$000	2:770\$000
5. Separadora horizontal, com contadores. Impressora de 1 banco.	1:035\$000	1:035\$000	24. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles, 5 contadores de sub-tracção, velocidade de 120-150.	2:770\$000	2:830\$000
6. Separadora horizontal, com contadores. Impressora de 2 bancos.	1:440\$000	1:440\$000	25. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles, 2 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	2:830\$000	2:890\$000
7. Separadoras horizontal, com contadores. Impressora de 3 bancos.	1:780\$000	1:780\$000	F) Tabuladoras impressoras:		
8. Separadora horizontal alfabética.	—	495\$000	26. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles, 3 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	2:890\$000	2:950\$000
E) Tabuladoras:			27. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles, 4 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	2:950\$000	3:010\$000
1. Tabuladora, type "Junior", modelo 63.	345\$000	—	28. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles, 5 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	3:010\$000	3:070\$000
2. Tabuladora Standard, de 3 contadores, para 42 columnas.	630\$000	—	29. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles, 2 contadores de sub-tracção, velocidade de 120-150.	3:160\$000	3:220\$000
3. Tabuladora Standard, de 5 contadores, para 42 columnas.	860\$000	—	30. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles, 3 contadores de sub-tracção, velocidade de 120-150.	3:220\$000	3:280\$000
4. Tabuladora Standard, de 5 contadores.	980\$000	980\$000	31. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles, 4 contadores de sub-tracção, velocidade de 120-150.	3:280\$000	3:340\$000
5. Tabuladora verificadora automática.	1:090\$000	1:210\$000	32. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles, 5 contadores de sub-tracção, velocidade de 120-150.	3:340\$000	3:400\$000
6. Tabuladora com controle automático, com 5 contadores, 42 columnas.	1:210\$000	—	33. Tipo IV, com sub-tracção directa, velocidade de 100-150.	3:160\$000	3:220\$000
7. Tabuladora com controle automático, com 5 contadores.	1:320\$000	1:320\$000	34. Tipo IV-S, com 6 contadores a 7 bancos, 4 contadores de sub-tracção, velocidade de 100-150.	3:160\$000	3:220\$000
F) Tabuladoras impressoras:			35. Tipo IV-S, com 6 contadores a 7 bancos, 6 contadores de sub-tracção, velocidade de 100-150.	3:280\$000	3:340\$000
1. De 3 contadores a 4 bancos, 1 controle.	1:210\$000	1:270\$000	36. Tipo IV-S, com 7 contadores a 7 bancos, 4 contadores de		
2. De 3 contadores a 4 bancos, 2 controles.	1:320\$000	1:380\$000			
3. De 5 contadores a 5 bancos, 1 controle.	1:900\$000	—			
4. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles.	2:010\$000	2:070\$000			
5. De 5 contadores a 5 bancos, 1 controle, 42 columnas.	1:780\$000	—			
6. De 5 contadores a 5 bancos, 2 controles, 42 columnas.	1:900\$000	—			
7. De 5 contadores a 7 bancos, 1 controle, 42 columnas.	2:360\$000	—			
8. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles, 42 columnas.	2:470\$000	—			
9. De 5 contadores a 7 bancos, 1 controle.	2:470\$000	—			
10. De 5 contadores a 7 bancos, 2 controles.	2:590\$000	2:650\$000			
11. De 3 contadores a 4 bancos, 2 controles, 2 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-75.	1:550\$000	1:610\$000			
12. De 3 contadores a 4 bancos, 2 controles, 3 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-75.	1:610\$000	1:670\$000			
13. De 3 contadores a 4 bancos, 2 controles, 2 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	1:900\$000	1:960\$000			
14. De 3 contadores a 4 bancos, 2 controles, 3 contadores de sub-tracção, velocidade de 75-150 ou 120-120.	1:955\$000	2:015\$000			
15. De 3 contadores a 4 bancos, 2 controles, 2 contadores de					

subtracção, velocidade de 100-150.	3:280\$000	3:340\$000
37. Typo IV-S, com 7 contadores a 7 bancos, 6 contadores de subtracção, velocidade de 100-150.	3:400\$000	3:460\$000
38. Tabuladora impressora alfabética ATD, com 44 posições de somma.	—	2:950\$000
39. Tabuladora impressora alfabética, com 56 posições de somma, com subtracção directa, tipo ATC-S.	—	3:160\$000
40. Tabuladora impressora alfabética, com 80 posições de somma, com subtracção directa, tipo AFT.	—	—

MINISTERIO DA FAZENDA

COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus parágraphos e das clausulas geraes e especiaes aedeante transcriptas, em sua sede, à avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 814.032

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 3-10-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega no Instituto Nacional de Technologia. (Avenida Venezuela, 82):

1. Anemometro de Biram, de 7,5 cms., de diametro, movimento de relojoaria, dispositivo para acerto de zero, dois mostradores de leitura em metros por segundo, caixa de couro A 8.284, de Griffin & Tatlock, Ltd., um. 1
2. Balança Westfalia, para determinar a massa especifica de liquidos até a 4ª casa decimal, peso do prumo 15 gr., deslocamento 5 grs. de agua destillada a 15° C., 4 cavalletes, completa A. 224, de Griffin & Tatlock, uma. 1
3. Barographo-Termographo registrador, Barometro de 70 e 77 cm., com graphicos de duas cores, em caixa de mogno, de 14 1/2" x 8" x 8 3/4", com vidros de lado e na tampa, gaveta com 2 com. A 8.182, de Griffin & Tatlock, um. 1
4. Electrometro capilar, tipo vertical de Ostwald, montado sobre supporte Universal, com espeelho e micrometro ocular de A. 5.677, um. 1
5. Higrometro-Padrão de Mason, escala opala, tubos divididos, tamanho pequeno A. 8.266, Cal. 12 A., Griffin & Tatlock, um. 1
6. Taboas hygrometricas de Gleisher A. 8.271, uma 1
7. Calculador Otis King, modelo L, um. 1

(As especificações acima, são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Para melhor julgamento das propostas, a CCC, considerará quaesquer suggestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes, e que sejam offerecidos conjunctos completos.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e procedencia dos artigos que se propõem fornecer, e apresentar catalogos ou folhas de catalogo devidamente autenticadas, com especificações detalhadas sobre os mesmos artigos, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

COLLECTA DE PREÇOS

Edital n. 904.239/40

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 24 de setembro de 1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega no 2º Almozarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, da E. F. C. B., na estação Maritima.

Para a 2ª Divisão:

1. Machina de sommar "Allenwalles", "Bourrought" ou "Odner", tendo no minimo 10 columnas e subtracção directa, uma. 6
2. Machina de calcular "Madas" ou "Odner", tendo no minimo 20 algarismos no mostrador do producto e 10 no dos factores, uma. 1
3. Archivo de aço vertical 5" x 8", duas gavetas, completo, com fechadura e mostrador para dizeres, um. 25
4. Archivo de aço vertical para fichas de 8" x 5", com 10 gavetas divididas em duas séries, com rolamentos de esferas e duas fechaduras automaticas, um. 14
5. Cofre forte á prova de fogo e de arrombamento, reforçado, modelo armario, com base metallea, tendo na parte interna duas gavetas e armarios, com fechadura combinada com segredo e medindo internamente 0m,53 de altura, 0m,40 de largura e 0m,34 de profundidade, um. 8

Nota — Material a ser entregue até 30 de novembro do corrente anno.

1º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marea dos artigos que se propõem fornecer.

2º — Deverão se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos artigos constantes dos itens 1 e 2, por um periodo em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

3º — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-ha juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

4º — Deverão os proponentes apresentar desenho do cofre offerecido, em relação ao artigo constante do item 5 acima.

5º — Deverão os proponentes, em relação aos artigos constantes dos itens 1 e 2 supra, apresentar catalogo com especificações detalhadas dos mesmos artigos, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

(Vide condições geraes abaixo.)

Condições geraes para apresentação das propostas

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, com cópias, nas formulas impressas adoptadas e nos termos do regulamento affixado na portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuarias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2ª, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada collecta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de annular ou reduzir as concurrencias acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6ª — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes, e das especiaes relativas a cada edital.

Nota — A comissão avisa aos senhores proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, director.

AVISO

Referencia edital 901.013 (locomotiva tipo Mikado).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados, que, o edital de concorrência 901.013, publicado no *Diario Official* de 25 de agosto de 1934, fica sem effeito.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

AVISO

Referencia editaes:

- N. 419.205 (Coke para fundição).
- N. 419.231 (Material de limpeza).
- N. 419.232 (Idem).
- N. 419.234 (Idem).
- N. 419.236 (Idem).
- N. 419.235 (Lâmpadas).
- N. 419.237 (Sabão).
- N. 419.239 (Idem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 8 de setembro de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

AVISO

Referencia editaes:

- N. 419.217/8 (Frutas e molhados finos).
- N. 419.219 (Idem).
- N. 419.220 (Idem).
- N. 419.204 (Cal virgem).
- N. 419.208/9 (Drogas).
- N. 419.210 (Idem).
- N. 419.211 (Idem).
- N. 419.212/3 (Drogas).
- N. 419.214 (Idem).
- N. 419.223/4 (Generos).
- N. 419.225/6 (Idem).
- N. 419.227/8 (Lactiçínios, aves e ovos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 6 de setembro de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

AVISO

Referencia editaes:

- 251.154 (Machina meio carpinteiro, bomba centrifuga);
- 413.214 (Balanças);
- 413.215 (Fornos electricos);
- 419.233 (Carvão vegetal);
- 419.238 (Oleo combustivel);
- 419.241 (Kerozene);
- 524.170 (Papel).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra

mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 11 de setembro de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 419.233 (Carvão vegetal).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 11 de setembro de 1934.

Onde se lê: no principio do edital.

Propostas para o dia: 20 de setembro de 1934, etc.....

Deve-se ler:

Propostas para o dia 21 de setembro de 1934, etc.....

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia editaes:

- N. 419.208/9 (Drogas),
- N. 419.210 (Idem).
- N. 419.211 (Idem).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que nos editaes de concorrência supra mencionados, publicados no *Diario Official* de 6 de setembro de 1934.

Onde se lê: no principio do edital;

Propostas para o dia 18 de setembro de 1934,

etc...

Deve-se ler:

Propostas para o dia 13 de setembro de 1934.

etc...

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 419.238 (Oleo combustivel).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official*, de 11 de setembro de 1934.

Onde se lê, no principio do edital:

Propostas para o dia 20 de setembro de 1934.

etc....

Deve-se ler:

Propostas para o dia 21 de setembro de 1934.

etc....

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 419.241 (Kerozene).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official*, de 11 de setembro de 1934.

Onde se lê, no principio do edital:

Propostas para o dia 19 de setembro de 1934.

etc....

Deve-se ler:

Propostas para o dia 17 de setembro de 1934.

etc....

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 419.227/8 (Animaes, aves e lactiçínios).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência

supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 6 de setembro de 1934.

Onde se lê: na nota, no fim do edital.
... do dia 13 de setembro de 1934.

Deve-se lêr:
... do dia 18 de setembro de 1934.
Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 419.219 (palitos, phosphoros, velas).
A Comissão Central de Compras communica aos interessados, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 6 de setembro de 1934,

Onde se lê: no item 1;
... tipo Marquezinho, caixa..... 4.500

Deve-se lêr:
... tipo Marquezinho, caixa..... 4.800

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 419.217/8 (molhados finos).
A Comissão Central de Compras communica aos interessados, que, no edital de concorrência supra mencionado publicado no *Diario Official* de 6 de setembro de 1934,

Onde se lê: no item 1;
... S. Lourenço e Lambary, garrafa..... 350

Deve-se lêr:
... S. Lourenço e Lambary, garrafa..... 1.350

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia editaes:
N. 419.212/3 (Drogas).
N. 419.214 (Idem).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editaes de concorrência

supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 6 de setembro de 1934, á pag. 18.370:

Onde se lê: na clausula 4°.

... até o dia 20 de dezembro de 1934.

Deve-se lêr:

... até o dia 30 de dezembro de 1934.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital n. 419.235 (Lampadas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 8 de setembro de 1934.

Onde se lê: no item 1;

... com rosca Edison, uma.....

Deve-se lêr:

... com rosca Edison, uma..... 750

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 624.170 (Papel).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 11 de setembro de 1934.

Onde se lê: no principio do edital:

Abertura, ás 13 horas e 10 minutos, etc.....

Deve-se lêr:

Abertura, ás 13 horas e 25 minutos, etc.....

Onde se lê: no item 8 do edital:

..... largura 1,888, 250 bobinas com 5.000 mts. mais ou menos de comprimento, pesando liquido, cada bobina, mais ou menos 526k.00, kilo liquido, 131.600.

Deve-se lêr:

..... largura, 1,88, 250 bobinas com 5.000 mts., mais ou menos de comprimento, pesando liquido, cada bobina mais ou menos 526k.400, kilo liquido, 131.600.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em Paraopeba, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Augusto Rodrigues, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1932, allegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 67\$200, alcance proveniente de sellos de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 30 de junho de 1930 a 15 de setembro de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de agosto de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os Srs. Bento Teixeira da Silva Filho e o Dr. Oscar de Macedo Soares, fiadores das ex-agentes postaes em "São Domin-

gos do Rio do Peixe e Ponte dos Leitões", nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, D. D. Luiza de Almeida e Auta Semotes de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 143\$000 e 19\$800, alcances apurados nos processos de tomadas de contas das aludidas ex-agentes, referentes aos periodos de 9 de março de 1907 a 23 de maio de 1914 e de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28 de novembro de 1930, e 28 de setembro de 1920, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Marabá, no Estado do Pará, D. Anna Gomes Marinho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de

novembro de 1922, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre a importância de 1:535\$240, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 2 de fevereiro de 1915 a 31 de dezembro de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma L. A. Guimarães Cotia, estabelecida á rua Assis Carneiro n. 18, a allegar o que julgar conveniente a bem de sua defesa no processo n. 16.268, de 1934, conforme o despacho de 28 de junho de 1934, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-directoria, 11 de setembro de 1934. — *Candido Borges*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 354

Auto de infracção n. 394-1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Antonio da Costa Pinto, estabelecida á rua dos Andradas n. 99, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000 de multa e a de 30\$560, correspondente ao imposto sonegado, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio das ditas importancias, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 12 de setembro de 1934. — J. F. de Moura Junior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 355

Auto de infracção n. 93-1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Jacob Colter, estabelecida á rua Visconde de Itaboraí n. 71, sobrado, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 145\$200 de multa e a de réis 145\$200, correspondente ao imposto sonegado, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio das ditas importancias, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 12 de setembro de 1934. — J. F. de Moura Junior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 356

Auto de infracção n. 458/1933

Pelo presente edital, fica intimada a firma H. Silveira, estabelecida á avenida Mem de Sá n. 112, loja, nesta ci-

dade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 10:000\$000, de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando, neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 12 de setembro de 1934. — J. F. de Moura Junior, sub-director

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 357

Auto de infracção n. 935/1933

Pelo presente edital, fica intimada a firma Luiz Alvaro, estabelecida á rua Laura de Araujo n. 50, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$000 de multa e 3\$000, correspondente ao imposto sonegado, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando, neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 12 de setembro de 1934. — J. F. de Moura Junior, sub-director

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 358

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Silva, estabelecida á rua Marquez de Sapucahy n. 151, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000\$000 de multa e a de 3\$000, correspondente ao imposto sonegado, na conformidade do despacho do Sr. director desta Recebedoria, no

processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando, neste caso, dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 12 de setembro de 1934. — J. F. de Moura Junior, sub-director

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Convido, de ordem do Sr. director desta Caixa, aos Srs. portadores das cédulas representativas das apólices nominativas, do tipo Diversas Emissões, de ns. 588.278 a 588.316 e 588.426 a 588.555, emitidas de accordo com o decreto numero 14.011, de 20 de janeiro de 1920; 712.189 a 712.584, emitidas de accordo com o decreto numero 16.031, de 8 de maio de 1923; 813.296 a 813.396, 814.096 a 814.195 e 815.796 a 815.839, emitidas de accordo com o decreto n. 16.745, de 31 de dezembro de 1924; 856.686 a 856.835, emitidas de accordo com o decreto numero 17.014, de 22 de agosto de 1925; 877.457 a 877.490, emitidas de accordo com o decreto n. 17.198, de 27 de janeiro de 1926; 881.476 a 881.975, 891.454 a 892.094, 897.159 a 897.197, 904.351 a 904.850, emitidas de accordo com o decreto numero 17.444, de 22 de setembro de 1926 e 984.911 a 985.010, 985.561 a 985.610, 985.744 a 985.760, 988.253 a 988.352, 989.553 a 989.602, 990.742 a 990.762, 990.963 a 991.362, 992.843 a 993.842, 1.018.888 a 1.019.011, 1.019.138 a 1.019.187, 1.020.138 a 1.020.237 e 1.021.091 a 1.021.190, emitidas de accordo com o decreto numero 17.499, de 30 de outubro de 1926, a requererem, até o fim do corrente anno, a substituição das mesmas cédulas por títulos definitivos, afim de não soffrer interrupção o pagamento dos respectivos juros.

Secretaria da Caixa de Amortização 30 de agosto de 1934. — Telemaco Silva, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIARIO PARA O QUARTEL GENERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, SITO NO QUARTEL DOS BARBONOS Á RUA EVARISTO DA VEIGA

Autorizado pelo officio n. 899, de 1 de setembro de 1934 do Sr. general commandante da Policia Militar do Distrito Federal, faço publico que no dia 28 de setembro corrente, serão recebidas neste escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, propostas para fornecimento de mobiliario para o Quartel General da Policia Militar, sito no Quartel dos Barbonos á rua Evaristo da Veiga, obedecidas as clausulas e especificações que se seguem:

Clausula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritorio de Obras até o dia 27 de setembro de 1934, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) destinada a garantir a apresentação da proposta.

Clausula segunda — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados: o primeiro envelope com os dizeres "Comprovação de idoneidade da firma....." conterá: a) recibo de todos os impostos devidos, federaes e municipais, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão relativa ao decreto n. 20.291 de 12 de agosto de 1931; b) recibo da Caixa Economica provando ter effectuado depósito de que trata a clausula primeira deste edital; c) o contracto social devidamente legalizado pela Junta Commercial; d) a prova de quitação de impostos de industria e profissões será feita com certidão negativa fornecida pela Directoria de Receita Publica, o segundo envelope com os dizeres: "Proposta da firma....." conterá: a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de accordo com a lei, datada e assignada, preço global e prazo em dias consecutivos que o proponente offerece, escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Clausula terceira — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, preço e prazo em dias consecutivos que o proponente offerece para custo e terminação dos trabalhos; indicações essas que serão escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

Clausula quarta — No dia e hora acima marcados, em sessão publica, a comissão composta dos Srs. major Alfredo Monteiro Cavalcanti, representante do Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal; Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escriptuario, fará a chamada dos concorrentes inscriptos pela relação previamente organizada, recebendo os envelopros especificados na clausula 2ª deste edital. Verificando-se nesse acto que qualquer dos concorrentes inscriptos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer á concorrência, perderá o direito de restituição da caução a que se refere a clausula 1ª deste edital, recolhendo-se a importância da mesma caução ao Thesouro Nacional, como renda eventual da União. Após a recepção dos envelopros de que trata a clausula 2ª deste edital, a comissão passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelopros correspondentes e lendo em voz alta os diversos documentos nelles contidos.

Clausula quinta — Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão á immediata abertura das propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes. Do occorrido será lavrada uma acta que, juntamente com o quadro comparativo dos preços apresentados com as propostas recebidas, serão publicadas no *Diario Official*.

Clausula sejima — No caso de duas ou mais propostas apresentarem preços minimos identicos, a preferencia caberá áquella que em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução no preço apresentado. Deproduzindo-se o empate, caberá o trabalho ao que for sorteado.

Clausula oitava — As cartas de redução de preço serão recebidas em sessão publica, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão. A acta de tal occorrença bem como as cartas serão publicadas no *Diario Official*.

Clausula nona — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito á indemnização de especie alguma.

Clausula decima — Si dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da notificação, mediante protocollo, não comparecer a este Escriptorio de Obras a firma adjudicada para assignar o contracto, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula 1ª deste edital, sendo cancellada a sua idoneidade para contractar com o Governo. A juizo do Sr. ministro da Justiça serão convidados a assignar o contracto, successivamente os demais proponente, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos ás penalidades previstas para o primeiro.

Clausula 11 — No acto de assignar o contracto o concorrente adjudicado apresentará o recibo da Caixa Economica provando ter effectuado o deposito da quantia de rs., equivalente a 10 % sobre o valor contractual. Esta caução será restituida mediante requerimento, 30 dias após a aceitação dos trabalhos e nesse prazo responderá por todos e quaesquer defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização.

Clausula 12 — Os depositos de que tratam as clausulas 1ª e 11 deste edital, poderão ser realizados em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, pelo seu valor nominal.

Clausula 13 — Só após a lavratura do contracto é que poderão as firmas concorrentes, inclusive a contractante, requerer a restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital.

Clausula 14 — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 30 dias consecutivos, contados da data da assignatura do contracto.

Clausula 15 — O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia que exceder do prazo estipulado neste edital.

Clausula 16 — Quando o excesso fór de 30 dias o contracto será rescindido administrativamente independentemente de acção ou interpellação judicial, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 11 deste edital, sua idoneidade para contractar com o Governo, que será cassada, bem como a quantia que fór necessaria para completar os trabalhos contractuaes que serão executados pelo Escriptorio de Obras, cabendo á firma contractante o saldo que houver, apenas.

Clausula 17 — Todos os materiaes a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejei-

tado o material que, a juizo da fiscalização, não satisfizer aquella condição, devendo o contractante retirar-se do local da obra no prazo de 24 horas, a partir da ordem por escripto.

Clausula 18 — O contractante tambem aceita a obrigação de dispensar immediatamente da obra todo e qualquer empregado seu que fór julgado inconveniente pela fiscalização.

Clausula 19 — Todas as despesas inherentes ou necessarias aos trabalhos correrão por conta do contractante, seja de que natureza forem.

Clausula 20 — O contractante obriga-se a concertar, refazer e demolir todo e qualquer trabalho que soffra impugnação por parte da fiscalização.

Clausula 21 — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multas, intimação, etc., entre o engenheiro chefe e os contractantes serão sempre transmittidas por escripto e devidamente protocolados e só por esta forma produzirão effeito.

Clausula 22ª — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas ou applicadas pelo engenheiro chefe, cabendo ao empreiteiro, dentro do prazo de tres dias uteis, direito de recurso ao Sr. ministro da Justiça.

Clausula 23ª — As multas em que incorrer o contractante por força das clausulas contractuaes, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a clausula 11ª do edital quer da prestação a que se refere a clausula 25ª deste edital.

Clausula 24ª — Não serão aceitas propostas superiores a 36:500\$000.

Clausula 25ª — O pagamento será effectuado em uma unica prestação após integralmente acabados os trabalhos e aceitos pela fiscalização.

Clausula 26ª — Ao engenheiro chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso do contracto. A firma contractante, no emtanto, poderá formular por escripto, dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para resolver.

Clausula 27ª — Neste Escriptorio de Obras serão diariamente, das 14 ás 17 horas, fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

MOVEIS

Sala de espera: 2 bancos construidos em madeira de lei, com partes compensadas, em estylo moderno, medindo 4,00 de comprimento. 1 porta-chapós angular, construido tambem em madeira de lei, com dispositivos necessarios para quarenta chapós, com um espelho biseauté no centro e local para guarda-chuva. Medida: angulo relativo á sala. 1 estante em madeira de lei compensada, e folheada, levando prateleiras para revistas, medindo 0,80 x 0,35.

Sala de commando: 1 bureau-ministre, construido em madeira de lei, com partes compensadas e folheadas com imbua rajada, levando duas ordens de gavetas lateraes e uma gaveta central, com tampo de crystal bisautado, 1 poltrona giratoria, confortavelmente estofada e coberta de couro a escolher. 2 poltronas com braços, tambem estofadas e cobertas com couro a escolher. 2 bibliothecas construidas em madeira de lei, folheadas com a mesma madeira, imbua rajada, levando 2 portas de correr com vidro e o corpo inferior com portas de madeira e prateleiras na parte interna, medindo 1,60 por 2,00 de altura. 1 mesa para centro, rectangular, tambem construida em madeira de lei, sendo o tampo compensado e folheado com imbua rajada, medindo 1,40 x 0,85. 1 grupo composto de 3 peças, sendo um sofá com tres assentos e duas poltronas estofadas e cobertas com couro de 1ª qualidade, a escolher. 2 consolos construidos em madeira de lei executado no mesmo estylo dos moveis restantes, com dispositivos para dois telephones nas partes lateraes.

Sala do Conselho: 1 grande mesa para as sessões do Conselho, que deverá ser construida em madeira de lei e com as partes principaes compensadas sendo o tampo folheado com imbua rajada, medindo 4,50 x 1,30 de largura e executada no estylo moderno, de accordo com as linhas geraes do recinto. 14 cadeiras para conselheiros, tambem construidas em madeira de lei, com os assentos e encostos estofados e cobertos com couro de 1ª qualidade; 1 poltrona com braços e espaldar alto, para presidente, em madeira de lei, tambem estofado no assento e no encosto, igualmente coberta com couro igual ao das outras cadeiras.

Sala da Justiça: 1 tribuna presidencial do Jury, construida em madeira de lei, escolhida com partes compensadas, folheada

em imbuija rajada, dividida em tres corpos, sendo a parte central mais alta e na almofada principal deverá ter um emblema da Justiça, medindo a tribuna total 3,60 x 0,85 de fundo; 1 estrado construido em madeira de lei, afim de ser collocada a tribuna, medindo 5,50 x 2,20 x 0,20 de altura; 1 poltrona com espaldar alto e com braços estofada no assento e no encosto e forradas com couro a escolher; 4 cadeiras simples para secretários, estofadas no assento e no encosto e forradas de couro; 2 tribunas para causidicos, executadas tambem em madeira de lei, folheadas com imbuija rajada, levando uma gaveta em toda a extensão da largura; 2 estrados em madeira de lei, para as tribunas acima, medindo 1,50 x 1,50; 2 poltronas com braços estofados no assento e no encosto e cobertas de couro de 1ª qualidade; 1 banco para réo tambem construido em madeira de lei, medindo 2,20 de comprimento; 1 secretaria simples, construida em madeira de lei, com tampo folheado medindo 1,30 x x 0,70; 1 cadeira simples com assento de madeira.

Auditorio: 4 bancos executados em madeira de lei, collocados em estrado com declive accentuado para effeito de vista, sendo que a extremidade inferior deverá ter 10 centímetros de altura, finalizando com um painel com corrimão, afim de fazer separação da assistencia. Medida do estrado 7,50 de comprimento e 3,60 de largura. Altura da parte superior do estrado: 0,40.

Quarto: 1 armario com dois corpos, construido em madeira de lei, folheado e compensado, levando cabides na parte interna; 1 cama para solteiro, construida na mesma madeira; 1 estrado de arame para a cama; 1 mesa de cabeceira; 1 colcha de seda phantasia; 1 travesseiro cheio de paina de seda; 1 rolo

cheio de crina; 1 poltrona estofada e coberta com tecidos a escolher; 1 colchão de crina vegetal fina forrado de damasco.

TAPETES

Sala de espera: 1 tapete de lã avelludada, medindo 1,40 x x 4,00.

Dormitorio: 1 tapete de lã avelludado, medindo 1,70 x 2,50.

Sala da Justiça: 1 fundo de tecido verde reps, collocado franzido na parte de traz da tribuna do juiz, preso por uma galeria de madeira, de accôrdo com os moveis. Forração dos tres estrados das tribunas, em todo o seu comprimento, com passadeira de lã avelludada.

Sala do commando: Forração do estrado desta sala com tapete de lã avelludado, medindo 3,06 x 2,20, guarnecido com um baguet em toda a volta. Medida do tapete, 1,90 x 2,80.

Ajudante de ordens: 1 secretaria simples construida em madeira de lei com tampo folheado, medindo 1,30 x 0,80; 1 poltrona giratoria de madeira de lei; 1 grupo de tres peças composto de sofá e duas poltronas estofadas e cobertas de couro a escolher.

Atenção — Todos os proponentes deverão apresentar a necessaria approvação, desentos detalhados de cada movel, e amostras dos artigos que se propõem fornecer. Para mais detalhes serão fornecidos aos mesmos plantas de localização dos moveis e os esclarecimentos precisos, neste Escripório de Obras, das 14 ás 17 horas.

Escripório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 10 de setembro de 1934. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Districto Federal INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente:

Approvados:

Edgar Amaro Leite, Nicolaus von Delinshausen, Orville José Ignacio.

Reprovados: 7.

Inspectoria do Trafego, em 12 de setembro de 1934. — O inspector geral, Dr. Edgar Pinto Estrella.

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios

e conductores dos vehiculos abaixo descriptos. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 22f do mesmo regulamento.

Infraactores:

José de Souza, auto de carga 2.885, artigo 248 L, em 10-9-34.

Waldemiro P. França, idem 3.547, artigo 248 L, em 10-9-34.

Euclides W. Silva, idem 6.418, artigo 161, em 10-9-34.

J. A. Chaves, idem 6.357, artigo numero 248 L, em 10-9-34.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934. — Edgar Pinto Estrella, inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Pelo presente edital e para os fins de direito, convida-se o auxiliar de terceira classe desta directoria regional, Alberto Hammerli, a justificar a sua ausencia da repartição, verificada, por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de, se não o fizer em tempo opportuno, ser demittido do seu cargo, de accordo com o artigo 130, n. 1, do decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 14, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934. — O director regional, E. Tavares de Macedo.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

CHEFIA DE LINHAS E INSTALAÇÕES

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

Quadro que ratifica o publicado no *Diario Official* de 3 do corrente ás pagas 18.133, 18.134, 18.135, 18.136, 18.137 e 18.138

PROTOCOLLO — FICHA 8.708/934

Especie—Unidade	Alexandre Ribeiro & Comp.	Heitor Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Villas Boas & Comp.	Marques Couto & Comp.
Material de consumo — Papelaria :					
Cestas para papeis, uma.....	—	—	x	2\$900	6\$300
Papel typo Kraf 38 kilos, formato 1 ^m , x 0,76, folha.....	x — \$280	\$320	x	\$300	\$340
Papel apergaminhado 30 kilos, para machina de escrever, folhas duplas, com 0 ^m ,33 x 0 ^m ,45, folha.....	—	\$065	x	\$059	\$060
Tinteiros de vidro, duplos, um.....	—	19\$000	x	18\$500	x 17\$900

Especie — Unidade	Alexandre Ribeiro & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Marques Couto & Comp.	Ferragens Omnia Ltd.	Virio Luppi
Material de consumo — Ferragens ;					
Caçarola de ferro estanhado, marca «Estrella» n. 18, uma.	—	x 2\$850	3\$800	—	—
Corda manilha de 0m,009, kilo.....	—	3\$600	x 3\$100	—	—
Densímetro de sucção, um.....	—	—	x 35\$000	—	—
Espanador de pennas n. 45, um.....	15\$000	6\$000	x 5\$700	7\$580	6\$030
Gomma-laca de 1ª qualidade, kilo.....	—	x 12\$500	13\$000	14\$340	—
Lixa n. 0 marca Tigre, para madeira, folha.....	—	—	x \$070	\$090	—
Pedra pome em pó, kilo.....	—	x 1\$500	2\$000	3\$370	—
Pregos 12 × 12 em pacotes de 2 kilos, pacote.....	—	x 4\$830	—	6\$070	—
Pregos 15 × 15 em pacotes de 2 kilos, pacote.....	—	x 4\$030	—	5\$130	—
Pregos 17 × 24 em pacotes de 2 kilos, pacote.....	—	x 3\$820	—	5\$070	—
Pregos 16 × 18 em pacotes de 2 kilos, pacote.....	—	x 3\$950	—	5\$070	—
Pregos 18 × 30 em pacotes de 2 kilos, pacote.....	—	x 3\$560	—	4\$630	—
Pregos 17 × 27 em pacotes de 2 kilos, pacote.....	—	x 3\$820	—	4\$800	—
Parafusos de 1 1/4" × 6", caixa.....	—	x 2\$120	2\$300	—	—
Parafusos de 1 3/4" × 8", caixa.....	—	x 3\$350	3\$600	—	—

Especie — Unidade	Alexandre Ribeiro & Comp.	Dias Garcia & Comp. Ltd.	Marques Couto & Comp.	Ferragens Omnia Ltd.	Virio Luppi
Material de consumo — Ferragens:					
Vermelhão francez, kilo.....	—	5\$500	x 4\$800	16\$100	—
Material permanente — Ferragens:					
Filtro fiel n. 2, um.....	—	165\$000	x 131\$000	143\$000	—

Especie — Unidade	Virio Luppi	Corção Cardim S/A	Marques Couto & Comp.	Willmann Xavier & Comp.
Material de consumo — Electricidade:				
Chave de inversão bifásica com base de porcellana, uma.....	—	—	—	x 12\$000
Fio isolado, duplo, paralelo, n. 14, para tempo, metro.	—	—	—	x \$950
Pégas Westerns 2.005 B, uma.....	15\$800	—	—	x 9\$300
Pégas «Ericsson» duplas, um.....	x 6\$900	—	—	9\$900
Roseta para forro, uma.....	11\$250	1\$250	—	x 1\$200

Observações: X — Firma preferida.

Nota: Deixaram de ser tomadas em consideração as propostas de Virio Luppi, na parte a que se refere a «Chave de inversão bifásica», «fio isolado duplo paralelo n. 14, para tempo» e lampadas Tungstam, e a Corção Cardim S/A, na parte referente a «lampadas de 240 volts» por se encontrarem em desacordo com o edital de concorrência.

Nichteroy, 11 de setembro de 1934. — José Carramanhos, auxiliar de 2ª classe.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

O Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, usando das attribuições conferidas pelo decreto numero 24.217, de 9 de maio do corrente anno, e de accordo com as instruções expedidas pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, publicadas no *Diario Official* de 28 de julho de 1934, solicita a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, que abre concorrência publica para execução do projecto do Hospital do Funcionario Publico.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 10

A' secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, nos dias abaixo indicados do corrente mez, de 12 ás 15 horas, os profissionais, em seguida mencionados, cujos documentos se encontram devidamente legalizados:

Dia 10

Aristarcho Muniz de Britto, Durival Britto e Silva, Antonio Canazio, Eugenio

de Proença Sigaud, Manoel Tiburcio Cavalcanti, José Goyana Primo, Luiz Porto Barroso, Hugo Berutti Augusto Moreira, Paulo Rodrigues Fragozo, Celso da Cunha Gonçalves, Assentino Pereira, Carlos Julio Galliez Filho, Marcello Carneiro de Mendonça, Amelia Sapienza, Albino dos Santos Froufe, José Fernandes dos Santos Filho, Hildebrando de Araujo Góes, Henrique Lavoie Junior, Paulo Pinheiro Guedes, José Ovidio Romeiro Filho, Pedro Clark Leite, José Furtado Simas, Eudoro Lemos de Oliveira, Romeu da Silveira Marquez, Alberto Pucheu, Edgard de Oliveira Fonseca, Heitor Regis Bittencourt, Seraphim Moutinho Pereira, Trajano de Mello Moraes, Alfredo Figueredo, Marcello Penna da Veiga, Fabio

Penna da Veiga, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, Aécio Palmeiro Lopes, Braz Jordão, João Donato, Waldemiro Prado de Moura, Joaquim Avelar, Christovam Leite de Castro, Lauro Vieira Braga.

Dia 11

Roberto Magno de Carvalho, José Theodulo da Silva, José Bastos de Oliveira, Alberto Bevilacqua, Mario Gomes, João do Amaral Siqueira Filho, José da Silva Azevedo Netto, Milton Freitas de Souza, Arthur da Silva Costa, Adherbal de Miranda Pougy, Eduardo Borgerth, Gastão Coreixas, Jeronymo de Barros Cavalcanti, Mario Abrantes da Silva Pinto, Armando Gonçalves Carvalhaes, Leopoldo Kropf de Siqueira Queiroz, João Augusto de Maia Penido, Auto Barata Fortes, Decio Saverio Oddone, Carlos José Verissimo, Oswaldo Paes, Leopoldo Schimmelpfeng, Jorge Oscar de Mello Flores, Sylvio Augusto Duarte Reis, José Mauricio da Justa, Heitor Cajaty, Americo Rodrigues Campello, Raul Hue Chaves, Manoel Moreira da Costa, José Thomaz Ferreira da Silva, Francisco Saturnino Braga, Francisco Xavier Martins Junior, Enéas Trigueira da Silva, Zenith Valle de Aguiar, Arthur Hehl Neiva, Henrique Dietrich, Paulo Duvivier, Frederico Darrigue de Faro Filho.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo passaporte), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho Regional, da taxa de 30\$000 (art. 14, paragrapho unico do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

Para boa ordem dos trabalhos, sómente serão attendidos os profissionais á medida que se apresentarem e nos dias em que houverem sido chamados, reservando-se os sabbados, de 12 ás 14 horas, para os interessados que não puderem comparecer nas datas designadas.

A carteira profissional será, sempre, entregue no dia seguinte ao da identificação, mediante a restituição do talão do recibo, em tempo, fornecido pela secretaria, no qual o interessado declarará ter recebido seu diploma e a carteira profissional, datando e assignando esse documento.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1934.
— Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

EDITAL N. 11

A' secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, imprerivelmente, em qualquer dos dias 13 e 14 do corrente, das 12 ás 15 horas e no dia 15 de 12, ás 14 horas, os profissionais em seguida mencionados, afim de receberem suas carteiras profissionais e que, apesar de já convocados, ainda não compareceram á Secretaria do conselho:

Gastão Braga, Rub Schueler do Ara-

ripe Macedo, Eduardo Piragibe da Fonseca, João Carlos Vital, Léo Amaral Penna, José de Oliveira Reis, Octavio Dias Moreira, Luiz Oscar Taves, Luiz Joaquim da Costa Leite, Rubens Moreira Torres, Sergio de Seixas Corrêa, Eduardo de Vasconcellos Pederneiras, Raul de Faria, José Abaeté Esquerdo do Curty, Jorge Mendes de Oliveira Castro, Germano Fernandes de Oliveira, Mario José Pinto, José Nobrega de Almeida, Oswaldo de Aguiar Cavalcanti, Edmundo Pimentel, Agostinho Martins de Oliveira Filho, Sylvio Perdigão, Sindo-ro Carneiro de Souza Julio Otto Theodoro Lohmann, João Noronha Santos, João Carlos Noronha Santos, Antonio Furtado Cavalcanti, Elias do Amaral Souza, Gustavo Gonçalves de Senna e Silva Filho, Ariosto Ayres, Waldemar Paranhos de Mendonça, José Euclydes Caracas, Victor Hugo da Costa, Edgard Martins Rodrigues, Adalberto de Almeida Nogueira, Eduardo Pompoia de Vasconcellos, Francisco da Costa Nunes, Raul Penna Firme, Raul de Farias Mello, Mario Vieira Willington, Carlos Augusto Leal Jourdan, João Baptista Bidart, Aristarcho Muniz de Brito, Dorival Brito e Silva, Antonio Canazio, Eugenio de Proença Sigaud, Manoel Tiburcio Cavalcanti, José Goyanna Primo, Luiz Porto Barroso, Hugo Berutti, Augusto Moreira, Paulo Rodrigues Frago, Celso da Cunha Gonçalves, Assentino Pereira, Carlos Julio Galliez Filho, Amelia Sapienza, Albino dos Santos Froufe, José Fernandes dos Santos Filho, Hildebrando de Araújo Góes, Henrique Lavoie Junior, Paulo Pinheiro Guedes, José Ovidio Romeiro Filho, Pedro Clark Leite, José Furtado Simas, Eudoro Lemos de Oliveira, Romeiro da Silveira Marquez, Alberto Pucheu, Edgard de Oliveira Fonseca, Heitor Regis Bittencourt, Seraphim Moutinho Pereira, Trajano de Mello Moraes, Alfredo Figueiredo, Marcello Penna da Veiga, Fabio Penna da Veiga, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, Aécio Palmeiro Lopes, Braz Jordão, João Donato, Waldemiro Prado de Moura, Joaquim Avelar, Christovam Leite de Castro, Lauro Vieira Braga, Roberto Magno de Carvalho, José Theodulo da Silva, José Bastos de Oliveira, Alberto Bevilacqua, Mario Gomes, João do Amaral Siqueira Filho, José da Silva Azevedo Netto, Milton Freitas de Souza, Arthur da Silva Costa, Adherbal de Miranda Pougy, Eduardo Borgerth, Gastão Coreixas, Jeronymo de Barros Cavalcanti, Mario Abrantes da Silva Pinto, Armando Gonçalves Carvalhaes, Leopoldo Kropf de Siqueira Queiroz, João Augusto de Maia Penido, Auto Barata Fortes, Decio Saverio Oddone, Carlos José Verissimo, Oswaldo Paes, Leopoldo Schimmelpfeng, Jorge Oscar de Mello Flores, Sylvio Augusto Duarte Reis, José Mauricio da Justa, Heitor Cajaty, Americo Rodrigues Campello, Raul Hue Chaves, Manoel Moreira da Costa, José Thomaz Ferreira da Silva, Francisco Saturnino Braga, Francisco Xavier Martins Junior, Enéas Trigueira da Silva, Zenith Valle de Aguiar, Arthur Hehl Neiva, Henrique Dietrich, Paulo Duvivier, Frederico Darrigue de Faro Filho.

A secretaria, devido ao volume de seu expediente interno, é forçada a observar rigorosamente o horario estabelecido para os interessados, convindo, assim, que os mesmos não se reservem todos para o dia de sabbado em que apenas duas horas lhes são destinadas.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo passaporte, medindo dous e meio por tres e meio centímetros).

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho Regional, da taxa de réis 30\$000 (art. 14, paragrapho unico do decreto 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

A carteira profissional será, sempre, entregue no dia seguinte ao da identificação, mediante a restituição do talão do recibo, em tempo, fornecido pela secretaria, no qual o interessado declarará ter recebido seu diploma e a carteira profissional, datando e assignando esse documento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934. — Dulphe Pinheiro Machado, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Por portaria de 28 de agosto de 1934, resolveu o Sr. ministro da Agricultura prorogar, por mais sessenta dias, os prazos marcados para os diversos concursos, abertos para o preenchimento de cargos technicos, existentes no Departamento Nacional da Produção Animal.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Expediente e Contabilidade
Concurrença publica para a construção do pavilhão destinado á Secção Experimental do Laboratorio Central da Produção Mineral.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital dessa concurrença, publicado no *Diario Official* de 29 de agosto do corrente anno.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral da Produção Mineral, 30 de agosto de 1934. — R. Lemos, chefe de secção.

Secção de Expediente e Contabilidade
Concurrença publica para a construção do pavilhão destinado á Secção Experimental do Laboratorio Central da Produção Mineral

Chama-se a atenção dos interessados para o edital dessa concurrença publicado no *Diario Official* de 11 de setembro do corrente anno.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral da Produção Mineral, em 18 de setembro de 1934. — R. Lemos, chefe de secção.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

Concurso para preenchimento de cargos de ajudante do Serviço de Fructicultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura

Não se tendo podido realizar, por motivo de força maior, a prova que estava marcada para o dia 10 do corrente, faz-se publico que a prova pratica eliminatória ficou transferida para o dia 13 do corrente, às 8 horas da manhã, na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, para a qual ficam convidados os candidatos inscritos no concurso e os demais interessados.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE TÉCNICOS INICIAES DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento das inscrições deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTE DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Sr. ministro, fica prorogado por mais sessenta (60) dias, a contar desta data, o prazo para encerramento das inscrições deste concurso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1934. — *Humberto Bruno*, director geral.

DIRECTORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ficam suspensos todos os editaes de concurso para o provimento das cadeiras da Escola Nacional de Agronomia, vagas ou providas interinamente, a partir do dia 7 do corrente meiz.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1934. — *Benvinda Novais*, director.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

Chamo a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE UMA DISTILARIA A SER ERIGIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dé accordo com o disposto no artigo 35 do seu regulamento, approved pelo decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933, acha-se aberta na sede do Instituto do Açúcar e do Alcool, á rua General Camara n. 19, 6º andar, concorrência pública para fornecimento e montagem de uma distillaria de alcool anhidro, no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com as clausulas e condições seguintes:

CONDIÇÕES EXIGIDAS DOS CONCURRENTES

Clausula 1 — Os concurrentes, quando legitimos representantes de companhias ou firmas constructoras, deverão apresentar documentos que comprovem essa sua qualidade, assim como precuração especial que lhes confira plenos poderes para, em nome dos constructores, assinar contractos, firmar as garantias e se submeter ás demais exigencias que forem estabelecidas para fiel execução dos contractos de fornecimento do material e montagem de que cogita a presente concorrência.

Paragrapho unico. Os concurrentes que não forem representantes permanentes de Companhias ou firmas constructoras, deverão apresentar procuração com os necessarios poderes especiais para se inscreverem, em nome de firma ou companhia constructora, na presente concorrência. Na falta de tal procuração, serão admitidos documentos que habilitem a concorrer ao fornecimento por parte de companhias ou firma constructora idonea e que importem em segurança, da parte desta, de dar as garantias e se submeter, como responsável, a todas as exigencias que forem estabelecidas para fiel execução dos contractos de fornecimento e montagem do material de que cogita a presente concorrência.

Clausula 2 — A idoneidade dos proponentes e o preenchimento das condições exigidas na clausula 1ª será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos proponentes não tiverem preenchido cabalmente a exigencia das clausulas 1 e 3 não serão abertas. Os documentos exigidos na clausula 1ª, assim como todos os outros que, a criterio dos concurrentes, possam servir como prova de idoneidade, serão reunidos em envoltorio separado, fechado e lacrado, com a declaração: "Concorrência para distillaria. Provas de idoneidade".

Clausula 3 — Os concurrentes, para se inscreverem, depositarão na Caixa Economica do Distrito Federal, como caução, a quantia de 20.000\$ (vinte contos de réis), e, depois de feito o julgamento, o que tiver a sua proposta aceita, a de 200.000\$ (duzentos contos de réis), em moeda corrente ou em apólices da Divida Publica Federal, ao portador, para garantia da execução do fornecimento e serviços propostos. Ficam os concurrentes obrigados a, até 10 (dez) dias antes do dia marcado para a abertura das propostas, como se estabelece na clausula 8, entregar, mediante recibo, á Thesouraria do Instituto do Açúcar e do Alcool, documento da Caixa Economica que comprove terem os mesmos feito a caução exigida. A caução de inscrição só poderá ser levantada depois do julgamento das propostas e a do contractante depois da entrega definitiva da

distillaria e a sua acceptance pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Clausula 4 — O concorrente cuja proposta for aceita fica obrigado a assignar o contracto no prazo maximo de oito dias a contar da data de expedição do convite que para isso lhe for feito, observadas as condições deste edital.

Clausula 5 — A não assignatura do contracto, quando ao concorrente for adjudicada a presente concorrência, implica na perda da caução em favor do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Clausula 6 — O Instituto do Açúcar e do Alcool se reserva o direito, no caso acima mencionado, de adjudicar a outro concorrente o fornecimento do material.

Clausula 7 — Em qualquer caso o Instituto do Açúcar e do Alcool se reserva o direito de annular a presente concorrência, si assim o julgar conveniente, não assistindo aos concurrentes nenhum direito a nenhuma reclamação ou indemnização, qualquer que seja o titulo ou motivo invocado.

DAS PROPOSTAS

Clausula 8 — O prazo para a apresentação das propostas será de 3 (tres) mezes, a contar da data da primeira publicação do presente edital, sendo dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao ultimo dia desse prazo fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, dia, logar e hora em que deverão ser abertas e lidas as propostas.

Clausula 9 — As propostas serão feitas em 3 (tres) vias, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas, trazendo rubricadas todas as suas folhas, desenhos e demais annexos, e divididas em duas partes, que devem ser entregues em envelopes independentes dentro do que contiver a proposta toda, numerados:

- 1º, o que contiver as especificações exigidas nas letras a, b, c, d, f, h e i, da clausula 10;
- 2º, o que contiver as exigidas nas letras e, g e j, da mesma clausula.

A primeira via será convenientemente sellada. Dellas constarão, além de outros esclarecimentos julgados uteis pelos proponentes, os elementos determinados na clausula 10 e suas alíneas, e em outras clausulas deste edital, sem acrescimo, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sendo que todos os dados numericos e preços deverão figurar em algarismos e por extenso. As propostas serão apresentadas em envoltorios fechados e lacrados com a declaração: "Proposta para fornecimento e montagem da distillaria". No caso da proposta visar apenas o fornecimento e montagem dos tanques, deverá conter a declaração: "Proposta para fornecimento e montagem dos tanques".

Paragrapho unico. O envelope n. 2, só será aberto depois de julgado o numero 1 pela Comissão Técnica, de accordo com o prescripto na clausula 43.

- Clausula 10 — As propostas deverão conter:
- a) descripção detalhada do projecto de installação quo a firma ou companhia constructora pretende fornecer;
 - b) descripção e justificação técnica dos methodos que pretendem empregar;
 - c) projecto completo, comprehendendo planta, secções, detalhes, pesos e demais elementos necessarios ao perfeito

esclarecimento da descripção e que sejam sufficientes para a montagem e construcção do edificio da distillaria, casa de caldeiras, almoxarifado, laboratorio e administração;

d) demonstração tão completa quanto possível do custo de fabricação para o methodo ou methodos apresentados, encarando as varias modalidades previstas na descripção das installações;

e) o orçamento detalhado, especificando osapparelhos que o concorrente pretende montar, com os respectivos pesos e os preços "Cif Rio de Janeiro";

f) a apresentação estatística de installações feitas em outros países, vultu dessas installações, certificados industriais e de estabelecimentos officiaes, scientificos e technicos que justifiquem a efficiencia do methodo ou methodos apresentados;

g) nesse orçamento será especificada a importancia correspondente aos direitos para exploração das patentes que serão pagos integralmente, de uma só vez. Esse pagamento confere ao Instituto do Assucar e do Alcool o direito certo e irrevogavel de explorar a patente dos apparelhos fornecidos e montados, isto é, explorar ou utilizar os ditos apparelhos, nos fins á que elles são destinados, reservando-se o Instituto do Assucar e do Alcool resguardar no Departamento da Propriedade Industrial o seu direito á essa exploração, quer no territorio nacional, quer perante interesses estrangeiros;

h) prazo para a entrega do material no porto do Rio de Janeiro;

i) prazo para inicio e terminação da montagem. A fixação do inicio da montagem fica dependente da construcção do edificio, que será contractado, como se estabelece na clausula 11 (onze). Iniciar-se-ha, todavia, a montagem, de common accordo com os contractantes, desde que o estado da construcção assim o permita;

j) o custo da montagem deverá ser expresso ou em % (percento) do custo da installação ou fixado em somma determinada, ali se incluindo todas as despesas com pessoal contractado no estrangeiro pela firma fornecedora e ainda as despesas que com o mesmo deverão ser feitas durante as experiencias e demonstrações exigidas nas clausulas 60 (sessenta) e 62 (sessenta e dois). Entretanto, uma vez terminada a montagem, a materia prima, combustivel e a mão de obra operaria necessaria á estas experiencias serão fornecidos pelo Instituto do Assucar e do Alcool.

Clausula 11 — A construcção do edificio destinado á installação será posteriormente contractada de accordo com o projecto a que se refere a letra c desta clausula.

Clausula 12 — As propostas deverão conter a declaração formal de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo levadas em consideração aquellas que omittam esta declaração, como também as que offereçam apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

PRIMEIRA PARTE

Clausula 13 — As firmas ou companhias constructoras têm plena liberdade de escolha dos methodos technicos para a fabricação do alcool-anhidro a serem apresentados nesta concorrência.

Clausula 14 — A installação de deshidratação em vista se propõe a receber alcool, retificado ou não, de 94/96° G. L. a 15° C., assim como alcooes impuros, de baixo grão, desde 74° G. L. a 15° C.

Clausula 15 — Para tratamento destes ultimos deverá a installação ser provida de uma columna de retificação que, trabalhando como se estabelece na clausula 17 (dezesete), terá capacidade para 30.000 (trinta mil) litros de alcool absoluto, por 24 horas. Esta columna deverá ser provida de um separador para oleos de fusel.

Clausula 16 — Para deshidratação deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos com a capacidade de 30.000 (trinta mil) litros diarios, podendo cada um delles funcconar independentemente, com alcool retificado a 95/96° G. L. á 15° C.

Clausula 17 — Um desses conjuntos deverá poder trabalhar em ligação com a columna retificadora. Cada columna de deshidratação será munida de um medidor de alcool tipo Siemens.

Clausula 18 — Serão de preferencia apresentados apparelhos que permitam grande flexibilidade na producção horaria para attender ás irregularidades provaveis no abastecimento em alcool hidratado.

Clausula 19 — Serão incluídas nas propostas todas as machinas e apparelhos auxiliares indispensaveis, como bombas para alcool, agua, tanques para agua refrigerante, agua quente e demais materiaes necesarios ao perfeito funcionamento da distillaria.

Clausula 20 — Em vista de não ser possível obter agua doce em quantidade sufficiente para o serviço de refrigeração, será empregada para esse fim, agua do mar, devendo, portanto, todas as machinas, apparelhos e accessorios que com ella devam ter contacto, como bombas, condensadores, refrigerantes, tubulações, etc., ser construídos de material especial resistente á corrosão. Como temperatura média de agua, deverá ser tomada 25° C., podendo oscillar, entretanto, entre 20° e 30° C.

Clausula 21 — Os concorrentes deverão incluir nas suas propostas os geradores de vapor necesarios, dividindo-se em unidades economicamente convenientes para trabalhar simultaneamente em retificação-deshidratação, a plena ou meia carga, ou sómente em deshidratação, nas mesmas condições.

Clausula 22 — Os concorrentes que não forem constructores de geradores de vapor poderão incluir nas suas propostas geradores de firmas especializadas nessas construcções, declarando em todos os casos o constructor e fornecendo especificações detalhadas do typo necessario ao funcionamento perfeito de distillaria.

Clausula 23 — O Instituto do Assucar e do Alcool, si assim o julgar conveniente, poderá recusar o fornecimento de geradores, contractando com outra firma especialista o fornecimento do dito material.

Clausula 24 — Os geradores de vapor deverão ser munidos de apparelhos registradores para controle da combustão. Além disso, terão annexos medidores para oleo combustivel e para agua de alimentação. Nas canalisações de vapor, para a retificadora e para cada conjuncto deshidradator, serão installados medidores registradores de vapor, para os quaes é exigida a construcção por firmas especialistas.

Exige-se, além disso, que taes apparelhos sejam provados e certificados por instituto official ou instituição scientifica, de reconhecida competencia.

Clausula 25 — Para accionamento dos motores será empregada corrente alternativa triphasica de 220 volts. 60 cyclos, da rede industrial, devendo ser incluido na proposta o material electrico indispensavel, como transformadores, quadros de distribuição, canalisações, etc.

Clausula 26 — Os concorrentes deverão fornecer todas as tubulações e connexões necessarias entre os diversos apparelhos distillatorios e tanques.

Clausula 27 — Os concorrentes deverão fornecer toda a estrutura metallica necessaria á construcção do edificio, sustentação de apparelhos, pisos, escadas, etc., e demais dependências.

Clausula 28 — Os concorrentes poderão apresentar também propostas para os tanques de alcool bruto, retificado, anidro, etc., como vai abaixo especificado.

TANQUES

2ª PARTE

Clausula 29 — Para esta parte da presente concorrência, poderão concorrer firmas sómente especialistas neste genero de construcções, independentemente da parte propriamente da distillaria.

Clausula 30 — As firmas constructoras ou seus legitimos representantes deverão em tudo obedecer ás condições previstas nas clausulas 1 (um), 2 (dois), 3 (tres), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), das condições exigidas dos concorrentes á toda installação.

Clausula 31 — Para concorrer exclusivamente ao fornecimento de tanques, a caução será de 5:000\$000 (cinco contos de réis), para a inscripção e de 20:000\$000 (vinte contos de réis) para garantia do fornecimento, observadas as condições outras estipuladas na clausula 3.

Clausula 32 — Os tanques para alcool a serem fornecidos serão das seguintes capacidades:

3 tanques de 750 metros cubicos para alcool rectificado ou bruto;

1 tanque de 1.000 metros cubicos para alcool absoluto;

1 tanque de 35 metros cubicos para accumular alcool absoluto intermediario ao grande tanque de 1.000 metros cubicos;

1 tanque de 50 metros cubicos para aldeidos;

1 tanque de 5 metros cubicos para oleos de fusel.

Clausula 33 — Terão preferencia os tanques munidos de dispositivos especiaes para evitar as perdas, por evaporação, dos alcooes.

Clausula 34 — O tanque de 35 metros cubicos e o de 1.000 metros cubicos destinados ao alcool absoluto serão providos de dispositivos especiaes, absorventes ou deshydratantes, tendentes a evitar a hydratação do alcool pela humidade atmospherica.

Clausula 35 — O tanque de 4.000 metros cubicos para alcool absoluto deverá ser provido de um dispositivo para distribuição e enchimento de toneis, provido de balança.

Clausula 36 — Será fornecido tambem um tanque para agua doce com a capacidade de 200 metros cubicos, provido da respectiva estrutura metallica para mantel-o em altura conveniente á fabrica.

Clausula 37 — Para recepção de alcool rectificado ou bruto serão fornecidas tres calhas filtros, com depositos, accessorios de 20.000 (vinte mil) litros, munidos estes das necessarias bombas para o transporte aos tanques de 750 mc.

Clausula 38 — Para a recepção do alcool em tambores será fornecida uma balança com a força de 5.000 (cinco mil) kilos.

Clausula 39 — Para a recepção do alcool em vagões-tanques será a installação provida de uma balança para vagões com a força de 40 (quarenta) toneladas.

Clausula 40 — Os concorrentes deverão fornecer o laboratorio da fabrica aparelhado completamente para a analyse dos alcooes entrados, dos alcooes deshydratados e para completo controle de combustão.

CARACTERISTICAS DO ALCOOL ANIDRO A SER PRODUZIDO

Clausula 41 — O alcool anidro em condições normaes de trabalho deverá obedecer ás seguintes características:

- Teor mínimo em alcool: 99,8 em volume por cento.
- Acidez maxima, em acido aceptico: 0,003 por cento.
- Deve ser praticamente isento de aldeidos, etheres e alcooes superiores. O alcool deve ser inteiramente isento das substancias deshydratantes empregadas.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Clausula 42 — O julgamento dividir-se-ha em 3 (tres) partes.

Na primeira serão os concorrentes julgados do ponto de vista da idoneidade e eliminados os que não a offerecerem nas condições prescriptas nesta edital; na segunda, do ponto de vista tecnico e na terceira, do ponto de vista financeiro. As commissões julgadoras serão compostas de membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal e de Funcionarios Administrativos e Tecnicos do Instituto do Assucar e do Alcool.

Clausulas 43 — Após o julgamento de idoneidade dos proponentes a Comissão Technica observará, para a escolha das propostas, as exigencias contidas nas letras c, d, e, g, h e i, da clausula 10 (dez), tendo principalmente em consideração os seguintes itens:

- a) simplicidade das operações;
- b) perdas reduzidas em alcool;
- c) economia no consumo de vapor;
- d) ausencia ou baixo dispendio de deshydratante;
- e) economia no dispendio de agua;
- f) grau e pureza do alcool obtido.

Clausula 44 — A Comissão Technica tomará tambem em consideração as demonstrações de eficiencia da installação proposta, levadas a effeito em outros paizes, exigida na clausula 10 (dez), letra f.

Clausula 45 — Não constituirá de modo nenhum criterio para escolha da proposta o facto de se tratar da proposta mais barata.

Clausula 46 — Desde que sejam approvadas pela Comissão Technica as propostas, para aquellas que forem julgadas em egualdade de condições, o Instituto do Assucar e do Alcool se reserva obter dos concorrentes, uma redução dos orçamentos apresentados, solicitando a apresentação de orçamentos novos em que sejam fixados os abatimentos que os proponentes julguem dever fazer.

Clausula 47 — No caso de absoluta egualdade de condições entre duas propostas, sob o ponto de vista tecnico e financeiro e não aceita pelos concorrentes a apresentação de novas propostas, a commissão procederá por sorteio.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Clausula 48 — O pagamento se fará do seguinte modo: 20 % (vinte e cinco por cento) no acto da assignatura do contracto, ficando a respectiva importancia depositada no Banco do Brasil, para só ser levantada por occasião da chegada do material encomendado, ao Brasil; 25 % (vinte e cinco por cento) por occasião da chegada do material, ficando a respectiva importancia depositada no Banco do Brasil, para só ser levantada, quando ultimada a installação; 50 % (cinquenta por cento) quando a distillaria houver sido definitivamente recebida nos termos das clausulas 58 e 64.

Clausula 49 — Terão preferencia, em egualdade de con-

dições technicas, as propostas que declarem aceitar pagamento em moeda nacional ou conceder prazo maior para pagamento, embora exigindo deposito da importancia correspondente em moeda nacional.

DO CONTRACTO

Clausula 50 — Julgada a concorrência, o presidente do Instituto do Assucar e do Alcool convidará o proponente classificado em primeiro logar a assignar o contracto, de accordo com a clausula 4 (quatro).

Clausula 51 — O prazo de experiencias e demonstrações exigidas nas clausulas 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) para a recepção definitiva do material, será no mínimo de 90 (noventa) dias.

Clausula 52 — Do contracto constarão explicitamente todas as obrigações de caracter tecnico e industrial assumidas pelo proponente na sua proposta e especialmente as especificadas nos itens 1 (um) a 7 (sete) da clausula 61 (sessenta e um) e na clausula 41 (quarenta e um) — condições a que deve satisfazer o alcool anhydro.

Clausula 53 — Do contracto constará a clausula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, no seu inteiro teor, inclusive no tocante a penalidades e multas previstas neste edital de concorrência.

Clausula 54 — O foro deste contracto será o da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, renunciando as partes contractantes a qualquer outro.

Clausula 55 — Em todos os casos de desacordo entre as suas partes contractantes, e quando as mesmas convier, quanto a questões surgidas exclusivamente em torno de assumptos não previstos no contracto, se recorrerá a arbitramento, nomeando cada parte um perito e, as duas partes contractantes, um terceiro, desempatador. Si não houver accordo na escolha do desempatador cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador.

Clausula 56 — As decisões proferidas no arbitramento previsto na clausula anterior serão irrevogaveis e irrecurriveis.

Clausula 57 — Do contracto constará a cessão de direitos de patente para a exploração industrial dosapparelhos nos termos da letra g da clausula 10 (dez).

CONDIÇÕES PARA RECEPÇÃO DEFINITIVA DA DISTILLARIA

Clausula 58 — Os exames, provas e experiencias a serem feitos para a recepção e aceitação da distillaria, serão divididos em duas séries e regidas pelas clausulas 58 (cincoenta e oito) a 73 (setenta e tres) deste edital. A primeira série terá como principal objectivo demonstrar o perfeito e cabal funcionamento de todos os apparelhos installados e visarão especialmente os seguintes pontos:

- 1, completo controle do serviço de cadeiras e determinação da eficiencia das mesmas, assim como determinação do custo da produção da tonelada de vapor;
- 2, verificação do perfeito isolamento das tubulações de vapor e si as mesmas estão perfeitamente estanques;
- 3, exame completo das installações electricas e seus accessorios, motores e bombas;
- 4, inspecção dos tanques, verificando si estão estanques, assim como do funcionamento perfeito de todas as valvulas, tubulações, etc.;
- 5, verificação das balanças;
- 6, inspecção geral de todos os apparelhos propriamente de distillação.

Clausula 59 — Verificados nesta primeira inspecção, defeitos de installação, serão os contractantes obrigados a fazer as necessarias reparações ou substituições, sem que isso importe em pagamento adicional pelo Instituto do Assucar e do Alcool.

Clausula 60 — Na segunda série, feita depois de terminada essa inspecção geral e preliminar se iniciarão, de accordo com o contractante, e sob a responsabilidade dos seus technicos, as experiencias necessarias e indispensaveis para verificar o bom funcionamento e eficiencia dos apparelhos.

Clausula 61 — Nessas experiencias se verificará si as condições estabelecidas pelo proponente para o trabalho industrial, são de facto perfeitamente preenchidas e nellas serão visados principalmente os seguintes pontos:

- 1, funcionamento perfeito, regular e ininterrupto de todo o aparelhamento;
- 2, capacidade real da produção horaria;
- 3, perdas de alcool;
- 4, consumo de vapor;

5, dispêndio de desidratante;
6, dispêndio de água para condensação e refrigeração;
7, grau e pureza do álcool obtido, de acordo com o estabelecido na cláusula 41 (quarenta e um).

Clausula 62 — Desde que sejam constatadas divergências nos pontos 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete) da cláusula 61 (sessenta e um), serão os contractantes convidados a introduzir modificações, substituições ou accrescimos que permitam corrigir as irregularidades ou afastamentos observados sobre os dados do contracto, sem que isso importe em pagamento adicional pelo Instituto do Assucar e do Alcool. Para introduzir os melhoramentos ou modificações que os seus technicos (dos proponentes responsaveis) acharem necessarias, o Instituto do Assucar e do Alcool lhes marcará um prazo razoavel e conveniente.

Clausula 63 — Caso tal se verifique, dentro desse prazo adicional concedido, as despesas de mão de obra operaria, que, de acordo com a cláusula 10 (dez) letra i estão a cargo do Instituto de Assucar e do Alcool, passarão a ser pagas pelo contractante.

Clausula 64 — Constatada na segunda experiencia a mesma situação de discordancia entre os dados do contracto e os realmente verificados, incorrerão os contractantes nas multas estipuladas no capitulo *Multas e Penalidades* ou o Instituto do Assucar e do Alcool regeitará a instalação, no seu todo ou em parte, observadas as condições da cláusula 65 (sessenta e cinco) e suas alíneas.

MULTAS E PENALIDADES

Clausulas de rejeição

Clausula 65 — O Instituto do Assucar e do Alcool se reserva o direito de regeitar completa ou parcialmente a instalação dosapparehos de rectificação, desidratção e seus pertences, nos seguintes casos:

a) não cumprimento da capacidade real da produção horaria declarada;

b) quando as perdas de alcool foram superiores ás fixadas no contracto;

c) no caso de funcionamento irregular, necessidade de paradas; obstruções nas columnas ou canalisações;

d) quando o consumo de vapor for superior de 25% (vinte e cinco por cento) ao fixado no contracto;

e) quando o consumo de desidratante for superior de 25% (vinte e cinco por cento) ao fixado no contracto;

f) desde que o alcool anhidro produzido não obedeça ás características fixadas no contracto, de acordo com a cláusula 41 (quarenta e um) deste edital;

g) no caso de se verificar impropriedade ou má qualidade do material empregado na construcção dos apparehos em geral e especialmente pela não observancia do emprego de material resistente á corrosão das bombas, canalisações e demais apparehos que devem ter contacto com a água do mar.

Clausula 66 — Os tanques, canalisações e demais accesorios poderão ser regeitados, se não se verificar a satisfação completa das seguintes exigências:

a) qualidade boa e propria ao uso a que se destina, do material empregado;

b) a sua resistencia e durabilidade;

c) o perfeito acabamento da construcção.

CLAUSULAS DE MULTA

Clausula 67 — Para o consumo de vapor, desidratante e de água de condensação e refrigeração, será concedida uma tolerancia maxima de 10% (dez por cento) sobre o consumo estabelecido nas propostas e consequentemente no contracto.

Clausula 68 — Ficam estabelecidas que serão cobradas na forma das clausulas 69 (sessenta e nove), 70 (setenta) e 71 (setenta e um), multas que incidirão sobre o valor total da instalação, desde que nas experiencias de que tratam as clausulas 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) se verificar o consumo de vapor de desidratante e de água superior á tolerancia de 10% (dez por cento) concedida na cláusula 37 (sessenta e sete).

Clausula 69 — As multas serão cobradas obedecendo-se ao seguinte criterio: para cada 1% (um por cento) de augmento sobre o consumo determinado no contracto, os contractantes pagarão uma multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da instalação. Para o calculo e cobrança dessas multas não se levará em conta a tolerancia concedida na cláusula 67 (sessenta e sete), sendo

as mesmas cobradas sobre o total do excesso de consumo verificado.

Clausula 70 — Esse mesmo criterio vigorará quer se trate do consumo de vapor, quer do de desidratante.

Clausula 71 — Para o excesso de consumo de água além da tolerancia concedida na cláusula 67 (sessenta e sete) será cobrada a multa, para cada 1 % (um por cento) de augmento, correspondente a 0,25 % (um quarto por cento) do valor total da instalação; essa multa será calculada sobre um total do excesso de consumo verificado, não sendo levada em conta no seu calculo, a tolerancia acima alludida.

Clausula 72 — Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecidos no contracto serão cobradas as seguintes multas:

a) entrega do material no porto do Rio de Janeiro: por dia que exceder ao ultimo dia do prazo, quinhentos mil réis (500\$000);

b) montagem da distillaria: por dia que exceder ao ultimo dia do prazo marcado para inicio ou terminação, um conto de réis (1:000\$000);

c) prazo especial concedido de acordo com a cláusula 62 (sessenta e dois): por dia que exceder ao dia marcado, quinhentos mil réis (500\$000).

Clausula 73 — Para applicação das multas estipuladas na cláusula acima, serão levados em consideração: grèves, revoluções, calamidade publica e força maior, a juizo do Instituto do Assucar e do Alcool.

Clausula 74 — As multas serão cobradas na mesma moeda em que for feita a proposta e automaticamente descontadas da somma destinada ao pagamento da instalação.

Clausula 75 — A fiscalização do contracto nos aspectos technicos, caberá a Secção Technica e nos aspectos commerciaes e financeiros á Comissão Executiva do Instituto do Assucar e do Alcool.

Pelo Instituto do Assucar e do Alcool. — *Leonardo Truda*, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "RIO-EDICTORA"

CERTIDÃO — L. 895 — FLs. 43 VERSO

Eu, *Barro Fonseca da Cunha*, bacharel em sciencias jurídicas e sociaes, tabellião vitalicio do 2º Officio de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo o livro de notas deste meu cartorio de numero oitocentos e noventa e cinco, delle á folhas quarenta e tres, verso, consta e me foi pedida por certidão a escriptura cujo teor é o seguinte:

Escriptura de constituição da sociedade anonyma "Rio-Editora", que fazem entre si *Alfredo d'Avilla Lima* e outros.

Saibam quantos esta publica escriptura de constituição de sociedade anonyma virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus, Christo de mil novecentos e trinta e quatro, aos tres dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua do Rosario numero cento e trinta e oito, por me ter sido distribuida a presente, conforme o bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram juntos e avindos, como outorgantes e reciprocamente outorgados, *Alfredo d'Avilla Lima*, *Pedro Raposo Lopes*, *Manoel Raposo de Mendonça*, *Ismael de Oliveira Maia*, *Otávio Lima*, *Almerio Ramos* e *Vasco Lima*, maiores, brasileiros, todos casados, os tres primeiros industriaes e os demais jornalistas, residentes e domiciliados nesta cidade, todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, estas tambem minhas conhecidas, do que tudo dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos ditos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: Primeiro — Que resolveram fundar sob a denominação de "Rio-Editora", uma sociedade anonyma destinada a editar jornaes e publicações periodicas e explorar tudo o que concerne ás artes graphicas; Segundo — Que, para tal fim, elles fundadores, ora outorgantes e reciprocamente outorgados, subscreveram em quinze mil acções nominativas, da importancia de duzentos mil réis, cada uma, o capital da sociedade, de tres mil contos de réis

(3.000\$000), que julgam o necessario e o bastante para a realisacão dos fins sociaes, repartidas as ditas açções pela forma seguinte: Alfredo d'Avila Lima, tres mil e quinhentas açções; Pedro Raposo Lopes, tres mil e quinhentas açções; Manoel Raposo de Mendonça, duas mil e quinhentas açções; Ismael de Oliveira Maia, mil e quinhentas açções; Octavio Lima, mil açções; Almerio Ramos, quinhentas açções; e Vasco Lima, duas mil e quinhentas açções. Terceiro — Que já realizaram em dinheiro quarenta por cento do capital subscrito, tendo se recolhido a deposito no Banco do Brasil a decima parte do capital realizado, na importancia de cento e vinte contos de réis, conforme prova a certidão adeante transcripta, e ficando em poder do accionista Almerio Ramos a importancia de mil e oitenta contos de réis, em dinheiro corrente, correspondente a trinta e seis por cento do mesmo capital subscrito; Quarto — Que a sociedade anonyma ora constituída se regerá pelos estatutos seguintes: Capitulo I — Denominação, séde, objecto e duração. Art. 1.º Fica constituída sob a denominação de Sociedade Anonyma "Rio-Editora", uma sociedade anonyma, tendo séde nesta cidade do Rio de Janeiro, com o fim de editar jornaes e publicações periodicas e explorar tudo o que concerne ás artes graphicas. Art. 2.º A sociedade terá a duração de trinta (30) annos, podendo ser prorogada, e poderá ter filiaes, succursaes e correspondentes em qualquer lugar do paiz ou do estrangeiro. Capitulo II — Do capital social — Dos accionistas. Art. 3.º O capital social é de tres mil contos de réis (3.000:000\$000), dividido em quinze mil açções nominativas, com quarenta por cento realizadas, cada uma do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000), e só poderão ser transferidas a brasileiros. Paragrapho unico. O capital não integralizado será completado, até á integralização, mediante resolução da assembleia geral de accionistas. Artigo 4.º Só votarão nas assembleas os accionistas que tiverem pelo menos dez açções e, cada accionista terá tantos votos quantos forem os grupos de dez açções que possuir. Artigo 5.º Todo accionista tem o direito de assistir ás assembleas geraes e discutir os negocios sociaes. Capitulo III. Da administração e das suas attribuições. Artigo 6.º A sociedade será administrada por tres directores, sendo um, presidente, que será ainda o gerente, um thesoureiro e um secretario, eleitos na assemblea geral ordinaria para o periodo de um anno, podendo ser reeleitos. Artigo 7.º A cãução de cada director será de dez açções e substituirá até serem definitivamente liquidadas as contas da sua gestão. Artigo 8.º Os tres directores dividirão entre si as respectivas funcções e, nas relações com terceiros, bem como em Juizo, activa ou passivamente, a sociedade será representada por dous directores conjuntamente. Artigo 9.º Os tres directores serão brasileiros natos. Artigo 10. A representação da sociedade por dous directores, conforme está disposto no artigo oitavo (8º), entender-se-á como subsistente apenas no que não estabelecido em contrario na lei numero vinte e quatro mil setecentos e setenta e seis, de quatorze de julho de mil e novecentos e trinta e quatro. Capitulo IV. Do conselho fiscal. Artigo 11. Haverá tres fiscaes e tres supplentes, todos brasileiros natos, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria e que poderão ser estranhos á sociedade. Artigo 12. Aos fiscaes competem as attribuições definidas em lei e de todas as suas reuniões lavrar-se-á a respectiva acta. Capitulo V. Das assembleas geraes. Artigo 13. As assembleas geraes ordinarias se reunirão annualmente, no primeiro dia util do mez de junho, e as assembleas geraes extraordinarias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Artigo 14. Os annuncios da convocação das assembleas ordinarias serão feitos pela imprensa, com a antecedencia de quinze dias, observadas as disposições legais, e os das assembleas extraordinarias com a antecedencia de, pelo menos, quatro dias. Artigo 15. As assembleas geraes serão presididas pelo accionista que na occasião for votado, cabendo a elle nomear os dous secretarios. Artigo 16. A assemblea geral ordinaria fixará os vencimentos dos administradores e dos fiscaes. Artigo 17. Os supplentes dos fiscaes servirão na ordem da votação; igual á votação, pela ordem de idade; a começar pelo de mais idade. Capitulo VI. Dos lucros sociaes e da sua applicação. Artigo 18. No fim de cada anno social, que terminará a trinta e um de dezembro, proceder-se-á ao balanço. Paragrapho unico. Dos lucros liquidados da sociedade assim verificados destinam-seão dez por cento (10 %) para o fundo de reserva e o restante para melhoramentos das installações, sempre que a assemblea geral não o destinar para a distribuição de dividendos. Capitulo VII. Disposições geraes. Disposições transitorias.

Artigo 19. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, — o a demais legislação vigente. Artigo 20. A primeira directoria fica assim constituída: Presidente e gerente, Octavio Lima; thesoureiro, Almerio Ramos; secretario, Ismael de Oliveira Maia. Artigo 21. O primeiro conselho fiscal será constituído por Anyzio Motta, Rubens dos Santos Jacyntho e Tertuliano Guimarães, sendo supplentes, Dr. Luiz Lyra, Dr. Aristides Godoy Tavares e Alfredo de Carvalho, todos indicados pela unanimidade dos accionistas fundadores; Alfredo d'Avila Lima, Pedro Raposo Lopes, Manoel Raposo de Mendonça, Ismael de Oliveira Maia, Octavio Lima, Almerio Ramos e Vasco Lima. Quinto, que, estando assim satisfeitas as exigencias legais, elles outorgantes e reciprocamente outorgados, dão por constituída a Sociedade Anonyma "Rio-Editora", afim de que, cumpridas as demais formalidades legais, possa iniciar as suas operações, transcripts em seguida o certificado de deposito da decima parte do capital realizado e o talão do pagamento do sello por verba, 17.574 — Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e trinta e quatro. Nove contos de réis (9:000\$000). Do livro de receita, a folhas, fica debitado o thesoureiro pela quantia de nove contos de réis, recebida do senhor Alfredo d'Avila Lima, proveniente de sello sobre capital conforme a verba numero cincoenta e um. Rio de Janeiro, primeiro de nove de mil novecentos e trinta e quatro. — O fiel do thesoureiro (assignatura illegivel). — O escripturario, (assignatura illegivel) Rs., cento e vinte contos de réis. Recebemos do senhor Almerio Ramos, na qualidade de incorporador da S. A. "Rio Editora", a se constituir, a importancia de cento e vinte contos de réis, correspondente a dez por cento do capital de mil e duzentos contos de réis, subscrito em dinheiro, da referida sociedade, dez por cento esses que deposita, em cumprimento das exigencias legais, para o fim de ser effectuada a dita constituição. Rio de Janeiro, tres de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. — B. de Castro Leite. (Inutilizadas estampilhas federaes no valor de trezentos e sessenta mil réis e um sello de duzentos réis da taxa de Educação e Saude). Sello proporcionalmente com trezentos e sessenta mil e duzentos réis de sello de Educação e Saude, o original desse recibo. O sello de duzentos réis da taxa de Educação e Saude devido por esta escriptura foi collado e inutilizado, na gula expédida para pagamento do sello por verba. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram que nestas notas lhes lavrasse esta escriptura que fiz escrever por Antonio Ascensão, meu ajudante juramentado, e lhes sendo lida e ás testemunhas, Ernesto Barbosa Pontes e Juvencor d'Almeida, acharam conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, declarando em tempo o outorgante e reciprocamente outorgado Vasco Lima que assim assigna-se, mas o seu nome por extenso é Vasco Machado d'Azevedo Lima, tudo perante mim. O imposto sobre a circulação da riqueza movel, na importancia de seis contos de réis, é pago pelo sellos municipaes, abaixo collados. Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião, subscreevo. (Assignados): Alfredo d'Avila Lima. — Pedro Raposo Lopes. — Manoel Raposo de Mendonça. — Ismael de Oliveira Maia. — Octavio Lima. — Almerio Ramos. — Vasco Lima. — Ernesto Raposo Pontes. — Juvencor de Almeida. (Sellada com seis contos de réis em sellos municipaes da circulação da riqueza movel). Nada mais se continha em a mencionada escriptura aqui fielmente transcripta do proprio original, ao qual me reporto em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, tres de setembro de 1934.

CERTIDÃO — L.º 895 — FLS. 47

Alvaro Fonseca da Cunha, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tabellião vitalicio do 2º Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo o livro de notas deste meu cartorio de numero oitocentos e noventa e cinco, delle á folhas quarenta sete, consta e me foi pedida por certidão a escriptura cujo teor é o seguinte:

Escriptura complementar para a constituição da Sociedade Anonyma "Rio-Editora", que fazem Alfredo d'Avila Lima e outros.

Salbam quantos esta publica escriptura complementar da constituição da Sociedade Anonyma "Rio Editora", virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro, aos cinco dias do mez de setem-

bro, nesta cidade do Rio de Janeiro, por me ter sido distribuída a presente escriptura, compareceram, justo e avindos, em meu cartório á rua do Rosário numero cento e trinta e oito, Alfredo d'Avila Lima, Pedro Raposo Lopes, Manoel Raposo de Mendonça, Ismael de Oliveira Maia, Octavio Lima, Almerio Ramos e Vasco Lima, que assim assigna-se mas cujo nome por extenso é Vasco Machado d'Azevedo Lima, maiores, brasileiros, todos casados, os tres primeiros industriaes e os demais jornalistas, residentes e domiciliados nesta cidade, como outorgantes e reciprocamente outorgados; todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, estas também minhas conhecidas, do que tudo dou fé. E perante as mesmas testemunhas, me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: Primeiro — Que, pela escriptura publica de tres de setembro corrente, lavrada nestas notas, neste mesmo livro numero oitocentos e noventa e cinco, á folhas quarenta e tres-verso, constituiram a Sociedade Anonyma "Rio-Editora", com o capital subscripto de tres mil contos de réis, constando porém, da mesma escriptura apenas o deposito no Banco do Brasil de cento e vinte contos de réis, o correspondente a dez por cento do capital realizado em dinheiro de mil e duzentos conto de réis, quando *ex-vilegis* tal deposito deveria ter sido de trezentos contos de réis, correspondente a dez por cento do capital subscripto. Segundo — Que, pela presente escriptura e na melhor forma de direito, fazem constar, exhibindo-o, o documento do deposito feito no Banco do Brasil de mais cento e oitenta contos de réis, correspondendo assim o total do deposito, sommados o da escriptura anterior e o desta, a trezentos contos de réis, correspondente a dez por cento do capital subscripto de tres mil contos de réis, sendo do teor seguinte o certificado, que em seguida transcrevo, desse dito deposito de cento e oitenta contos de réis: "Rs. cento e oitenta contos de réis. — Recebemos do Sr. Almerio Ramos, na qualidade de incorporador da S/A Rio Editora, a se constituir, a importância de cento e oitenta contos de réis, em complemento do deposito, pelo mesmo effectuado, em tres do corrente, para integrar os dez por cento do capital, subscripto em dinheiro, de tres mil contos de réis, dez por cento esses exigidos por lei, em deposito, para o fim de ser constituida a referida sociedade. Rio de Janeiro, cinco de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. — Pelo Banco do Brasil, B. de Castro Leite. (Sellado com quinhentos e quarenta mil e duzentos réis)." Terceiro — Que, assim justos e avindos, havida a presente escriptura como complementar da anterior acima referida, dão por definitivamente constituida a Sociedade Anonyma "Rio-Editora", nos termos destas mesmas duas escripturas publicas, pelo que me pediram nestas notas lavrasse a presente escriptura que fiz escrever pelo meu ajudante juramentado Antonio Ascenção e lhes sendo lida e ás testemunhas Ernesto Barbosa Pontes e Juvenor de Almeida, acharam conforme, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião, subscrevo. (Assignados): Alfredo d'Avila Lima. — Pedro Raposo Lopes. — Manoel Raposo de Mendonça. — Ismael de Oliveira Maia. — Octavio Lima. — Almerio Ramos. — Vasco Lima. — Ernesto Barbosa Pontes — Juvenor de Almeida. Nada mais se continha em a mencionada escriptura, da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que conferida e achada em tudo conforme ao proprio original, a este me reporto em meu poder e cartório. Nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, subscrevo e assigno. — Alvaro Fonseca da Cunha.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO
(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director, de 6 do corrente, se archivou nesta repartição, sob o n. 11.471, o seguinte documento, referente á Rio Editora, S/A., a saber: Es-criptura de constituição da referida sociedade, lavrada em 3 do corrente no 2º Cartorio, do Tabellião Alvaro Fonseca da Cunha; escriptura complementar, do mesmo tabellião, em que faz constar o recibo do pagamento da differença da porcentagem de 10 % sobre o capital respectivo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1934. — Luiz Augusto Alves Feitosa. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C. 3.002 — 12-9-34 — 306\$000)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Letras descontadas.	32:320\$000
Empréstimos em conta corrente.	26:337\$300
Titulos e fundos pertencentes á Companhia.	141:291\$500
Caixa em moeda corrente.	143:585\$480
Caixa no Banco do Brasil.	280:000\$000
Caixa em outros bancos.	194:816\$400
Mutuários.	2.689:239\$900
Filial de penhores.	1.554:222\$430
Immoveis.	260:000\$000
Diversas contas.	270:986\$820
	5.592:793\$830

Passivo

Capital:		
Bancario.	500:000\$000	
De penhores.	500:000\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva e outros.	1.188:439\$000	
Depositos em conta corrente.	242:487\$500	
Depositos em conta corrente limitada.	117:541\$700	
Depositos a prazo fixo.	1.305:639\$000	
Caixa matriz.	1.554:222\$430	
Diversas contas.	184:473\$200	
	5.592:793\$830	

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente. — Alberto Mattos, contador.

(C — 3.006 — 12-9-1934 — 35\$700)

CASA BANCARIA NACIONAL DE CREDITO S/A

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Titulos descontados.	483:974\$000
Empréstimos em contas correntes.	98:500\$300
Effeitos a receber:	
Na praça.	280:407\$450
No interior.	64:451\$460
	344:858\$910
Valores caucionados e depositados.	327:188\$700
Titulos e valores de nossa propriedade.	2:589\$000
Movéis e utensilios.	18:494\$450
Caixa:	
Em moeda corrente e disponivel em bancos.	85:257\$800
Diversas contas.	237:682\$050
Total do activo.	1.598:545\$216

Passivo

Capital.	200:000\$000
Fundo de reserva.	3:500\$000
Lucros suspensos.	8:234\$300
Depositos em contas correntes:	
Movimento.	307:789\$430
Particulares.	81:755\$300
Populares.	55:709\$300
Sem juros.	5:148\$200
	450:402\$230
Depositos a prazo fixo.	45:700\$000
Depositantes de titulos e valores.	327:188\$700
Credores por titulos em cobrança.	344:858\$910
Dividendos:	
Saldo não reclamado.	350\$000
Diversas contas.	218:311\$070
Total do passivo.	1.598:545\$216

Pelagio de Hollanda Mata, director. — Eduardo Lecoulé, director. — Jorge Luiz Bailly, guarda-livros.

(C — 3.007 — 13-8-1934 — 52\$000)

COMPANHIA IMMOBILIARIA KOSMOS

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Terrenos	12.926:894\$195
Construções	2.098:591\$721
Caução da directoria	40:000\$000
Empréstimos hypothecarios	89:983\$660
Móveis e utensílios	41:070\$400
Depósitos e cauções	90:000\$000
Diversas contas.	45.156:107\$835

60.462:647\$811

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva	234:000\$000
Lucros suspensos	156:000\$000
Valores depositados	130:000\$000
Dividendos a pagar	479:118\$000
Valores hypothecarios	96:000\$000
Letras a premio	350:000\$000
Diversas contas.	51.017:529\$811

60.462:647\$811

S. E. O. — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934. — Vice-presidente, Oscar G. Sant'Anna. — contador, J. Guimarães.

(C — 2.997 — 12-9-34 — 40\$800).

S. A. "VANGUARDA"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1934.

Aos quinze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, á rua do Rosario, cento e setenta, primeiro andar, sede da Sociedade Anonyma "Vanguarda", reuniu-se esta sociedade em assembleia geral extraordinaria, de accordo com a convocação da sua directoria, dizendo: "S. A. Vanguarda. Convidam-se os senhores accionistas da Sociedade Anonyma "Vanguarda" para uma assembleia geral no dia 15 do corrente, ás 15 horas, á rua do Rosario 170 1º andar, afim de que sejam transformadas em accções nominativas as accções ao portador da referida sociedade anonyma, dando-se, assim, cumprimento ao artigo 131 da Constituição, que determina: — "E' vedada a propriedade de empresas jornalisticas, politicas ou noticiosas a sociedades anonymas por accções ao portador e a estrangeiros, estes e as pessoas juridicas não podem ser accionistas das sociedades anonymas proprietarias de taes empresas".

Pedimos a attenção dos senhores accionistas para esse dispositivo constitucional, em vigor. E' bem claro que estrangeiros e pessoas juridicas não podem ser accionistas nem proprietarios de empresas jornalisticas".

Conforme os estatutos, assumiu a presidencia o presidente desta sociedade, o senhor Ozéas Motta, que convidou os senhores doutores Adolpho José Moreira e José Leão Padilha, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios.

O senhor presidente declarou que estavam presentes os portadores de todas as accções, representando o capital integral de dois mil e quatrocentos contos de réis: Ozéas Motta, com onze mil trezentas e oitenta accções; Mazzini Serôa da Motta, com trezentas accções, Agamenon Serôa da Motta, com vinte accções; doutor Hercules Eduardo Weaver, com cinquenta accções; doutor Adolpho José Moreira, com dez accções; doutor José Leão Padilha, com vinte accções; Alvaro Brandão da Rocha, com dez accções; senhora Alice Affonso de Carvalho Motta, com duzentas accções; Guilherme Soares Bomfim, com dez accções. O presidente observou que o fim da presente assembleia geral extraordinaria era, nos termos da convocação aqui transcripta, transformar, em cumprimento do artigo 131 da Constituição da Republica, as actuaes accções ao portador em accções nominativas. Todos os presentes abaixo assignados e brasileiros natos concordaram no immediato cumprimento daquelle dispositivo constitucional. Assim, por unanimidade, resolveram que se desse dita transformação, ficando a directoria da sociedade anonyma encarregada da substituição das accções ao portador pelas accções nominativas.

O senhor presidente agradeceu o comparecimento de todos os senhores accionistas e pediu que aguardassem a lavratura da presente acta, que, afinal, lida e achada conforme, vae por todos assignada.

E eu, José Leão Padilha, segundo secretario, a lavrei. — Ozéas Motta, presidente. — Adolpho José Moreira, primeiro secretario. — José Leão Padilha, segundo secretario. — Mazzini Serôa da Motta. — Agamenon Serôa da Motta. — Hercules Eduardo Weaver. — Alvaro Brandão da Rocha. — Alice Affonso de Carvalho Motta. — Guilherme Soares Bomfim.

(C 3.008—12-9-34—76\$500)

COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCA\$ DO PORTO DA BAHIA

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 1934.

Senhores accionistas:

Cumpre-nos assignar no anno de 1933, sobre o qual vimos dar-vos contas, acontecimentos de importancia para a existencia da companhia.

Em primeiro lugar, eis alguns dados significativos pelos quaes podereis afixar com exactidão a situação da nossa empresa. Infelizmente não pôde ser lisonjeira a impressão que dahi colhe-

Tonelagem de importação pelo porto da Bahia:

	Ton.
Em 1932	264.295.565
Em 1933	248.390.000

Diferença para menos

em 1933

Idem de exportação:

	Ton.
Em 1932	163.104.360
Em 1933	193.801.765

Diferença para mais

em 1933

Apezar da redução das importações o producto do imposto de 2 % ouro foi superior ao do exercicio de 1932:

	Ouro
Em 1933	244.293\$807
Em 1932	210.264\$685

Diferença para mais

em 1933

Mas, não obstante isto, o deficit da arrecadação, em relação á somma necessaria para pagamento dos juros contractuaes do capital reconhecido foi em 1933 de 826:914\$691 (ouro), o qual accrescido do deficit dos exercicios anteriores no valor de 2.615:438\$265 nos dá o total de 3.442:352\$956 que a companhia absolutamente não pôde ter a illusão de recuperar com os nhados *superavits* dos annos vindouros. E' este um facto para o qual nos cumpre chamar a vossa attenção, porque elle talvez venha impor a necessidade de uma remodelação completa do contracto de emissão. Já não é o capital-acções que está em jogo: é o proprio capital-obrigações que não chega o obter a remuneração contractual a que faz jus.

Ese tantas aperturas não fossem já de si sufficientes, o Ministerio da Fazenda ainda veio agravar-as com a concessão de isenção do imposto de 2 % ouro, até 31 de dezembro ultimo, na importancia total de ouro 64:480\$166, contra o que a companhia reclamou inutilmente, em oito officios successivos, á proporção que ia tendo conhecimento destas liberalidades, absolutamente injustificaveis. E' de esperar que, ao cabo de tudo, as suas reclamações sejam satisfeitas.

Receitas da exploração.

Estas subiram, em 1933, a réis 5.025:623\$749, papel, ou seja, excederam em 80:247\$006 ás arrecadadas em 1932; mas as *despesas de exploração*, que importaram em 2.285:968\$640, tiveram neste exercicio um augmento de 49:812\$653; igualmente as *despesas gerais*, no valor de 697:522\$010, foram superiores em 206:888\$145 ás de 1932. Temos, assim, um total de despesas de 2.983:490\$620 contra 2.726:789\$820 em 1932 ou uma diferença para mais em 1933 de 256:700\$798.

A diferença entre o total das receitas da exploração e o das despesas nos dá o saldo liquido, que foi de réis 2.042:133\$129 contra 2.218:586\$921, no exercicio de 1932, ou seja, de 176:453\$792 menos no exercicio de 1933.

Com os mesmos dados se obtêm, em 1933, o coefficiente de exploração de 59,363 % superior ao de 1932, que foi de 55,136 %. Ora, basta que attenteis por um momento na importancia deste saldo liquido, na taxa cambial que se foi successivamente daprimindo no curso do anno, que considereis o resultado já assignalado da arrecadação do imposto da 2 % ouro, a taxa em que foi officialmente fixado o mil réis ouro, e a necessidade de activar a conclusão dos trabalhos das obras do porto, de accordo com o programma traçado pelo engenheiro Dr. Miranda Carvalho e aprovado pelo decreto n. 22.942, de 14 de julho de 1933, para verificardes palpavelmente, por assim dizer, as dificuldades com que luta a administração da companhia e o esforço que ha mister dispendir, para vencel-as. E se tudo isto não bastasse, o Governo Federal até a data em que redigimos a presente exposição não satisfaz os pagamentos do producto dos 2 %, ouro, arrecadados pela repartição aduaneira da Bahia, correspondentes ao segundo semestre de 1932, ao primeiro e segundo semestres de 1933, já apurados nas tomadas de conta destes semestres.

Os trabalhos do porto medidos e reconhecidos em 1933, para ser o respectivo valor incorporado ao seu capital, foram os seguintes:

Medições	Valor Rs. ouro
Quebra mar interior: m3	
Blocos collocados 2.236,976	83:763\$757
Dragagem e aterro 54.779,750	72:998\$025
Esgotos para aguas fluviaves 179,ms00	4:903\$200
Armazem externo m2 1.400,00	71:553\$400
	233:221\$382
Administração 10 % ...	23:322\$138
Total	256:543\$520

A exposição que precede nos enca-minha logicamente a tratar as duas questões que se prendem directamente á profunda depressão das receitas da companhia, e de que vos annunciavamos, no relatório do exercicio de 1932, as negociações preliminares para resolvel-as.

A primeira é a da redução a proporções mais modestas, e sem duvida mais razoaveis do programma das obras do porto, tal qual o traçara o contracto cujas clausulas haviam sido approvadas pelo decreto n. 18.855, de julho de 1929. De conformidade com as idéas geraes por nós indicadas no relatório anterior, resolveu-o o decreto n. 22.942, de 14 de julho de 1933, segundo o qual, mantidos os preços de unidade do plano anteriormente estabelecido, o orçamento, que montava, inclusive os 10 % de administração a 5.073:914\$700, ficou reduzido a Rs. 2.531:692\$900.

As obras de escavação do novo canal

de 10 metros, bem como todas as demais previstas no novo programma foram atacadas com rigor no decurso de 1932, para estarem terminadas ao fim do primeiro semestre de 1934, se contra-tempos e estorvos alheios á administração da companhia não criarem obstáculos á este resultado esperado. Todos os materiais para isto necessários e que não podiam deixar de ser encomendados do estrangeiro o foram; e ainda aqui a depreciação consideravel do mil réis trouxe para a companhia encargos redobrados, que bem podeis aquilatar.

A outra questão a que nos quizemos referir é a do accordo com os nossos credores preferencias dos 1º e 2º empréstimos da companhia. Já tendes conhecimento do contracto para suspensão dos juros e das amortizações que ajustou em Londres, em 1932, o presidente da companhia. Esta convenção, instituindo um contróle que não podiamos recusar aos nossos credores, com quem estavamos em falta, dava-nos ensejo de estudarmos de commun accordo as condições economicas da empresa para entrar em um ajuste de caracter definitivo.

De facto, depois de approvedo pela assembléa dos portadores dos titulos emitidos na Inglaterra, aos 14 de novembro de 1932, e por uma assembléa de obrigacionistas do emprestimo da 2ª hypotheca, que se reuniu nesta cidade, a 20 de abril e a 1 de julho, graças ao decreto numero 22.481, de 6 de fevereiro de 1933 (que estabeleceu e regulou a communhão de interesses entre os portadores de debentures), e pela qual foram eleitos fidei-commissarios, representantes da communhão dos obrigacionistas, a assembléa dos obrigacionistas francezes reunida em Paris aos 5 de maio de 1933, só o approvou a titulo provisório, até que se encontrasse uma combinação que melhor satisfizesse os interesses desses obrigacionistas, sem prejuizo da empresa. Por este motivo, partiu para a Europa, em 22 de julho, o director da companhia, Sr. Alfred Ducoulombier, com a incumbencia de estudar e ajustar um novo accordo. A fórmula que elle encontrou, depois de penosas e demoradas negociações, foi a mais feliz que se pudera imaginar, dadas as condições de economia brasileira: foi a de uma repartição, em proporção determinada, das rendas liquidas da companhia entre as diversas categorias de credores, privilegiados e chirographarios, com um "reliquat" para os accionistas que afinal, após tantos annos, viriam a primeira remuneração attribuida ao seu capital. Este accordo, assignado em Paris, aos 4 de novembro de 1933, mercê do apoio clarividente da Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, era para ser submettido; depois de reduzido á escriptura publica nesta Capital, á approvação da assembléa geral dos obrigacionistas do emprestimo da 1ª hypotheca, em Paris, e dos obrigacionistas do emprestimo da 2ª hypotheca nesta Capital, o que só no exercicio de 1934 se poderá redilizar. No proximo anno, tereis contas do occorrido a este respeito, certos de que a directoria não esmorecerá na defesa de vossos interesses e no empenho de superar as difficuldades que assoberbam a companhia.

Ainda se reportam ao exercicio de

1933, certos actos officiaes de importancia vital para a companhia: o decreto n. 23.480, de 21 de novembro, que extingue a percepção nas repartições publicas em mil réis ouro, sendo este considerado para todos os efeitos como se fosse mil réis papel de curso forçado, o decreto n. 23.481, da mesma data, que estabelece a percepção, em todas as repartições publicas, arrecadadoras, na base de oito mil réis do antigo mil réis ouro, e, finalmente, o decreto n. 23.501, de 27 de novembro, que declara nullo qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada especie de moeda, ou por qualquer modo tendente a recusar ou restringir, nos seus effectos, o curso forçado do mil réis papel. Os dois primeiros interessam á companhia pelo seu effecto em relação á arrecadação do imposto de 2 % ouro; mas neste particular cumpre assignalar que o prazo para execução do decreto, que fixou em moeda corrente (83000) o valor réis ouro foi prorogado até 31 de dezembro pelo decreto n. 23.542, de 4 de dezembro de 1933.

O ultimo vae repercutir na determinação do capital da companhia, expresso em mil réis ouro, e dos preços contractuaveis das obras do porto a cargo da companhia.

Basta um pouco de reflexão para attinar com a transformação profunda que estes actos acarretam na economia do contracto da companhia. Mas sobre assumpto de tanta monta e importancia, pedimos venia para guardar, por enquanto, uma certa reserva. A materia exige estudo demorado, e as negociações, extrema prudencia. Si é licito num relatório uns laivos de latim, podemos applicar ao caso o *sufficit dici malitia sua*.

Em sua ausencia da Europa, o nosso director Sr. Alfred Ducoulombier foi substituido interinamente pelo Sr. Henri Delport. Mais uma vez a directoria tem a grata oportunidade de encarecer os bons e dedicados serviços dos seus auxiliares.

Taes são as informações que julga a directoria dever prestar-vos, Srs. accionistas; os dados constantes do balanço e autos as completam; mas ella está prompta a satisfazer a quaisquer questões que entenderdes conveniente propor-lhe para firmar o vosso juizo a respeito da sua gestão no exercicio de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934
— A Directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Cesionária das Docas do Porto da Bahia, tendo examinado cuidadosamente as contas referentes ao exercicio de 1933, assim como os actos da directoria praticados nesse exercicio, julga de seu dever declarar que achou todos os actos justificados e encontrou as referidas contas escripturadas na melhor ordem, pelo que propõe a approvação dos mesmos.

O minucioso relatório da directoria destinado á apreciação dos Srs. accionistas, esclarece cabalmente a situação actual dos negócios da companhia e demonstra o criterio e esforço com que tem a administração procurado resolver as difficuldades da companhia, tornando-a merecedora de um voto de louvor.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934
— Americo Ludolf. — José A. P. de Magalhães Castro. — J. A. Mirilli.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Activo

Disponível (anexo I).....	115:784\$039
Caixas.....	1.753:523\$703
Bancos.....	2.322:392\$055
Realizável a curto prazo (anexos II-21).....	220:518\$425
Devedores diversos.....	373:015\$197
Governo Federal c/2 % ouro lrs. ouro	
373:015\$197.....	
Realizável a longo prazo (anexos III — 22-23-24).....	
Títulos.....	3.683:997\$000
Devedores diversos.....	2.583:123\$350
Devedores litigiosos.....	1.483:788\$700
Aprovisionamentos e materiais.....	1.013:756\$755
Valores empenhados (anexos IV — 22-25).....	
Cauções.....	100:306\$000
Títulos depositados.....	3.361:147\$000
Adiantamentos para despesas e trabalhos.....	317:500\$069
Garantias contractuales.....	2.218:027\$700
Imobilizações (anexos V — 37).....	
Concessão, direitos e bens.....	98.180:403\$033
Valor inicial.....	102.050:403\$033
Amortização.....	3.870:000\$000
98.180:403\$033.....	
Obras do porto reconhecidas — Rs. ouro.....	25.205:222\$513
201.641:730\$344.....	
Obras a serem reconhecidas.....	530:583\$713
Materiaes, instalações, moveis e utensilios	
Valores de inventarios.....	3.435:903\$359
Amortizações.....	5.992:891\$896
2.556:988\$537.....	
3.435:903\$359.....	
Terrenos.....	1.100:000\$000
Contas de regularização (anexos VI-26-40).....	
Contas de compensação (anexos VII-27 a 30).....	
Lucros e perdas (anexos VIII-15 a 20-43).....	
Saldo devedor do exercício de 1933.....	3.082:730\$797
Saldo credor do exercício de 1932.....	314:513\$439

Passivo

Exigível immediato (anexos IX-31).....	823:537\$516
Credores em c/coupons — Frs. 869.587,14	
630:450\$668.....	
Credores diversos.....	10:214\$398
Ranço de França c/principal § E. I.	
Frs. 252.242,00.....	182:875\$450
Exigível a curto prazo (anexos X-32-33).....	
Credores diversos.....	63.457\$300
Caixa de Aposentadoria.....	33:912\$312
Banco de França c/principal § C. P.....	2.109.00,00
1.522:500\$000.....	
Exigível a longo prazo (anexos XI-17-34-35).....	
Obrigações em circulação.....	110.346:689\$775
Coupons vencidos e obrigações sorteadas.....	4.348:002\$982
Coupons 1. hypotheca c/especial.....	2.184:505\$088
Serviço dos empréstimos 1932.....	4.341:439\$673
Diferenças de cambio — 31-12-33.....	1.556:694\$666
5.898:134\$138.....	
Serviço dos empréstimos 1933.....	6.063:440\$564
Banco de França c/principal § I. P.....	26.577.379,55
19.268:600\$173.....	
Capital.....	400.000:000\$000
(250.000 acções integralizadas de 400\$000)	
Reservas (anexos XII-36-42).....	74.918:794\$134
Estaduais e contractuales.....	7.910:508\$800
Fundo de reserva (Est. art. X).....	1.743:461\$805
Fundo de deterioração das obras (Est. art. XI).....	803:388\$251
Fundo de amortização das obras (cc. n. 14.417, art. 51) 0.670:457\$313	
5.363:658\$744.....	
Diversas.....	7.910:508\$800
Reserva geral p/ amortizações.....	47.950:272\$056
Dif. camb. s/moedas ouro e extr.....	19.058:013\$598
67.008:285\$664.....	
Contas de regularização (anexos XIII-38-39).....	
Contas de compensação (anexos XIV-27 a 30).....	1.667:030\$724
30.541:593\$376.....	
557.679:928\$413.....	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Companhia Cessionaria das
Doras do Porto da Bahia. — José Saboia Viriato de Medeiros, director-presidente.
— Edmond Plard, chefe da contabilidade, perito-contador I. B. C.

357.679:928\$413

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933
Demonstração da conta de lucros e perdas
Saldo devedor — Rs. 2.768:217\$358

Despesas geraes.....	697:522\$010
Rio.....	291:967\$250
1º) Escriptorio....	134:037\$230
2º) Administração.....	97:930\$020
	291:967\$250
Bahia — Representante.....	145:027\$183
Europa.....	260:527\$577
	697:522\$010
Cambio.....	33:783\$212
Gusteiio da exploração.....	2.285:968\$610
Serviço dos empréstimos.....	6.063:440\$564
Amortizações.....	866:501\$049
Obras do Porto (quotas 1º e 2º semestre 1933).....	97:241\$860
Concessão e bens.....	170:000\$000
Material, instalações, moveis e utensilios.....	599:289\$189
	866:501\$049
Perdas accidentaes no correr do exercicio.....	1:776\$524
Juros e commissões.....	34:762\$120
Renda do porto.....	5.025:623\$749
Renda 2 % ouro — Rs. ouro.....	1.520:973\$241
Resultado das obras da construcção do porto.....	284:902\$062
Balanço.....	3.082:730\$797
	9.948:991\$959
Saldo devedor do exercicio de 1933.....	3.082:730\$797
Saldo credor do exercicio de 1932.....	314:513\$439
A saber:	
a) credito verificado em 31-12-32.....	300:902\$934
b) importancia creditada depois do recebimento da tomada de contas do 2º semestre....	13:610\$505
Saldo devedor.....	2.768:217\$358

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. — José Viriato Saboia de Medeiros, director-presidente. — Edmond Plard, chefe da contabilidade, perito-contador I. B. C.

(C. 2.986 — 12-9-394 — 499\$300)

COMPANHIA CERAMICA SÃO JOSÉ, S/A
ATA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM
5 DE SETEMBRO DE 1934

Aos cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, os accionistas da Companhia Ceramica São José S/A., attendendo á convocação feita pelo Sr. presidente da assembléa geral de 27 de agosto proximo passado, reuniram-se na sua sede, á rua São Bento n. 13, 4º andar, para tomar conhecimento da subscrição do capital augmentado e do preenchimento das formalidades legais para a realização desse augmento, de accordo com as resoluções approvadas na referida assembléa. Verificada a presença de accionistas representando mais de dois terços das acções desta companhia, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão, secretariada pelo Sr. Francisco Gonçalves da Silva, para tal conyvidado. Foi por este lida a lista da opção que coube aos accionistas para a subscrição das acções correspondentes ao augmento de capital e que vigorára até o dia 30 de agosto proximo passado, e a seguir exhibida a lista de subscrição definitiva, a qual se compõe dos seguintes subscriptores com o respectivo numero de acções: José Rebello da Cunha,

148 acções, valor cento e quarenta e oito contos de réis; Paulo Rodrigues Alves, 30 acções, valor trinta contos de réis; José Rebello de Castro, 17 acções, valor dezeseite contos de réis; por José Rebello da Cunha Filho, Maria Auxiliadora Rebello, Clarice Rebello, Sylvio Rebello, Gléa Rebello e Rita Yonne Rebello: José Rebello da Cunha, 15 acções a cada, total 90 acções, valor noventa contos de réis; Diniz Rebello da Cunha, 10 acções, valor dez contos de réis; Francisco Gonçalves da Silva, 5 acções, valor cinco contos de réis. Foram a seguir apresentados e lidos os seguintes documentos: Banco do Brasil. Réis 30:000\$000. Recebemos da Companhia Ceramica São José S/A., com sede, nesta capital, a importancia de trinta contos de réis, que diz ser correspondente a 10 % do augmento de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) a ser effectuado em seu capital social, 10 % esses que deposita, em cumprimento das exigencias legais, para o fim de ser procedido dito augmento de capital. Firmamos o presente em duas vias. Carimbo do Banco do Brasil, 5 de setembro de 1934. — B. de Castro Neto. Sellado proporcionalmente com 90\$000 e \$200 do sello da Educação e Saude, o original deste recibo.

Recebedoria do Districto Federal — 18,211 — Sello por verba — Exercício de 1934, 900\$000. No livro de receita, fica depositado o Thesouro pela quantia de novecentos mil réis, recebida da Companhia Ceramica São José S/A., proveniente de sellos de capital, conforme a verba numero 87. Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1934. — O Thesoureiro do sello (assignatura illegivel). — O escripturario (assignatura illegivel). O Sr. presidente congratulou-se então com os accionistas presentes pelo rapido acolhimento que tiveram as novas acções com a sua subscrição integral e, pelo facto de estarem cumpridas todas as exigencias legais, conforme provam os documentos apresentados, ordenou que fossem emitidas as cautelas das acções ora subscriptas, fazendo-se a sua entrega aos respectivos subscriptores, por já haverem estes depositado na companhia as importancias correspondentes ás mesmas, e por estar, portanto, de facto elevado o capital social de 1.200:000\$000 para 1.500:000\$000. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para que se redigisse a presente acta, e logo reaberta para a leitura da mesma, o que foi feito, e, por ter sido approvada, vae por mim e pelos accionistas presentes assignada. — O secretario, Francisco Gonçalves da Silva. — José Rebello da Cunha. — Paulo Rodrigues Alves. — José Rebello de Castro. — Elias Neves dos Santos. — Gumercindo Lopes Coimbra. — Pedro Pinto de Barros. — Por Maria Auxiliadora, Clarice, Sylvio, Gléa e Rita Yonne Rebello, José Rebello da Cunha.
(C-3.001-12-9-934-66\$300:)

FABRICA COLOMBO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 1934

A 1 de setembro de 1934, na sede social, á rua São Christovão n. 179, ás 10 horas, achando-se presentes accionistas em numero legal, conforme o livro de presença, o Sr. director-presidente abre a sessão e pede aos Srs. accionistas para indicarem, de accordo com os estatutos, o respectivo presidente da assembléa. Foi aclamado o accionista Sr. Mario J. de Carvalho que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Jorge Rebske e Henrique Móra.

Dando inicio aos trabalhos, o Sr. presidente declara que a presente reunião foi convocada, de accordo com os annuncios publicados, para a apresentação do relatorio da directoria, balanço e contas relativos ao exercicio findo em 30 de junho do corrente anno, parecer do conselho fiscal, eleição da directoria para o biennio a terminar em 30 de junho de 1936 e eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio a findar em 30 de junho de 1935.

O Sr. presidente, em seguida, convida a directoria a ler o seu relatorio, o que foi feito pelo Sr. director-presidente. O Sr. presidente convida o membro do conselho fiscal Sr. Antonio Parente Ribeiro a ler o respectivo parecer do conselho fiscal, que é concebido nos seguintes termos:

Srs. accionistas. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Colombo,



cumprindo o que determina o art. 19, § 2º, dos estatutos, tendo examinado a escripturação e balanço da nossa sociedade, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1934, tudo acharam exacto e em boa ordem e, por isso, recommendam á assembléa geral a sua aprovação. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1934. — Antonio Parente Ribeiro. — Paulo C. Peixoto. — Abilio José de Carvalho.

Finda a leitura, o Sr. presidente submete á discussão o relatório da directoria com o balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho findo, sendo todos esses documentos aprovados sem reserva e por unanimidade, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente, depois de haver declarado aprovados o relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cedulas para a eleição da directoria para o biennio a findar em 30 de junho de 1936 e conselho fiscal e supplentes para o exercício a terminar em 30 de junho de 1935. Faz-se a apuração, que dá o seguinte resultado: director-presidente, Bernardo José Gomes; director-secretário-the-soureiro, Juan D. Albertotti; director-gerente, Antonio d'Almeida Cypriano. Membros do conselho fiscal: Antonio Parente Ribeiro, Paulo C. Peixoto e Abilio José de Carvalho. Para supplentes: Jorge Rebske, Henrique Móra e Mario J. de Carvalho.

O Sr. presidente proclama eleitos e empossados os Srs. accionistas acima mencionados na ordem da eleição.

Pede a palavra o Sr. Paulo C. Peixoto e propõe que, de accordo com o art. 17 dos estatutos, sejam fixados em tres contos de réis mensaes os honorarios de cada director para o periodo desta eleição a findar em 30 de junho de 1936. Posta em discussão a proposta acima do Sr. Paulo C. Peixoto, é a mesma aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, dando por terminados os trabalhos, agradece a indicação do seu nome para presidir esta reunião e manda lavar a presente acta que, sendo lida, é aprovada e assignada por todos os presentes. — Jorge Rebske, secretario. — Mario J. de Carvalho, presidente. — Bernardo José Gomes. — Juan D. Albertotti. — P. d. de Antonio d'Almeida Cypriano, Alfredo Albertotti. — Abilio José de Carvalho. — Paulo C. Peixoto. — Henrique Móra.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1934

Srs. accionistas:

Aos dezesseis dias do mez de agosto de 1934, na séde social, á rua Pereira de Almeida n. 90, ás 10 horas, achando-se presentes accionistas em numero legal, conforme o livro de presença, o Sr. presidente Antonio Marques da Costa, assumindo a presidência, declara aberta a sessão e convida para secretario o Sr. Domingos Ferreira Moutinho. O Sr. presidente declara que esta reunião foi convocada para deliberar sobre o relatório da directoria, balanço e contas relativos ao exercício encerrado em 30 de junho

findo, parecer do conselho fiscal, eleição da directoria para o biennio a terminar em 30 de junho de 1936 e do conselho fiscal e supplentes para o exercício a findar em 30 de junho do proximo anno.

O Sr. presidente convida o Sr. director-gerente a ler o relatório da directoria e o Sr. Joaquim José Santiago de Castro, membro do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, assim concebido: "Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Doces e Conservas, cumprindo o que determina o artigo 1º dos estatutos, tendo examinado a escripturação e balanço da nossa companhia, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1934, tudo acharam exacto e em boa ordem, e, por isso, recommendam á assembléa geral a sua aprovação. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1934. — Joaquim José Santiago de Castro. — Antonio Luiz Fernandes. — Alfredo Gentil Guimarães." O Sr. presidente submete á discussão o relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, que são aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. Em seguida disse o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da directoria para o biennio a terminar em 30 de junho de 1936 e do conselho fiscal e supplentes para o periodo a findar em 30 de junho de 1935. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Director-presidente, o Sr. Antonio Marques da Costa; director-gerente, o Sr. Pedro C. Pereira da Cunha; membros do conselho fiscal: os Srs. Joaquim José Santiago de Castro, Antonio Luiz Fernandes e Alfredo Gentil Guimarães; supplentes do conselho fiscal: os Srs. Carlos Lessa Guimarães, Moysés Gomes dos Santos e Domingos Ferreira Moutinho. O Sr. presidente proclama eleitos e empossados os Srs. accionistas acima citados e dando por terminados os trabalhos manda lavar esta acta que, sendo lida, é aprovada e assignada por todos os presentes. — Domingos Ferreira Moutinho, secretario. — Antonio Marques da Costa, presidente. — Pedro C. Pereira da Cunha. — Fabrica Colombo S. A., Bernardo José Gomes, presidente. — Joaquim José Santiago de Castro. — Antonio Luiz Fernandes. — Alfredo Gentil Guimarães. — Carlos Lessa Guimarães. — Moysés Gomes dos Santos. — Aureo Candido de Sá Benevides. — Jorge Ballalai.

C-3.003-12-9-34-71\$400.
(C. 3.003-12-9-934-49\$000.)

BANCO COMMERCIAL DE MINAS GERAES

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Matriz e filial de Carangola

Activo	
Acções a realizar.....	8:800\$000
Letras descontadas.....	5.072:916\$350
Letras e effeitos a receber, do interior...	206:017\$706
Valores em liquidação	27:718\$220
Empréstimos em conta corrente	730:138\$600
Valores caucionados	445:030\$000

Valores depositados ..	4.363:300\$200
Caixa matriz	8
Agencias e filiaes.....	475:472\$820
Correspondentes do interior	4:748\$280
Hypothecas	636:219\$24
Empréstimos hypothecarios	680:044\$124
Immoveis	625:285\$900
Em moeda corrente, em outras especies e em diversos bancos	649:610\$800
Diversas contas	3.518:711\$482

17.444:014\$306

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva.....	527:254\$330
Depositos em conta corrente com juros.	1.457:510\$190
Depositos em conta corrente de aviso..	4.053:094\$920
Depositos em conta corrente á disposição	94:675\$650
Depositos em conta corrente sem juros.	53:618\$200
Depositos a prazo fixo	641:349\$300
Depositos em conta de cobrança, do interior	206:017\$706
Titulos em caução e deposito	4.808:330\$200
Caixa matriz	475:472\$820
Agencias e filiaes.....	8
Correspondente, interior	8
Valores hypothecarios	680:044\$124
Letras a pagar.....	69:044\$100
Lucros e perdas.....	136:064\$214
Diversas contas	241:536\$552

17.444:014\$306

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934. — *Feliz Fonseca*, director-presidente. — *O. C. Souza*, contador.

(C-2.800-12-9-934-61\$200.)

EMPRESA DE TRANSPORTE "COMMER-CIO E INDUSTRIA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA EMPRESA DE TRANSPORTE "COMMER-CIO E INDUSTRIA", REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1934, CONFORME CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO "DIARIO OFFICIAL DE 16 E 25 DE AGOSTO DE 1934

Aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, na sala da Directoria na séde da Empresa de Transporte "Commercio e Industria", á rua Visconde de Inhauma n. 59, loja, nesta capital, presentes os accionistas constantes do livro de presença respectivo, representando 1.678 acções, assumiu a presidência o Sr. Mario de Souza, director-presidente em exercicio da Empresa que, declarando abertos os trabalhos da reunião pediu á assembléa, que na forma dos estatutos designasse dentre os Srs. accionistas um presidente para presidir os trabalhos. O Sr. Vi-

etor Fontes indica o Sr. Arlindo do Valle cuja indicação é unanimemente aprovada. Então o Sr. Mario de Souza, convida o presidente aclamado pela assembleia a assumir a presidência e proseguir nos trabalhos pela forma estabelecida nos estatutos. Assumindo a presidência o Sr. Arlindo do Valle, agradeceu a prova de consideração que a assembleia acabava de lhe testemunhar designando-o para presidir os trabalhos, e convida para secretários os accionistas Srs. Rubem Teixeira e Victor Fontes. Em seguida são lidos, pelo presidente da mesa, os annuncios das convocações feitas nos *Diário Official* de dezesseis e vinte e cinco de agosto corrente nos termos seguintes: "Empresa de Transporte 'Commercio e Industria' — Sociedade Anonyma — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 de agosto corrente, ás 14 horas, á rua Visconde de Ihaúma n. 59, loja, afim de se proceder á eleição do cargo vago na Directoria do de Janeiro, 15 de agosto de 1934. — A Directoria". Pela leitura dos annuncios feita pelo Sr. presidente ficaram os Srs. accionistas scientes do fim da presente reunião, que era a eleição para preenchimento do cargo de director-presidente da Empresa, vago com a renuncia do Dr. Adhemar de Faria, em carta que dirigiu á directoria da Empresa e que o Sr. presidente passou a ler: "Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1934. Ilmos. Srs. directores da Empresa de Transporte 'Commercio e Industria'. Saudações. Permanecendo os motivos que determinaram o meu pedido de licença em janeiro do corrente anno, venho apresentar a minha renuncia do cargo de presidente, por isso que não desejo protellar indefinidamente a situação provisoria. Rogo, pois, a V. SS. promoverem o que preciso for para a minha substituição definitiva. — Adhemar de Faria". Pediu a palavra o Sr. José Joaquim de Brito e propõe em vista de ser inabalavel a resolução do Sr. presidente se conformasse com ella a assembleia; propoz, porem, que se consignasse em acta um voto de agradecimento pelos serviços prestados pelo Dr. Adhemar de Faria durante o longo tempo da sua gestão, proposta que foi unanimemente aceita. O Sr. presidente, declarando que ia se proceder á eleição, suspende a sessão afim de se munirem os Srs. accionistas das actas necessarias para a eleição do cargo de director presidente da Empresa. Reaberta a sessão, e apurada a votação, deu o seguinte resultado: Manoel José Almeida com 333 votos. Em vista do resultado e, na forma dos estatutos, o Sr. presidente declarou eleito director presidente da Empresa de transporte "Commercio e Industria", o Sr. Manoel José Almeida que, na mesma occasião, tomou posse do cargo. Ede finalmente a palavra o accionista Sr. Manoel Rodrigues Craveiro e propõe que se consignasse um voto de louvor á mesa pela forma como conduziu os trabalhos. Posta em votação foi a proposta approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende os trabalhos por meia hora, fim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi a mesma lida e unanimemente approvada, indo assigna-

sentos. — Arlindo do Valle, presidente. — Rubem Teixeira, 1º secretario. — Victor Fontes, 2º secretario. — Manoel José Almeida. — Manoel Rodrigues Craveiro. — José Joaquim de Brito. — Mario de Souza. — Francisco José Rodrigues. — Jayme Marques Carneiro. (C-2.980-12-9-934-71\$500)

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO NACIONAL DE AUXILIOS (U. N. A.)

ACTA N. 3
(Rectificação)

Aos vinte e um dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, no primeiro andar do prédio numero cento e nove, da rua Marechal Floriano, os actuaes socios fundadores. Havendo numero legal, foi pelo senhor presidente, aberta a sessão, sendo dada a palavra ao director secretario, que leu a proposta da directoria, que se segue. Com o fim de satisfazer exigencias da Directoria da Despesa, do Ministerio da Fazenda, e a interesses da associação: 1 — Acrescentar no art. 5: d) defesa dos socios; e e) incumbir-se de aposentadorias, reformas, montepios e outros que interessassem aos socios ou ás familias dos socios fallecidos; Paragrapho unico: As despesas de custas, selos, etc., serão por conta dos interessados. 2 — Modificar para a seguinte a redacção do artigo 9º: A familia do associado que fallecer quite de mensalidade terá direito a um auxilio para funeral, fixado annualmente pela directoria, não podendo ser inferior a (250\$000) duzentos e cincoenta mil réis, para os que já tiverem completado 12 (doze) até 20 (vinte) mezes de socios e a (350\$000) trezentos e cincoenta mil réis, para os que já tiverem completado (30) trinta mezes. 3 — Modificar para a seguinte a redacção do artigo 41 (primitivo 12): Não serão apurados nem computados os votos dos socios que estejam em debito de mensalidade para com a associação. 4 — Modificar para a seguinte, a redacção do artigo 42 (primitivo 43): As assembleias geraes serão convocadas com tres dias de antecedencia, no minimo, devendo os editaes ser publicados no "Diário Official". 5 — Supprimir, no modelo de fls. 18 no processo ora na Directoria da Despesa, o prazo fixo para consignação das mensalidades. 6 — Modificar para a seguinte a redacção do art. 14: Não poderão ser eleitos os associados que estiverem em debito de mensalidades para com a associação. 7 — Modificar para a seguinte a redacção da letra d do artigo 7: mediante consignação das mensalidades. Posta em discussão e votação foi a referida proposta approvada por unanimidade. Não havendo mais quem desejasse usar da palavra foi pelo senhor presidente encerrada a sessão, mandando lavrar a presente acta, que vae por mim designada, pela directoria e demais socios fundadores. — G. P. Albuquerque.

(C-2.988-12-9-34-42\$800)

SOCIEDADE CIVIL "CLUB 3 DE OUTUBRO"

Extracto dos estatutos

Fundado nesta Capital, é gremio civico e doutrinario de programma de socialismo evolutivo e nacionalista, visando fortalecer a harmonia internacional e a unidade da Patria e a Justiça no Brasil, de accordo com a Convenção Oubrista de julho de 32. Os seus objectivos praticos, são: a assistência moral e material possível aos seus filiados, na legitima defesa dos seus direitos; arregimentação do maximo numero de individuos em torno do seu programma; aperfeiçoamento da educação civica, dos seus filiados no interesse da ideologia do Club; organização de centros de cultura civica, intellectual, esportiva e militar para os socios validos. São poderes do Club: A directoria, a junta executiva, o Grande Conselho, o Tribunal Arbitral e a assembleia geral. A directoria compõe-se de um presidente, 1º e 2º vice-presidentes, um secretario geral, 1º e 2º secretarios, um thesoureiro, eleitos todos por um anno pelo Grande Conselho. O Grande Conselho, compõe-se de 60 membros effectivos. O Tribunal Arbitral é constituído de tres membros effectivos e vitalicios e cinco supplentes eleitos pelo Grande Conselho. Em caso de dissolução os bens do Club reverterão á Directoria da Instrução do Districto Federal. Os casos omissoes serão resolvidos pela directoria, ad referendum do Grande Conselho. A directoria consta dos estatutos.

(C-2.982-12-9-934-25\$500.)

PARTIDO PROLETARIO REVISIONISTA

(Extracto dos estatutos)

SEDE — RUA THEOPHILO OTTONI N. 81,
2º ANDAR

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

O Partido Proletario Revisionista, fundado a 7 de setembro de 1934, organização politica, com personalidade juridica de duração indeterminada, com sede nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 81, 2º andar, fóro no Districto Federal e actuação em todo o Brasil, destina-se a congregar todos os elementos nacionaes do trabalho para a defesa germanente de todos os seus interesses e das liberdades publicas. (Art. 1º) — Poderão fazer parte do Partido os cidadãos eleitores accordes com o seu programma. (Artigo 2º) — O Partido é dirigido pela Comissão Executiva Central, eleita, trienalmente, constituída de presidente e dous secretarios. (Art. 3º) — A assembleia geral reunir-se-ha, ordinariamente, de tres em tres annos, no dia 7 de setembro, e extraordinariamente, sob convocação do presidente. (Art. 4º) — Compete á Comissão Executiva Central, por intermedio do presidente, a direcção e a representação geral do Partido, activa e passiva, judicial e extra-judicialmente. (Art. 5º) — O Partido será dirigido, no Districto Federal, pela Comissão Executiva Central, directamente, e, nos Estados, pelas Comissões Executivas Estaduaes (artigo sexto), serão nomeadas por aquella, sendo os directorios municipais escolhidos por assembleas do

eleitores dos respectivos municípios (artigo 7º) e os directores districtaes, no Districto Federal, nomeados pela Comissão Executiva Central (artigo 8º). São direitos dos membros do partido participar das assembleas, nellas discutir, votar e ser votados e ser escolhidos para os cargos das suas comissões e para o desempenho de mandatos politicos (art. 9º). São deveres dos membros do partido collaborar para a consecução dos seus fins e esforçar-se para o seu desenvolvimento e prestigio (art. 10º). As contribuições dos membros do partido serão facultativas, designando o presidente quem as devesse guardar (art. 10º par. unico). Os estatutos são reformaveis, no tocante a sua administração, provisoriamente, por deliberação da Comissão Executiva Central, e definitivamente, pela assemblea geral (art. 11º). Os membros do partido não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais (art. 12º). O partido só poderá extinguir-se mediante deliberação da assemblea geral (artigo 13º), que distribuirá o seu patrimonio por associações proletarias beneficentes (art. 13º, par. unico). Os casos omissos dos estatutos serão suppridos pela Comissão Executiva Central (artigo 14º). O mandato da primeira Comissão Executiva Central expirará em 7 de março de 1935, com a eleição da segunda, que terminará o mandato, em 7 de setembro de 1938 (art. 15º). Rio de Janeiro, sete de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. — *Irineu de Mello Machado*, presidente. — *Nestor Massena*, secretario. — *Fortunato Campos de Medeiros*, secretario.

(C-2.883-13-9-34-45\$900.)

ANNÚNCIOS

Waldow Filmes, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Convidam-se os subscriptores das acções desta sociedade anonyma, em organização, a comparecer á assemblea geral de constituição, que se realizará no dia 17 do corrente, ás treze horas, á praça Mauá n. 7, 18º andar, sala 1.806, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934.
— *Wallace Downey*. — *Patrick Chablis Bouchard*, incorporadores.

(C 2.983-12-9-34-9\$200)

Companhia Usina Cambahyba

ASSEMBLÉA DEFINITIVA DE ORGANIZAÇÃO

Ficam convidados os subscriptores de acções para a constituição desta sociedade anonyma, a se reunirem no dia 20 do corrente, á avenida Rio Branco n. 91, salas 11 e 13, ás duas horas da tarde, para, em assemblea definitiva de organização, decidirem sobre a constituição da sociedade anonyma Companhia Usina Cambahyba, approvação dos respectivos estatutos e eleição da primeira directoria. — *Os fundadores*.

(C 2.879-11-9-34-85\$700-7 vezes)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 14 de setembro proximo, ás 14 horas, no seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46, 1º, para tomarem conhecimento dos actos e contas da administração e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1933.

Ficam suspensas as transferencias de accões, a partir do dia 9 de setembro proximo até o dia da assemblea inclusive.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1934.
— *A directoria*.

(C 2.818-27-8-34-36\$700-3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL DE OBRIGACIONISTAS

Primeira convocação

Convocam-se os portadores de debentures da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista (emissão unica, de 22 de outubro de 1920), para uma reunião, a effectuar-se ás 15 horas do dia 18 de setembro corrente, na sede da sociedade, á rua 1º de Março n. 110, 3º andar, devendo cada qual legitimar a sua qualidade com a apresentação do certificado de depósito dos respectivos titulos, no Banco do Brasil, até dois dias antes dessa data, tudo nos termos dos artigos 4º, 5º e 8º do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933. Em conformidade com o art. 10º do referido decreto, será objecto de deliberação uma proposta desta directoria, visando a renuncia de uma pequena garantia, para melhor conservação, defesa e salvaguarda dos interesses communs dos obrigacionistas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1934.
— *A directoria*.

(C 3.005-12-9-34-20\$400)

S. A. Philips do Brasil

Ficam convocados os senhores accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, afim de se proceder á reforma dos estatutos. — *A directoria*.

(C 2.981-12-9-34-6\$100)

Atlantica

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ASSEMBLÉA DE SUBSCRITORES

São convidados os senhores subscriptores das acções da Atlantica — Companhia Nacional de Seguros — a se reunirem ás 14 horas do dia 29 do corrente, á rua da Candelaria n. 24, 1º andar, para resolverem sobre a constituição legal e definitiva da sociedade, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934.
— *Os incorporadores*.

(C 2.972-10-9-34-30\$600-3 vezes)

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assemblea geral ordinaria a realizar-se em 29 do corrente mez de setembro, ás 16 horas, na sede social, á rua de São Pedro n. 48, afim de lhes ser submittido á approvação o relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativos ao anno social, findo em 30 de junho proximo passado, e eleição do conselho fiscal para o proximo exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 da lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934.
— *A directoria*.

(C 2.799-12-9-34-14\$300)

Companhia Braga Costa

FABRICA DE CHAPEÓS

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Companhia Braga Costa, nos termos do art. 19, § 6º, dos estatutos, convoca os Srs. accionistas da dita companhia para uma assemblea geral extraordinaria, a realizar-se em 17 do corrente, ás 15 horas para resolver sobre:

- a) ratificação dos actos da directoria e decisões das assembleas anteriores;
- b) hypotheca ou venda dos bens immoveis da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934.
— *Pela directoria, Antonio de Mirelles Maia*, director-presidente.

(C 2.985-12-9-34-36\$700-3 vezes)

Sociedade Universitaria do Districto Federal

SEDE — PRAÇA DA REPUBLICA N. 58

Torno publico, de ordem do Sr. presidente da Sociedade Universitaria do Districto Federal, que a assemblea geral, reunira em sua sede, em 8 do corrente, elegeu a seguinte directoria para o biennio de 1934-1936: presidente, Sr. almirante Francisco Vieira Paim Pamplona;

1º vice-presidente, Dr. Francisco Pereira de Andrade Netto;

2º vice-presidente, Dr. Pio Maria de Paula Ramos;

Thesoureiro, Dr. Firmino Gaudencio Machado;

Secretario geral, Dr. Alvaro Gugo Gonçalves;

1º secretario, Dr. José Martins Barcellos;

Secretario adjunto, Dr. Arnobio M. Monteiro;

Thesoureiro adjunto, Dr. Eugenio Lapagasse.

De accordo com os mesmos estatutos, letra d, art. 20, somente o Sr. 1º vice-presidente, conjuntamente com o thesoureiro, poderá assignar titulos, cheques e demais documentos de responsabilidades em nome da sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934.
— *Dr. José Martins Barcellos*, secretario adjunto em exercicio.

(C 2.984-12-9-34-18\$100)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 4.264, de 8 de agosto de 1904. O Diccionario das Plantas Uteis, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Robeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 48 de outubro de 1899 que amplia a acción penal por denuncia e decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 528, de 23 de outubro de 1914.....)	\$800
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....	\$500
Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933	1\$500
Alfandegas (Consolidação das leis das)	5\$000
Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume I.....	10\$000
Volume III.....	15\$000
Volume IV.....	15\$000
Volume V.....	15\$000
Volume VI.....	10\$000
Archivo Nacional (Publicações de):	
Volume I.....	10\$000
Volume III.....	5\$000

Volume IV.....	5\$000
Volume V.....	5\$000
Volume VI.....	8\$000
Volume VII.....	7\$000
Volume VIII.....	7\$000
Volume IX.....	5\$000
Volume X.....	6\$000
Volume XI.....	6\$000
Volume XII.....	6\$000
Volume XIII.....	3\$000
Volume XIV.....	3\$000
Volume XV.....	8\$000
Volume XVI.....	8\$000
Volume XVII.....	6\$000
Volume XVIII.....	3\$000
Volume XX.....	4\$000
Volume XXI.....	6\$000
Volume XXIII.....	8\$000
Volume XXIV.....	6\$000
Volume XXV.....	7\$000
Volume XXVI.....	7\$000
Volume XXVII.....	5\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade)	10\$000
Volume XXIX.....	10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....

\$500

Annuario de Legislações de Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Anno de 1922.....	12\$000
Anno de 1923.....	16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912

\$200

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914.....

\$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.....

1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.....)

1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923.....	3\$500
Idem, Idem (Annaes).....	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)....	1\$300
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....	5\$500
Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume.....	10\$000
Accidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)	1\$000
Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	\$500
Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)	\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira	8\$000
Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932).....	1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....	\$300
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500
Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º.....	10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$000
Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação.....)	1\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....	\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 212

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Setembro de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Accórdãos

ACCÓRDÃO N. 40

Processo n. 4.241, de 1933 — Recurso n. 44; recorren-
tes, J. Stone & Comp. Limited; recorrido, D. N. P. I.

I — Com o processo n. 4.241, de 1933, a firma J. Stone
& Company Limited requereu o registro da marca "Stone",
para distinguir artigos de sua industria e commercio.

Corridos os tramites legaes, foi o proceso submettido a
juzo, tendo sido apuradas as marcas nacionais ns. 16.845
e 17.487, denominadas "Stone".

De conformidade com os pareceres dos Srs. director da
secção e procurador da P. I., o Sr. director geral exarou o
seguinte despacho: "Indeferido, de accôrdo com o art. 80,
n. 7 do decreto n. 16.261, de 1923".

Não se conformando com essa decisão, a firma J. Stone
& Company Limited recorre ao Sr. ministro, declarando não
haver motivo para o indeferimento do sue pedido, visto as
marcas consideradas impeditivas, não haverem sido deposi-
tadas de accôrdo com a lei, conforme prova com a certidão
passada por este Departamento.

Pelo que accórdam os membros do Conselho de Recur-
sos, unanimemente, baixar os autos em diligencia para que
o Archivo de Marcas do D. N. P. I. se sirva informar si
as marcas nacionais ns. 16.845 e 17.487, foram depositadas
na conformidade da lei n. 1.236, de 1904 (art. 7º) e do de-
creto n. 5.424, de 1905 (art. 25).

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1934. — *Fran-
cisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de
Lacerda*. — *Ernesto da Fonseca Costa*. — *Godofredo Ma-*

ACCÓRDÃO N. 41

Processo n. 6.856/33 — Recurso n. 34.

Recorrente: Chase Brass & Copper Co. Inc.

Recorrido: D. N. P. I.

I — Com o processo n. 6.856/33, Chase Brass & Copper
Co. Incorporated requereu o registro da marca que consiste na
silhueta de um centauro, para distinguir artigos incluídos nas
classes 6 e 12.

Corridos os tramites legaes, e e conformidade com os
pareceres dos Srs. director de secção e procurador da P. I.,
o Sr. director geral negou o registro solicitado, por imitar
a marca n. 35.952 de Berna, denominada "CENTAUR" e des-
tinada a artigos às mesmas classes.

Não se conformando com esse despacho, Chase Brass Co.
Incorporated recorre ao Sr. ministro, allegando não haver
possibilidade de confusão entre as marcas em apreço, visto
as mesmas distinguirem artigos diferentes, isto é, a sua assi-
guala artigos destinados às construcções e ao reparo e fari-
cação de instrumentos cirurgicos, enquanto a marca impedi-
tiva protege artigos destinados à embalagem de bebidas.

Accrescenta a recorrente que, embora, fossem identicas as
aplicações, não poderia haver confusão entre as citadas mar-
cas, cuja dissemelhança é patente, sendo a sua emblematica e
a de Berna nominativa.

II — A marca internacional n. 33.952, annexa, denomi-
nada *Centaur*, protege entre varios artigos, de diversas classes,
alguns das classes 5 e 12 da nossa lei de marcas, às quaes per-
tencem, igualmente, os artigos da marca, também estrangeira,
trazida aqui a registro, tendo a figura de um *Centauro*.

Não importa, no caso, a parte propriamente enciclope-
dica dessa figura fabulosa; tão pouco as noções, certas ou in-
certas, de o publico possa ter a respeito da matéria como sup-
põe a recorrente. O que importa, sómente, é saber se, ha-
vendo productos da marca *Centaur*, pertencentes áquellas
classes (5 e 12), póde o consumidor ser induzido ao erro de
tomar, não os mesmos productos, mas os productos dessas
mesmas classes, marcados com a figura de *Centauro*, na su-
posição de serem os daquela marca *Centaur*, já registrada
para productos das mesmas classes, dada a afinidade que in-
contestavelmente os relaciona.

Certo que, de accôrdo com a recorrente, nem as pessoas
do publico consumidor saberão que cousa seja o *Centauro*;
mas, de outra parte, haverá muitas, ou multissimas, que não
o ignoram de todo.

Basta que entre assaz seja possível aquella confusão, para
não ter lugar o registro, devedo ser denegado.

Por esses fundamentos, accórdam os membros do Conso-
lho de Recursos, por unanimidade de votos, confirmar o des-
pacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1934. — *Fran-
cisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de La-
cerda*. — *Ernesto da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Accórdão n. 42

Processo n. 6.857/33 — Recurso n. 35.

Recorrente — Chase Brass & Copper Co. Inc.

Recorrido — D. N. P. I.

I — Com o processo n. 6.857/32, Chase Brass & Copper Co. Incorporated requereu o registro da marca que consiste na silhueta de um centauro, para distinguir artigos incluídos nas classes 5 e 12.

Corridos os tramites legais, e de conformidade com os pareceres dos Srs. director da secção e procurador da P. I., o Sr. director geral negou o registro solicitado, por imitar a marca n. 33.952 de Berna, denominada "Centaur" e destinada a artigos das mesmas classes.

Não se conformando com esse despacho, Chase Brass & Copper Co. Incorporated, recorre ao Sr. ministro, allegando não haver possibilidade de confusão entre as marcas em apreço, visto as mesmas distinguirem artigos diferentes, isto é, a sua assigna artigos destinados ás construcções e ao reparo e fabricação de instrumentos cirurgicos, enquanto a marca impeditiva protege artigos destinados á embalagem de bebidas.

Accrescenta a recorrente que, embora fossem identicas as applicações, não poderia haver confusão entre as citadas marcas, cuja dissemelhança é patente, sendo a sua emblematica e a de Berna nominativa.

A marca internacional n. 33.952, annexa, denominada *Centaur*, protege entre varios artigos, de diversas classes, alguns das classes 5 e 12, da nossa lei de marcas, ás quaes pertencem, igualmente, os artigos da marca, também estrangeira, trazida aqui a registro, tendo a figura de um *Centauuro*.

Não importa, ao caso, a parte propriamente encyclopedica dessa figura fabulosa; tão pouco as noções, certas ou incertas, que o publico possa ter a respeito da materia como supõe a recorrente. O que importa, sómente, é saber se, havendo productos da marca *Centaur*, pertencentes áquellas classes (5 e 12), pôde o consumidor ser induzido ao erro de tomar, não os mesmos productos, mas os productos dessas mesmas classes, marcados com a figura de *Centauuro*, na suposição de serem os daquella marca *Centaur*, já registrada para productos das mesmas clases, dada a afinidade que, incontestavelmente, os relaciona.

Certo que de accôrdo com a recorrente nem todas as pessoas do publico consumidor saberão que cousa seja o *Centauuro*; mas, de outra parte, haverá muitas, ou muitissimas, que não o ignoram de todo.

Basta que entre essas seja possível aquella confusão, para não ter logar o registro, devendo ser denegado.

Por eses fundamentos, accórdam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, confirmar o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 3 de setenbro de 1934. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

O julgamento dos recursos

Na séde do Departamento Nacional da Propriedade Industrial reuniu-se, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, no impedimento do Sr. Ministro do Trabalho, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a que compareceram todos os seus membros.

Iniciados os trabalhos, lida e approvada a acta da sessão anterior com uma emenda do Sr. Godofredo Maciel, o Conselho tomou conhecimento do pedido formulado por Monnerat & Lutterbach dirigido ao Sr. Ministro, para que avocasse o processo referente á marca Café Grão de Ouro, já julgado pelo Conselho. A petição será encaminhada ao Sr. Ministro.

Passa-se, então, ao julgamento dos processos, pedindo prorrogação do prazo para emitir o seu parecer acerca do recurso referente a marca Aymoré, o Sr. Francisco Antonio Coelho.

O Sr. auditor relata o primeiro recurso constante da pauta, relativo ao pedido de privilegio de invenção para "um novo typo de tulha para seccar café em côco, denominada Tulha Valente", propondo, então, que os autos baixassem em diligencia, afim de que os technicos que officiarão no processo, digam sobre a procedencia do mesmo recurso. A proposta é approvada.

Segue-se o recurso n. 46 — Reclamo Volante, depositado por Francisco Moacyr Lemos de Azevedo, tendo o Conselho negado provimento ao mesmo, unanimemente.

O recurso 47, relativo a "um novo processo para destruição de pragas da lavoura, em especial para saúvas, depositado por Julio Fillinger, foi também unanimemente denegado.

Passa-se ao recurso n. 48, relativo á marca "Tabacaria Felipe Caruso" depositada pela firma Irmãos Caruso & Companhia.

Antes de submeter a julgamento o recurso dessa firma, o Sr. Auditor formula uma preliminar em torno da falta de cumprimento de uma formalidade, propondo que os autos baixem ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial para que os recorrentes ratifiquem expressamente todos os actos praticados no processo pelo signatario da inicial, das vias descriptivas da marca e do respectivo termo do deposito.

O Conselho homologou a proposta do auditor, fixando em 15 dias o prazo para cumprimento da formalidade.

Segue-se o recurso n. 49, relativo á marca Nectar de Laranja — Typo Madeira.

Em referencia a esse recurso, o auditor levanta, ainda, uma preliminar, que foi approvada, para que o processo baixe ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial para que seja annexado o processo n. 1.325/30.

Entra em julgamento o recurso n. 50, relativo á marca Vigotonil.

Pelos recorrentes falou o Dr. Souza Vargues, sustentando as razões do recurso e pleiteando o seu provimento, por não lhe parecer possível confusão entre Vigantol e Vigotonil.

O Sr. Affonso Costa pede vista do processo, o que dá lugar ao adiamento do julgamento.

Passa ao recurso n. 51, referente á marca "Menino (fig. de)", depositada por Stal, Telles & Comp. Ltda.

Fallou, pelos recorridos, o Sr. Romeu Rodrigues, tendo o Conselho, por voto unanime, de accôrdo com o parecer do auditor, negado provimento ao recurso.

O ultimo recurso em pauta, referente á marca "Concha", teve, igualmente, o julgamento adiado, em virtude da preliminar levantada pelo auditor — aprovado pelo Conselho — para que o archivo do Departamento da Propriedade Industrial junte ao processo a marca Caramujo, dos recorrentes.

Encerra-se em seguida a sessão.

Acta da setima sessão ordinaria, do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 3 de setembro de 1934.

Presidencia do Sr. Agamemnon Magalhães, Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Aos três dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, realizou-se, sob a presidencia do Sr. Agamemnon Magalhães, Ministro do Trabalho, a setima sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a que compareceram os senhores Francisco Antonio Coelho, Affonso Costa, Ernesto da Fonseca Costa, João Maria de Lacerda e Godofredo Maciel.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Affonso Costa emite o seu parecer acerca dos processos de que tivera vista, isto é, os referentes aos recursos relativos ás marcas Centauro (fig. de) concluindo S. S. pelo não provimento dos recursos interpostos por Chase Brass & Cooper, Inc., aliás, de accôrdo com o parecer do auditor.

Submettido a julgamento, foi negado unanimemente provimento a ambos os recursos.

Ainda com a palavra, o Sr. Affonso Costa dá seu parecer acerca do recurso interposto por G. A. Schütz, contra a transferencia da patente n. 18.617, requerida por José Brito Costa.

Este ultimo, offereceu á mesa um subsídio novo para esclarecimento do julgamento, não tendo o Conselho tomado conhecimento dos mesmos por infringir preceito legal.

O Sr. Affonso Costa, antes de dar o seu parecer, levanta uma preliminar relativamente á validade de um documento apenso ao processo, a qual é regeitada, passando em seguida, a leitura do seu parecer, que conclue por propôr o provimento do recurso, em parte, fazendo-se apenas a anotação do contracto, como licença, em livro proprio, reservada a propriedade de G. A. Schütz, quanto ao privilegio em apreço.

O parecer do Sr. Affonso Costa foi longamente debatido, vencendo, afinal, a sua conclusão, por maioria, por terem votado contra ella os Srs. Francisco Antonio Coelho e Godofredo Maciel.

O Sr. Godofredo Maciel, em seguida, lê o seu parecer acerca do recurso de Martins Pinheiro & Comp. relativa-

mente á marca Leão dos Mares, cujo julgamento fôra adiado, tendo o Conselho negado provimento ao mesmo.

Passa-se ao julgamento dos processos em pauta, isto é, os recursos de numeros 38 a 44, verificando-se as seguintes occurências:

Recurso interposto por Dr. Raul Leite & Comp. contra a concessão do privilegio "processo aperfeiçoado para o preparo dos compostos sulfobasicos de mercurio, em estado colloidal", ao Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann.

Antes do julgamento, defendeu a concessão do privilegio, replicando ás razões do recurso o Sr. Carlos Lohmann, que, a proposito, formula um appello ao Sr. Ministro do Trabalho para que autorize o director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial a regeitar os recursos redigidos em termos insultuosos, appello esse tomado na devida consideração.

Posto em julgamento é negado, por unanimidade, provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer do auditor.

Entra em exame o recurso n. 39 "novo modelo de chapéu de aluminio", tendo o Conselho deliberado negar provimento ao recurso, por unanimidade, de accôrdo com a maioria dos laudos technicos e o parecer do auditor.

O recurso n. 40 referente ao invento "mosquiteiro Luso Brasileiro", foi indeferido, por voto unanime, de accôrdo com o parecer do auditor, tendo offerecido replica ao recurso, pelo recorrido, o agente Julio Mello.

Em seguida, entram em julgamento os recursos relativos ás marcas de industria e de commercio.

E', então, julgado o de n. 41 referente á marca Aymoré, tendo o Conselho adiado o julgamento, por ter pedido vista do processo o Sr. Francisco Antonio Coelho.

O seguinte recurso, correspondente á marca Tamoyo, teve o seu julgamento adiado, para diligencias, o mesmo se verificando quanto aos recursos 43 e 44, relativos respectivamente, ás marcas Emblematicas depositada por The Caloric, e Stone, depositada por J. Stone & Comp. Ltda.

Em seguida, encerra-se a sessão, que foi, na sua ultima parte, presidida pelo Sr. Francisco Antonio Coelho, por se ter retirado o Sr. Ministro do Trabalho.

O presidente convoca nova reunião para a proxima segunda-feira, dia 10 do corrente, ás 15 horas, declinando a pauta do julgamento a realizar-se nessa sessão, que é a seguinte:

PAUTA

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Recurso n. 45

Processo n. 280/32.

"Um novo typo de tulha para socar café em côco, denominada "Tulha Valente".

Depositantes: — Drs. João Baptista Meiller e Octacílio Valente.

Recorrentes — Tinha Secadeira Salvador Piza Limitada.

Recurso n. 46

Processo n. 13.749/33.

"Reclamo Valente".

Depositante — Francisco Moacyr Lemos de Azevedo.

Recorrente — O mesmo.

Recurso n. 47

Processo n. 14.471/33.

"Um novo processo para destruição de praga da lavoura, em especial, as saúvas".

Depositantes — Julio Fillinger.

Recorrente — O mesmo.

MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

Recurso n. 48

Processo n. 1.057/33.

Marca — TABACARIA FELIPPE CARUSO.

Depositantes: — Irmãos Caruso & Comp., Ltda.

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 49

Processo n. V.11/32.

Marca — MADEIRA (fig. de uma laranja).

Depositante — Victorino Ferreira da Costa.

Recorrente — O mesmo.

Recurso n. 50

Processo n. 6.908/33.

Marca — VIGOTONIL.

Depositantes: — Sebastião Ferraz da Costa e Alberto Franco do Amaral.

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 51

Processo n. 11.281/33.

Marca — FIG. DE MENINO.

Depositantes: — Stal, Telles & Comp., Ltda.

Recorrente — Adriano de Almeida Mauricio.

Recurso n. 52

Processo n. 11.559/33.

Marca — CONCHA.

Depositante — C. de Castro Ribeiro.

Recorrentes: — Massas Alimenticias Aymoré Ltda.

E, para constar, de tudo, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que será assignada pelo Sr. presidente e demais membros do Conselho. — Agamemnon Magalhães, presidente. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda, — Ernesto Lopes da Fonseca Costa, — Godofredo Maciel, auditor.

A proxima reunião

Realizar-se-á na proxima segunda-feira, dia 17 do corrente, ás 15 horas, na sede do Departamento Nacional da

Propriedade Industrial, a nona sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que será presidida pelo Sr. ministro do Trabalho.

Serão julgados nessa reunião os recursos constantes da pauta, abaixo, podendo os interessados usar da palavra, para sustentação das razões do recurso, pelo prazo de 10 minutos, logo após feito o relatório pelo auditor.

São os seguintes os processos constantes da pauta de julgamento:

Privilegios de Invenção

RECURSO N. 53

Processo n. 11.689-33.

"Capsulas raidas fundo de prata".

Depositantes, Gazola, Travi & Comp.

Recorrentes, os mesmos.

RECURSO N. 54

Processo n. 17.109-33.

"Saltos substituíveis para calçados".

Depositantes, Carlos Hall Junior.

Recorrente, o mesmo.

RECURSO N. 55

Processo n. 17.535-33.

"Novo typó de caldeira a vapor denominada "Meteoro".

Depositantes, Santino & Ferroni.

Recorrentes, os mesmos.

RECURSO N. 56

Processo n. 17.536-33.

"Um novo producto industrial denominado Madeira Metálica, resultante da união de madeira e metal".

Depositante, Hanery Blumenschein.

Recorrente, o mesmo.

Marcas de Industria e Commercio

RECURSO N. 57

Processo n. 15.064-33.

Marca — "Emblemática" (quadrada).

Depositante, S. A. Chapéo Mangueira.

Recorrente, a mesma.

RECURSO N. 58

Processo n. 18.604-33.

Marca — "Ditador".

Depositantes, Joaquim Simões & Comp.

Recorrentes, os mesmos.

RECURSO N. 59

Processo n. 4.978-30.

Marca — "Rejane-Malha Musselina".

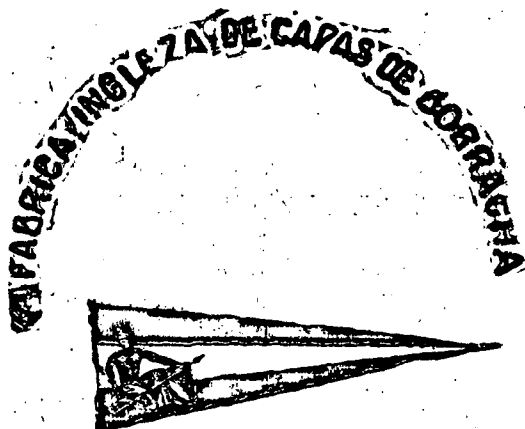
Depositantes, Costa Silva & Comp.

Recorrente, D. Schwery.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.244, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderá apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão de registro requerida.

Termo n. 32.410, de 10-9-34
Achilles Astuto — Capital Federal



ACHILLES ASTUTO
Rio de Janeiro - Brasil

Classe 36 — Roupas feitas, chapéus, bonés e analogos, roupas de malha, meias e tricot; capas de borracha e analogos

Termo n. 32.419, de 10-9-34
Sterns, Limited — Londres — Inglaterra

STERNOL

Classe 47 — Oleos, graxas e lubrificantes (Renovação)

Termo n. 32.420, de 10-9-34
Joseph Crosfield & Sons, Limited — Inglaterra



PYRAMID

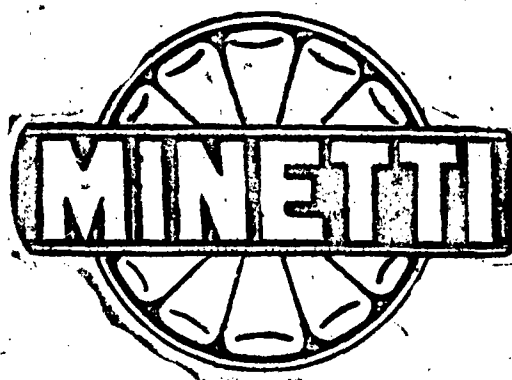
Classe 3 — Glicerina preparada especialmente para fins medicinaes (Renovação)

Termo n. 32.421, de 10-9-34
Geo. Bray & Co., Limited — Inglaterra

FINAX

Classe 12 — Combustores de gaz e semelhantes nos quaes predomine o metal

Termo n. 32.422, de 10-9-34
Minetti & Comp. Ltda. do Brasil — Capital Federal



Classe 11 — Farinhas, oleos e gorduras comestiveis, de origem vegetal ou animal; substancias alimenticias provenientes de vegetaes ou animais, em geral, em conserva ou não; ingredientes de alimentos e preparados de substancias para estes fins, em conserva ou não

Termo n. 32.417, de 10-9-34
Fred Figner — Casa Edison — Capital Federal



Classe 8 — Radios e seus accessorios

Termo n. 32.418, de 10-9-34
Fred Figner — Casa Edison — Capital Federal



Classe 17 — Archivos e moveis de aço para escriptórios e cofres

Termo n. 32.429, de 11-9-34

Ferreira Lage & Comp. — Santos — São Paulo



Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não de uva ou qualquer outra fructa; typo virgem, branco, verde e tinto. Licores, xaropes, vinagres, aguardente e analogos.

Termo n. 32.431, de 11-9-34

Jorge Washington Caldas — São Paulo



Classe 48 — Artigos de perfumaria, inclusive sabões perfumados e preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos.

Termo n. 32.432, de 11-9-34

Kouri & Comp. — Santos — São Paulo



Classe 36 — Roupas feitas, capas, camisas, collarinhos, gravatas, pyjamas, cuecas, meias e analogos; chapéus, bonets, cintos, suspensorios, ligas, luvas, polainas, calçados e semelhantes; roupas de malha, tricot e analogos.

Termo n. 32.434, de 11-9-34

F. S. Guerra — Santos — São Paulo



Classe 36 — Calçados e analogos, meias, gravatas, ligas, polainas, galochas, capas, suspensorios, perneiras, botas, cintos, roupas de malha, tricot e semelhantes, pyjamas, camisas, chapéus e bonets.

Termo n. 32.435, de 11-9-34

Delbene Hnos. & Comp. — Buenos Aires, Republica Argentina



Classe 46 — Artigos para a limpeza geral, para a lavagem, lixiviação e limpeza de roupa (sabão commum e detergentes).

Termo n. 32.436, de 11-9-34

Delbene Hnos. & Comp. — Buenos Aires, Republica Argentina

FEDERAL

Classe 46 — Sabões não perfumados

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

(Depositos)

Termo n. 32.391 — 8-9-34

A. Freitas & Comp.

MANUFATURA DE CHAPÉOS "UNIVERSAL"

Classes 36 e 54 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.399, de 10-9-34

Benedicto Alves Santos Junior — São Paulo

Empresa Americana de
Transportes
Marca Registrada
SÃO PAULO

Classe 60 — Titulo de estabelecimento commercial

Termo n. 32.413, de 10-9-34

Emmanuel Bloch & FRERE — Capital Federal

JOALHERIA UNIVERSAL

Classe 13 — Titulo de seu estabelecimento

Termo n. 32.414, de 10-9-34

Emmanuel Bloch & FRERE — Capital Federal

JOALHERIA MASCOTTE

Classe 13 — Titulo de seu estabelecimento

Termo n. 32.415, de 10-9-34

Fred Figner — Casa Edison — Capital Federal

CASA EDISON

Classes 8, 17 e 38 — Titulo de seu estabelecimento

Termo n. 32.416, de 10-9-34

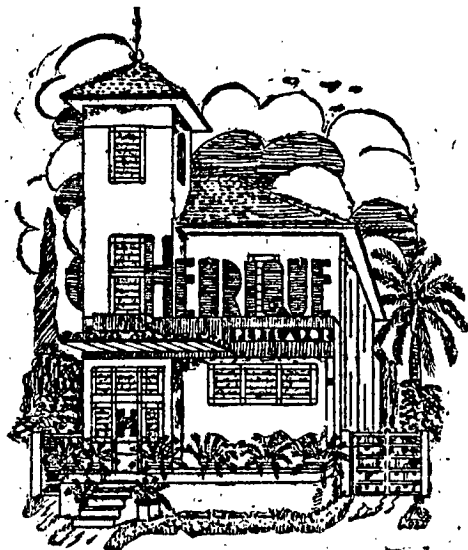
Casa Odeon Ltda. — São Paulo

CASA ODEON

Classes 8, 17 e 38 — Titulo de seu estabelecimento

Termo n. 32.423, de 10-9-34

Henrique Radecki — Santos — São Paulo



Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.411, de 10-9-34

Emmanuel Bloch & Frere — Capital Federal

la royale

Classe 13 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.412, de 10-9-34

Emmanuel Bloch & Frere — Capital Federal

A NACIONAL

Classe 13 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.424, de 11-9-34
Roberto Seriot Barbosa — São Paulo

CASA
PÓRTUGUESA

Classe 13 — Título de estabelecimento

Termo n. 32.425, de 11-9-34
A Sociedade Vitam Limitada — Santos, São Paulo

Sociedade VITAM Limitada

Classe 41 — Título de estabelecimento

Termo n. 32.426, de 11-9-34
Venancio Diniz — Santos, São Paulo

Casa Esporte
Santista

Classe 36 — Título de estabelecimento

Termo n. 32.427, de 11-9-34
Kuíz Della'Aringa — Santos, São Paulo

PENSÃO BALNEARIA
FAMILIAR

Classe 41 — Título de estabelecimento

Termo n. 32.428, de 11-9-34
M. J. Fernandes — Santos, São Paulo

AMISCELANEA
DE HOJE

Classe 60 — Título de seu estabelecimento commercial

Termo n. 32.430, de 11-9-34
Bento Pontes — Santos, São Paulo

Café Adelino

Classe 41 — Título de estabelecimento

Termo n. 32.433, de 11-9-34
Y. S. Guerra — Santos, São Paulo

Calçados
Y. S. Guerra
SAPATARIA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo n. 32.439, de 11-9-34
Simão Gabriel Sfeir — Juiz de Fora, Estado de Minas

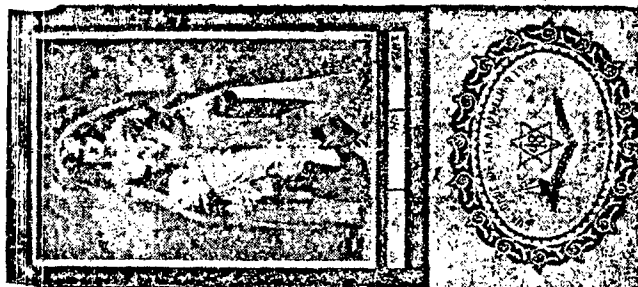


MALHARIA
SANTA ROSA

Classe 36 — Título de estabelecimento

NOVA PUBLICAÇÃO

Termo n. 31.188 — de 29-6-34
J. Fabricio de Oliveira — Rio de Janeiro



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça